

Conselho Nacional

25

MTIC 7798/38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1022/

1 022/35

35-

Código:
Localização:
Caixa *032* M^o *01*

Assunto: RECLAMAÇÃO CONTRA A CIA. FERROVIÁRIA

ESTE BRASILEIRO

Interessado: DAVID SPILBORGLIS COSTA

DISTRIBUIÇÃO

D. Cunha
Dir. Materica
Dir. Geral
D. Saraiva
S. P.



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

INSPECTORIA REGIONAL DO 11.º DISTRICTO - (BAHIA)

F/G

Cidade do Salvador, 14 de Janeiro de 1935.

Secção SECRETARIA

Numero 82

Ref. I.R.B.-231-935



Snr. Presidente

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa., anexo, o recurso David Spilberghs Costa, funcionario da Cia. Ferro Viario Este Brasileiro, pleiteando desse Conselho a restituição das diferenças de honorarios.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saudações

F. Claudio Tullio Lima

F. Claudio Tullio Lima
Inspector Regional, Interino

do Sr. Sr. Juvenal de Sá e Lima para informar
Em 12 de Fevereiro de 1935
Cláudio de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Ao Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Restituído em 11 de Fev. 1935

No Sr. Sr. da Cruz para informar

Rio, 12 de Fevereiro de 1935

Cláudio de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Ric.

24 JAN 1935

23-1-35

R E C U R S O

DE

DAVID SPILBORGHES COSTA - CIA.FERROVIARIA ESTE BRASILEIRO

B A H I A

144

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

DAVID SPILBORGHS COSTA, funcionario da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, cidadão brasileiro em pleno gôso de todos os seus direitos, possuindo, para al mistér, o titulo eleitoral, carteira profissional de n° 80993, caderneta de reservista e carteira do Sindicato dos Ferroviarios de São Salvador, com mais de 14 anos de serviços ininterruptos prestados a referida Companhia, vem recorrer á esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, do ato da Companhia que indeferiu o requerimento do recorrente em que pedia lhe fosse restituída a diferença de ordenado, entre 750\$000 e 650\$000, assim como lhe mantivesse com aqueles vencimentos de 750\$000, por força e de acordo com a jurisprudencia pacifica desse Colendo Conselho.

Para melhor esclarecimento do assunto o recorrente expõe em linhas gerais a sua passagem pelo referido cargo de Chefe de Escritorio juntando ^{documentos} documentação farta que comprova indubitavelmente o modo pelo qual procura-se expolia-lo de seus legitimos direitos.

A portaria de 16 de fevereiro de 1932 que nomeou o recorrente para o lugar de Chefe de Escritorio, está redigida nos seguintes termos:

- 1°) O Superintendente da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.
Resolve, de accordo com o quadro do pessoal em vigor, promover interinamente o 1° escripturario Snr. David Spilborghs Costa, a Chefe de Escripatorio, com os vencimentos mensaes de 750\$000.
Bahia, 16 de Fevereiro de 1932. (a) Oscar de Mendonça Taylor
Cumpra-se. Em 19 de Fevereiro de 1932. (a) Santos Pereira
-Chefe das Linhas-.
Tomou posse e entrou em exercicio. Em 19 de Fevereiro de 1932. (a) Optaciano Oliveira-Chefe do Escripatorio Central das Linhas. sic. - "

Contra a expectativa geral e sobre uma atmosfera de verdadeiro terror foi-lhe apresentado o requerimento transcrito abaixo - doc. n° 3-, para assinatura, o qual foi assinado pelo recorrente devido a pressão imposta pela Superintenden-

142
143

cia e Chefia das Linhas e mesmo pela opressão e abuso da força do poder.

Antes de transcrever o doc.n° 3 transcreve o de n° 2 que é uma carta dirigida ao Chefe do Escritorio Central das Linhas pelo Eng° Chefe da mesma Divisão concebida nos seguintes termos:

2°)" V.32-4, de 25 de Fevereiro de 1932.

Movimento de pessoal.

Leve ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Dr Superintendente resolveu promover por merecimento os seguintes funcionarios deste escritorio:

1°) De 1° escriptorario para chefe do escritorio central das linhas interino, com os vencimentos de 750\$000, o Snr. David Spilborghs Costa;

2°) de 3° escriptorario para 2°, Emidio Luiz de Matos, com os vencimentos de 400\$000 mensais;

3°) de 2° escriptorario para 1°, o Snr. Eduardo Sarem, com os vencimentos de 550\$000;

4°) de praticante para 3° escriptorario, o Snr. Danilo Santos Silva, com os vencimentos de 250\$000 mensais;

Outrosim, foram aumentados por merecimento os Snrs.:

1°) Nabor Carneiro de Figueiredo, 1° escriptorario com os vencimentos de 550\$000 para 600\$000 mensais;

2°) Luiz da Conceição Gouveia, 3° escriptorario com os vencimentos de 300\$000 para 350\$000;

3°) Mario Soares da Mota, 3° escriptorario com os vencimentos de 250\$000 para 300\$000.

Ainda foi nomeado para exercer as funções de 3° escriptorario com os vencimentos mensais de 300\$000, o Snr. Manoel Simões Barbosa..

Este movimento vigorará á partir de 16 de fevereiro do corrente ano. Saudações (a) Santos Pereira - Chefe das Linhas-.

Transcrevendo o doc.n° 3 faz-se mistér dizer que quando o suplicante

foi investido nas funções de Chefe de Escritorio foi-lhe apresentada em abril do presente ano uma lista para tomar assinaturas afim de presentear-se o Eng° Lauro Faroni Pedreira de Freitas e que, estando fora e contra o Regulamento da Companhia, o suplicante proibiu semelhante absurdo, tendo, naturalmente, os espoletas, levado ao conhecimento do referido Eng° Freitas o seu justissimo proceder, mesmo porque a situação monetaria dos funcionarios era e é critica, e daí a sua atitude atrabiliaria e deploravel.

3°)" Exmo. Snr. Dr. Superintendente da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

David Spilborghs Costa, 1° escriptorario da 4a. Divisão, tendo sido designado por V.S. em portaria de 16 de fevereiro do corrente ano, para exercer, em carater interino, as funções de Chefe do Escritorio desta Divisão, acabando-se com a saúde seriamente abalada e receitando, por isso, não poder manter com eficiencia necessaria, a perfeita regularidade dos serviços sob sua Chefia, vem solicitar, pelo presente, a sua dispensa das funções de Chefe do Es - critorio interino desta Divisão.

Termos em que: Pede deferimento. Baía, 3 de junho de 1932.

(a) David Spilborghs Costa..

Despacho:
Deferido-3.6.932 (a) O.M.Taylor.
Ciente em 3.6.932 (a) Santos Pereira. "

Sobre o assunto em fóco transcreve ainda as cartas trocadas entre as Chefiás das Linhas e Trafego e a Superintendencia, na sua ordem de datas:

- 4°) Baía, 3 de junho de 1932.
Snr. Chefe das Linhas.
Movimento de pessoal.
 Tendo resolvido transferir dessa Divisão para o Trafego, o 1° escriturario Snr. David Spilborghs Costa, comunico-vos tambem que o 1° escriturario do Trafego Snr. Julio Carvalho exercera as funções de Chefe do Escritorio em substituição ao escriturario transferido.
 O Superintendente da Companhia. (a) Oscar M. Taylor. - S. 10-12 n° 4197. "
- 5°) Baía, 4 de junho de 1932.
Transferencia de funcionario.
Ilm° Snr. Dr. Superintendente.
Vossa carta 4197.
 Ciente das transferencias de funcionarios ordenadas nesta vossa carta.
 O Snr. Julio Carvalho fica desligado do Escritorio Central á partir desta data.
 Retornamos a vossas mãos a portaria de sua nomeação para Chefe de Escritorio, que nos foi enviada por equívoco, a qual pedimos seja encaminhada ás Linhas.
 Pedimos, outrossim, informar-nos o ordenado com que foi transferido para o Trafego o 1° escriturario Snr. David Costa. Saudações. (a) Argemiro Paiva - Chefe do Trafego. T.6-21 n° 919.
- 6°) Baía, 4 de junho de 1932.
Apresentação de um funcionario.
Ilm° Snr. Eng° Chefe do Trafego.
 De acordo com as ordens do Dr. Superintendente contidas na carta S. 10-12, datada de 3 do corrente tenho o prazer de vos apresentar o 1° escriturario Snr. David Spilborghs Costa, transferido para essa Divisão.
 Saudações. (a) Santos Pereira. - Eng° Chefe das Linhas.
 Ao CET para dar posse (a) A. Paiva - 6.6.932.
- 7°) Baía, 6 de junho de 1932. n° 4197.
Snr. Eng° Chefe do Trafego.
Transferencia de funcionario.
Vossa carta T.6-21, de 4.6.932.
 Ciente quanto ao desligamento do Snr. Julio de Carvalho. Os vencimentos do 1° escriturario Snr. David Costa, transferido para essa Divisão, é de 650000 mensais.
 O Superintendente da Companhia. (a) Oscar Taylor. "

Ainda no ano de 1932 o Dr. Superintendente demitiu, por motivo de economia, o irmão do recorrente Snr. Saul Spilborghs Costa prometendo readmitti-lo logo que melhorassem as rendas da Companhia, embora fosse clara e patente que tal demissão não era mais nem menos que um desejo ardente da Administração em contrariar o recorrente atirando ambas as familias -do recorrente e do seu irmão- ao principio, pois enquanto era demitido o seu irmão conservava-se na Companhia di-

versos outros funcionarios com menos anos de serviço que o seu irmão vindo, quando da ocasião da rescisão do contrato, vir a ser nomeado para o cargo de 2º escripturário da referida Companhia, cargo identico ao que occupava o seu irmão, um Snr. Carvalho cumpadre do Engº Lauro de Freitas.

Nesta Divisão do Trafego, onde se encontra o recorrente, foi o mesmo designado pela Chefia do Trafego para exercer as funções de Encarregado das Secções de Reclamações Internas e Externas e Arquivo, onde se vem mantendo até a presente data.

Continuando a sua via-crucis, transcreve, ainda mais, na sua ordem de data os documentos abaixo:

8º) T.53-13 de 25 de março de 1933. N° 421.

Recortes de jornaes.

Ilmº Snr. Dr. Superintendente.

Anexo ofereço-vos um recorte do jornal local ERA NOVA de 24 de março de 1933, que faz referencias elogiosas á Secção de Reclamações.

Esta secção, organizada com a vossa aprovação, está funcionando regularmente e as partes tem prontos informes sobre os serviços que lhe estão confiados. Saudações.

(a) A. Paiva - Chefe do Trafego.

OS DIZERES CONSTANTES DO ANEXO:

ERA NOVA - BAHIA-Sexta-feira 24 de Março de 1933.

Assim é que se procede.

A Este pode ufanar-se de ter um empregado assim.

-Ha dias passados, um negociante de nossa praça, fez embarcar pelo comboio da Este Brasileiro, alguns volumes, para determinada estação e, com surpresa sua, não foi chegado ao seu destino um dos referidos volumes, que por signal tinha mercadoria de maxima urgencia, pelo que se dirigiu a estação de Calçada, tendo o chefe daquella referida estação mandado entender-se com o funcionario encarregado da repartição de reclamações. Esse attendeu-o com solicitude, attenção e cavalheirismo (coisa rara em repartições publicas), informou-o já ter tomado as devidas providencias, as quaes tiveram completo exito com o telegramma que acabou de receber dos destinatarios, ou seja, já ter chegado ao seu destino o referido volume.

-Não podemos deixar de realçar o modo prompto com que agiu o referido serventuario, assim como a sua lhanza de tratamento ao publico.-sic.

9º) Exmo. Snr. Dr. Presidente e Demais Membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

-David Spilborghs Costa, funcionario do Trafego, tendo contraído um emprestimo com a referida "carteira" no montante de tres contos de reis (3:000\$000), e sendo o contrato selado pelo suplicante, selos esses que se clavaram a importancia de nove mil e duzentos reis (9\$200), vem por meio do presente solicitar, desse digno Conselho, que lhes seja restituída a importancia citada.

Em tempo, lembra que essa resolução é tomada, á vista do parecer do Conselho Nacional do Trabalho que abaixo transcreve, do Diario Oficial da Republica, datado de 8.12.1933:

N.11.178-33.-Caixa da Companhia Telefonica Brasileira,

consultando sobre isenção de selonos contratos de empres timondo pessoal com a respectiva carteira.-Oficie-se, res pondo que convem sejam selados os contratos de empres timos, até solução final á consulta feita por este Conse lho ao Snr. Ministro da Fazenda,Outrosim, o valor dos re feridos selos não devem ser, cobrados aos associados á vista do artigo 10 do decreto n. 21763.-
Termos em que: Pede deferimento. Baía, 21 de dezembro 1933
(a) David Spilborghs Costa.

10º) RESPOSTA DO CONSELHO DA CAIXA.

Baía, 9 de fevereiro de 1934.

Comunica despacho.

Ilmº Snr. David Spilborghs Costa. Nesta.

Comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, que a Junta Ad ministrativa desta Caixa, ontem reunida em sessão ordina ria, indeferiu o vosso requerimento de 21 de dezembro do ano p. passado, á vista do parecer do Dr. Consultor Jurídi co. Saudações. (a) A. Dantas.- Chefe da Secretaria.

11º) RECURSO AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

David Spilborghs Costa, funcionario da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, vem de recorrer á esse Meretíssimo Conselho Nacional do Trabalho do despacho proferido pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro em seu requerimento, transcrevendo abaixo, para melhor jul gamento desse Ilustre Conselho Nacional do Trabalho, as correspondencias trocadas entre ambos:

-Vide documentos n. 9 e 10.

De acordo com o parecer acima, desse dignissimo Conselho Nacional do Trabalho, aguarda confiante provimento ao pre sente recurso.-

Baía, 16 de fevereiro de 1934. (a) David Spilborghs Costa.

12º) T. 7-7 em 11 de junho de 1934.-718-

Saída do serviço do escurituario David Costa.

Ilmº Snr. Dr. Superintendente.

Transcrevo abaixo, para vosso julgamento, a comunicação que me fez o Chefe do Escritorio, no dia 9 do corrente, a respeito do escurituario David Costa:

Comunico-vos que ontem- 8 do corrente o escurituario Da vid Costadisse-me, ás 9h30' da manhã, depois de haver assi nado o ponto ás 8h50', que precisava ir com urgencia ao co rreio. Como ontem não viestes ao vosso gabinete, saiu ele na vossa ausencia, mediante a comunicação que me fez e voltou uma hora depois, o que levo ao vosso conhecimento para a necessaria regularização.

Comunico-vos ainda que, hoje pela manhã, depois de haver tambem assinado o ponto ás 8h55' enquanto me achava eu com o Chefe do Movimento, que assinava expedientes no vos so gabinete, o referido escurituario ausentou-se novamente do serviço, sem nada medizer. Cortei-lhe o ponto. Voltou uma hora depois.-Saudações. (a) Alves de Lima.-Chefe do Escuritorio.

-DESPACHO DO SUPERINTENDENTE.

O funcionario em apreço, de certo tempo a esta data parece ter adotado o proposito de insubordinar-se contra ordens e determinações superiores da Administração. Por tal moti vo, para que se lembre de conduzir-se pelo bom caminho,

repreendo-o severamente por mais esta falta cometida, ao tempo em que recomendo a Chefia do Trafego que acompanhe muito de perto todos os atos e atitudes deste ferroviario, para futuras apreciações desta Superintendencia.

19.6.934. (a) Lauro Freitas.

Ao CET para reclamar o ciente do funcionario citado.

(a) A. Paiva-22.6.34.

Ao Snr. David Costa para o ciente.-22.6.34.(a)Alves de Lima.

Snr. Chefe do Escritorio.Ciente,entretanto peço licença para me justificar posteriormente.(a)D.S.Costa.22.6.34.

13°) DEFENDENDO-SE DA ACUSAÇÃO.

Ilmos.Snrs.Funcionarios do Trafego da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

-O abaixo firmado,funcionario do Escritorio Central do Trafego,necessitando,para fins de direito e salvaguarda de interesses futuros,que atesteis ao pé deste o que se fizer verdadeiro,vem,abaixo,formular os seguintes quesitos:

1°)Se,quando em serviço da Companhia,cumpre sempre com suas obrigações dando cabal desempenho,com retidão,respeito e prontidão todas as ordens emanadas de seus superiores;

2°)se é assiduo aos serviços da Companhia e se os desenvolve,sempre,a contento dos seus superiores;

3°)se,na medida de suas forças,procura,sempre,defender não só os interesses da Estrada assim como os bens da União;

4°)se,como companheiro de trabalho,trata-os como verdadeiros amigos e colegas dentro da ordem e do respeito;

5°)se tem se mantido agressivo e hostil a Administração, e,emfim;

6°)se tem deixado transparecer idéas grevistas ou outras quasquer que venham crear dificuldades a Administração.

Baía,21 de junho de 1934.(a)David Spilborghs Costa.

ATESTANDO.

-A bem da verdade e da justiça atestamos,afirmativamente,quanto aos 1°,2°,3°,e 4° quesitos e negativamente aos 5° e 6°,pois temos o Snr.David na conta de um bom funcionario,bom e leal companheiro,é o que nos impele dizer a consciencia.-

(a)Antonio de Souza Santos,escriturario;

(a)Jaime Silveira, "

(a)José Arnaldo, "

(a)Rosalvo Silveira Santos, "

(a)Carlindo Pinho, dactilografo

(a)Afonso Marques, escriturario

(a)Nicolau Bispo do Nascimento, "

(a)Martiniano Brandão, "

(a)Mario Siqueira Santos, "

(a)Hermelinda Prado Lima, "

(a)Osvaldo Teixeira, "

(a)Florival Francisco Burgos, "

(a)Daniel Araújo, "

(a)Bazilio Gregorio da Silva,continuo

(a)Valdemar Tite da Silva, escriturario

(a)Arconcio Campos, "

14°) AINDA DEFENDENDO-SE DA ACUSAÇÃO. ..

Baía,21 de junho de 1934.

Snr.Afonso de Oliveira Marques.

Tendo no dia 9 de junho do corrente ano,necessidade urgente de ir ao comercio,como testemunhais e,achando-se

o Chefe do Escritorio em conferencia com o Chefe do Movimento, no gabinete, solicitei, do colega, o especial favor de levar ao conhecimento do referido Chefe do Escritorio que a minha ausencia tinha pequena duracao, tendo, efetivamente regressado logo ap6s, pelo que necessitava desse seu favor. A bem da verdade e da justica peço, ao colega, atestar ao pé da presente esse cumpristes fielmente o pedido que lhe confiei.-Cordiais saudações.(a)David S.Costa.-

ATESTANDO.

Snr. David Costa.

De acordo com o seu pedido, logo que o Chefe do Escritorio chegou eu, transmiti o seu recado.-As suas ordens.-

(a)Afonso d'Oliveira Marques.Em 30.VI.34.-

Enquanto o recorrente sofre toda a sorte de injustiças e perseguições a Administração por intermedio de seu alg6z, concede, na mesma Divis3o em que o recorrente trabalha-Trafego-, a um 3º escriturario o favor que abaixo transcreve:

15º) Ilmº Snr. Chefe do Trafego.

O infra assinado, escriturario na secc3o do movimento do trafego, necessitando ausentar-se da repartiç3o no dia 22 do corrente ás 16 horas, por motivo particular, vem pedir a V.S. mandar apontar a hora em que esteve ausente da repartiç3o. Termos em que: Pede deferimento.(a)Arconcio Campos. Em, 26.6.934.

Dr. OMT. (a) Joaqué Araújo. -26.6.34.-

Dr. SP. Tratando-se de um bom funcionario, peço-vos autorizaç3o para atender ao pedido supra.-26.6.34.(a)A.Paiva.-

DESPACHO.

Abone-se.-28.6.34.- (a)Lauro Freitas.-

Ciente.- (a)A.Paiva.-30-6-34.-

16º) PROCURAC3O.

N6s abaixo firmados, socios da Associaç3o dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, constituimos nosso bastante procurador na Capital do Estado da Baía, o Snr. David Spilborghs Costa, brasileiro, maior, residente na Cidade do Salvador, para o fim especial de nos representar nas Assembléas Ordinarias e Extraordinarias da mesma Associaç3o realizadas na sua sede propria, durante o ano de 1934 e bem assim, votar e ser votado em nosso nome como se presente estivessémos. Outrosim, aos nossos outorgados constituimos o direito de, por nos, tratar ou tomar parte em todos os assuntos e discuss6es, nas aludidas Assembléas, o que tudo damos por bem feito e valioso e estendendo plenos e irrevogaveis poderes aos mesmos para resolver todo e qualquer assunto ventilado nas supracitadas Assembléas.

-Seguem-se as assinaturas.-

17º) T. 53-13 nº 105 de 30 de janeiro de 1934.

Coletas de assinaturas de ferroviarios sem previa autorizaç3o do Dr.SP.-

Ilmº Snr. Dr. Superintendente.

De acordo com a v6ssa autorizaç3o dada, pelo telefone, ao CMT, foi apreendido o documento anexo,

Como se vé, trata-se de uma procuraç3o na qual se pretende atribuir, ao escriturario David Costa, poderes para a devida representaç3o, nas Assembléas da Associaç3o dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

A redaç3o da alinea f-art.21 do Regulamento Geral da Companhia, parece impedir a coleta de assinaturas dos ferroviarios para qualquer documento.

O interessado - escriturario David Costa - em nosso gabinete, explicou que pleiteava o documento, em fôco, porque se tratava de uma procuração, com delegação de poderes, sempre permitida na Estrada, em praxe de muitos anos. Passó o assunto a vossa apreciação, para solução final, como for de justiça. - Saudações - (a) Argemiro Paiva - Chefe do Trafego. -

DESPACHO. -----

O escriturario David Costa não devia, desconhecer o Regulamento; sob alegação de lhe parecer praxe, não se justifica a falta cometida, mas em se tratando de uma procuração que não encerra qualquer interesse contrario aos Regulamentos da Companhia, e que não parece encobrir má fé recomendo que seja apenas chamada a atenção do escriturario em fôco, para que, de outra feita peça licença afim de fazer circular taes listas.

Essa medida aliás, deve tornar-se extensiva a todas as ferroviarias, e ser rigorosamente observada. (a) Lauro Freitas - 31.1.34 -

Ao CFT para reclamar o ciente do escriturario David Costa. (a) A. Paiva - 5.2.934.-

Dr. CHT.-Ciente - (a) David S. Costa.-6.2.934.-"

Ciente do despacho de Superintendente, dirigiu-lhe em 30 de janeiro de 1934, a seguinte carta:

18°)"Tendo, em fevereiro, de ser realizada a Sessão de Assembléa Geral Ordinaria da Associação dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de acordo com o art. 1º dos Estatutos, venho pela presente pedir a V.S. permissão para me dirigir a todo o pessoal afim de que possa por meio de procurações, não só do pessoal da Capital assim como do interior, obter o maior numero possivel, de associados, na aludida Assembléa.- Respeitosas saudações.- (a) David Costa.-

DESPACHO. -----

Diga o requerente quaes os fins da procuração, afim de que possa resolver.- (a) Lauro Freitas - 2.2.934.-

Ao CFT para reclamar o ciente do interessado. (a) A. Paiva. 6.2.934.-

Dr. CHT- Ciente. (a) D.S. Costa.-7.2.934.- "

Embora convicto do modo impertinente e parcial com que vinha e vem agindo o Superintendente com o fim especial de criar dificuldades a descoberta de irregularidades e posteriormente prejuizos aos seus correligionarios, enviou-lhe por intermedio do Chefe do Trafego, em resposta ao seu despacho acima referido, a seguinte carta:

19°)"Baía, 8 de fevereiro de 1934.

Ilmº Snr. Chefe do Trafego.

Em obediencia ao despacho exarado pelo Dr. Superintendente, em a carta nº 116 (T.63-13) de 31 de janeiro de 1934, passo a relatar o que irei tratar em a referida Assembléa:

1°) Eleição dos novos membros que irão gerir os destinos da Associação, á efetuar-se em o mês corrente, de acordo com os Estatutos em vigor;

2°) Aventar a idéa da fusão da Associação com o Sindicato;

3°) Pedir a atenção da Assembléa para a serie de anobali-

Nº 2

anomalias que se veem procedendo na Secretaria da referida Associação;

4º) Discutir todos os assuntos que venham ser objeto na citada Assembléa;.

Afim de justificar o que acima digo, peço licença para isto fazê-lo:

a) Tendo, por força dos Estatutos em vigor, de efetuar-se, em fevereiro, as novas eleições, confor-me preceitua o art. 1º § 1º, desejo conseguir a adesão do maior numero possível de associados, afim de ver vitoriosa a chapa que por ventura venha apresentar;

b) Necessitando o nosso Sindicato de ser fortalecido com novos Membros para que possa assim cumprir fiélmente o Estatuido, porém, como já existe uma Associação congénere, e, neste caso já estando o pessoal (4.000 socios mais ou menos) contribuindo para esta, achei de bom e são alvitre levar de vencida a referida intenção, certo de que, chegando ao conhecimento dessa dignissima Superintendencia acharia de pronto o seu placét, pois, a bem da verdade, diga-se que essa digna Superintendencia tem deixado sobejamente claro, quando amparando com dedicação e sacrificios os seus subordinados em tudo que se torne possível;

c) Para que chegue ao conhecimento dessa Superintendencia o numero elevado de irregularidades de que aludo em outro local, peço licença para lembrar que se todas as reclamações justas partidas dos Associados do interior e capital, passassem por essa digna Superintendencia, não havia necessidade do suplicante sacrificar-se para bem da coletividade, pois a mesma saberia agir com punhos de aço e me livraria de tantos dissabores.

Abaixo citarei cinco casos concretos para afirmar o meu ponto de vista:

1º) - O Snr. Pedro Marques, chefe de trem, contraiu em agosto de 1933 - conforme sua declaração e confirmação - um empréstimo no montante de 450\$000 para lhe ser descontado em prestações mensaes, entretanto até dezembro daquele anno, não tinha sido relacionado para desconto em folha de pagamento, uma só prestação, vindo em janeiro deste anno, á ser relacionado para desconto, pelo fato do peticionario ter levado ao conhecimento da Presidencia daquela Associação e, por tal, sido tomado em consideração. Ora, quem pagará a diferença dos juros, entre agosto e dezembro de 1933? O chefe de trem ou o responsavel direto pela irregularidade?

2º) - Em janeiro de 1934 o Snr. Afonso Marques, funcionario deste escritorio, contraiu um empréstimo porém, de volta da secretaria da Associação notou que o saldo existente no recibo do referido empréstimo era pouco, então solicitou de minha pessoa o calculo dos juros equivalentes, o que foi feito e verificado uma diferença para mais de quarente e poucos mil reis, se não me falha a memoria, vindo o associado a ser prejudicado se não fizesse o referido calculo. O que dirão os associados analfabetos e distraídos, com especialidade os do interior?

3º) - O mesmo funcionario, Snr. Afonso Marques, adquiriu em outubro de 1925 um titulo até então pertencente ao chefe de trem Argeu Ribeiro de Oliveira e, embora já tivesse, por duas vezes, se dirigida a Associação, nada foi decidido, tendo em data de hoje feito novo requerimento solicitando o seu titulo. Para quem apelar se o associado fica eternamente pregandó no deserto?

4º) - De Snr. Pedro Assunção, conferente de Calçada, foi-lhe descontada em folha, a mais, a importancia de 100\$000, em o mês de janeiro de 1934, por culpa ainda da secretaria da

Associação, ficando esse empregado em apuros quando da recepção de seu saldo.

5º)-Sendo este, entre os cinco, o que considero mais grave, por considera-lo desrespeitoso a digna Superintendencia, deixei-o para o fim.

Em 12 de dezembro de 1933, o Exmo. Snr. Dr. Superintendente dirigiu-se ao Presidente da Associação e, em termos concisos dizia:

.....resolvo suspender os descontos em folha desses empréstimos.....

Aqueles, todavia, que tem empréstimos para desconto no corrente mês, terão descontadas de seus vencimentos, ainda da este mês, as importâncias devidas.

-Como, ainda este mês de janeiro de 1934, são relacionados para descontos em folhas de pagamento os referidos empréstimos "RAPIDOS", quando o Exmo. Snr. Dr. Superintendente ordenou a suspensão dos mesmos? Encimando as referidas relações lê-se perfeitamente, como discriminação de descontos, as seguintes palavras:

NUMERO, NOME, CARGO, RAPIDO, ASSOCIAÇÃO, TOTAL. sic.

)-Seria enfadonho enumerar mais casos sobre irregularidades, que, penso, só terão termo em definitivo se a digna Superintendencia toma-los a si ou se fizermos a fusão, pois, assim veremos respeitados por lei os nossos direitos e em caso contrario teremos para quem apelar.

Afim de que não fique o meu eu servindo de joguete para os meus inimigos anônimos e gratuitos, torna-se necessário e prudente que declare peremptoriamente, com altivez e lealdade, estar sempre ao lado da Administração em tudo que estiver ao meu alcance.

Julgo assim ter dado o cabal desempenho ao despacho exarado pelo digno Dr. Superintendente.

Cordiais saudações.-(a) David S. Costa.- "

A carta que me refiro acima foi encaminhada ao Dr Superintendente com

a carta nº 168 (T.53-13) de 10 de fevereiro de 1934 da Chefia do Trafego, concebida

em seguintes termos:

20º)"Pedido para obter assinaturas de ferroviarios em uma procuração coletiva.

Ilmº Snr. Dr. Superintendente.

Em obediencia ao vosso despacho de 2.2.934, dado em nossa carta nº 116 de 31.1.934 (T.53-13), anexo ofereço-vos a carta apresentada pelo escriturario David S. Costa.

Saudações-(a) A. Paiva.

DESPACHO.

Nego licença para o que requer o Snr. David Costa. As alegações constantes de seu officio poderão, se o quizer, ser, de viva vós, por si, quando oportuno, levadas ao conhecimento da Assembléa Geral da Associação, a quem cumpre examinar e resolver. Para isso, não se faz mistér pertubar o ambiente de trabalho dos Snrs. ferroviarios, com a circulação de listas desinteressantes aos serviços da Estrada. Por isso, recomendo que se faça ver ao Snr. David Costa a necessidade de evitar distrair-se e aos seus companheiros de serviço com assuntos semelhantes, assim como determino a apreensão das listas de tais natureza que, sem ordem expressa desta Superintendencia, circulem no meio ferroviario.-Baía, 18.2.934.-(a) Lauro Freitas.-

Ao CET para reclamar o cliente do escriturario David Costa(a)A. Paiva. 22.2.934.-

Snr. CET-Cliente do despacho proferido pelo DR. Superin-

Superintendente.(a)David S.Costa.23.2.934.-

21°) Ilm° Snr. Dr.Chefe do Trafego.
 O abaixo firmado funcionario deste escritorio centralne-
 cessitando ausentar-se do serviço para embarque do Secre-
 tario do Exmo.Snr.Dr. Ministro da Viação, vem pedir con-
 cedais a referida licença.
 Nestes termos: Pede deferimento. Baía, 27 de julho de 1934.
 (a)David S.Costa.-
 Dr.CHT. O requerente saiu ás 2h20' e voltou ás 3h30' =
 1h10' .-(a)Alves de Lima.-27.7.934.-

22°) T.5-3 n° 905 de 28 de julho de 1934.
Pedidõ de licença do escriturario David Costa.
 Ilm° Snr. Dr. Superintendente.
 Anexo ofereço-vos um requerimento do escriturario David
 Costa, no qual pedia permissão para se afartar do escri-
 torio. Tratando-se de motivo de interesse particular foi-
 lhe dado a concessão pedida, tendo eo requerente se au-
 sentado do serviço das 14h20' ás 15h30' (1h10').
 Passo o requerimento as vossas mãos solicitando-vos ins-
 truções sobre o assunto. Saudações.-(a)Argemino Paiva.
 -Chefe do Trafego-
DESPACHO.
 Concedo a licença; todavia não poderia esse escritorio
 te-la concedido nos termos da circular que rége o assun-
 to.-(a)Lauro Freitas-30.7.934.-

Anexando ao presente recurso um recorte do vespertino " A TARDE " de 15
 de maio de 1934, deseja positivar, sem comentar, quanto é fragil a Administração da
 Este.

23°)Estava jurado de morte.
Vendo seu marido que não conseguia ser transferido por-
que o Superintendente Dr.Lauro de Freitas o perseguia
claramente e,.....

As férias do recorrente relativas ao ano de 1933 foram-lhe concedidas
 em tres periodos -embora dentro da lei - e assim mesmo, conquanto já tivesse gosa-
 do dois periodos já são passados quatro meses e ainda não foi-lhe ordenado o desca-
 canço do terceiro periodo.-

Como vedes, Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, a portaria ci-
 tada na pagina n° 1 -doc.n°1 - diz que o Superintendente resolveu, de acordo com o
 quadro do pessoal em vigor, promover a Chefe de Escritorio com os vencimentos de
 750\$000 o recorrente.

O quadro á que se refere a portaria é o aprovado por portaria do Snr.
 Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, publicado no Diario
 Oficial da Republica de 29 de maio de 1933, para cargos efetivos e não interinos.

O vocabulo interinamente usado, foi ali colocado, porque o Snr. Eng° Chefe

promovido e aumentado em seus vencimentos mensais ;que sua saúde estava em perfeitissimo estado, como continúa a estar, á vista das grandes responsabilidades e serviços que contraiu com o rebaixamento e transferencia de Divisão -pag.4-e enfim que embora fosse obrigado a assinar o referido requerimento pedindo dispensa das funções de Chefe do Escritorio nunca poderia prescindir dos seus vencimentos de 750\$000 que passaram a fazer parte integrante de seu patrimonio. Tratando-se de um documento capcioso que foi feito naturalmente as pressas sem meditação afim de aproveitar o momento de coação ,não tiveram o cuidado preciso de redigi-lo de maneira que não houvesse margem de um recurso de recorrente. a quem de direito. Se ainda verificamos as datas dos documentos nos. 3, 4, 5, e 6, fica patente o modo pela qual procuramos, com rapidez, resolver o assunto a bem do protegido antes que o recorrente pudesse refazer-se do traumatismo moral sofrido, e mesmo naquela época corriam rumores nos bastidores da Este de que o Superintendente seria mudado, pelo que, havia necessidade de se satisfazer o Chefe das Linhas ou melhor, o que ficou adredeamente combinado - alijar o recorrente - .

Pelo documento n° 5 depreende-se perfeitamente que o Eng° Chefe do Trafego julgando ser mantido os mesmos vencimentos de 750\$000 ao recorrente interrogou o Superintendente que somente em data de 6 pelo documento n° 7 arbitra o vencimento em 650\$000 ao recorrente.

Pelo documento n° 6 -Apresentação de um funcionario-conclue-se e é certo que o recorrente apresentou-se ao Chefe do Trafego no dia imediato ao seu desligamento da Chefia do Escritorio Central das Linhas, indo desenvolver suas atividades nos novos encargos. É prudente dizer-se que os cargos que ocupa presentemente são muito mais peizados e que as suas responsabilidades são grandes pois além do arquivo da Divisão tem sob sua guarda todos os objetos e valores deixados pelos passageiros nos trens. Pergunto: Onde sua saúde seriamente abalada ? Dis o ditado que mais ^{ligeira} ~~mentiroso~~ se péga em mentiroso de que um cocho .

No periodo de junho de 1932 -data de sua expoliação- a dezembro do mesmo ano, processou 216 reclamações, afóra os serviços da 2a. Secção e outros. Durante o ano de 1933 foram remetidos a quem de direito, para despacho e encaminhamento, 810 processos e até setembro de 1934 600 processos.

Ainda pelo documento n° 4 diz o Superintendente te-lo resolvido transferir das Linhas para o Trafego. Ora, se o recorrente tivesse doente e se pedisse dis-

dispensa do cargo por sua livre e espontanea vontade era natural que, tendo tantos merecimentos e tendo prestado tao bons serviços a Estrada, era curial que tal transferencia não se desse, pois além do prejuizo mensal, nos seus vencimentos, de 100\$000 e mais uma despesa mensal de 25\$000 de transporte estavam ²transferindo-lhe de um lugar salubre para um outro insalubre.

Como é de praxe, todas as nótas incertas nos jornais da Capital são, depois de devidamente apuradas e esclarecidas vão, acompanhadas de uma carta da Chefia do Trafego, dirigidas a Superintendencia, porém, como se verifica do doc. 8, sendo a referida nóta de louvores ao Encarregado da Secção de Reclamações, o Chefe do Trafego limitou-se a passar a referida nóta ao Superintendente sem que constasse da fé de officio do recorrente a mesma.

O documento nº 9 foi transcrito pelo recorrente como mais uma prova concludente do modo pela qual o Superintendente, que é o mesmo Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões, procura forçar o recorrente a um gesto ou ato brusco e indelicado para assim conseguir a sua demissao ou no minimo uma penalidade para manchar a sua fé de officio. Este documento nº 9 e mais o de nos. 10 e 11 foram, em recurso, enviados a esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho para julgamento.

Transcrevendo os documentos nos. 12, 13, 14 e 15 compróva:

a-Que, tendo se ausentado do escritorio no dia 8 de junho, por espaço de uma hora e tambem no dia 9 pelo mesmo espaço de tempo, sendo que no primeiro caso com assentimento do Chefe do Escritorio e no segundo por um recado por intermedio de um colega - vide doc. nº 14 -, sómente em 11 daquele mês a Administração forçou o Chefe do Escritorio a comunicar a ausencia do recorrente do referido Escritorio embora colocando a data de 9 na sua comunicação;

b-que, pelo fato da Administração desejar criar casos de insubordinação do recorrente, dizendo parecer que o recorrente adotou o proposito de insubordinar-se e humilhando-lhe em dizer -para que se lembre de conduzir-se pelo bom caminho-, vindo a repreende-lo psteramente dizendo ainda -por mais esta falta - e que a CHefia do Trafego vigie-o bem de perto -isto não é mais nem menos que um grande derramamento de bilis contra o recorrente pois o doc. nº 14 põe por terra a maldade de um Administrador irrefletido.

c-que, foi-lhe abatidas de seus vencimentos mensais as importancias

relativas as duas horas de ausencia do Escritorio. Ora, como ao recorrente foram-lhe impostas duas penalidades ? - **Repreensão severa e desconto das duas horas** -

d-que, sem comentar, pede a preciosa atençaõ dos Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional de Trabalho para o documento n° 15, acrescentando existirem inumeros casos congeneres.

Os documentos de nos. 16, 17, 18, 19 e 20 manietou o recorrente, isto é, depois de despachados pelo Superintendente, pois a sua liberdade de açãõ foi cassada pelo Superintendente parecendo ser até um ato Inconstitucional. Acresce a circunstancia que, enquanto o Superintendente diz em o despacho ao doc. n.º 20º que o recorrente deve se dirigir a Assembléa Geral da Associação, esquece-se que ele mesmo é o Presidente da referida Assembléa e que a procuração daria grande numero ao recorrente pois o mesmo iria para ali representando grande numero de associados.

Entre os dizeres dos documentos nos. 12 e 21, que chocam-se, nota-se que, enquanto naquele negava-se licença e applicava ^{-se} mil penalidades, neste concedia-se sem mais aquela pele fato do recorrente ter ido ao embarque de Secretario do Sr. Ministro. Pergunte : Onde a capacidade Administrativa aliada a justiça ?

Não ha necessidade do recorrente discertar sobre o doc. n.º 23 pois esse Colendo Conselho saberá aprecia-lo na parte principal.

O anexo n° 1 que consta o requerimento do recorrente a Companhia e o despacho proferido no mesmo pelo Superintendente, denota-se logo o modo impertinente e inseguro com que o mesmo agiu; se não vejamos :

-Diz o Superintendente que, o suplicante éra, quando designado para exercer interinamente as funções de Chefe do Escritorio Central das Linhas, 1º escriturario das Linhas. Ora, não procedem as razões apresentadas pelo Superintendente,

porque:

a) Uma vez que a portaria o promoveu é claro e justo que deixou de ser 1º Escriturario;

b) o suplicante não foi designado e sim promovido para exercer o cargo de Chefe , sendo-lha conferido o vencimento de 750\$000, de acorde com o quadro aprovado pelo Governo Federal;

c) que, tendo o recorrente mais de dez anos de serviço e, tambem, tendo entrado para a Caixa de Aposentadorias e Pensões com as quotas equivalentes ao seu

ordenado de Chefe - por promoção - não podiam ser diminuidos os seus vencimentos de 750\$000 para 650\$000;.

Do Superintendente - Durante a sua curta interinidade naquelas funções de Chefe, teve, como éra justo, os vencimentos do seu cargo interino. Tendo, porém, por sua propria conveniencia, alegado sério abalo de saúde, receio de não poder, com eficiencia necessaria e perfeita regularidade exercer a aludida Chefia, posto que interina pediu dispensa desta, claro é que direito não tem ao que pretende isto é, que se lhe conserve, no Trafego, para onde fora removido, para exercer as mesmas funções de 1.º Escriurario, os vencimentos da Chefia que, interinamente, exerceu, e da qual saiu por se confessar insufficiente ou, para tanto improdutivo:

a) - Porque a interinidade num cargo não dá direito a efetiva percepção dos vencimentos desse cargo:

b) - porque, deste modo, a aceitação da interinidade poderia ser instituída em ardil, para o só efeito de fazer jús a maiores vencimentos;

c) - porque os vencimentos dos diversos cargos aqui, são prefixados e não pode o funcionario de um cargo perceber vencimentos de outro, sé por haver passado neste por motivo de interinidade. Então, base não se poderia ter para os orçamentos da Estrada e tolhida ficaria a Administração de movimentar o pessoal, sem alteração na tabela dos seus vencimentos, aprovada pelo Governo da União. Sirva, no caso, de elucidação o que se verifica no funcionalismo publico. Na interinidade de um cargo dessa natureza, o que substitua percebe, apenas, e somente durante a interinidade, a gratificação, não os vencimentos do substituído. Quando volta as suas funções, com os vencimentos do cargo efetivo.

Se o recorrente permaneceu no cargo de Chefe, um curto espaço de tempo, não lhe cabe a culpa, pois se o mesmo não fosse forçado pela Administração a assinar o pedido de dispensa do cargo que exercia, alegando suposta molestia, até hoje ali estaria; que, vencimentos de cargo interino não existe no quadro aprovado pelo Governo, pelo que não reconhece, por não serem curtaes, taes versões; que o recorrente estava com perfeita saúde, mas que foi forçado a assinar, sob ameaças, o requerimento de dispensa do cargo, e que não fez por sua livre e espontanea vontade, mesmo porque estava e está com sua saúde em perfeito estado; que, tanto foi falso e miseravel o documento de dispensa do cargo de Chefe, obrigado a assinar pe-

pela Administração, que arcaram-lhe com maiores responsabilidades e trabalhos com os novos serviços a si confiados ; se a interinidade num cargo não dá direito a efetiva percepção dos vencimentos desse cargo, como aé recorrente foram arbitrados os vencimentos de cargo efetivo ? se a interinidade ~~XXXXXXXXXX~~ não dá direito a percepção de vencimentos de cargo efetivo, neste caso a expressão não poderia ser promover com os vencimentos e sim, designar interinamente, com os vencimentos de seu antigo cargo de 1º Escrivão e mais uma gratificação,, éra justo que o recorrente não tivesse direito a efetiva percepção dos vencimentos de cargo superior, porém se foi promovido e ~~o~~ por merecimento, com os vencimentos desse cargo superior, é também justo que os referidos vencimentos não podiam ser rebaixados; que, quando o recorrente foi promovido por merecimento, a Administração não lhe consultou se aceitava ou não o cargo de Chefe, pois pelos grandes serviços prestados a mesma depreende-se que tal promoção era a recompensa de seus grandes esforços, pelo que não poderia ser nunca em ardil a aceitação do cargo para fazer jús a maiores vencimentos; que, só por espirito de vingança e má fé que, a Administração, não podendo valer-se da justiça lançou mão de um meio incorreto, dizendo que o recorrente poderia em ardil usar desse ~~truc~~, porém, merecimento não se adquire com ardil e sim pelo trabalho honesto e cumprimento de deveres e mesmo a sua fé de officio põe por terra a referida intenção; que, esse mesmo ardiloso recorrente foi designado para fazer parte de uma Comissão de Inquerito, depois de seu espoliamento; que a Administração dessa Companhia não ficaria tolhida de movimentar o pessoal, porque:

- 1) Só não podia movimentar o pessoal, quando esse pessoal, que é o recorrente está garantido com os direitos que lhe conferem o Governo da União, em os seus decretos nos. 20465 e 21081, art. 53 - que evita perseguições e espoliações - no caso de diminuição de vencimentos e também pela Jurisprudencia firmada por esse Colendo Conselho Nacional do Trabalho;

- 2) que, só poderia fazer esse movimento de pessoal, depois que a referida Administração levasse seu ate ao conhecimento do Chefe do Distrito Ferroviario Neste Estado e de lá recebesse a sua aprovação, - 10ª observação do quadro do pessoal aprovado pelo Governo Federal - o que não foi feito no caso vertente;

- 3) que, o proprio Superintendente, confessa, aludindo o caso dos funcionários publicos - embra a legislação ferroviaria seja completamente ~~diferente~~ diferente - diz que na interinidade de um cargo dessa natureza o que substitue perce-

percebe, apenas, e somente durante a interinidade, a gratificação e não os vencimentos do substituído; logo fica mais uma vez provado e patente que o proprio Dr. Superintendente dá ganho de causa ao recorrente, pois, uma vez que o recorrente não substituiu provisoriamente e nem também percebeu gratificação alguma, e sim, foi promovido e aumentado, encanando para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, a semente que mais tarde lhe dará direito a colher o fruto daquela promoção e aumento - quando aposentado per acaso - , pois a propria Companhia ordenou o desconto em folhas de pagamento da diferença entre 650\$000 e 750\$000 e mais 5% sobre 750\$000 como mensalidades, claro está que o recorrente deseja uma coisa justa, ficando bem patente e claro o seu desejo digo o seu direito.

Disse o Superintendente que o peticionario está em situação especial personalissima, entretanto o recorrente desconhece qual seja essa situação. Em vez de se explicar claramente, o Superintendente procura, por meio de insinuações injustificadas e infelizes, agir de má fé, embora tais insinuações não tenham termo á vista da brilhante fé de officio do recorrente, ~~xxx~~ anexo nº 2 - cuja copia autentica vai anexada ao presente recurso.

Continuando a contrariar as pretensões do recorrente diz ainda o Superintendente que o criterio do parecer que o recorrente invocou não abona a sua pretensão e que só gosam de indiminuição de vencimentos de cargo os que usufruem da efetividade nesse cargo. Ora, é claro que o vocabulo efetividade, de que trata o parecer invocado é efetividade nos serviços da mesma Empresa - vitaliciedade - , isto é; Empregados de mais de dez anos. (Art. 53, do decreto 20465 e 21081

Pelo fato do recorrente ter solicitado uma copia autentica de anexo nº 1, para intimidá-lo, o Superintendente mandou fornecer-lhe a referida copia porém mandou constar da matricula do recorrente o assunto constante do mesmo, embora que, pela technologia adotada nas fés de officio dos funcionarios não se enquadrem tais assuntos, conforme se verifica abaixo;

ASSENTAMENTOS RELATIVOS A NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES, TRANSFERENCIAS, COMISSÕES, PROMOÇÕES, LICENÇAS, ELOGIOS, PREMIOS E PENALIDADES (NA ORDEM CRONOLOGICA).

Controlando a seu bello prazer, a direção do Sindicato, Associação, Caixa de Aposentadorias, Companhia do Superintendente interino da Este pratica os maiores absurdos, pois além do cargo de Superintendente interino, ainda é lente

do Ginasio da Bahia, Presidente da Assembléa Geral da Associação dos Empregados da
 Este, Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Este e con-
 trolador dos destinos do Sindicato, pois a diretoria deste foi feita dentro dos es-
 critorios da Alta Administraçãe, pelo que, snrs. Membros do Conselho Nacional do T
 Trabalho, aqueles que nãao acompanha e batem palmas aos seus absurdos, sofrem fatal-
 mente os efeitos de suas nobres atitudes.

Assim exposto, o recorrente péde justiça e solicita provimento ao presen-
 te recurso.

Bahia, 9 de setembro de 1934.

2201
Bahia
D. ...




RECONHEÇO A FIRMA

Supra
de ...

... E DOU FÉ.
 Bahia, 2 de ... de 1934 -

EM TESTE: *...* DA VERDADE.

Antônio T. ...



Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

BAHIA, 12 de Janeiro de 1934.

Cópia fornecida ao 1º escripturario David S. Costa de accordo com a autorização dada pelo Dr. Superintendente:

"Snr. Dr. Superintendente da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

David Spilborghs Costa, 1º escripturario do Trafego, tendo exercido as funções de Chefe do Escriptorio das Linhas Interino com os vencimentos de 750\$000 mensaes, vem por meio do presente solicitar de V.Sa. as necessarias ordens afim de que lhe sejam feitos os pagamentos da differença de ordenado, entre 750\$000 e 650\$000, por força e de accordo com a jurisprudencia pacifica do Conselho Nacional do Trabalho que lhe confere tal direito.

Declara o peticionario que vencendo naquella occasiao os vencimentos de 750\$000 e tendo sido transferido para o Trafego com 650\$000, pensa nao poder saffrer diminuição em seus vencimentos, citando abaixo o parecer nº 11.979-33 publicado em o Diario Official da Republica datado de 8/12/933:

"Companhia Telefonica, formulando consulta sobre redução de
"vencimentos de empregados com mais de 10 annos de serviço.
"Officie-se, respondendo que, de accordo com a jurispruden-
"cia pacificado Conselho Nacional do Trabalho, os emprega-
"dos que gosarem das garantias de efectividade (art. 53 dos

(cont.-)

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

BAHIA, (2º)

(continuação)

"decretos nos. 20.465 e 21.081), não podem sofrer diminuição

"nos seus vencimentos, porque tal expediente seria um meio

"burlar a lei no seu acto objectivo".

Convicto de que essa digna Superintendencia reconhecerá as razões apresentadas, o suplicante aguarda confiante despacho favoravel.

Bahia, 19 de Dezembro de 1933. - (a) David Spilborghs Costa".

(DESPACHO DO DR. SUPERINTENDENTE)

"Indeferido; O suplicante era, quando designado para exercer, interinamente, as funções de Chefe do Escritorio das Linhas, 1º escripturario do Trafego, digo das Linhas; como tal, vencia, pelo quadro do Governo, 650\$000 mensaes. Durante a sua curta interinidade naquellas funções de Chefe, teve, como era justo, os vencimentos do seu cargo interinamente. Tendo, porém, por sua propria conveniencia, allegando serio abalo de saúde, receio de não poder, com a eficiencia necessaria, e perfeita regularidade, exercer a alludida Chefia, posto que interina, pedido dispensa desta, claro é que direito não tem ao que pretende, isto é, que se lhe conserve no Trafego, para onde fôra removido para exercer as mesmas funções de 1º escripturario, os vencimentos da Chefia que, interinamente, exerceu, e da qual sahio por se confessar insufficiente ou, para tanto, improductivo:

- a)-porque a interinidade num cargo não dá direitos á effectiva percepção dos vencimentos desse cargo;

(cont.-)

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

BAHIA, (30)

(continuação)

- b)-porque, dentro modo, a accção da interinidade poderia ser instituida em artil, para o só effeito de fazer jús/maliores vencimentos;
- c)-porque os vencimentos dos diversos cargos aqui, são prefixados e não pode o funcionario de um cargo perceber vencimentos de outro, só por haver passado neste por motivo de interinidade. Então, base não se poderia ter para os orçamentos da Estrada, e tolhida ficaria a Administração de movimentar o pessoal, sem alteração substancial na tabella de seus vencimentos, approvada pelo Governo da União. Sirva, no caso, de elucidação o que se verifica no funcionalismo publico. Na interinidade de um cargo dessa natureza, o que substitue percebe, apenas, e sómente durante a interinidade, a gratificação e não os vencimentos do substituido. Quando volta ás suas funcções, é com os vencimentos do cargo effectivo.

Accresce a tudo isso que o peticionario está em situação especial, personalissima:

Deixou a interinidade porque, confessando a diminuição de sua capacidade de trabalho, justo não sendo que assim incapaz de prestar todos os serviços que lhe póde designar a Administração, tenha, num cargo inferior, vencimentos de superior, pelo simples facto de o ter interinamente exercido.

De mais a mais, é preciso bem comprehender o criterio do parecer que o peticionario invocou, o qual não abona a sua pretensão. Só gozam

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZIEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

BAHIA, (40)

(continuação)

da indiminuição dos vencimentos do cargo os que usufruem da effectividade nesse cargo. O peticionario nao foi, jamais, effectivado no cargo de Chefe do Escritorio das Linhas. Os vencimentos que lhe nao podem ser diminuidos sao os de seu cargo effectivo, se elle continua a poder prestar, com eficiencia e perfeita regularidade os serviços desse cargo.-

Bahia, 21 de Dezembro de 1933.- (a) Lauro F. P. de Freitas".

"Ao Chefe do Escritorio, para reclamar o "ciente" do escripturario David Costa.- (a) A. Paiva.- 22/13/933".

"Ao 1º escripturario David Costa para tomar conhecimento e dar o "ciente" do despacho exarado pelo Dr. Superintendente neste requerimento.- Bahia, 22/12/933.- (a) José Alves de Lima".

"Sciende do despacho acima, todavia, como esse despacho foi exarado no proprio requerimento, solicito-vos, para meu governo, uma cópia do alludido despacho.- Bahia, 26/12/933.- (a) David Spilborghs Costa".

"Visto.- (a) A. Paiva.- 4/1º/934".-

"Autorizo o fornecimento de uma cópia, devendo-se, tambem, fazer constar da matricula do supplicante o assumpto deste expediente.- 5/1º/934.- (a) Lauro Freitas".

Bahia, 12 de Janeiro de 1934.

José Alves de Lima
Chefe do Escritorio Central

VISTO:

Lauro F. P. de Freitas
Superintendente da Companhia

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Agencia Bahiar

Chefe de Estaca

12/11/934

Data

Companhia Ferroviária Este Brasileiro

Rua de Argentina
Estação Telefônica - BRASILEIRO
CAIXA POSTAL 80
BAHIA

BAHIA (40)

(continuação)

de indagação dos vencimentos do cargo os que mantém a efetividade
nesse cargo. O petitorio nao foi, jamais, effectivo
te do Rescriptorio das Linhas. Os vencimentos que li
nidos sao os de seu cargo effectivo, se elle conti
com effeciencia e perfeita regularidade de servico
Bahia, 21 de Dezembro de 1934. - (a) Lauro P. P. de Freitas



RECONHECO A FIRMA

Lauro P. P. de Freitas

"Ao 1º escriptuario David Costa para que se proceda a pagar
"da" do despacho anexado pelo Dr. Suplente para o Sr. Lauro P. P. de Freitas
Bahia, 22/12/34. - (a) José Alvimar de Azevedo
EM TEST. *Lauro P. P. de Freitas*
TABELA DA VERDADE



"Solente do despacho acima, pedindo, como objecto do presente, para meu cargo
"proprio requerimento, solicito-vos, para meu cargo
"dado despacho. - Bahia, 22/12/34. - (a)
"Victor. - (a) A. Bahia
"Autorizo o fornecimento de uma copia
"da matricula do supplicante o assumpto
(a) Lauro Freitas"

Bahia, 12 de Janeiro de 1934.

Lauro P. P. de Freitas
Chefe do Escritorio Central

VISTO:

Superintendente da Companhia

Companhia Ferroviária Este Brasileiro
Rua de Argentina
Estação Telefônica - BRASILEIRO
CAIXA POSTAL 80
BAHIA

UM CRIME HEDIONDO

Denunciado á Justiça Publica os assassinos do infeliz João Vicente

DETALHES IMPRESSIONANTES DAS TROPELIAS DO SERTAO

O sofrimento dos sertões bahianos, victima ora do grupo de Lampeão, ora das forças que o perseguem, daria para uma obra, onde se retrataria, em toda a sua hediondez, a perversidade humana. Estão apparecendo nos jornaes as primeiras accusações, e muito serias, aos officiaes que commandam no Nordeste. Offerecemos, ao publico a denuncia abaixo, documento nesse sentido, da maior gravidade, como se verá pela sua leitura:

Exmo. sr. dr. Promotor Publico da Comarca de Bomfim: — Ursuz'na Vicente Silva, brasileira, moradora nessa cidade e viuva do ferro-viario João Vicente da Silva, usando do direito que lhe garante a lei, vem apresentar a v. ex. queixa contra os tenentes João Domingos de Araujo, da Policia Bahiana, Liberato de Carvalho, commandante das forças em perseguição do banditismo, commissioned como tenente-coronel de um dos corpos da Força Publica da Bahia e 1.º tenente do 19 B. C. do Exercito Brasileiro; Manoel de Campos Menezes, tambem destacado em perseguição ao banditismo; o sargento contractado Pedro Aprigio Montenegro e dois soldados contractados do commando do referido sargento, cujos nomes não sabe a queixosa, pelos factos que passa a expor:

UM CRIME HEDIONDO

No dia 20 de Fevereiro deste anno, ás 16 horas, chesaram a Barrinha, do Municipio de Jaguarary, tres individuos montados e armados de fuzis, indicando ser pessoal contractado para a repressão ao banditismo, os quaes, depois de entendimento pessoal com o tenente João Domingos de Araujo, foram se arrancar no quartel policial local, occupando-se então do trato dos animaes em que vinham montados Fdeltrudes Leite de Andrade, empregado do referido tenente. Das 9 ás 10 horas da noite, os tres dirisiram-se a sua casa, baterem na porta vindo ella a atender-lhes. Perguntamos por seu marido João Vicente da Silva, respondendo-lhes que estava deitado; este porem, ouvindo, levantou-se e veio entender-se com elles, que o convidaram a uma conferencia no oitão da casa. Logo depois voltava seu marido correndo, já ferido e perseguido pelos tres, que o assassinaram dentro de casa, dando-lhe 4 tiros e varias facadas. Vendo um dos assassinos apontar mais uma vez o fuzil contra seu marido, tentou pegar na arma, mas foi repellido pelo mesmo, recebendo tão forte pancada com o coice da arma no olho esquerdo. Comettido o crime, puzeram o cadaver em cima de um burro e o conduziram para o centro da caatinga, onde já haviam preparado uma cova e alli o enterraram. Debalte tanto a Supp. como seu marido gritaram em desespero, pedindo soccorro, mas ninguém lhes attendeu, nem moradores do arraial, nem mesmo pessoal da Policia alli aquartelada, quasi em frente á sua casa embora todos acordados ainda e pegando com

nhia Este Brasileiro, tendo por diversas vezes pedido a sua transferencia. Em Barrinha era seu marido bemquisto, com excepção do tenente João Domingos de Araujo, da Policia, que alli estava veraneando e que se tornou seu inimigo capital, a ponto de ameaçá-lo de morte. Por mais de uma vez esse tenente procurou malquistalo com os chefes de Serviço da Companhia, fazendo crer que elle vivia enlocatas, perturbando o soccego publico e promovendo desordens. Vendo seu marido que não conseguia ser transferido porque o Superintendente dr. Lauro Freitas o perseguia claramente e, em vista do estado de saúde da Supp. as mais das vezes submettida a tratamento medico, com o dr. Antonio Gonçalves, medico da Caixa de Aposentadorias, pedia licenças para assim evitar as ameaças do tenente João Domingos de Araujo, ficando consigo em Bomfim. Poucos dias antes do assassinato, o tenente João Domingos esteve nesta cidade conferenciando com o seu collega tenente Manoel Campos Menezes, conferencia esta que prendeu a attenção de algumas pessoas. João Vicente fallando ao dr. Antonio Gonçalves de que presentia que seus dias estavam contados, ouviu deste que pedisse nova licença e que trouxesse a Supp. para aqui e que elle dr. Antonio Gonçalves ia tentar, mais uma vez, conseguir a



Tenente CAMPOS MENEZES, um dos attingidos na denuncia

sua transferencia para Saude ou mesmo para aqui. Ficou elle certo de aceitar o conselho e assim regressou a Barrinha, sendo então assassinado dia 20 de Fevereiro deste anno. Morava em sua companhia o sr. Decio Araujo que na occasião tudo presenciou mas nada pôde fazer para evitar o crime. Os moradores de Barrinha José Bomfim e João Alves, tambem viram seu marido assassinado dentro de casa e foram chamados pelo referido sargento Aprigio para testemunharem que "tinham vindo de Geremoabo com a incumbencia de matar João Vicente da Silva e o domno da Fazenda sr. Edgardo Gonçalves e que como só tivessem encontrado João Vicente, tinham empriado as ordens e que não vieram para roubar". Soube tambem a Supp. que o sargento Aprigio exigiu das testemunhas

Alves e Decio Araujo. Os banditos assassinos de seu marido, procuraram apagar do bólo da casa os vestigios do crime, lavando o que puderam das manchas de sangue. As praças de Policia do destacamento de Barrinha viram muita coisa e ajudaram aos banditos assassinos a carregarem o cadaver para o centro da caatinga, logar ainda desconhecido e que fóra preparado com antecedencia. O sargento Aprigio mostrou muito interesse em possuir um documento que estava em poder de seu marido, documento que elle não quiz entregar e era uma carta que havia recebido do dr. Antonio Gonçalves sobre encontro de ossadas, cadaveres insepultos, utencillos de victimas por elle e outras pessoas, na Fazenda Cacimba Doce, distante alguns kilometros do arraial de Barrinha.

FUZILAMENTOS E DEGOLAMENTOS

Fallava-se muito de que as forças contractadas para combaterem "Lampeão" e seu grupo, tinham fuzilado uns degolado ou sangrado outros sertanejos nesse logar, e entre outros que não sabe lembra-se de José Benedicto da Silva, no dia 1.º de Agosto de 1933; João Bernardino de Araujo, vulgo João Velho, vaqueiro do sr. Francisco Gbngalves da Silva Burity, no mesmo ou no dia immediato, 2 de Agosto. Antes, em 22 de Julho de 1933, tinha sido assassinado no "Poção" o sertanejo Querino Martins. Por Barrinha, em trens de carga ou trollys, passaram diversos sertanejos, acompanhados por forças contractadas, para serem sangrados, fuzilados ou degolados na "Cacimba Doce". Em 1.º de Agosto de 1933, quando foram assassinados José Benedicto da Silva e João Velho, tambem estava condemnado á mesma pena o sr. Pedro de Mattos, que foi conduzido para o logar referido, com um rélho no pescoço e que escapou por interferencia de varias pessoas, perante o Tenente Liberato que, no dia, se encontrava em Jaguarary. Todas as Forças contractadas que viviam em grupos, degolando, fuzilando, roubando e attentando contra a honra das familias, eram praças da Geremoabo ou do Tenente Campos Menezes. Essas Forças, quando não matabam, surravam horivelmente, aos pobres sertanejos. Haja vista o que aconteceu aos vaqueiros da familia Gonçalves, Antonio José, do Sacco Grande, Octacillo Simões, do Sertãozinho, e José Branco ou José Pequeno, de Nau de Guerra. O Tenente Campos Menezes, quando era interpellado sobre espancamentos e assassinatos, dizia que não era por sua ordem e sim do Tenente Liberato de Carvalho. Sabe, por ouvir fallar, que as Forças contractadas que tomavam parte saliente nessas barbaridades eram sempre commandadas pelo referido sargento Aprigio, pelo sargento do 19.º B. C. Odeoncio; sargento Eloy; sargento Pessoa; sargento Balbino, cabo José de Sá Nôvaes, celebré na morte de José Benedicto e no saque que deu do dinheiro que o mesmo José Benedicto trazia e que quiz dividir com um cabo da Policia Perambucana da Força do Tenente Luiz Mariano, que repelliu, dizendo ser melhor entregarem o dinheiro á pobre viuva mãe de 9 filhos! Sabe que nessa occasião o vaqueiro Manoel Paulino, do sr. José Tiburcio Filho, foi barbaramente espancado por ordem do Tenente Libe-

Gravissima denuncia contra as forças que perseguem Lampeão

(Concluido da 2ª pag.)

cto de ter sido obrigado a comprar generos para os bandidos do grupo de "Arvoredo" e ter denunciado ao mesmo Tenente Liberato, o lugar onde se achavam escondidos os referidos bandidos. Sabe ainda que os vaqueiros da familia Gonçalves, da zona de Curaçá, foram espancados barbaramente por ordem do Tenente Liberato e do Tenente Campos Menezes, pelo facto de terem denunciado ás Forças a passagem dos bandidos de "Lampeão" — "Coqueiro" e "Jurema", nas Fazendas, em Setembro, após o encontro daquelle bandido na Fazenda Pouso Alegre.

QUE É DO INQUERITO!

No dia 21 de Fevereiro, immediato do assassinato de seu marido, veio para Bomfim, denunciando ao Adjunto de Promotor Publico da Comarca o crime, o qual deu todas as providencias que lhe competiam, sendo a Supp. ouvida em auto de perguntas e submettida a exame de corpo de delito no dia 22, com os drs. Antonio Gonçalves e Cesáes Pimenta e dias depois, com o dr. Esmeraldo Silva. O Delegado de Policia Capitão Philadelpho Neves, abriu inquerito, indo em pessoa a Barrinha, onde ouviu diversas testemunhas e não conseguiu descobrir onde o assassinado fora enterrado mas viu em casa da Supp. manchas de sangue, fóia e dentro da casa.

Todos sabem que os bandidos assassinos de seu marido João Vicente da Silva, vieram de Geremoabo, especialmente para praticarem esse crime, passando e sendo assiguados em Varzea da Ema, Canudos, Uauá (no dia 18), sendo vistos pelos Srs. Adelino Baptista, encarregado do Radio ali, e Estevam Gomes Varjã, chegando em Barrinha no referido dia 20 de Fevereiro de 1934. Já quatro ou cinco dias antes annunciavam de Varzea da Ema pelo Radio, a passagem de tres homens armados em direcção a Barrinha.

O Tenente João Domingos de Araújo, dias antes do crime, escreveu longa carta ao dr. José Gonçalves Filho, que se patenteava o seu perverso assignio. Dão tambem como cúmplices do facto criminoso, Martinho de tal e Edeltrudes Leite de Andrade, vulgo "negrinho" encarregados de abrirem a sepultura destinada ao seu infeliz marido, dias antes do crime, sendo que o primeiro, na hora do crime, batia fortemente na porta de detraz da casa, com o coice de um rifle, procurando arrombala.

O Delegado Capitão Philadelpho não chegou a concluir o inquerito, tão bem iniciado e encaminhado, por ter recebido ordem, seguindo scube a Supp. do Chefe da Segurança Publica, para suspendel o porque iria mandar um Delegado Especial para proseguir no mesmo. O Delegado Especial que veio foi o proprio Tenente Liberato de Carvalho, um dos auctores do crime, o qual depois de mostrar-se muito contrariado com o resultado do inquerito, já bem encaminhado, e em que a sua culpabilidade era claramente visivel, declarou que não poderia presidir o mesmo, porque o davam como um dos responsaveis pelo crime, mas terminou pedindo a entrega dos autos, mediante recibo. De posse dos ditos autos, retirou-se desta Cidade, conduzindo os mesmos, não se dando até hoje mais cumprimento a coisa alguma.

Eis, Exmo. Sr. Dr. Promotor, o que se passou com relação ao assassinato do infeliz marido da Supp. João Vicente da Silva. Encarregado do Lenheiro da Estação de Barrinha, da Cia. Este Brasil.

de fazer desaparecer o seu infeliz marido, o que foi realizado, incumbindo da tarefa sinistra o sargento Aprigio Montenegro e dois caibras escolhidos, cujos nomes não sabe, os quaes cumpriram fielmente as ordens recebidas, tendo sido o intermediario entre os dois referidos Tenentes o Tenente Manoel Campos Menezes.

O escandalo com que os encarregados de proteger o povo contra a herda de bandidos que assola o sertão praticaram tão horrendo crime, o clamor publico e a reprovação social exigem da Justiça a punição implacavel dos responsaveis por tão horrivel tragedia, até mesmo como um protesto ou uma repressão aos abusos praticados, á sombra do Governo Discricionario, contra a infeliz e desamparada população sertaneja.

É confiada no espirito de Justiça que orienta a acção de V. Exa. que a queixosa, viuva do assassinado, com tres filhos na orphandade, apresenta a sua queixa. Cabendo no caso o procedimento official da Justiça Publica e não podendo a Supp. cusetar as despesas do processo por seu no'orio estado de pobreza, espera que V. Exa. proceda em ordem a serem os querellados punidos com as penas do grau maximo do art. 294 do Cod. Pen, visto concorrerem as circumstancias agravantes do art. 39 paragraphos 1º, 2º, 4º, 5º, 12º e 13º do cit. Cod.

A queixosa jurando ser verdade o allegado oferece como testemunhas: Decio Arsujo, ora residente em Carrapichel, José Bomfim, João Alves, residentes em Barrinha, Francisco Lucio Mancel Araujo Góes, Agente da Estação de Barrinha, José Julião, José Alberto Filho, Felton da Este Brasileiro, e pede a V. Exa. que, como Promotor Publico da Comarca, providencie para que tenha logar a formação da culpa, independente do inquerito policial, tudo de accordo com a lei.

Nestes termos

P. D.

Bomfim, 7 de Maio de 1934.

Ursulina Vicente Silva

Adjunto de Promotor Publico da Comarca o crime, o qual deu todas as providencias que lhe competiam, sendo a Supp. ouvida em auto de perguntas e submettida a exame de corpo de delito no dia 22, com os Drs. Antonio Gonçalves e Oséas Pimenta e dias depois, com o dr. Esmeraldo Silva. O Delegado de Policia Capitão Philadelpho Neves, abriu inquerito, indo em pessoa a Barrinha, onde ouviu diversas testemunhas e não conseguiu descobrir onde o assassinado fóra enterrado mas viu em casa da Supp. manchas de sangue, fóra e dentro da casa.

Todos sabem que os bandidos assassinos de seu marido João Vicente da Silva, vieram de Geremoabo, especialmente para praticarem esse crime, passando e sendo assignalados em Varzea da Ema, Canudos, Uauá (no dia 18), sendo vistos pelos Srs. Adelino Baptista, encarregado do Radio ali, e Estevam Gomes Varjão, chegando em Barrinha no referido dia 20 de Fevereiro de 1934. Já quatro ou cinco dias antes annunciavam de Varzea da Ema pelo Radio, a passagem de tres homens armados em direcção a Barrinha.

O Tenente João Domingos de Araujo, dias antes do crime, escreveu longa carta ao dr. José Gonçalves Filho, que se patenteava o seu perverso assignio. Dão tambem como cúmplices do acto criminoso, Martinho de tal e Edetrudes Leite de Andrade, vulgo "negrinho" encarregados de abrirem a sepultura destinada ao seu infeliz marido, dias antes do crime, sendo que o primeiro, na hora do crime, batia fortemente na porta de detraz da casa, com o coice de um rifle, procurando arrombal-a.

O Delegado Capitão Philadelpho não chegou a concluir o inquerito, tão bem iniciado e encaaminhado, por ter recebido ordem, seguindo scube a Supp. do Chefe da Segurança Publica, para suspende-lo porque iria mandar um Delegado Especial para proseguir no mesmo. O Delegado Especial que veiu foi o proprio Tenente Liberato de Carvalho, um dos auctores do crime, o qual depois de mostrar-se muito contrariado com o resultado do inquerito, já bem encaaminhado, e em que a sua culpabilidade era claramente visivel declarou que não poderia presidir o mesmo, porque o davam como um dos responsaveis pelo crime, mas terminou pedindo a entrega dos autos, mediante recibo. De posse dos ditos autos, retirou-se desta Cidade, conduzindo os mesmos, não se dando até hoje mais cumprimento a coisa alguma.

Els, Exmo. Sr. Dr. Promotor, o que se passou com relação ao assassinato do infeliz marido da Supp. João Vicente da Silva. Encarregado do Lenheiro da Estação de Barrinha, da Cia. Este Brasileiro,

Inhambupe, de cor parda, acima da mediana, robusto, com annos de idade. Fez esse relato minucioso, não só do crime contra seu marido, como tambem de diversos outros praticados pelos "contractados" para a repressão do banditismo, para que se possa averiguar a absoluta verdade do facto com a punição dos culpados.

HAVERA' OU NÃO JUSTIÇA?

Do que está exposto, vê-se claramente que o Tenente João Domingos de Araujo, inimigo gratuito de seu marido João Vicente da Silva, vendo-se do motivo da carta do Dr. Antonio Gonçalves da Cunha e Silva a proposito de degolamentos praticados por ordem do Tenente Liberato de Carvalho, conseguiu deite a aquiesce

caso sertaneja.

E' confiada no espirito de Justiça que orienta a acção de V. Exa. que a queixosa, viuva do assassinado, com tres filhos na orphandade, apresenta a sua queixa. Cabendo no caso o procedimento official da Justiça Publica e não podendo a Supp. cusetar as despesas do processo por seu no'orio estado de pobreza, espera que V. Exa. proceda em ordem a serem os querellados punidos com as penas do gráu maximo do art. 294 do Cod. Pen. visto concorrerem as circmstancias agravantes do art. 39 paragraphos 1º, 2º, 4º, 5º, 12º e 13º do cit. Cod.

A queixosa jurando ser verdade o allegado offerece como testemunhas: Decio Araujo, ora residente em Carrapichel, José Bomfim, João Alves, residentes em Barrinha, Francisco Lucio Manoel Araujo Góes, Agente da Estação de Barrinha, José Julião, José Alberto Filho, Feitor da Este Brasileiro, e pede a V. Exa. que, como Promotor Publico da Comarca, providencie para que tenha logar a formação da culpa, independente do inquerito policial, tudo de accordo com a lei.

Nestes termos

P. D.

Bomfim, 7 de Maio de 1934.

Ursulina Vicente Silva

ASSENTAMENTOS RELATIVOS A NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS,
 COMISSÕES, PROMOÇÕES, LICENÇAS, ELOGIOS, PREMIOS e PENALIDADES (NA ORDEM
 CHRONOLOGICA)

-----:-----

*chamar a atenção para
os títulos.*

Data	Cargo	Repartições	Vencimento	Doc. justificativo.	Discriminação do registro
11-11-19	Aux. Escrip.	Linhas	130\$	35	Nomeado
1- 1-20	" "	"	150\$		Augmentado
1- 6-20	" "	"	175\$	Carta	"
1- 4-21	Escript.	"	200\$	"	Promovido e augmentado.
1- 7-21	"	"	230\$		Augmentado
1- 1-22	"	"	250\$		"
1- 6-22	"	"	275\$		"
1- 2-23	"	"	300\$0		"
1- 1-24	"	"	325\$		"
1- 4-25	"	"	400\$	Carta	"
1- 4-26	"	"	450\$	"	"
28- 9-26				Requerimento	Obteve 7 dias de licença e/v. por molestia
1- 5-27	Escripto.	Linhas	500\$	A	Augmentado
1- 7-28	10. Escrip.	"	550\$	Portaria	Nomeação Dr. S.P.
1- 1-29	10. "	"	600\$	13	Augmentado
25-11-29				V. 32-4	Elogio, pelos bons serviços prestados
1- 2-30	10. Escrip.	Linhas	650\$	V. 6-2	Augmentado
4- 2-30				V. 26-28	Gratificação de 500\$ pelos bons serviços prestados.
19- 6-30				V. 7-12	Designado para ir á séde da "Bahia e Minas" a fim organizar a escripta das Linhas.
21- 7-30				V. 6-2	Elogio pelos bons serviços prestados em "B.M"
26- 7-30				V. 6-2	" " " " " "
21-10-30				V. 32-4	Passa a servir como Encº. da Secção "Materiaes e Dormentes"
3- 2-31				C. 26-28	Gratificação de 300\$, pelos cons serviços prestados.
16-2-32	Ch. Escrip.	Linhas (int)	750\$	V. 32-4	Promovido e augmentado.
4- 6-32	10. Escrip.	Trafego	650\$	T. 6-21	Transferido

RECONHECIMENTO

INFORMAÇÃO

O Inspector Regional do 11^a Districto (Bahia), com o officio de fls. 2, encaminha a este Conselho a petição em que David Spilborghs Costa reclama contra o acto da Cia. Ferroviaria Este Brasileiro que o rebaixou de vencimentos, não obstante contar mais de 10 annos de serviço.

Na forma da praxe estabelicida por este Conselho, proponho que, preliminarmente, seja ouvida a Companhia reclamada sobre o caso em apreço.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Março de 1935

Francisco Dias da Silva

1^o Official

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1935.

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1^a Secção

Rec. gob. 10/4/35.

A' A. Suaes para fazer o expediente pro-
posto. Rio, 11 de Abril de 1935

Francisco de Paula Habund
Celo Director Seca

Recebido na 1.^a Secção em

15.ABR.1935

No Sm. Secas da Cruz para fazer o expediente

Em 27 de Abril de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.^a Secção

*Expediente. Em 2-5-88
Dr. José da Silva
1.º Oficial*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE *oficial* Nº. *407*

EM *10* DE *maio* DE 198*8*

*Dr. José da Silva
1.º Oficial*

Proc.1.022/35

C/E

10

Maio

5

1-638

Sr. Director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Rua da Argentina

Bahia

Havendo David Spilborghs reclamado por intermedio da Inspectoria Regional do 11° Districto, nesse Estado, contra o acto dessa Companhia que rebaixou os seus vencimentos, não obstante contar mais de dez annos de serviço, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

Dr. Director da Companhia Ferroviária Este Brasileiro

Rio de Janeiro

Brasil

Limitada
Week date limit
27.08.35
Dec. 30/10/35
A. L. Reynders
Attn: Sr. Dir.

Atenciosamente, Sr. Dir.

Mojo de Mano Mano
 No Departamento do Director Geral

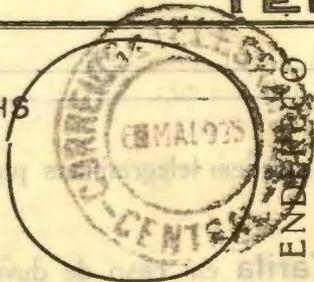
BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

10830

RECEBIDO

DE **B7 TJN 22 HS**
POR _____
A'S _____



PRESIDENTE E DE MAIS E

MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO RIO DE
OF ACOB.

DE **BAHIA BA 51300/83** Nº. **9 0 6** PLS. **23** DATA _____ HORA _____

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

LEVO CONHECIMENTO CONSELHO TENDO SIDO REBATXADO
E TRANSFERIDO VG PELO DIRECTOR DA COMPANHIA FEDERAL DO LEST
BRASILEIRO VG DE PRIMEIRO ESCRIPTURARIO DOS ESCRIPTORIOS
CENTRAES DA MESMA COMPANHIA PARA AGENTE ESTAÇÃO E CONTINUA
NDO CONSTRANGIDO ACCEITAR CITADO CARGO EMBORA NAO TENHA
O MINIMO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TARIFAS E TELEGRAPHO
VG COMUNICO VOS DEVIDOS FINS RECORRI ESSE CONSELHO INTERME
DIO INSPECTORIA REGIONAL TRABALHO VISTO TRATAR SE FUNCIONA
RIO MAIS DESESEIS ANNOS SERVIÇO PT PEÇO PROVIDENCIAR URGE
NTE AFIM CESSAR CONSTRANGIMENTO PT SAUDAÇÕES

DAVID COSTA

13 MAI 1935

Recebido na 1.ª Secção em _____

13/5

Aprimeira linha desta telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegramma — numero de palavras — data e hora de apresentação.

po Sr. Aloysio Rezende para informa

Em 08 de Maio de 1931

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as **vantagens dos serviços de cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Recebido em 30/5/35
1ª Secção

Informação

Em o telegramma ora
junto ao auto David Costa faz refe-
rência ao objecto da sua reclamação
contra a Ed. Ferraz de Alencar.
Tendo sido tomadas
as necessárias providencias, propuzo a
aguardar respeito ao offício junto a
Ed. Ferraz de Alencar.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Sobrinho

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

Recibo, Gab., em 3/6/35.

A' 1ª Secção para fazer expediente
em respeito ao telegramma n.º 32,
prestando informações sobre o andamento
do processo.

Rio, 5 de Junho de 1935
Guadalupe
Director Sec. 1ª

Recebido na 1ª Secção em 19/6/35

A' Auxiliares - Emancipação da Arca para cumprir
Em 18 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

Compro

Em 25/6/1935

Emociona de Aracaju

Luz.

Proc. 1.022/35

25

Junho

5

EA

1-852

Sr. David Spilborghe Costa

Em resposta aos termos constantes do vosso telegramma de 6 de Maio do corrente anno, cabe-me informar-vos que este Conselho está aguardando que a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro esclareça as razões pelas quaes rebai-xou os seus vencimentos, afim de, com perfeito conhecimento de causa, poder se manifestar sobre o assumpto.

Attenciosas saudações

Atenciosas

Atenciosas saudações
Antônio de Almeida Soares

Director Geral da Secretaria

o documento de fls. 34

12/4/32

Maria Helena Machado de Sá

EA

1-872

Dr. David Spilbergh Costa

Em resposta aos termos constantes do vosso
 telegramma de 6 de Maio do corrente anno, cabo-me informar-
 vos que este Conselho esta aguardando que a Companhia Ferro-
 viaria Nacional Brasileira, escripta em termos pelas duas republi-
 cas de Minas Geraes e Rio de Janeiro, apresente o projecto de
 lei que se trata, para que possa ser discutido e votado.

Atenciosas saudações

Juntada:

[Signature]
 Nesta data, junto aos autos
 o documento de fls. 34.

Rio, 15/4/935
 Maria Alceia Marques de Sá.



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

RÊDE DE VIAÇÃO FERREA FEDERAL DO LESTE BRASILEIRO

fls. 34

A. J. SECCAO
F. C. DO DIRECTOR

Bahia, 23 de Maio

de 1935.

N. 1284

Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

J. 1022/35

RIO DE JANEIRO



Em atenção aos termos do vosso officio n° 1 - 637, de 10/5/935, a proposito de uma reclamação feita por David Spilborghs Costa contra a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, cum-pre-me declarar-vos que, dos archivos daquela Companhia ex-arrendataria das Estradas, a esta hora occupadas pelo Governo Federal, por força do Decreto n° 24.321, de 1/6/934, hoje sob a denominação de Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, nada constam sobre o rebaixamento de vencimentos do reclamante, que continúa a figurar em folha com os mesmos vencimentos do cargo que exerce.

Attenciosas saudações.

Lauro F. P. de Freitas
(a) Lauro F. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 6/6/35

Re 2.ª Off. Acacia Pereira para informar
Em 8 de junho de 1935
Reodno de Demicio Sales
Director da 1.ª Secção

Rec. em 10/6/935.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1935

MINISTÉRIO DA VIAGEM
E
OBRAS PÚBLICAS

O presente documento
deve ser juntado ao Proc. 1022/35,
o qual foi encaminhado ao Gabinete
do Sr. Director Geral, em 3 deste
mez.

Rio, 12/6/935.

Maria Alema Marques de Sá.
2ª off.

Em atenção aos termos do verso do verso nº 1 - 637
de 10/5/935, e proposta de uma reclamação feita por
Ao Sr. Off. Maria Alema para informar nos
autos nº 8 de Julho de 1935
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1.ª Secção

(a) Laura P. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Le ao Off. Maria Alema para informar
nº 8 de Julho de 1935

1.ª Secção em 12/6/35

Rec. em 10/7/935.

- Informação -

Attendendo aos termos do officio 1-637, de 10 de Maio ultimo, desta Secretaria, a Cia. Ferroviaria Este Brasileiro, actualmente Viação Férrea Federal Este Brasileiro, informa que não procede a reclamação de David Spilborgues Costa, contra o rebaixamento de seus vencimentos, porquanto o seu nome continua a figurar na folha de pagamento "com os mesmos vencimentos de cargo que exerce".

Com a juntada deste documento, julgo que o presente processo está em condições de ser submettido a consideração da denta Procuradoria Geral.

As Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 15 de Julho de 1935
Maria Alcina Marques de Sá
2º off.

Em consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935
Rodrigo de Figueiredo Sodré
Director da 1ª Secção

23/7/35

Rec.º Gab. em 23-7-35-

VISTO-Ao Sny. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sny. Presidente,

Em 25 de Julho de 1935
Maurício
Director da Secretaria

Rec. no 10/1/232

Rec. no 10/1/232 em 26.7.1935

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935

Graphite

Procurador Geral, em exercício

Requerem que se solicitem informações à empresa sobre qual o cargo actualmente exercido pelo reclamante e quaes os vencimentos percebidos, remetendo, igualmente, a este Conselho, a sua folha de assentamentos.

Rio, 31 de julho de 1935

Odylo Costa

Procurador adjunto, em comissão

Rec. 1-8-35

A 1.ª Secção para fazer o expediente.

1.ª Secção Agosto de 1935

Quarato
Director Geral

Recobido na 1.ª Secção em 5/8/35

N.ª Juizaria Euacina Alvarenga para

Em 12 de Agosto de 1935

Pedro de Almeida Vieira

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 16/8/1935

Euacina de Alvarenga
Deza.

RA.

1- 1084

Sr. Superintendente da Rede de Viação Ferrea do Leste
Brasileiro

Bahia

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho nos autos de processo em que David Spilberghs Costa reclama contra essa Companhia, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente seja informada á Secretaria deste Conselho, dentro do prazo de 15 dias, qual o cargo actualmente exercido pelo referido funcionario e quaes os vencimentos percebidos, devendo, remetterdes a este Instituto a sua folha de assentamentos.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

EA.

1-1084

Dr. Superintendente da Rede de Viação Férrea do Estado

Brasília

Boa Vista

De conformidade com o requerido pela Pro-
curadoria Geral desta Companhia nos autos de processo em
que David de Alencar e outros reclamam contra essa Companhia,
em virtude de não terem recebido a indenização pela informação
de que a Companhia não tem a obrigação de pagar de 15 dias
a contar da data da entrega do produto para o referido fisco.
Atenciosamente,
Atenciosamente assinado

fundado
fundado a p.
seguinte o dom.
no 00664/31
dia 4/16/31
P. D. de Aguiar
Ass. de Adm.

(1) Pimenta Lourenço
Diretor Geral da Companhia



VIAÇÃO FERREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO

SUPERINTENDENCIA

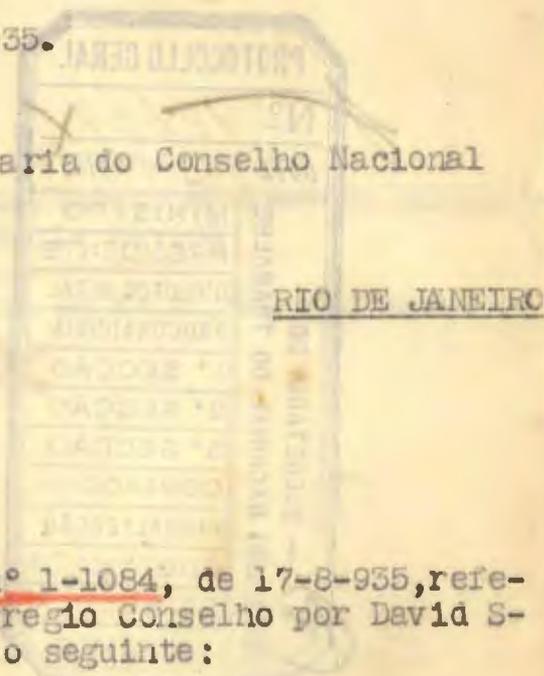
97

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 4 de Setembro de 1935.

N. 3676

Senhor Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.



P. 1022/35 840

Em resposta ao vosso officio nº 1-1084, de 17-8-935, referente a um recurso apresentado a esse egregio Conselho por David Spilborghs Costa, cumpre-me informar-vos o seguinte:

a) - Em virtude de proposta do Chefe do Trafego desta Viação Ferrea, approvada por esta Superintendencia, fôra, em 16-3-35, David Costa transferido do cargo de escripturario para o de Agente da estação de Capella, Cidade Sergipana, sem qualquer alteração nos seus vencimentos; (Doc.nº 1).

Não tendo cumprido a ordem e prazo que lhe fôram prefixados (Documento 1), requereu, em 3-4-935, ou sejam 17 dias depois, uma licença de 30 dias por motivo de molestia, cujo attestado não poderia ser acceto, por haver sido firmado por medico extranho á Caixa desta Viação.

Não desejando prejudicar o requerente, esta Superintendencia convidou para ser examinado pela Junta Medica da Caixa, que opinou por uma licença de oito dias, que foi concedida.

Não obstante, David Costa, persistindo no proposito de prejudicar os serviços da Estrada, uma vez que o seu substituto já se havia apresentado nesta séde sem que elle fosse occupar o cargo (Estação de Capella) para onde fôra designado, que, destarte, permanecia sob a responsabilidade do telegraphista local, o que se não pôde comprehender senão por poucos dias, - tentou, junto a Inspectoria Regional do Trabalho, apresentando razões infundadas, torcer os factos a seu geito, no intuito de obter o seu desideratum, isto é, não cumprir as determinações da Administração da Estrada (Vide Doc. 2).

Finalmente, não logrando prompta solução da Inspectoria Regional do Trabalho, resolveu mesmo não cumprir a ordem que lhe fôra transmittida, a ponto de, até 17 de Maio de 1935, ou sejam 60 dias depois da remoção, não se haver apresentado em Capella, nem dado mais quaesquer justificativas. Esta Superintendencia, como lhe cumpria, de ante do abandono e da indisciplina resolveu, por Portaria nº 13, de 17-5-35, abrir rigoroso inquerito, pelo qual se constatou o abandono de emprego, e como conclusão, a proposta de demissão encaminhada, em 8-7-935, ao Conselho Nacional do Trabalho.

b) Quer como escripturario, quer como agente (ordenados identicos segundo o quadro padrão do Governo, Decreto 24.754, de

*Ab Sr. Moyses Regis para inquerito 2007
Em 28 de Setembro de 1935
Recurso da M. Med. da Caixa
Director da 1.ª Secção
11/10/35*

Recobido na 1.ª Secção em 11/10/35

-Cont.-

N. 3676

14-7-934), David Costa percebia 650\$000 mensaes, não havendo diminuição de vencimentos por força da transferencia havida;

Outrosim, em cumprimento á vossa solicitação, annexamos o extracto da matricula de David Costa.

Reitero-vos, pelo ensejo,

attenciosas saudações.

Lauro F. P. de Freitas
(a) Lauro F. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Vertical text on the left margin, possibly a file number or administrative note.

Bahia, 16 de Março de 1935.

Ao Snr. David S. Costa
Para dar o "Sciende" nesta
carta e devolver-ma.

Nº 14

MOVIMENTO DE PESSOAL

16-3-35

(a) Alves de Lima

Snr. Chefe do Escriptorio Central.

Snr. C.E.T.

Ciente, entretanto peço licença para
ponderar sobre a minha transferencia.

Sauds (a) David S. Costa 16/3/35

Communico-vos que, por proposta desta Chefia approvada
pelo Dr. S.P, fica transferido, por conveniencia do serviço, o Snr.
David S. Costa do Escriptorio Central para a estação de Capella, no 2º
Districto, para servir como agente daquella estação, sem alteração
dos seus vencimentos.

O Snr. David Costa deverá seguir para Capella na proxi-
ma terça-feira ou seja no dia 19 do corrente mez.

Saudações.

(a) Josué Araújo

Pelo Chefe do Trafego

*Original
52-35
F. Alves
Escritorio*

Bahia, 14 de Março de 1935

Nº 310De accordo14/3/35
(a) Lauro FreitasMOVIMENTO DE PESSOAL

Illmo. Snr. Dr. Superintendente

Proponho-vos, por conveniencia do serviço, o seguinte movimento de pessoal:-

- 1º) - Transferencia do escripturario David S. Costa do Escriptorio Central para a estação de Capella, para servir como agente da quella estação, sem alteração dos seus vencimentos.
- 2º) - Transferencia do 2º escripturario Pedro Alves Nascimento da secção de fornecimento de materiaes de Calçada para o Escriptorio Central, para servir na secção de reclamações, sem alteração dos seus vencimentos.
- 3º) - Transferencia do agente de 3ª. classe Aristotelino Arnaud da estação de Jacobina para a secção de fornecimento de materiaes de Calçada com augmento de vencimentos de 275\$000 (minimo) para 300\$000 (medio de 3ª. classe de agente).

conferir com
original - 5.7.35
Jacobello
Escriptorio

Bahia, 14 de Março de 1935

Nº 310

4º -Transferencia do agente de 3ª classe Manoel Aguiar da estação de Capella para a de Jacobina sem alteração dos seus vencimentos.

Saudações

(a) Josué Araujo
P.Chefe do Tráfego

Dr.SP.

Science e providenciado

(a) Josué Araujo
P-CHT.
19/3/35

*confere com original
5/2/35
Jacob Aguiar
1º Escrip. Manoel*

37) - que o artigo 24, §1º de 1934, que resolveu o conflito com a Bahia, 27 de Abril de 5 de Fevereiro, teve para a estabilidade dos empregados nos seus cargos, no caso de ocupação, tal lei cumprida, para com todos empregados, e excepção de um dos meios de Divisão, que, por força desse mesmo decreto o respectivo artigo, e mais por abandono de emprego, teve perdido o seu emprego. Sr. Dr. Claudio Iullio

812

38) - que no momento em que a lei prohibia as transferencias e reallocações de empregados, deveria antes, determinar o realocamento de todos. M. D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho e disciplina das organizações de serviço;

39) - que por força do decreto de occupação da Rede pelo Governo da Republica, esta Estrada, directamente subordinada ao Ministerio de Viaçoes e Obras Publicas, não pode ser mais tida como uma empresa de Transportes, mas sim como um Departamento de Administração Publica na Bahia, que recebe ordens e instruções directas do Governo Federal, e quem cumpria o ferroviario David Costa dirigir-se, antes de recorrer a Jurisdição do Ministerio do Trabalho neste

Cumpra-me accusar o vosso officio n. 686, de 22 de abril findo, pelo qual solicita esse digna Inspectorie esclarecimento a proposito de uma queixa formulada pelo empregado desta Viação Federal, David Costa.

Sobre o assumpto, informo-vos:

1º) - que, transferido esse ferroviario para o lugar de agente da estação de Capella, esta Superintendencia absolutamente não exhorbitou de suas attribuições, agindo dentro do regulamento que rege a especie, approved por portaria do Governo de 12 de julho de 1928, ainda perfeitamente em vigor, apesar da occupação da rede pelo Governo da Republica, e em cujo artº 28, se lê, claramente: "Sempre que for necessario, e a juizo do Superintendente, os Chefes de Divisao e qualquer outro empregado poderao ser transferido de um serviço para outro;

2º) - que a transferencia obedeceu ao criterio da conveniencia do serviço publico ao cargo desta Superintendencia;

3º) - que as allegações referentes a vencimentos não procedem, porque, quando por outro motivo não fosse pelo quadro padrão do Governo, a que por força da occupação, está submettida esta Estrada, o maximo previsto para os agentes é de 700\$000 por mez quando o reclamante apenas percebe 650\$000;

4º) - que o art. 53, do decreto 20,465, de 1º de Outubro de 1931 garante, de facto, a estabilidade dos empregados de mais de dez annos de serviço, mas não inibe de que os mesmos sejam transferidos, quando as necessidades dos serviços o exigirem;

5º) - que esse artº 53 não fora violado como pretendeu David Costa, por força da transferencia que lhe fora imposta, uma vez que lhe continuam a ser assegurados os mesmos direitos de ferroviario, inclusive os vencimentos que vem percebendo;

6º) - que no tocante ao facto de não saber telegraphia, é uma argumentação falha do requerente e que envolve até certa censura aos autos desta Administração, que, ao seu pensar, estaria agindo em moldes a causar prejuizo á propria organização do Trafego. Mais de metade dos agentes desta Estrada desconhece o serviço telegraphico, cujo conhecimento intrinsecamente, é dos telegraphistas. Para melhor organização, porém estabeleceu-se que, futuramente, todos os agentes devem conhecer telegrapho, inclusive David Costa, que, na estação para onde fora transferido, bem o sabe, tem um telegraphista destinado ás necessidades inherentes ao serviço do Trafego.

7º) - que, pertencendo David Costa ao proprio Trafego, onde maneja e trabalha com os serviços de reclamações, não pode, senão com argumentações tendenciosas e ficticias, pretender ignorar os serviços simplicissimos uma agencia, tanto mais quanto lhe concedem um prazo para praticação que não fora aliás obedecido.

Compare com original
1934-246-246-246-246-246

Supernumerario
Supernumerario

80) - que o art. 5 do decreto 24,321 de 1-6-934, que rescindiu do contracto com a Companhia Ferroviaria este Brasileiro, teve em mira a estabilidade dos empregados nos seus cargos, no acto da occupação, e tal foi cumprido, para com todos empregados, excepção de um dos chefes de Divisão, que, por força desse mesmo decreto o respectivo artigo, e mais por abandono de emprego, teve perdido o seu lugar.

90) - que no momento em que a lei prohibisse as transferencias e remoções de empregados, deveria antes, determinar o fechamento de todas as empresas, por absoluta impossibilidade de eficiencia e disciplina nas organizações de serviço,

100) - que por força do decreto de occupação da Rede pelo Governo da Republica, esta Estrada, directamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, não pode ser mais tida como uma Empresa de Transportes, mas sim como um Departamento da Administração Publica na Bahia, que recebe ordens e instruções directas do Governo Federal, e quem cumpria o ferroviario David Costa dirigir-se, antes de recorrer á jurisdicção do Ministerio do Trabalho neste Estado,

110) - que assim procedendo David Costa, e allegando, textualmente não poder contar com a Administração da Viação para os efeitos do inquerito administrativo no qual se apure o motivo de sua dimissão (que, aliás, inexiste), segundo as instruções do Conselho Nacional do Trabalho, desrespeitou, á propria autoridade desta Administração, considerando-a incapaz de praticar justiça, como se disto tivesse provas e exemplos;

120) - que á vista de tão flagrante indisciplina, examinou esta Administração, cuidadosamente a fé de officio de David Costa, e chegou á conclusão de ter elle sido um bom empregado, até quando, por serios motivos que um inquerito provará, fora afastado do cargo de Chefe interino do Escriptorio das Linhas para o lugar de Escripturario do trafego, que desde data tornou-se systematicamente um empregado insubordinado e até mesmo agitador, segundo se dupreben de um despacho do Engenheiro Argemiro Paiva, então no exercicio interino da Superintendencia da Companhia arrendataria, cuja copia annexamos para esclarecimentos dessa digna Inspectoria;

130) - que David Costa insiste em não cumprir as deliberações superiores da Estrada, apresentando attestados medicos gratuitos, não comparecendo aos serviços e, por fim, invocando algum nome de ferroviarios alheios á sua causa, implantando indisciplina, para antes de esgotar os recursos administrativos normaes, procurar ferir á dignidade da Administração da Estrada que no caso é a do proprio Governo, perante essa Inspectoria do Trabalho.

140) - que, na ultima analyse, não podendo e nem devendo esta Superintendencia consentir em tão grande desrespeito e quebra de disciplina hierarchica, possivelmente determinará a abertura de um rigoroso inquerito, com intimação das testemunhas citadas, a fim de que se comprove:

- a) - o abandono de emprego de David Costa
- b) - a indisciplina;
- c) - a injuria assacada á Administração da Estrada, considerando-o incapaz de resolver com justiça e equidade os casos administrativo;
- d) - á sua tendencia sempre demonstrada para agitar e indisciplinar o meio em que convive,
- e) - as denúncias apresentadas por varios collegas seus a respeito de facto indecoroso que praticara quando interinamente chefiara o escriptorio das Linhas,

15) - que, finalmente, após o resultado final desse inquerito, que será instaurado, caso o faltoso permaneça no ponto de vista de anarchisar os serviços da Estrada, resolverá então esta Superintendencia sobre a continuação de David Costa, no meio ferro viario, pois os serviços publicos não poderão ficar á mercê de empregados que timbrem em não cumprir os seus deveres funcionaes, regularmente emanados de quem de direito.

*Confira com o original
579-925- Jacob Alipio
1º Escripturario*

Attenciosas saudações

(s) Lauro F.F. de Freitas
SUPERINTENDENTE

44

T. 6-2

12 de Dezembro de 1934.

Nº 52

SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR 15 DIAS POR
INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO.-

*Contem o original
Data 5-9-34
F. deca
transcript*

Snr. David Costa
1º Escripturario do Trafego.

A proposito da vossa carta datada de 1-12-34, na qual declaras-
tes ser de vossa autoria uma carta circular dirigida a alguns ferroviarios
na qual pedeis que todos contribuisssem com a quota mensal de 1\$000 em fa-
vor do escripturario José Mathias Cabral, recebemos a carta nº 6575 de
10/12/34 do C.E.S, que abaixo transcrevemos, com o despacho do Dr. S.P, para
vosso conhecimento:

"Sr. Chefe do Trafego.
Para vosso conhecimento e devidos fins abaixo transcrevo o despacho dado
pelo Engº Encº. do Expediente da Superintendencia, no processo sobre faltas
commettidas pelo escripturario David S. Costa.-Saudações (a) Victor de
Souza Ribeiro. Chefe do Escripº da Superintendencia"

"Vistos e estudados os documentos deste processo, verifico que o escriptura-
rio David Costa em 2-11-34, na qualidade de Encº da Secção de Reclamações,
escreveu uma carta circular dirigida a alguns ferroviarios na qual pedia
que todos concorressem com a quota de 1\$000, mensalmente para o escriptu-
rario José Mathias Cabral que, segundo allega o sr. David, acha-se em situa-
ção financeira difficil.

Ao transmittir os seus propositos, aparentemente de bons sentimentos o es-
cripturario David o fez, malevolamente, declarando:

- 1º)-que a contribuição de 1\$000 se destinava ao sr. Cabral "para auxiliá-
o e mantel-o altivo perante os seus perseguidores" (sic).
- 2º)-que a Companhia tinha negado 6 dias de licença ap sr. Cabral "natural-
mente com o fito de humilha-lo, espesinhá-lo e ferir-o com a miseria
no seu lar" (sic).
- 3º)-que, por esses motivos "devia ser questão de honra de todo operario
collocal-o bem alto para que a borrasca passe e a victoria venha logo
após cantar em todos os corações amigos dessa alma impolluta" (sic)

intimado a declarar, oficialmente, se a carta era de sua autoria, confirmou-a afirmando:

- 1º)- que se tratava de assumpto privado, escapando a qualquer regulamento ferroviario;
- 2º)- que, amparado pelo art. 113 da nova Constituição, solicitava providencias contra o funcionario da Estrada que encontrou a carta em fôco, pretendendo, segundo declara, que esse ferroviario tenha violado as malas postaes para obter a carta que, entregue á Superintendencia deu origem a este processo.

Ora, o art. 113 da Constituição, citado pelo escripturario David e no qual quer encontrar amparo para a sua insubordinação, diz no art. 9:

"Em qualquer assumpto, é livre a manifestação do pensamento, respondendo, cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar".

Mas as leis (decs. ns. 21081 de 24-2-932 e 20465 de 1-10-31 - arts. 53 e 54) determinam que um ferroviario pode e deve ser demittido:

- a)-por qualquer acto de improbidade que o torne incompativel com o serviço da Empresa;
- b)-por actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação
- c)-por actos lesivos á honra e boa fama praticados em serviço, contra qualquer pessoa.

Não ha negar que a carta do escripturario David Costa:

1º)-representa um acto de improbidade funcional, qual seja o de escrever uma carta circular, como Encº da Secção de Reclamações, analysando, malevolamente, os contactos da Superintendencia com o intuito maldoso e injusto de realçar perseguições que não existem.

Um funcionario, nestas condições, torna-se incompativel com o serviço da Empresa.

2º)-representa um acto de indisciplina, no qual é reincidente, como accusa a sua fé de officio; representa ainda um acto grave de insubordinação, contra actos da Superintendencia, que os praticou com isenção e justiça, considerando os interesses do serviço;

3º)-representa um acto lesivo á boa fama da administração que o escripturario David Costa pretendeu ferir, taxando-a de sentimento mesquinho qual seja o de humilhar e espesinhar, atirando á miseria, um funcionario, quando o certo é que este ferroviario, por conveniencia do serviço foi, apenas removido para uma cidade que dispõe de todos os recursos e o fez sem prejuizo de seus vencimentos.

Assim, sendo, o art. 113 da Constituição e as leis que o completam, reclamariam com justiça, que o escripturario David Costa, fosse submettido a processo regular para a sua merecida demissão. Evito, porém, a pena maxima no intuito de tentar corrigil-o e imponho-lhe, como castigo, apenas a suspensão dos serviços por (15) quinze dias. - Assim resolvendo, determino aos chefes immediatos deste escripturario, que o vigiem, atentamente, para não lhe faltarem as penalidades justas, inclusive a demissão, se não se corrigir das suas faltas já constatadas. - Bahia, 10 de Dezembro de 1934. - (a) Argemiro Paiva."

(a) V. Ribeiro. -"

Como as vossas férias terminarão no dia 14 deste mez, esta suspensão de 15 dias principiará em 15 e terminará em 29 deste mesmo mez de Dezembro.

Saudações.

(a) Josué Araújo
Pelo Chefe do Trafego

*Compre o original
B-5-9-35
F. Araújo*

46
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Inspectoria Regional de 11º Districto -(Bahia)

Cidade do Salvador, 22 de Abril de 1935

F/G

Secção SECRETARIA

Numero 686

Ref: I.R.B.-1.416/935

Senhor Dr. Lauro Farani

DD. Superintendente da Viação Ferrea do Leste
Brasileiro.

Nesta

De ordem do Snr. Inspector Regional, annexo ao presente para
vosso conhecimento, cópia de uma queixa apresentada pelo Snr. David
Costa, contra essa Empresa de Transporte Terrestres, afim de providen-
ciardes no sentido de ser apresentada com a maxima brevidade possi-
vel, a devida defesa.

Saudações

(a) Mario Souza Velho

Auxiliar

*Confere com original
5/9/1935
Jacob de P. P.
1-Exequente*

47

(Copia) Exm^o Snr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia, em seguimento ao meu officio reclamação datado de 22 de Março de 1935, tenho á acrescentar, para melhor orientação dessa digna Inspectoria o que abaixo se segue: a) Ser a estação de Capella, no Estado de Sergipe, de 3ª classe, percebendo os seus agentes os honorarios de 300\$000 mensaes; b) Que os agentes de 2ª classe e 1ª classe percebem respectivamente os vencimentos mensaes de --- 400\$000 e 500\$000; c) Que de accordo com o decreto nº 24321 de 1º de Junho de 1934, publicado no Diario Official da Republica de 6 de Junho do mesmo anno, em que rescendia o contracto com a Companhia Ferroviaria Brasileira, prevê, no artigo 5º a permanencia nos seus respectivos cargos dos seus funcionarios, conforme se verifica de sua clara redacção: "Artigo 5º - Será conservado em seus cargos o pessoal da Companhia excluido o de direcção superior dos serviços, a juizo do Ministro da Viação e Obras Publicas." d) que o funcionario reclamante percebe mensalmente os ordenados de 650\$000; e) que lhes foram concedidos 15 dias, como prazo improrogavel, para praticação dos serviços de agente, inclusive conhecimento das tarifas em geral; f) que de accordo com os regulamentos, da Companhia, em vigor, não podem ser admittidos nos cargos de agentes de estações as pessoas que ignoram ou desconhecem os serviços telegraphicos, especialmente transmissãõ e recepção de telegramma. Clara e patente a infracção aos depositivos do artigo 53º do Decreto 20,465 de 1º de Outubro de 1931, que garante a estabilidade dos empregados, deixa ao esclarecido Juizo dessa Inspectoria o que se fizer de justiça. Bahia, 9 de Abril de 1935. (Assig. sobre uma estampilha federal de 2\$000 e uma de educação e saude de \$200) David Costa. 1º Escripturnario

Está conforme o original.

Bahia, 22 de Abril de 1935

(a) Fernando Grisi
Dactilographo

V I S T O
Bahia, 22 de Abril de 1935 -assi: Claudio Tullio
Inspector Regional

*Confere com original - 5-9-735
Jacob Negro
1º Escripturnario*

(Copia) Exmo. S^{nr}. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia. Diz David Costa que desde onze de novembro de mil novecentos e dezenove entrou para o serviço da então Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; daí foi successivamente até a presente data elevado de classe e de funções até atingir o cargo de chefe nos escriptorio Centraes da referida Companhia; agora, porém, sem motivo justificado a Superintendencia da Companhia hoje denominada Viação Feres do Leste Brasileiro de accordo com o Decreto do Governo de occupação da Estrada, o Superintendente referido por carta de 16 do corrente determinou transferir por conveniencia do serviço o peticionario e reclamante para agente de estação de terceira classe, em Uapela no Estado de Sergipe; verifica-se de logo rebaixamento de cargo e diminuição de exercicio e função o que é visivelmente uma infração aos dispositivos do artº 33 do Decreto 20,465, de 1º de Outubro de 1931, que garante a estabilidade dos empregados das Empresas sujeitas ao regimen dessa Lei. Acontece porém que o supplicante não pôde contar com a Administração da Viação para os effeitos do inquerito Administrativo no qual se apure o motivo da sua diminuição segundo as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho de 9 de Junho de 1933. Assim pois o supplicante requer a V. Exa. digno-se de mandar instaurar a respeito o respectivo inquerito para apurar o motivo do seu rebaixamento com o recurso final para o Conselho Nacional do Trabalho. Pede seja ouvido o supplicante, o Superintendente da Viação e mais as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independente de notificação ao dia e hora designadas por V. Exa. Junta copia da carta protesto dirigida em tempo ao Chefe do Trafego da Viação Feres do Leste Brasileiro. Autoado pede deferimento. Bahia, 22 de Março de 1935 (Assg. sobre uma estampilha federal de dois mil réis e uma estampilha de educação e saude de duzentos réis) David Costa. Testemunhas - Arnaldo Carmo, Carlindo Pinho, Jayme Silveira, Antonio Brandão, Rosalvo Santos, Nicolau Nascimento, José Mathias Cabral, Fernando Scequeville, Affonso Marques, Arconcio Campos, Antonio de Souza Santos Florival Burgos e Daniel Araujo.

Bahia, 22 de Abril de 1935

Está conforme o original

(a) Fernando Grisi
Dactilographo

VISTO
Bahia, 22 de Abril de 1935
Assig. Elaudio Tullio
Inspector Regional

*Confere original - 5.7.735
Assig. de Elvira
12. Escrip. Tullio*

Doc. justif.	Promoções		Transferencias		Licenças			Penalidades			MOTIVOS
	DE	A	DE	PARA	DIA	Periodo	Abonos	Multa	SENP.	Diversos	
											transferido para o Trabalho no seu cargo effectivo de 12 Escripturaria (do. in f. 5-3)
732 fl. 5-3					12	um					Férias
734 fl. 5-2					15	tres					advertido Apresentar lista collectiva
734 fl. 7-7											Por indisciplina e incurso de serviços sem autorizacao
734 fl. 6-2									15		Por indisciplina e incurso de serviços
735 fl. 6-2			1º Escript.	Agente							Transferido, por conveniencia do serviço para Capella
											Requerimento pedido de dias de licença.
											Ordens do Sr. D. S. P. para que seja submettido a exame de junta medica do Sr. Jorge.
					8						Laudo da junta medica
											Abandonou o emprego
											Portaria do D. S. P. nomeando commissario para anquerito administrativo
											apurar o occorrido.
											Remette ao Conselho Nacional do Trabalho o inquerito administrativo, considerado como desmilitado e pedido approvacao

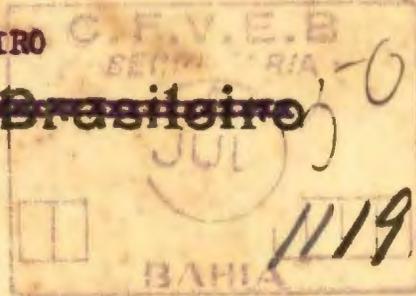
Compare com os apontamentos constantes na matricula do Sr. David Spiltinghs Costa.

Bahia, 6 de Setembro de 1935.

Lauro Sauter Filho
Escripturario da Secretaria.

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

~~Companhia Ferroviária Leste Brasileiro~~



Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

BAHIA—Aracaju, 20 de junho de 1935.

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Illm^o Snr. Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro,

*Julgado em 24/7/35—
Laurício*

BAHIA

Annexo a presente temos a honra de passar as vossas mãos, o inquerito administrativo procedido de accordo com a Portaria n^o 13, de 17/5/35, dessa Superintendencia, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o Snr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capella.

Respeitosas saudações

Carlos de Faria de Camargo

Presidente

Américo Augusto

Vice-Presidente

Américo Augusto

Secretario

50

Inquerito administrativo.

Autoação

Nos vinte e três dias do mes de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na sala do escriptorio da Residencia do 2º Districto, Autozi a portaria numero 13 de 17 de Maio de 1935, com cinco anexos e a acta da installação da mesa que tem de Presidiu o inquerito administrativo mandado instaurar, pela citada portaria como adiante se vê, e o Americo Rigo Ferrucho seronido de Secretario da Commissão, escreveu o presente e assigno.

Americo Rigo Ferrucho

52

Acta da instalação da mesa nomeada por portaria numero 13 de 14 de Maio de 1935, do Sr. Sr. Superintendente da Rede de Viagens Férias Federaes do Leste Brasileiro, para presidir o inquerito administrativo mandando instaurar para apurar a denuncia apresentada pela Chefia do Tráfego de Que David Spilborghs Agente de Capella abandonou o emprego.

Nos primeiros dias do mez de Maio de 1935, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na sala do escritorio da Residencia do Sr. Distrito das Ruínas, as 16 horas presentes foyz Senhores Carlos Araújo Siqueira de Carvalho Filho, Presidente; Aureolino Pinto de Sá, vice-Presidente; e Americo Rego Ferrucho, Secretari da Comissão de inquerito administrativo na forma da portaria acima citada instaurou-se a mesa do aludido inquerito mandando instaurar para apurar a denuncia feita pela Chefia do Tráfego de Que o Sr. David Spilborghs Costa, Agente da Estação de Capella abandonou o emprego. Do que para constar lavou o presente termo que lido e achado conforme vai por todos assignados e por mim que o escrevi.

Carlos A. F. Siqueira de Carvalho Filho - Presidente
~~Aureolino Pinto de Sá~~ - Vice-Presidente
Americo Rego Ferrucho



RÊDE DE VIAÇÃO FERREA FEDERAL DO LESTE BRASILEIRO

Americo N1

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 17 de Maio de 1935.

PORTARIA N° 13

*Justiça - ao Sr. Carlos
Freire de Carvalho, 20/5/35
C. a Freire de Carvalho
Presidente Comissão*

O SUPERINTENDENTE DA VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO, tendo em vista a carta T. 5 - 10, n° 518, de 17-5-935, do Trafego, em que communica o abandono de emprego do Snr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capella, no estado de Sergipe, resolve, nos termos das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, nomear os Snrs. Eng° Carlos Freire de Carvalho, Aureolino Pinto de Sá e Americo Perrucho, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Comissão de inquerito que, nos termos da legislação em vigor, deverá ser instaurado para apurar-se o occorrido.

Bahia, 17 de Maio de 1935.

Jaime F. P. de Freitas

A V I S O

Anexo n 3
Junta. em 20/5/35
Presidência Com. -

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n° 13, de 17/5/1935, do Sr. Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Tráfego, contra o Sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capelinha, convida-o a comparecer no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio do Engenheiro Residente, á estação da Estrada de Ferro em Aracajú, afim de prestar o seu depoimento, podendo o acusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Syndicato Ferroviario.

Aracajú, 20 de maio de 1935

(a) Américo Rego Perruchey
Secretario

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Amesco by

*Junta - no dos autos
cf. 20/5/35*

-----Aracaju, 20 de maio de 1935.

Copiar

Ilm^o Sr. Dr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados na Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro,

BAHIA.

Com a presente vos remetto um aviso pelo qual fica intimado o Sr. David Spilborghs Costa, a comparecer no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no Escriptorio do Engenheiro Residente em Aracaju, afin de prestar depoimento em inquerito administrativo mandado proceder pelo Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, em Portaria n^o 13, de 17 de maio do corrente anno, em fase da denuncia de abandono de emprego, como Agente da estação de Capella, contra si apresentada pela Chefia de Trafego.

Reço tambem vossas providencias para o comparecimento do intimado, de accordo com os arts^{os} 4^o e 5^o das "Instruções para inquerito administrativo".

Saudações

(a) *Carlos A. Freire de*

Presidente

Capelin

Anexo n.º 5
Junta, em 20/5/35
af. 20/5/35
Américo Rego
Presidente Com.

A V I S O

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n.º 13, de 17/5/35, do Sr. Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o Sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capelia, convido-o a comparecer no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio do Engenheiro Residente, a estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestar o seu depoimento, podendo o acusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Syndicato Ferroviario.

Aracaju, 20 de maio de 1935

(a) _____ Américo Rego Peruchay
Secretario

certifico que em cumprimento do despacho supra interveio por escripto, ao Sr. David Spilborgu Costa, Agente da Estação de Capella, para se apresentar no local e hora acima designado. Certifico ainda que em cumprimento a ordem do Sr. Presidente da Comissão, expedi na mesma data copia da referida intimação ao Syndicato Ferroviario e a Caixa de Aposentadoria dos Ferroviarios, sendo publicado tambem no Diario Official do Estado. Do que para constar lavro o presente.

Aracaju, 21 de Maio de 1935.

Americo Perrecho - Secretário da Comissão

Juntada

Nesta data supra faco juntada da copia da carta de intimação que foi dirigida ao Sr. David Spilborgu Costa, Agente da Estação de Capella, e copia das cartas do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito dirigidas ao Presidente do Syndicato Ferroviario do Estado Brasileiro e ao Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias dos Empregados na Viação Ferra Federal do Estado Brasileiro. Do que para constar lavro este que assigno. Em Americo Perrecho - Secretário da Comissão

Juntada

Na data abaixo, faco juntada da copia da Carta de intimação dirigida ao Sr. David Spilborgu Costa, Agente da Estação de Capella, publicada na pagina numero 4954 do Diario Official do Estado de Sergipe de 23 de Maio de

Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro

AVISO

De ordem do sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n. 13, de 17/5/1935, do sr. dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capella, convido-o a comparecer no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio do engenheiro residente, á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestar o seu depoimento, podendo o accusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Syndicato Ferroviario. Aracaju, 20 de Maio de 1935.

Americo Rêgo Perrucho,
secretario.

AVISO

De ordem do sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n. 10, de 13-5-935, do sr. dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o sr. Durval Ferreira dos Santos, guarda-freios no 2º Districto-Aracaju, convido-o a comparecer no dia 27 do corrente, ás 8 horas, no escriptorio do engenheiro residente, á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestar o seu depoimento, podendo o accusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Syndicato Ferroviario.

Aracaju, 20 de Maio de 1935.

Americo Rêgo Perrucho,
secretario.

Curso de Côte

ENSINO THEORICO-PRACTICO

Melicia Lacerda, diplomada pela Academia Bahiana de Côte e alta Costura, avisa ás distinctas familias aracajuana que se acha apta para ensinar, obedecendo ao mesmo methodo, podendo ser procurada á Rua de Santo Antonio n. 126, desta cidade.

Preço razoavel.

DELEGACIA FISCAL

Concurso para escriptôes de Collectorias Federaes

Edital n. 5

De ordem do sr. delegado fiscal, torno publico para conhecimento dos candidatos que fizeram o referido concurso, que, no prazo de 30 dias, a contar desta data, ficam os mesmos convidados a virem regularizar seus documentos, na forma abaixo discriminada :

1º candidatos :

Mario Travassos Ismerim
Decio Garcez Vieira
Maria Abreu
Alfredo Gomes de Oliveira
Manoel da Costa Pacheco
Anna Beatriz Nobre
Manoel Nicanor Nascimento
Mathuzalem de Almeida Moura
Amazilde Horta Mattos
Ariovaldo Menezes Ramos
Jackson Alves de Carvalho
Aureo Pereira Prado
Dionizio Telles de Menezes

José Paiva Monteiro, sellar com \$200 (duzentos reis) da taxa de Educação e Saude os despachos proferidos em suas peticões.

2º candidato — Aureo Pereira Prado, accertar a divergencia de nome existente entre o seu titulo eleitoral e demais documentos.

3º candidato — Manoel Nicanor Nascimento, accertar differença de idade que existe entre os seus documentos.

4º candidato — Mathuzalem de Almeida Moura, apresentar o seu titulo de eleitor e prova de ser maior de 18 annos.

5º candidato — Alfredo Gomes de Oliveira, apresentar o seu titulo de eleitor, certificado de ser alistado ou reservista, e prova de ser maior de 18 annos.

6º candidato — Manoel da Costa Pacheco, apresentar caderneta de reservista, ou certificado de isenção do serviço militar.

7º candidato — Ariovaldo Menezes Ramos, apresentar seus documentos em original.

8º candidato — Jackson Alves de Carvalho, apresentar seus documentos originaes, provando sua qualidade de reservista e de eleitor.

Sala do Concurso, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, Aracaju, 7 de Maio de 1935.

Synval de Menezes,

Instituto de Veiculos

TRANSITO PUBLICO

Edital n. 1

Para a fiel execução do regulamento em vigor, chamo á attenção dos srs. proprietarios de autos-caminhões para o estatuido nos artigos 55 e 83, que dizem :

“Os vehiculos de carga são obrigados a trazer em lugar bem legivel a indicação correspondente á tara do peso que poderão conduzir”

“Os vehiculos de carga, quando pertencem a fabricas, emprezas ou firmas commerciaes, deverão ter uma inscripção com os nomes dellas, rua e numero do estabelecimento. Esta inscripção, deverá ser posta nas partes lateraes da carroceria”.

Edital n. 2

Ainda chamo a attenção dos srs. carroceiros em geral para o exacto cumprimento do artigo 64, que diz :

E' obrigatorio para as carroças de duas rodas o uso de descanso e trava, afim de evitar que, quando parado o vehiculo, recaia sobre o animal todo o peso da carga.

Aracaju, 12 de Abril de 1935.

Amyntas Barretto Alves,

1º tenente inspector geral.

EDITAL

Pelo presente scientifico aos srs. proprietarios e conductores de autos-transporte em geral que, a partir do dia 10 do corrente, fica designado para ponto de estacionamento daquelles vehiculos a avenida Rio Branco (lado do mar) no trecho da rua Laranjeiras com a praça Fausto Cardoso, sendo facultado aos mesmos, nos dias de domingo e segunda-feira, estacionar na rua S. Vicente entre a praça Ignacio Barbosa e rua Itabaianinha, no lado norte do Collegio N. S. de Lourdes. Aracaju, 7 de Maio de 1935.

Amyntas Barretto Alves,

1º tenente inspector geral.

Moveis

Vendem-se os seguintes á rua de Maroim, 78.

Sala de visita.

Quarto e sala de jantar.

A tratar com Oldack Fontes

no vindomo ás 14 horas. Este foi ainda que
me cumprimentou ao aludido despacho, expedi
nesta data carta sobre o assumpto do Sr.
Presidente da Caixa de Aposentadorias e
Pensões e Presidente do Sindicato Ferroviario
do Leste Brasileiro das quaes junto Co
pias. Do que para Contas Lavo e presen
te Anacaji, 27 de Maio de 1935

Americo Rizo Ferrucho - Secretario da Comissao
Junta

Nesta data supra fazo junta da Copia da
Carta da Segunda 'intimação' que foi exp
dida a 'Ferdinand Spilborghs' Costa Agente da
estação de Lupolla e as copias das cartas
que tambem foram expedidas aos Presidentes
do Sindicato Ferroviario e da Caixa de a-
posentadorias e Pensões da Viação Ferra Fe-
deral do Leste Brasileiro. Do que para con-
tar Lavo este termo que assigno.

Anacaji 27 de Maio de 1935
Americo Rizo Ferrucho - Secretario da Comissao

Companhia Ferroviária Este Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZIEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

Aracaju, 27/5/35

BAHIA, Aracaju, 27 de Maio de 1935.

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Ilm^o Sr. Presidente do Syndicato Ferroviario Leste Brasil^o,

BAHIA

Capella

Com esta vos remetto um 2^o aviso, pelo qual fica o Sr. David Spilborghs Costa intimado a comparecer, no dia 6 de junho p/vindouza, ás 14 horas, no escriptorio do Engenheiro Residente em Aracaju, a fim de prestar depoimento em inquerito administrativo mandado proceder pelo Sr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, em Portaria n^o 16, de 17/5/1935, em face da denuncia de abandono de emprego, como agente da estação de Capella, 2^o Districto, contra si apresentada pela Chefia de Trafego.

Peço vossas providencias para o comparecimento do representante desse Syndicato, que deverá acompanhar o inquerito, de accordo com o art. 2^o das "Instruções para Inquerito Administrativo".

Saudações

(a) *Carlos A. Faria de Carvalho*

Presidente da Comissão

Companhia Ferroviaria Leste Brasileiro

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZIES7

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

Aracaju, 27 de maio de 1935.

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Ilm.º Sr. Dr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados na Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro,

Bahia.

Com esta vos remetto um 2º aviso, pelo qual fica o Sr. David Spilberghs Costa intimado a comparecer, no dia 6 de junho p/vindouro, ás 14 horas, no escriptorio do Engenheiro Residente em Aracaju, a fim de prestar depoimento em inquerito administrativo mandado proceder pelo Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, em portaria nº 13, de 17/5/1935, em face da denuncia de abandono de emprego, com agente da estação de Capelinha, 2º Districto, contra si apresentada pela Chefia de Trafego.

Reque vossas providencias para o comparecimento do intimado, de accordo com os arts. 4º e 5º das "Instruções para Inquerito Administrativo".

Saudações

(a) Carlos A. Fróis de Carvalho
Presidente da Comissão

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Américo 9
Junta no ano antigo
de 27/5/35
Tau
Presidente

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

BAHIA.

sa via

A V I S O

(2a. convocação)

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n° 13, de 17/5/35, do Sr. Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o Sr. DAVID SILLBORNS COSTA, agente da estação de Capelia, convido-o a comparecer no dia 6 de junho p/vindouro, ás 14 horas, no Escriptorio do Engenheiro Residente, á estação da Estrada de Ferro em Aracajá, afim de prestar o seu depoimento, podendo o acusado se apresentar acompanhado de seu advogado e representante do Syndicato Ferroviario.

Aracajá, 27 de maio de 1935

Américo Rego Peruchay
SECRETARIO

Directoria de Finanças

Exercicio de 1935

Resumo da receita e despesa do dia 29 de Maio de 1935

Saldo do dia 28 . . .	819:609\$002
Receita de hoje . . .	44:411\$537
Total	864:020\$539
Despesa de hoje . . .	43:208\$692
Saldo para o dia 31 .	820:811\$847
Total	864:020\$539

Thesouro do Estado, em 29 de Maio de 1935. — O thesoureiro, *Luis C. de Meneses*. O escripturario, *Humberto A. Pinho*.

Recebeoia Estadual

Arrecadação de hoje.	3:563\$556
Idem até hontem . . .	569:784\$223
Idem até hoje . . .	573:347\$779

29—5—935.

Stock do assucar existente nos trapiches desta capital, no dia 28 do corrente mez.

Assucar da safra de 1934	81.219	saccos
Saluda		
Assucar da safra de 1934	1.500	

Relação das mercadorias de produção do Estado existentes nos trapiches da capital, durante a semana finda:

Brown :

Assucar branco de 1ª . . .	25.786	saccos
Idem idem de 2ª	6.898	
Idem mascavinho	5.811	
Idem mascavo bruto	3.225	

Algodão em rama	1 194	fardos
		saccos

Lloyd :

Assucar branco de 1ª . . .	3.387
Idem idem de 2ª	1.230
Idem mascavinho	1.909
Idem mascavo bruto	2 651

Entrepoto:

Assucar branco de 1ª . . .	1 320	saccos
Idem idem de 2ª	21	
Idem mascavo bruto	886	
Couros salgados	771	couros
Algodão em rama	500	fardos
Bebidas	2	caixas
		saccos

Travassos :

Assucar branco de 1ª . . .	18.891
Idem idem de 2ª	2 827
Idem mascavinho	1.906
Idem mascavo bruto	295
	fardos
Algodão	1.599

Esperança :

Assucar branco de 1ª . . .	721	saccos
Idem idem de 2ª	639	
Idem mascavinho	897	

Lima:

Assucar branco de 1ª . . .	2.900	saccos
Idem idem de 2ª	1.989	
Idem mascavinho	1.778	

Fumo em corda	768	rólos
		fardos
Tecidos	288	
		fardos
Algodão em rama	504	
		saccos
Carçoço de algodão	480	

Policia Militar do Estado de Sergipe

Serviço para hoje:

Official de dia á Força, 1º tenente Aloysio.

Official de guarda no Palacio, 2º tenente Pinho.

Adjuncto do official de dia, 1º sargento Annanias.

Guarda do Palacio, 3º sargento Baptista e cabo Julio.

Guarda da Chefatura, cabo Eliezer.

Guarda do Hospital, cabo Leopoldo.

Guarda da Delegacia, cabo José Antonio.

Guarda do Quartel, 3º sargento Calazans e cabo Fernandes.

Dia ao Hospital, cabo Evangelista.

Dia ao telephone, soldado Goncalves.

Piquete, corneteiro Baptista.

Serviço para amanhã :

Official de dia á Força, 2º tenente Baptista.

Official da guarda do Palacio, 2º tenente Oliva.

Adjuncto do official de dia, 1º sargento Benedicto.

Guarda do Palacio, 2º sargento Alfredo e cabo Galdino.

Guarda da Chefatura, cabo Laurentino.

Guarda do Hospital, cabo Lourival.

Guarda da Delegacia, 1 cabo e 6 soldados.

Guarda do Quartel, 3º sargento Rios.
Dia ao Hospital, cabo Jardelino.
Dia ao telephone, soldado Raphael.
Piquete, corneteiro Correia.

Serviço de primeira turma:

Entrarão de serviço ; hoje, a primeira turma ; e amanhã, a segunda.

Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro

AVISO

(2ª convocação)

De ordem do sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n. 10, de 13/5/935, do sr. dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o sr. Durval Ferreira dos Santos, guarda-freios no 2º Districto-Aracaju, convidado-o a comparecer no dia 6 de Junho p. vindouro, ás 8 horas, no Escripatorio do engenheiro residente, á estação de Aracaju, afim de prestar o seu depoimento, podendo o accusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Sindicato Ferroviario.

Aracaju, 27 de Maio de 1935.

Americo do Rêgo Perrucho,
secretario.

(2ª convocação)

De ordem do sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n. 13, de 17/5/935, do sr. dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capella, convidado-o a comparecer no dia 6 de Junho p/vindouro, ás 14 horas, no Escripatorio do engenheiro residente, á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestar o seu depoimento, podendo o accusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Sindicato Ferroviario.

Aracaju, 27 de Maio de 1935.

Americo do Rêgo Perrucho,
secretario.

*Inte-se aos autos
Aracaju, 30/5/35
Presidente Comissão*

de Apote m. t. m. de Estados de
Capella, para no mesmo local
dever ser apresentado
em seus documentos.

Aracaju, 6 de Junho de 1935

Carlos A. Figueira de Camargo Presidente

Verdade

Certifico em cumprimento ao despacho supra
intimado por escripto a David Spilborgu
Costa, Agente do Estado de Capella, no
Estado de Sergipe para se apresentar
no lugar dia e hora acima designado
na forma da lei. Dou que para
constar favor esta.

Aracaju 6 de Junho de 1935

Aurelio Rego Ferrucho Secretario Commis.

Verdade

Certifico que em cumprimento ao despacho
supra, intimado por escripto aos senhores
Alexandre Romero Santos, escripturario do
Trapejo, Joao de Oliveira Gallo Agente do
Estado de Aracaju, Sebastiao Andrade de
Almeida da Estado de Capella, para
comparecerem no dia, hora e lugar dei-
gnado pelo Sr. Presidente da Comissao de
Conformidade com a lei. Do que para
constar favor esta que dato e arquivado

Aracaju 6 de Junho de 1935

Aurelio Rego Ferrucho

Verdade

Na data abaixo saca juntada das copias
das cartas que dirigiu aos Senhores, ale-
xandre Romero Santos, Joao de Oliveira Gallo
e Sebastiao Andrade, assim como um
aviso que foi mandado publicar no Diari

Junho de 1935
 Junho de 1935

Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro

AVISO

(3ª convocação)

De ordem do sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n. 10, de 13 de Maio p. p., do sr. dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela chefia do Trafego, contra o sr. Durval Ferreira dos Santos, guarda-freios no 2º districto, convido-o a comparecer no dia 19 do corrente, ás 8 horas, no escriptorio do engenheiro residente á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestar o seu depoimento podendo o accusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Syndicato.

Aracaju, 6 de Junho de 1935.

Americo Rêgo Perrucho,
secretario.

AVISO

(3ª convocação)

De ordem do sr. presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria n. 13, de 17-5-1935, do sr. dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela chefia do Trafego, contra o sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capella, convido-o a comparecer no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio do engenheiro residente, á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestar o seu depoimento, podendo o accusado se apresentar acompanhado do seu advogado e representante do Syndicato Ferroviario.

Aracaju, 6 de Junho de 1935.

secretario.

Americo Rêgo Perrucho.

Casa e Deposito

Vende-se na Barra dos Coqueiros, uma grande casa com terreno ao lado, annexa ao Trapiche de Cruz e Irmão, podendo servir á mesma, sendo necessario, para deposito.

Para informações trata-se na mesma.

Na Casa "Ao Preço Fixo" precisa-se, para serviço de recebimentos do Caixa, de uma pessoa com bôa lettra e sabendo escrever á machina.

Exigem-se bôas referencias e attestado de perfeita saude.

Directoria de Obras Publicas

Edital de concurrencia publica para desobstrucção do rio Japarutuba

De ordem do sr director de Obras Publicas, engenheiro civil Josué Baptista de Jesus, devidamente autorizado pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado, faço sciente a quem interessar possa que está aberta concurrencia publica para desobstrucção e conservação do rio Japarutuba, durante o prazo de 15 dias, como abaixo se declara :

Clausula 1ª. — As propostas, que versarão sobre o preço annual do trabalho da limpeza e conserva, devem ser escriptas em duas (2) vias bem legiveis sem emendas nem razuras, sendo a 1ª devidamente sellada, os algarismos escriptos por extenso, contidas em enveloppes lacrado e assignadas pelo concorrente.

Clausula 2ª. — As propostas devem ser acompanhadas :

1º — De um recibo do Thesouro do Estado provando o deposito de 500\$000 (quinhentos mil réis) em moeda corrente, titulo da União ou do Estado.

2º — Certificado de quitação com o Thesouro do Estado.

Clausula 3ª. — As propostas deverão ser entregues até o dia 12 (doze) do mez proximo vindouro, quando serão abertas e examinadas pelo director de Obras, secretariado pelo secretario desta Repartição.

Clausula 4ª. — A proposta aceita, o concorrente será convidado a assignar o contracto no Contencioso da Directoria de Fianças dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de perder a caução já depositada.

Clausula 5ª. — O concorrente obriga-se a fazer com a eficiencia precisa todos os trabalhos de desobstrucção e conserva desde a incidencia do canal do Pomonga no rio Japarutuba até a Fazenda Riacho Preto.

Clausula 6ª. — O contracto vigorará por espaço de 1 (um) anno a co-

meçar da assignatura do mesmo e os pagamentos serão feitos trimestralmente, mediante inspecção e verificação de que os trabalhos de conserva veem sendo effectuados de accordo com o contracto lavrado no Contencioso da Directoria de Fianças.

Clausula 7ª. — Dos pagamentos realizados serão descontados 5 % para reforço de caução, importância esta que será restituída ao contractante, uma vez desobrigado este dos encargos que lhe são commettidos, em virtude da assignatura do contracto.

Clausula 8ª. — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, se assim julgar conveniente aos interesses do Estado.

Secretaria da Directoria de Obras Publicas, em 28 de Maio de 1935.

Felinto dos Santos Costa,
secretario.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COM-MERCIARIOS

Caixa local de Aracaju

O delegado especial do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios pede nos communicar aos associados e demais contribuintes desse Instituto que a Caixa Local do mesmo nesta Capital acha-se installada, provisoriamente, na séde da Associação Commercial de Aracaju, em sala gentilmente cedida para tal fim pela respectiva Directoria, onde serão attendidos os interessados diariamente de 9 ás 11.

VENDE-SE

Na Rua de Siriri n. 282 vende-se uma mobilia de sala de visita por preço razoavel.

E' uma mobilia nova feita em peroba e toda imbutida, com 12 peças.

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Amisco 11

66

*Junta - em Aracaju
Aracaju 7 de Junho de 1935*

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

[Signature]
BAHIA, 5 de Junho de 1935.
[Signature]

Sr. Alexandre Romão,

Escripturario do 2º Districto Trafego,

Esta.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria nº 13, de 17 de maio p.p., do Sr. Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia do Trafego, contra o Sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capelinha, conviã-vos a comparecer no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio do Engenheiro Residente á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestardes os depoimentos necessarios.

*Sciante
Alexandre Romão
Aracaju, 7/6/1935.*

Saudações

Américo Rego Perruchay

Secretario

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

Anexo 12

67

*Junta - em um centro
Aracaju 7/6/35*

Rua da Argentina

Endereço Telegraphico—BRAZEST

CAIXA POSTAL 89

—BAHIA—

Aracaju, 6 de junho de 1935.
BAHIA,

Sr. João d'Oliveira Gallo,

Agente da estação de

Aracaju

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por portaria nº 13, de 17 de maio p.p., do Sr. Dr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para apurar a denuncia de abandono de emprego apresentada pela Chefia de Trafego, contra o Sr. David Spilborghs Costa, agente da estação de Capella, convi- vos a comparecer no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escri- ptorio do Engenheiro Residente á estação da Estrada de Ferro em Aracaju, afim de prestardes os depoimentos necessarios.

Saudações

Américo Rego Penuchy
Secretario

*Sciute
João d'Oliveira Gallo
Aracaju, 7 Junho 1935*

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados

na

Réde de Viação Ferrovia Federal do Lósto Brasileiro

LARGO DE ROMA, 264—Telephone 8488

BAHIA

Annexos 14

69

Bahia, 4 de Junho de 1935.

INQUERITO ADMINISTRATIVO DE DAVID S. COSTA

179-35

Junta - no Aracaju 14/6/35
Aracaju
Comissão

Ilm^o Sr. Carlos A. Freire de Carvalho Filho
DD. Presidente da Comissão de Inquerito em

Aracajú

Em resposta ás vossas cartas de 21 e 27 de Maio p.passado, communico-
vos, de ordem do Sr. Presidente, que esta Caixa na impossibilidade de dar cumpri-
mento ao que estabelece o art^o 4^o das Instrucções para o inquerito administrativo
de que trata o art^o 53 do Decreto n^o 20.465 de 1^o de Outubro de 1931, por desco-
nhecer o endereço do interessado, Sr. David Spilberghs Costa, fez affixar no qua-
dro de Portarias e Avisos, na sua Séde, sita a Rua Barão de Cotegipe n^o 264, os
avisos enviados annexos ás vossas cartas acima alludidas.

Nesta opportunidade, apresento-voe os meus protestos de consideração,



Chefe da Secretaria

ERC/.

Official do Estado de Sergipe para constar livro
esta que a seguir. No ano de 1935, em virtude do
Aracaju, 19 de Junho de 1935. *Sup. Presidencia*

Aos 19 dias do mes de Junho de 1935, ás 14 horas
no scriptorio do Juqueim Verde das Cuiabas
nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de
Sergipe, reunida a Comissao de inquri para pro-
seguir os trabalhos, mandou o Su. Presidente apurar
o nome do accusado e das testemunhas arroladas e
com, apesar de intimado o accusado na forma
do artigo 5º das Instruções para Inquri Admini-
trativa não tivesse comparecido, mandou o Su. Presidente
Syndicato, mandou o Su. Presidente que fosse vari-
das as testemunhas arroladas e as suas respectivas
do que para constar foi lido e o presente ter-
mo. Aracaju, 19 de Junho de 1935.

1ª Testemunha: Alexandre S. Rouire, brasileiro, casa-
do com 38 annos de idade, secretario da Ins-
pectoría do Tráfego, nesta Cidade de Aracaju, Capital
do Estado de Sergipe, residente a rua Arana
numero 98 nesta Cidade, ferroviario. Com
14 annos de servico, ao qual foi perquirado:-
Perquirado: O que sabe com relação a aban-
cia de abandono de emprego pela Chefia do Tra-
fego, contada ao Sr. David Spilborgu Costa, Agente
da Estação de Capella?
Responden: Que no dia 20 de Março deste anno,
recebeu da Chefia do Tráfego a carta S. B. 9 n.
86 datada de 16 do mesmo mez, comunican-
do a transferencia do Sr. David Spilborgu Costa
de Calçada para Capella e do Agente dessa

ultima estacao para a de Jacobina e que no dia 21
do mesmo mes e anno fez a devida communicacao
ao então Agente de Capilla Sr. Manoel Aguiar, por
segundo lhe passe para o seu transporte e que
ate esta data o Sr. David Spilborghs Costa não
apresentou para tomar posse nem pagar
nada, e a esta não pôde nenhuma justificativa
causa fez justificando a sua ausência, além
disso de saber ai passos por que o mesmo, não se
comparceu?

Resp. Que não sabe

Perg. Se tem mais alguma coisa no seu conhecimento
que melhor esclareça o assumpto?

Resp. Que sim. Que fez a communicacao ao Agente
Sr. Aguiar, em vista de se achar ausente, li-
culiado, o Sr. Inspector Galileo Maria Moraes
ficando elle deponente respondendo pelo caso
pediente desta Suspectoria, nada mais
sendo a dizer, foi este deponente encarre-
gado, que depois de lido e achado Confor-
me foi por elle deponente assignado pela
Commissão de Inquirições, como se vee no
Aracaju, 19 de Junho de 1935.

Alexandre Pereira

Antes a. Turi de Carvalho. Curador de Ann
Cemolinotto a Sec-Produtor

Da Determinação: João de Oliveira Gallo, brasileiro,
casado, com 46 annos de idade, residente
a avenida Barão de Marim 80 Agente da estacao
de Aracaju, com 36 annos de serviços foi
perquirado e que obteve seguinte resposta:
perquirado e que sabe esta refacção a denuncia
cia apresentada pela Cláudia do Tráfego
contra o Sr. David Spilborghs Costa Ant

gentes das estações de Capella? ~~de Vila Rica, o Sr. José~~
 Responde: Que se achando substituído o Superior de
 Vila Rica Sr. Jacinto Ulmas Ugras, no mto de Março
 e Abril do corrente, ~~em nome de~~ Chiefa do
 Vila Rica, para ~~esta~~ estação do Sr. David
Spiritinho Costa de Calçada, para Agente da
Estação de Capella, que immediatamente deu cum
pimento dessa ordem, tendo o Agente Sr. Ma-
riof Aquino que alli se achava, seguido para
a estação de Jacobina para onde foi transferido
ficando substituído o Agente de Capella o tele
grafista Sebastião Andrade, até que se apresen-
tasse o Sr. David Costa, o que não se veri
ficou até a presente data, não sabendo qual
o motivo do não cumprimento da supra-
citada ordem.

Perguntado: se tem mais alguma coisa a declarar?
 Resp: Não nada mais tem a declarar, pelo que
 foi ~~procurado~~ este depoimento que ~~teve~~ foi a-
 chado conforme, sendo pelo depoente ~~verificado~~
 e pelo ~~Commissario~~ de inquerito. o ~~physico~~
 Amalaji, 19 de Junho de 1935

João de Oliveira ~~força~~
 Carlos A. ~~Trin~~ ~~ou~~ ~~Paraná~~. ~~Presidente da Com~~
~~América~~ ~~Requente~~ ~~arruando~~ ~~estação~~ ~~Quilô~~

3ª Testemunha: - Sebastião Andrade,
 brasileiro, casado, com 22 annos de eda-
 de, residente à rua de São Pedro n. 69
 em Capella, neste ~~estado~~ ~~telegraphista~~
 na estação de Capella, com seis an-
 nos de serviços prestados, foi pergunta-
 do o que adiante se vê:-
 Perguntado: - O que sabe com relação a de-
 nuncia de abandono de emprego apresen-

12
Toda pela Chefia do Tráfego contra David
Spilborghs Costa, Agente da estação de
Capella

Resposta: Que recebeu ordens do Superintendente
do Distrito, para substituir o agente Mar-
celo Aquino que fora demitido para a
estação de Jacobina, substituir esta
a 12 de agosto do Sr. David Spilborghs Costa
na data presente isto se assumiu

Perg. Se ele deponente sabe informar a
origem porque o Sr. David Spilborghs
Costa até a presente data não se encontra
parado em Capella para assumir a
agência daquela estação?

Resp: Que nada sabe informar sobre o
assumpto.

Perg: Se o Sr. David Spilborghs Costa não
fez nenhuma comunicação a elle depo-
nente ou mesmo a pessoas particulares
dizendo a origem porque até a presen-
te data não lhe foi possível apresen-
tar-se ao serviço para assumir a agência
da estação de Capella.

Resp: Que até a presente data o Sr. David Spil-
borghs Costa não fez nenhuma por carta ou
telegramma a elle deponente e se fez a
alguma pessoa particular pela sua
pelle deponente não esteve nem em

Perg: Se tem mais alguma coisa a declarar que
melhor possa esclarecer o assumpto?

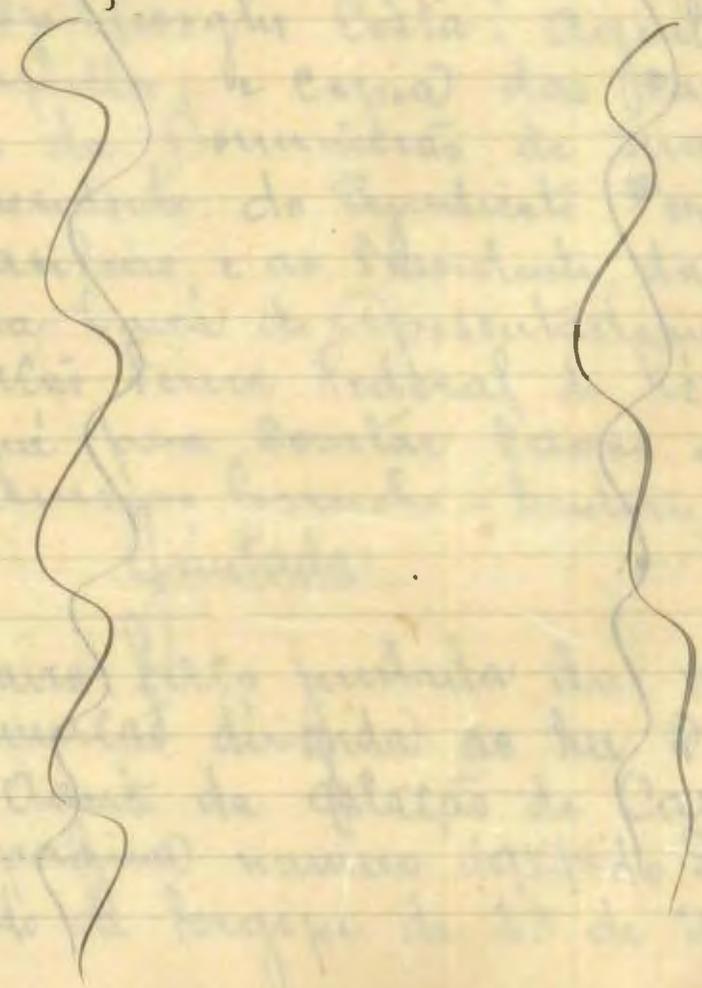
Resp: Que nada mais tem a informar sobre
o assumpto dando adiante por terminado o seu
depoimento que depõe de lido e achado. Com
fome foi por elle assignado e pela Com

missão de inquerito.
Aracaju, 19 Junho de 1935.

Seleção Honrada. Agente Interino Cassia
Carlos A. F. ~~...~~ ~~...~~
Américo Rego Ferrucho - Secretário

Conclusão.
Nesta mesma data faço estes autos con-
clusos ao Sr. Sr. Presidente da Com-
missão do que lavro este termo,
que escrevi eu, Américo Rego Fer-
rucho.

Justada
Nesta data abaixo, faço justada do refe-
torio apresentado pela Comissão de inquerito
administrativo na forma da lei. Do que
para constar lavro este que dato e as-
signo. Aracaju, 20 de Junho de 1935 em
Américo Rego Ferrucho - Secretário Comissão



RELATORIO

A Comissão de Inquerito, nomeada por Portaria nº 13, de 17 de maio de 1935, em cumprimento ao que a mesma determina, installou-se aos vinte dias do mez de maio do corrente anno e como desconhecesse o paradeiro do accusado Snr. David Spilborghs Costa, de accordo com o que prevê o artigo 5º das Instruções para Inquerito Administrativo, fez publicar avisos de intimação no "Diario Official" da Capital e affixados na estação de Capella e sede dos Syndicatos Ferroviario e Caixa de Aposentadorias, conforme consta dos autos.

Não tendo o Snr. David Spilborghs Costa attendido a nenhuma das tres convocações, foram, de accordo com o art. 6º, das mesmas Instruções, ouvidas as testemunhas arroladas, a sua revelia.

Dos diversos depoimentos conclue a Comissão que o Snr. David Spilborghs Costa, removido para a Agencia da Estação de Capella, por carta T.6-9 nº 86, de 16 de março de 1935, até a presente data all não se apresentou para tomar posse, nem fez nenhuma comunicação ao Inspector de 2ª Districto do Tráfego, nem ao Agente interino da estação de Capella, por escripto ou verbalmente, que justificasse a sua ausencia.

Aracaju, 20 de junho de 1935

Carlos A. Trindade
 Presidente

Americo Rago
 Vice-Presidente

Américo Rago
 Secretario

Despacho Final:

O escripturario de Tráfego, David Spilborghs Costa, por concussão dos serviços, fua, por portaria desta Superintendencia, removido em 14/3/35 para a Estação de Capella, serviço pertencente, tambem, a mesma Divisão em que trabalhava o Tráfego. Tal medida de ordem administrativa fua determinada para evitar prejuizo para o serviço, pois all...

Supernumerario

Batavia, 24 de Junho, 1935

James F.P. de Freitas, Supernumerario

Resolução do Conselho Municipal de Batavia, de 24 de Junho de 1935, sobre a nomeação de James F.P. de Freitas para o cargo de Supernumerario do cargo de Agente de Capella da Prefeitura Municipal de Batavia, em virtude da vaga criada pela morte do Sr. ...

Uru

Informação

Atendendo à sollicitação constante do officio junto por copia e ff. do da Tracç Fenda Federal este Encarregado junto as ff. 37 e seguintes os documentos referentes a denuncia do reclamante e, ainda, a ff. 50 e outras o requerimento administrativo que se instaura para apurar a falta grave do abusivo de empresa do reclamante.

Convenha fazer por o reclamante nos prazos de prazos e em defeito do citado requerente, pagar por seu favor emveniente similar o mediante vista de auto, sendo hereditario, pelo prazo que se for designado

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1935
 O Encarregado de Prerrogativas
 O Sr. de C. A.

Recebido em 8-10-35

A' consideração do Snr. Director Geral
 de acendo com a informação acima

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935

Assinado de Sempronio Sodré

Director da 1ª Secção

8/10/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de oriem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1935

Marcos Paes
 Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 10-10-935

2º
Rio de Janeiro, 12 Outubro de 1935
Lumy
Procurador Geral

Requerer a
convidação
acusado a
apreciar o
no prazo de
10 dias, visto
há de ter sido
convidado.

Rio, 14 out. 1935
V. A. S. F. S.
Adolpho Magalhães

Nº 19. Ler para fazer o expediente
na forma requerida, para a vista dos
autos nesta Secretaria.

Rio, 15 de Outubro de 1935
Maurício de
Diretor geral

Recebido na 1.ª Secção em

15/10/35

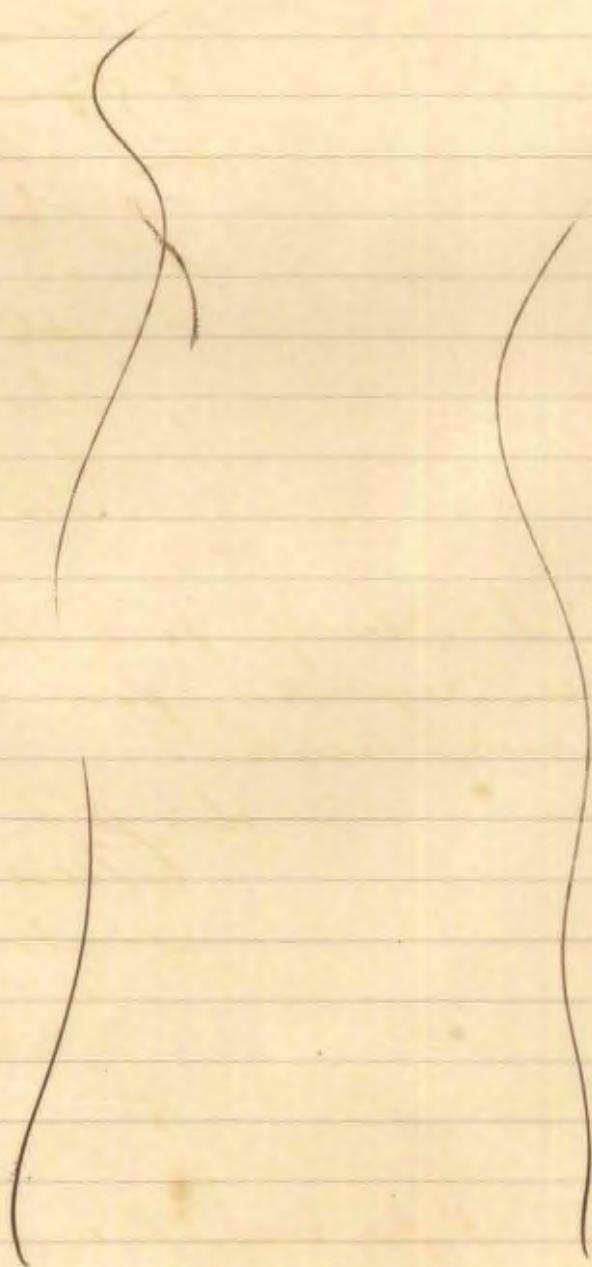
Nº 19. Ler para fazer o expediente

Em 19 de Outubro de 1935

Theodor de Almeida da Costa

Director da 1.ª Secção

Compuendo em 24-10-935
Emocion de Aracaju
Aux.



Proc. 1022/35

EA

Rio, 30 de Outubro de 1935

1-1.410

Sr. David Spilborghs Costa

A/C do Sindicato dos Ferroviarios de São Paulo

S. Salvador

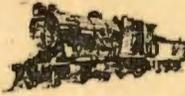
B a h i a

Pelo presente científico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, tendes o prazo de 10 dias para offerecerdes as vossas razões de defesa nos autos de processo em que consta inquerito administrativo contra vos instaurado pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, vos sendo facultado, outrossim, vista dos referidos autos nesta Secretaria.

Attenciosas saudações

Handwritten signature: a/ Oswalds Soares

Director Geral da Secretaria



179.

Syndicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway

Séde Central: Rua General Ozorio, 164 sob.

São Paulo

Secretaria, 21 de Novembro de 1935

Illmo.Snr.Dr.Oswaldo Soares

M.D.Director Geral da Secretaria do C.N.do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Tomamos a liberdade de annexar ao presente o officio destinado ao Snr.David Spilborghs Costa, datado de 30 do mes p.passado.

Lamentamos immensamente de não ser-nos possivel enviar directamente ao interessado o officio em questão, pois somente hoje tivemos a oportunidade de recebê-lo, e como trata-se de caso urgente, e com praso determinado, achamos de dever devolvê-lo a V.S. para certificar-se melhor que o destinatario ignora completamente o caso.

Esperamos que V.S.saberá fazer a merecida justiça sobre o caso, aproveitamos o ensejo para apresentarmos a V.S.os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Attenciosamente

P/ Comissão Executiva

H. Lima
H.Lima.Presidente

*No Sr. Osorio Rezende para informacao
Em 4 de Novembro de 1935
Recebido na Direção da Comissão Executiva do Sindicato dos Ferroviarios da S. Paulo Railway*



Recebido na 1.ª Secção em 25/11/35

25-11-35



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEG.
"AGRILADOR"

N.º 1-1.410

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 1022/35

EA

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1935

Sr. David Spilborghs Costa

A/C do Syndicato dos Ferroviarios de São Paulo

S. Salvador

B a h i a

Pelo presente scientifico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, tendes o prazo de 10 dias para offerecerdes as vossas razões de defesa nos autos de processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, vos sendo facultado, outrossim, vista dos referidos autos nesta Secretaria.

Attenciosas saudações

Guacatso

Director Geral da Secretaria

Exmos. Snrs. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

[Handwritten signature]

David Spilberghs Costa, funcionario da Rede Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, apresenta á VV. Exas. a publica forma de sua Fé de Officio, com a qual prova que entrou para a Rede em 11-11-1919, tendo portanto 16 annos de serviços na mesma Rede, sem interrupção.

Roga á VV. Exas. a annexação deste ao officio n° 82 de 14-1-935, da Inspectoria Regional do Estado da Bahia, que acompanhou o seu recurso sobre rebaixamento de cargo e diminuição de vencimentos que soffreu de parte da Superintendencia..

Nestes termos:

Péde deferimento.

9.62/12/35 exp.
Ho. Sim. Rogar Recusa para reforma
Em 14 de Setembro de 1935
Theodor de Almeida
Director da 1.ª Secção
Bahia, 16 de novembro de 1935
David Spilberghs Costa



PROTOCOLLO GERAL	
Nº 13890	
DATA 23/11/35	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 25-11-35
25/11/35



189



PUBLICA FORMA.

Petição.

1
2
3 Ilm: Sr. Dr. Superintendente da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro
4 O abaixo firmado necessitando, para fins de direito, de uma copia de
5 sua fé de officio, vem por meio da presente solicitá-la. Termos em que:
6 Pede deferimento. Baía, 21 de agosto de 1934. David Spilborghs Costa.
7 Certifico, em cumprimento ao despacho exarado pelo Dr. Superintenden-
8 te, em 24-8-934, na carta n: 1003, de 23-8-934 da Chefia do Trafego,
9 que os assentamentos constantes da matricula do requerente são os se-
10 guintes: 1:º) Nomeado auxiliar de escripta das Linhas em 11-11-919 com
11 os vencimentos de 130\$000 mensaes (documento n: 35 da matricula). 2:º)
12 Augmentado em 1-1-920 para 150\$000 mensaes, 3:º) Augmentado em 1-6-920
13 para 175\$000 mensaes (carta). 4:º) Promovido a escripturario em 1-4-
14 921 e augmentado para 200\$000 mensaes (carta). 5:º) Augmentado em 1-
15 7-921 para 230\$000 mensaes. 6:º) Augmentado em 1-1-922 para 250\$000 -
16 mensaes. 7:º) Augmentado em 1-6-922 para 275\$000 mensaes. 8:º) Augmen-
17 tado em 1-2-923 para 300\$000 mensaes. 9:º) Augmentado em 1-1-924 para
18 325\$000 mensaes. 10:º) Augmentado em 1-4-925 para 400\$000 mensaes (car-
19 ta). 11:º) Augmentado em 1-4-926 para 450\$000 mensaes (carta). 12:º) -
20 Obteve 7 dias de licença com vencimentos por molestia em 28-9-926. 13:º)
21 Augmentado em 1-5-927 para 500\$000 mensaes. 14:º) Nomeado 1:º escriptu-
22 rario das Linhas pelo Dr. S. P. em 1-7-928, com 550\$000 mensaes (por-
23 taria). 15:º) Augmentado em 1-1-929 para 600\$000 mensaes (doc. n: 13 da
24 matricula). 16:º) Elogiado em 25-11-929, pelos bons serviços prestados
25 (doc n: v.32-4). 17:º) Augmentado em 1-2-930 para 650\$000 mensaes (doc.
26 n: v.6-2). 18:º) Gratificado em 4-2-930 com 500\$000 pelos bons servi-
27 ços prestados (doc. n/ v. 26-28). 19:º) Designado em 19-6-930 para ir
28 á Sede da Bahia e Minas afim de organizar a escripta das Linhas (doc.
29 n: v. 7-12). 20:º) Elogiado em 21 e 26-7-930 pelos bons serviços pres-
30 tados em Bahia e Minas (doc. n: s.v. 6-2). 21:º) Passou em 29-10-930 a

1 servir como encarregado da seccção "Materiaes e Dormentes" (doc.n.º v.-
2 32-4). 22.º) Gratificado em 3-2-931 com 300\$000 pelos bons serviços -
3 prestados (doc. n.º v.26-28). 23.º) Promovido em 16-2-932 a chefe inte-
4 rino do escriptorio central das Linhas com 750\$000 mensaes (doc.n.º v.
5 32-4). 24.º) Destituído, a pedido, do cargo interino de chefe do escri-
6 ptorio central das Linhas, em 4-6-932 (doc.n.º 37 da matricula), e -
7 transferido para o Trafego no seu cargo effectivo de 1.º escripturario
8 com 650\$000 (doc n.ºs 39 e 42). 25.º) Ootve em 10-6-932 doze dias de -
9 ferias em um periodo (doc. n.º T-5-3). 26.º) Ootve em 11-5-934 quinze
10 dias de ferias em três periodos (doc n.º T-5-3). Reprehendido severa-
11 mente em 19-6-934 por ter se ausentado do serviço sem autorização (-
12 doc. n.º T-7-7). Bahia, 6 de Setembro de 1934. José Aives de Lima. Che-
13 fe do Escriptorio Central do Trafego. Em carimbo: Companhia Ferrovia-
14 ria Este Brasileiro. Argemiro Paiva. Data. 10/9/934. Visto: Lauro F.
15 P. de Freitas. Superintendente da Companhia Int. - E nada mais se con-
16 tinha na petição acima transcrita do proprio original, que me foi apre-
17 sentada para ser reproduzida, por copia legal e autentica, e, da qual
18 fiz extrair a presente, que por tê-la achado conforme, a subscrevo e
19 assino e concerto com outro tabelião companheiro, entregando-a depois
20 ao portador, juntamente com o supra mencionado original, ao qual me
21 reporto e dou fé; nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federa-

22 do da Bahia, aos 16 de Novembro de 1935. E eu, *Guilherme Carneiro da Rocha Marbach, Tabelião e subs-*
23 *crevo e assino em publico e rasos.*

24 *Com del.º Om de veridade*
25 *Guilherme Carneiro da Rocha Marbach*
26 *Leopoldo de Almeida*
27 *Conferido e concertado por mim Tabelião*
28 *Leopoldo de Almeida*
29 *Guilherme Carneiro da Rocha Marbach*
30

183
Recebido em 7/12/35
Sa. Leção.

Informação.

Pelo officio junto
por copia a fl. 78, esta secretaria au-
ridou o reclamante a ter vista do
inquerito administrativo instaurado
contra sua penda pela Rede de Viação
Ferreá Federal Leve Brasileira.

Ellas o officio, que
foi expedido aos cuidados do Ju dica-
to dos Ferrovias da São Paulo Railway,
foi devolvido por este com a infor-
mação de não se ter sido possível
remettel-o directamente ao interessado.

Este, por sua vez,
junta a fl. 81 e 82 um certificado do
per tempo de serviço na Companhia
reclamante.

Convenem que, pre-
liminariamente, o reclamante obtenha
vista dos autos: já porque da mesma
costa um inquerito administrativo
instaurado contra sua penda, já por-
que do referido inquerito o recla-
mante não pode, por ouvido nem
apresentar defesa. Propuzo, nestas con-
dições, que se faça novo expediente
ao reclamante, o qual deverá ser
remettido por intermedio da Ma. Dir.

88
Prefeitura Regional do Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio, uma vez que
das autos não consta o seu endereço.

Dio. Janeiro, 13 de Dezembro de 1935
Márcio Raul de Lencina
Esua de Car. Ell.

No Sr. Director Geral proponho seja feito novo expediente
ao interessado para a Sr. Joana Angelica n.º 358 - Bahia, onde
reside actualmente segundo informação dada nesta Secção.

Em 28 de Dezembro de 1935
Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

Recibofat. 2-1-36
1.ª Secção, para
promover o expediente
proposto.

Dir. 6/1/36
Maurício
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/1/36

No Sr. Lias da Cruz para cumprir
Em 14 de Janeiro de 1936
Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

Attestado em 15-1-36
1.ª Secção

fol. 84

Proc.1.022/35.

20

Janeiro

6.

CN/SSEF.

1-60

Sr. David Spilborghs Costa.

Avenida Juana Angelica, nº 254.

B A H I A.

De accordo com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, comunico que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do inquerito administrativo contra vós instaurado, afim de que apresenteis razões de defeza.

ao Sr. David Spilborghs Costa, para que apresente o documento nº 1232/35
Attenciosas saudações.

Para Sr. David Spilborghs Costa, para que apresente o documento nº 1232/35

Director Geral da Secretaria.

48

Proc. 1.022/35

Janeiro 20

CM/2237

1-80

Sr. David Sphiborha Costa

Avenida Juana Angélica, nº 204

B A H I A

de acordo com o requerido pela procuradoria
geral deste Conselho, nos autos de processo em que reclama
contra a Companhia Ferroviária Este Brasileira, comunitas que
vos são facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias,
vista do requerido administrativo para vos instruir, e em

Juntada

Nesta data, junto aos
autos o documento protocolado
sob o nº 1535/36

Director Geral da Secretaria

Rio, 26/2/936
Maria Alcina M. de S. Miranda
2º off.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	7535
DATA	14/2/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAFEGO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

fl. 85

Illmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional

Na qualidade de procurador do ferroviario David Spilborgs Costa - 1º escripturario da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro - conforme procuração anexa, venho-vos apresentar as razões finaes de defesa desse escripturario, nos processos nos. 1.022 e 6.212 de 1935, existentes nesse Conselho, em obediencia aos termos do officio nº 1 - 60 de 20 - 1 - 936 do dr. Director Geral da Secretaria. O praso determinado neste officio não pode ser obedecido, pelas demoradas communicações daqui com a capital da Bahia, para onde foi encaminhado o citado officio, do que peço releveis a falta, por ser involuntaria e inevitavel.

Pelos processos citados, o escripturario David S. Costa, recorreu, para esse egregio Conselho:

- 1º) - Por ter sido rebaixado nos seus vencimentos de 750\$000 para 650\$000 (processo 1.022/35 - fls. 4 á 22);
- 2º) - Por ter sido rebaixado de 1º escripturario, para agente da estação de Capella (proc. nº.... 6.212/35).

Quanto ao 1º castigo o recorrente no doc. inicial, provou exhaustivamente (proc. 1.022 fls. 4) que foi forçado a

*Ab do Gf. Acacia Alena pelo usouvan
Em 1936 de Fevereiro de 1936
Faz de Amida S. Costa
Director da 1.ª Secção*

15/2

recebido na 1.ª Secção em

12/2/36

pedir sua transferencia, sob a ameaça de perder o emprego, se não assignasse a carta que lhe fôra apresentada. Mal avisado, na occasião, assignou o documento que a Superintendencia lhe mandou, receioso da penalidade maxima que, afinal, se pretende consumir.

E' evidente que ninguem é capaz de solicitar uma diminuição de seus interesses, sem um motivo de força maior. No caso em fôco, houve coação e o recorrente, depois de melhor avisado, recorreu para esse egregio Conselho (processo 1.022/35) e aguarda confiante a merecida justiça.

Quanto ao 2º castigo, está tambem demonstrado pelo recorrente (fls. 2 á 5 e 8 á 9 - proc. 6.212/35) que o Snr. Superintendente lhe impoz uma diminuição de funcções, embora conservando-lhe os mesmos vencimentos de 1º escripturario (650\$000) para - burlando a lei - impor-lhe uma humilhação.

A má fé do Snr. Superintendente, resalta das suas proprias palavras (pg. 10 do proc. 6.212 item 3º), quando diz:

"Que as allegações (do recorrente) referentes a vencimentos não procedem, porque, quando por outro motivo não fosse, pelo quadro padrão do Governo (dec. 24.754 de 14 - 7 - 934) a que, por força da occupação, está submettida esta Estrada, o maximo previsto para os agentes é de 700\$000 por mez, quando o reclamante apenas recebe 650\$000".

Aqui, o Supte. cita e pensa estar obedecendo o quadro padrão (dec. 24.754), mais adiante veremos que elle o desrespeita, quando remove um escripturario para agente.

E' certo que os agentes - pelo quadro padrão do dec.

fls. 87

24.754 - vão, de accordo com a sua classificação, até 700\$000, começando com 250\$000 (conferente-telegraphista). Na Viação Ferreira F. Leste Brasileiro, actualmente, só um agente, que tem o título de agente especial, percebe o ordenado de 700\$000 mensaes. E' o agente da capital do Estado da Bahia. Os demais agentes percebem ordenados inferiores, de accordo com a classe a que pertencem, sendo que o agente de Capella, que está no extremo de um ramal, á cerca de 400Kms. da capital da Bahia, percebe o ordenado de 300\$000 mensaes.

De modo que o Superintendente, removendo um escripturario que percebe 650\$000, para um cargo de conhecimentos differentes e de 300\$000, pretende não ter contrariado a estabilidade funcional do escripturario porque - elle Superintendente - conservou-lhe os mesmos vencimentos de 650\$000. Prevalecendo este criterio o art. 53 da lei 21.081 de 24 - 2- 932, que garante estabilidade funcional aos ferroviarios, tornar-se-á letra morta, possibilitando extremos de humilhação, exactamente áquelles que a lei procura amparar.

Não é tudo: o serviço de escripturario é de conhecimentos bem diversos do de agente que tem o dever de conhecer telegrapho e tarifas(conferencia). O Superintendente affirmando (fls. 10 do proc. 6.212/35) que os agentes não precisam conhecer telegrapho, avança uma affirmativa que não abona as suas qualidades de administrador duma ferrovia do vulto da Viação Bahiana.

Todas as Estradas têm regularmente os seguintes cargos titulados nas agencias:

- 1º) - Telegraphistas.
- 2º) - Conferentes.
- 3º) - Agentes.

fls. 88

Os 2os. são promoções dos 1os. e os 3os. são promoções dos 2os. Se na Viação F.F. Leste Brasileiro existem agentes que não conhecem telegraphia, é uma anormalidade que cumpre corrigir e nunca agravar com a designação de novos agentes, leigos neste assumpto. Aliás, o dec. 24.754, de 14 - 7 - 934 (annexo II), citado pelo Superintendente, que approvou instrucções para as Estradas directamente administradas pelo Governo (é o caso da "Leste") determina nos arts. 17 á 19:

- a) - que os cargos de agentes são providos por promoção de agentes das classes immediatamente inferiores, sendo, o da ultima classe provido por promoção dos agentes - conferentes de 1ª classe;
- b) - que o mesmo criterio se observa com os agentes-conferentes, sendo de ultima classe provido por promoção dos conferentes-telegraphistas de 1ª classe;
- c) - que o mesmo criterio de promoções se verifica com os conferentes-telegraphistas, sendo o cargo de 1ª entrancia, provido por concurso.

A lei (24.754), portanto, determina a sereação regular nas promoções, de modo que um agente não possa exercer essas funções, sem conhecer regularmente, os serviços de conferencia e telegraphia.

A mesma lei (24.754), nos artigos 15 e 16 (annexo II) determina a sereação para a constituição do corpo de escripturarios que têm deveres differentes dos agentes, conferentes e dos telegraphistas.

O acto do Superintendente, removendo um escripturario para agente e, principalmente, para agente de classe inferior, é humilhante, contraria os interesses dos serviços e é, provadamente, illegal.

E' para evitar estes abusos que conspícuos membros desse egregio Conselho, têm dito, em brilhantes pareceres que:

"As Empresas não podem uzar do direito de reduzir vencimentos dos empregados, com mais de 10 annos de serviço, nem o de de-
terminar novas funcções para esses empregados, como meio de burlar a garantia outorgada pelo art. 53. Esses abusos devem e podem ser cohibidos pelo C. N. do Trabalho, como fraudes á disposição legal".

(Proc. nº 2 - 1.413 de 1933).

Pelo exposto vê-se bem que o inquerito determinado pelo Superintendente, para demissão do recorrente, por abandono de emprego, é a resultante logica de um plano preconcebido. Este inquerito é inteiramente fora de proposito, pois o recorrente não accetando a remoção, que considera illegal, recorreu para o Cons. Nac. do Trabalho, por intermedio da Inspectoria Regional na Bahia (docs. fls. 2 a 9 - proc. 6.212) do que teve conhecimento, o Snr. Superintendente, (docs. fls. 7 - proc. 6.212).

Mas o inquerito se processou, a revelia do recorrente, e no Estado de Sergipe, embora o recorrente tenha residencia na Bahia e em local que é do conhecimento da Superintendencia.

A commissão nomeada procurou bem desempenhar o seu papel, tendo, neste sentido, officiado ao Presidente do Syndicado, que é pessoa docil e submissa aos manejos do Superintendente, officiando tambem ao Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões (fls. 56 - proc. 6.212) que é o proprio Superintendente - engenheiro Lauro Ferri de Freitas. Nestas condições, é claro que o recorrente não terá communicação do in-

querito, como de facto não teve.

Com estas razões o redorrente pede a este egregio Conselho providencias para que lhe seja assegurado, de accordo, com a lei:

- 1º) - O ordenado de 750\$000 que obteve por merecimento (doc. fls. 10 - proc. 6.212).
- 2º) - A reintegração no seu cargo de 1º escripturario do qual foi illegalmente afastado, com a transferencia para agente de estação.

Nestes termos,

Pede e espera justiça.

Rio de Janeiro 14 de Junho de 1936.
Antonio...



DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 48ª DA REPUBLICA — N. 477

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantamento.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 15 de julho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4, de 30 de julho de 1934.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 23 e 25 de julho.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 e 28 de julho.

Ministerio da Marinha — Decretos de 25 de julho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica, do Dominio da União e do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produçao Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionaes do Trabalho e da Industria e Commercio, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.754 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Substitue os quadros approvados pelos decretos ns. 24.299 e 24.348 deste anno, do pessoal titulado das estradas de ferro da União, approva as instrucções regulamentares para as mesmas estradas e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que pelos decretos ns. 24.299, de 28 de maio, e 24.348, de 6 de junho ultimos, foram approvados novos quadros de vencimentos para o pessoal titulado das diversas estradas de ferro da União, excepto a Central do Brasil;

Considerando que não foi possível, concomitantemente, reajustar os salários do pessoal diarista das mesmas estradas, por insufficiencia das verbas orçamentarias;

Considerando que por essa forma creou-se uma situação de disparidade, tanto mais sensível quanto redundou em detrimento do pessoal mais desamparado;



Considerando que, revistos esses quadros, torna-se possível, com os recursos já consignados, atender razoavelmente a todos, titulados e jornaleiros,

Decreta:

Art. 1.º Em substituição ao quadro-padrão e aos quadros do pessoal titulado da Rede de Viação Cearense e das estradas de ferro Nordeste do Brasil, São Luiz a Theresina, Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte, Petrolina a Theresina e Goyaz, ficam approvados os que com este batam, assignados pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As despesas decorrentes destes quadros serão custeadas pelas respectivas verbas orçamentarias, completadas com os creditos abertos pelos decretos ns. 24.299, de 28 de maio, e 24.348, de 6 de junho ultimos.

Art. 3.º Os creditos referidos no artigo anterior serão applicados da seguinte forma:

	Titulados	Jornaleiros
Rede de Viação Cearense	369:013\$328	570:706\$672
Estrada de Ferro Nordeste do Brasil	1.478:080\$000	1.305:440\$000
Estradas de Ferro São Luiz a Theresina, Petrolina a Theresina, Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte e Goyaz.	371:096\$000	205:212\$000

Art. 4.º Para o provimento dos cargos consignados nos quadros ora approvados deverão ser observadas as instruções regulamentares, que com este batam assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º Os cargos exercidos em comissão, de accordo com os novos quadros, serão providos pelo director da Estrada, mediante proposta dos chefes immediatos e terão as gratificações fixadas nos mesmos quadros.

Art. 6.º Além do pessoal a que se refere este decreto, será, terminantemente, vedada a admissão, a qualquer titulo, de diaristas nos serviços de escriptorio.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Instruções regulamentares para o provimento dos cargos mencionados nos quadros das estradas de ferro a que se refere o decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 1.º Excluido o de director, todos os demais cargos consignados ao quadro-padrão approvados pelo decreto numero 24.754, de 14 de julho de 1934, serão effectivos.

As nomeações serão feitas pelo Governo, mediante propostas do director ao Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º O cargo de director será exercido, em comissão, por engenheiro nacional nomeado pelo Governo.

Art. 3.º O cargo de engenheiro chefe de divisão será provido por promoção do engenheiro de categoria immediatamente inferior, que satisfaça às seguintes condições:

a) possua, em se tratando de estradas de primeira e segunda categorias, mais de dez (10) annos de pratica ferroviaria effectiva, e, nas de terceira e quarta categorias, mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria effectiva;

b) haja exercido, em se tratando de estradas de primeira e segunda categorias, por mais de dois (2) annos, funções na divisão cuja chefia houver de ser provida.

§ 1.º Serão levados a favor do candidato a engenheiro chefe de divisão os titulos de especialização e os trabalhos technicos originaes, que digam com os serviços da divisão a ser provida.

§ 2.º Não existindo, na estrada em que haja de ser provida a vaga de chefe de divisão, engenheiro que satisfaça às condições estipuladas neste artigo, poderá ser nomeado engenheiro de outra estrada administrada pela União, que preencha aquellas condições.

Art. 4.º O cargo de engenheiro de 1.ª classe será preenchido por promoção de engenheiro de 2.ª classe.

§ 1.º Nas estradas em que não haja engenheiro de segunda classe, o provimento do cargo de engenheiro de primeira classe far-se-á mediante concurso de titulos e provas, ao qual poderá concorrer qualquer engenheiro das vias férreas administradas pela União, que possuir mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria effectiva.

§ 2.º Em igualdade de condições, quanto às provas de habilitação prescritas no paragrafo anterior, terão preferência, para a nomeação, os engenheiros da estrada em que se deu a vaga a ser provida.

Art. 5.º O cargo de engenheiro de 2.ª classe será provido mediante concurso de titulos e provas, ao qual poderá concorrer qualquer engenheiro das estradas de ferro de administração federal que possuir mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria effectiva. Em igualdade de condições, quanto às provas de habilitação indicadas anteriormente, terão preferência para a nomeação os engenheiros da estrada em que se deu a vaga a ser provida.

Art. 6.º O cargo de auxiliar tecnico deverá ser exercido por engenheiro. O preenchimento das vagas se dará na primeira estrada por promoção do auxiliar tecnico de categoria imediatamente inferior.

§ 1.º Nenhum auxiliar tecnico poderá ser promovido sem ter um anno de exercicio no cargo imediatamente inferior. Não havendo na estrada auxiliar tecnico que preencha essa condição, o cargo será provido pela promoção ou transferência de auxiliar tecnico de outra via ferrea administrada pela União que satisfaça a exigencia.

§ 2.º O cargo de primeira entrancia de auxiliar tecnico será preenchido por engenheiro que possuir titulo registrado no Ministério da Viação e Obras Publicas.

Art. 7.º O cargo de desenhista de qualquer classe será por promoção de desenhista de classe imediatamente inferior.

Parapho unico. O cargo de primeira entrancia de desenhista sera provido por concurso de provas.

Art. 8.º O cargo de chefe de contabilidade será preenchido por promoção do sub-chefe da contabilidade.

Parapho unico. Na estrada em que não existir o cargo de sub-chefe de contabilidade, o cargo de chefe de contabilidade será preenchido por concurso de titulos e provas, podendo concorrer a esse acto qualquer funcionario das estradas administradas pela União, que tenha mais de dez (10) annos de pratica ferroviaria e possua diploma de contador ou guarda-livros.

Art. 9.º O cargo de sub-chefe da contabilidade será preenchido mediante concurso de titulos e provas, podendo concorrer a esse acto qualquer funcionario das estradas de ferro de administração federal, que tenha mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria e possua diploma de contador ou guarda-livros.

Art. 10. O cargo de chefe de secção será preenchido por promoção de sub-chefe de secção. Nas estradas em que não existir o cargo de sub-chefe de secção, o cargo de chefe de secção será preenchido por concurso a que se poderá candidatar qualquer funcionario das vias férreas administradas pela União com mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria e diploma de contador ou guarda-livros.

Art. 11. O cargo de thesoureiro será provido por promoção do pagador mais antigo, desde que contra este não exista qualquer nota desabonadora.

Parapho unico. Na estrada em que não exista o cargo de pagador, o cargo de thesoureiro será preenchido por concurso de titulos e provas, podendo a este acto concorrer qualquer funcionario das estradas de ferro de administração federal, que possua mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria e diploma de contador ou guarda-livros.

Art. 12. O cargo de pagador será preenchido por concurso de titulos e provas, podendo ao mesmo concorrer qualquer funcionario das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, que possua mais de tres (3) annos de pratica ferroviaria e diploma de contador ou guarda-livros.

Handwritten signature and date: 9/2

Art. 13. O cargo de almoxarife será provido por concurso de provas, devendo o candidato ter mais de cinco (5) annos de pratica ferroviaria nas estradas administradas pela União, tendo preferencia o funcionario da propria estrada em igualdade de condições.

Art. 14. O cargo de official será preenchido por promoção de escripturario de primeira classe.

Art. 15. O cargo de escripturario de qualquer classe será provido por promoção de escripturario da classe immediatamente inferior da mesma estrada.

Parapho unico. O cargo de primeira entrada da classe de escripturario deverá ser provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer funcionario da estrada ou a ella estranho, tendo aquelle preferencia em igualdade de condições.

Art. 16. Os cargos de escreventes de qualquer classe serão preenchidos por promoção dos escreventes de classe immediatamente inferior.

Parapho unico. O cargo de primeira entrada da classe dos escreventes será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer empregado da estrada ou a ella estranho, tendo aquelle preferencia em igualdade de condições.

Art. 17. O cargo de agente de qualquer classe será provido por promoção de agente de classe imediatamente inferior.

O cargo de agente de última classe será provido por promoção de agente-conferente de primeira classe.

Art. 18. O cargo de agente-conferente de qualquer classe será preenchido por promoção do agente-conferente de classe imediatamente inferior.

O cargo de agente-conferente de última classe será provido pela promoção de conferente-telegraphista de 1ª classe.

Art. 19. O cargo de conferente-telegraphista de qualquer classe será provido pela promoção de conferente-telegraphista da classe imediatamente inferior.

O cargo de conferente-telegraphista de primeira entrada será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer funcionario da estrada ou a ella estranho, tendo aquelle preferencia em igualdade de condições.

Art. 20. O cargo de chefe de trem de qualquer classe será provido por promoção do chefe de trem de classe imediatamente inferior. O cargo de chefe de trem de última classe será provido por promoção do ajudante de trem de primeira classe.

Parapho unico. Nas vias ferreas onde não houver ajudante de trem, o cargo de chefe de trem de primeira entrada será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer funcionario da estrada ou a ella estranho, tendo aquelle preferencia em igualdade de condições.

Art. 21. O cargo de ajudante de trem será preenchido por concurso de provas, na conformidade com o parapho unico do artigo anterior.

Art. 22. O cargo de chefe de officinas será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer empregado das estradas de ferro administradas pela União, que tenha mais de dez (10) annos de pratica de serviço de locomoção.

Art. 23. O cargo de encarregado de depósito de qualquer classe será preenchido por promoção de encarregado de depósito de classe imediatamente inferior. O cargo de encarregado de depósito de primeira entrada será provido por concurso, ao qual poderá concorrer qualquer machinista da estrada com mais de dez (10) annos de pratica em serviço de tração.

Art. 24. O cargo de machinista de primeira classe será provido por promoção de machinista de classe imediatamente inferior. O cargo de machinista de primeira entrada será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer foguista com mais de cinco (5) annos de pratica em serviço de tração.

Art. 25. O cargo de mestre de linha de qualquer classe será provido por promoção de mestre de linha de classe imediatamente inferior. O cargo de primeira entrada de mestre de linha será provido por concurso, ao qual poderá con-

correr qualquer empregado da estrada com mais de cinco (5) annos de pratica em serviço de conservação de via permanente; tendo preferencia, em igualdade de condições, os fidejutores de turma.

Art. 26. O cargo de auxiliar de administração de qualquer classe será provido por promoção de auxiliar de administração de classe imediatamente inferior. O cargo de primeira entrada de auxiliar de administração será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer funcionario da estrada ou estranho a ella, tendo aquelle preferencia em igualdade de condições.

Art. 27. O cargo de contínuo de qualquer classe será provido por promoção de contínuo da classe imediatamente inferior. O cargo de primeira entrada de contínuo será provido por qualquer empregado da estrada ou a ella estranho que tiver instrução primaria completa.

Art. 28. O cargo de praticante será provido por candidato que possua instrução primaria completa.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 29. No regulamento interno, que será approved pelo ministro da Viação e Obras Públicas, se determinarão as attribuições e responsabilidades de cada funcionario.

§ 1.º Os auxiliares technicos exercerão, a juizo do director, as seguintes funcções:

- a) inspector e sub-inspector de trafego, movimento, tração, telegrapho e illuminação;
- b) ajudante de residência;
- c) conductor tecnico.

§ 2.º Excepcionalmente os auxiliares technicos poderão ser designados pelo director para exercerem outras funcções administrativas.

Art. 30. Os agentes-conferentes exercerão, a juizo do director, indistinctamente, as funcções de agente ou de conferente.

Art. 31. Os conferentes-telegraphistas exercerão, a juizo do director, indistinctamente, as funcções de conferente ou de telegraphista.

CAPITULO III

DAS DIARIAS

Art. 32. Aos funcionarios, quando ausentes de sua sede em objecto de serviço, serão abonadas diarias para indemnização de despesas de viagem.

§ 1.º Não terá direito a diarias:

- a) o pessoal que compõe a tripulação dos trens e os mestres de linha;
- b) o funcionario ausente da sede por tempo inferior a seis horas.

§ 2.º As diarias obedecerão á seguinte tabella, em que os vencimentos indicados são os dos cargos effectivos:

Vencimentos annuaes	Diarias
Até 3:000\$000	4\$000
De 3:000\$ até 6:000\$	5\$000
De 6:000\$ até 10:000\$	7\$000
De 10:000\$ até 15:000\$	10\$000
De 15:000\$ até 24:000\$	15\$000
De 24:000\$ até 36:000\$	20\$000
Mais de 36:000\$	30\$000

CAPITULO IV

DAS CAUÇÕES

Art. 33. O thesoureiro, almoxarife, pagador, fiéis de thesoureiro, almoxarife e pagador, escriptães de thesouros, agentes, agentes-conferentes, conferentes-telegraphistas, chefes e ajudante de trem — prestarão fiança em dinheiro ou apólices da dívida pública federal.

§ 1.º A tabella de fiança será approved pelo ministro da Viação e Obras Públicas, mediante proposta do director da estrada.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

§ 2.º Para funcionarios de cargos não enumerados no presente artigo que tenham sob sua guarda por força de serviço, valores pertencentes à estrada ou sob responsabilidade della, a importancia da fiança será fixada pelo director.

§ 3.º Todas as fianças, salvo as de thesoureiro, almoxarife e pagador, que serão feitas integralmente de inicio, deverão ser integralizadas dentro do prazo de seis meses da data da nomeação do funcionario. O director poderá autorizar descontos em folhas de pagamento para o funcionario completar ou reforçar a fiança, desde que o interessado archive, na contabilidade da estrada, carta de fiança de firma idônea, a juizo do director, a qual será devolvida quando for completada a fiança.

CAPITULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 34. Os funcionarios designados para cargos em comissão de secretário, escrivão, fiel, agente especial e fiscal, perceberão, além dos vencimentos do cargo effectivo, a gratificação consignada no quadro da estrada.

§ 1.º Esses cargos serão exercidos por funcionarios indicados pelos chefes de serviço e designados pelo director.

§ 2.º Os chefes de serviço, que indicarem funcionarios para cargos em comissão, responderão solidariamente por toda e qualquer falta commetida pelos seus prepostos.

§ 3.º O exercicio da comissão será considerado findo com a substituição do chefe do serviço que indicou o funcionario para esse cargo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. É considerado de primeira entrância em qualquer categoria de funcionarios, o cargo de classe menos elevada constante do quadro da respectiva estrada. Havendo só uma classe, será essa a do cargo de primeira entrância.

Art. 36. Os candidatos a concurso, que não sejam ferroviários da União, e os candidatos a empregos nas estradas sujeitas ás presentes instrucções regulamentares deverão exhibir certidão de sanidade, fornecida por três médicos da fiança da administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões, e estar quite com o serviço militar.

Art. 37. Os funcionarios de estradas de ferro administradas pela União, que se candidatarem a concurso de títulos e provas para o provimento de cargo tecnico em outra estrada da União, deverão, no requerimento de licença para esse fim, dirigido ao ministro da Viação e Obras Públicas, juntar a fé de officio e pelo menos um trabalho proprio sobre a matéria do concurso.

§ 1.º A falta de trabalho proprio invalida a licença para o funcionario se apresentar ao concurso em outra estrada.

§ 2.º O funcionario, que tiver licença do ministro da Viação e Obras Públicas, para prestar concurso em outra via ferrea, terá, além dos vencimentos integraes, passagem gratuita e diarias corridas arbitradas por aquella autoridade.

§ 3.º O exame de saúde será previo e eliminatório, devendo ser feito por três médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da estrada em que se deu a vaga a ser supprida.

§ 4.º No periodo em que o candidato a concurso se ausentar de sua séde, será considerado addido á administração da estrada em que se deu a vaga a ser preenchida.

Art. 38. Nas promoções não dependentes de concurso, em cada tres (3) vagas consecutivas, duas (2) serão providas por merecimento e uma (1) por antiguidade.

§ 1.º Nas propostas de promoção serão observadas as disposições das portarias do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 1 de fevereiro e 24 de abril de 1933.

§ 2.º No caso de igualdade de tempo de classe na estrada, prevalecerá, para as promoções por antiguidade, o maior tempo de serviço ferroviaria; havendo tambem a igualdade desta, a promoção ficará a criterio da directoria da estrada.

§ 3.º Nenhum funcionario poderá ser promovido sem ter seis mezes de serviço effectivo de classe.

§ 4.º Nas propostas de promoção, o director da estrada deverá declarar sempre a natureza da promoção e juntar as fés de officio dos funcionarios propostos.

Art. 39. As normas e programmas de concurso sero organizadas pelas directorias das estradas e approvados pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Parapho unico. O ministro da Viação e Obras Públicas, antes de approvar as normas e programmas de concurso para o provimento de cargos de engenheiros de primeira e segunda classes, chefe e sub-chefe da contabilidade, chefe e sub-chefe de secção, thesoureiro e pagador, poderá ouvir as associações technicas do pais.

Art. 40. As normas para exame de sanidade serão organizadas pela directoria das estradas, ouvidas as administrações das caixas de aposentadorias e pensões, e approvadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 41. Nenhuma proposta de augmento de pessoal titulado poderá ser feita para os quadros das estradas sujeitas a este regulamento, sem que sejam respeitadas os cargos e os vencimentos do quadro-padrão approved pelo decreto numero 24.754, de 14 de julho de 1934.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. As primeiras nomeações para os novos quadros approvados pelo decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934, independem de concurso ou provas de habilitação, e serão feitas por propostas dos directores das estradas respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios, de accordo com os quadros e regulamentos vigentes e as observações constantes dos sobresditos quadros approvados.

Parapho unico. As omissões e duvidas que porventura ocorrerem na applicação das disposições deste artigo serão dirimidas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 43. Os directores de estradas deverão apresentar á approvação do ministro da Viação e Obras Públicas o regulamento interno das respectivas estradas, dentro do prazo de seis (6) meses, contados a partir da data da approvação das presentes instrucções regulamentares.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 93.

QUADRO PADRAO DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIAO

Cargos	1ª categoria	2ª categoria	3ª categoria	4ª categoria
Director	48:000\$000	42:000\$000	36:000\$000	36:000\$000
Engenheiro-chefe de Divisão	36:000\$000	26:400\$000	24:000\$000	21:600\$000
Engenheiro de 1ª classe	26:400\$000	19:200\$000	16:800\$000	14:400\$000
Chefe de Contabilidade	26:400\$000	19:200\$000	16:800\$000	14:400\$000
Engenheiro de 2ª classe	24:000\$000	16:800\$000	14:400\$000	—
Thesoureiro	20:400\$000	14:400\$000	13:200\$000	10:800\$000
Sub-chefe de Contabilidade	16:800\$000	14:400\$000	12:000\$000	10:800\$000
Almoxarife	16:800\$000	13:200\$000	12:000\$000	10:800\$000
Auxiliar tecnico de 1ª classe	15:000\$000	12:000\$000	10:800\$000	10:800\$000
Chefe de secção	14:400\$000	12:000\$000	10:800\$000	9:000\$000
Chefe de officinas	14:400\$000	12:000\$000	10:800\$000	10:800\$000
Pagador	13:200\$000	10:200\$000	9:600\$000	—
Auxiliar tecnico de 2ª classe	12:000\$000	10:200\$000	9:000\$000	9:000\$000
Sub-chefe de secção	12:000\$000	10:200\$000	9:000\$000	—
Official	9:600\$000	8:400\$000	8:400\$000	7:200\$000
Auxiliar tecnico de 3ª classe	9:600\$000	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Desenhista de 1ª classe	9:600\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Escriturario de 1ª classe	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Agente de 1ª classe	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Chefe de trem de 1ª classe	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Machinista de 1ª classe	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Mestre de linha de 1ª classe	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Encarregado de deposito de 1ª classe	8:400\$000	7:200\$000	7:200\$000	6:000\$000
Desenhista de 2ª classe	8:400\$000	6:600\$000	—	—
Auxiliar administrativo de 1ª classe	7:200\$000	6:600\$000	6:600\$000	6:000\$000
Escriturario de 2ª classe	7:200\$000	6:000\$000	6:000\$000	5:400\$000
Agente de 2ª classe	7:200\$000	6:000\$000	6:000\$000	5:400\$000
Chefe de trem de 2ª classe	7:200\$000	6:000\$000	6:000\$000	5:400\$000
Machinista de 2ª classe	7:200\$000	6:000\$000	6:000\$000	5:400\$000
Encarregado de deposito de 2ª classe	7:200\$000	6:000\$000	6:000\$000	5:400\$000
Mestre de linha de 2ª classe	7:200\$000	6:000\$000	6:000\$000	5:400\$000
Desenhista de 3ª classe	6:300\$000	—	—	—
Escriturario de 3ª classe	6:300\$000	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
Agente de 3ª classe	6:300\$000	—	—	—
Chefe de trem de 3ª classe	6:300\$000	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
Machinista de 3ª classe	6:300\$000	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
Encarregado de deposito de 3ª classe	6:300\$000	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
Mestre de linha de 3ª classe	6:300\$000	4:800\$000	—	—
Auxiliar administrativo de 2ª classe	6:000\$000	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
Desenhista de 4ª classe	5:400\$000	—	—	—
Escriturario de 4ª classe	5:400\$000	—	—	—
Agente conferente de 1ª classe	5:400\$000	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
Machinista de 4ª classe	5:400\$000	4:200\$000	4:200\$000	4:200\$000
Continuo de 1ª classe	4:800\$000	4:200\$000	4:200\$000	4:200\$000
Escrevente de 1ª classe	4:800\$000	4:200\$000	4:200\$000	4:200\$000
Agente conferente de 2ª classe	4:500\$000	4:200\$000	4:200\$000	4:200\$000
Desenhista de 5ª classe	4:500\$000	—	—	—
Machinista de 5ª classe	4:500\$000	—	3:600\$000	—
Ajudante de trem	4:200\$000	4:200\$000	3:600\$000	—
Continuo de 2ª classe	4:200\$000	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Escrevente de 2ª classe	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Conferente telegraphista de 1ª classe	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Escrevente de 3ª classe	3:300\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Conferente telegraphista de 2ª classe	3:300\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Continuo de 3ª classe	3:300\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Conferente telegraphista de 3ª classe	3:000\$000	2:400\$000	2:400\$000	—
Continuo de 4ª classe	3:000\$000	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Praticante de 1ª classe	2:400\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000

Handwritten signature and date: Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1954.



Primeira categoria

Pessoal titulado

Cargo	Numero	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total	Observações
Director.....	1	32:000\$000	16:000\$000	48:000\$000	48:000\$000	
Engenheiro-chefe de divisão...	3	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000	108:000\$000	
Engenheiro de 1ª classe.....	4	17:600\$000	8:800\$000	26:400\$000	105:600\$000	Aproveita os antigos ajudantes de divisão.
Chefe de contabilidade.....	1	17:600\$000	8:800\$000	26:400\$000	26:400\$000	
Engenheiro de 2ª classe.....	7	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	168:000\$000	Aproveita os antigos engenheiros residentes.
Thesoureiro.....	1	13:600\$000	6:800\$000	20:400\$000	20:400\$000	
Sub-chefe de contabilidade.....	1	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	16:800\$000	Aproveita o actual ajudante de contabilidade.
Almoxarife.....	1	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000	16:800\$000	
Auxiliar tecnico de 1ª classe...	7	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	105:000\$000	Essa denominação abrange os inspectores de trafego, telegrapho e tracção.
Chefe de secção.....	2	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	28:800\$000	Aproveitamento dos actuaes contador e guarda-livros
Chefe de officinas.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000	
Pagador.....	2	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	26:400\$000	
Auxiliar tecnico de 2ª classe...	12	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	144:000\$000	Aproveita 6 ajudantes de residente, 3 sub-inspectores de trafego, 1 sub-inspector de tracção, 1 auxiliar tecnico de locomoção e 1 ajudante de movimento.
Sub-chefe de secção.....	3	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	36:000\$000	Aproveita um sub-contador, 1 ajudante de guarda-livros e 1 encarregado de reclamações.
Official.....	12	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	115:200\$000	Aproveita primeiros escripturarios.
Auxiliar tecnico de 3ª classe...	2	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000	Aproveita um chefe de officina telegraphica e 1 chefe de officina de 2ª classe.
Desenhista de 1ª classe.....	2	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000	
Escrepturario de 1ª classe.....	23	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	193:200\$000	Aproveita um escriptivo de thesouraria e 2 auxiliares de contabilidade de 1ª classe.
Agente de 1ª classe.....	15	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	126:000\$000	Inclue 2 agentes especiaes que passam a ser cargo em commissão respeitadas os direitos dos actuaes, com os respectivos vencimentos.
Machinista de 1ª classe.....	15	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	126:000\$000	
Encarregado de deposito de 1ª classe.....	3	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	25:200\$000	
Mestre de linha de 1ª classe.....	3	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	25:200\$000	
Chefe de trem de 1ª classe.....	9	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	75:600\$000	Aproveita o Sr. Joaquim Caetano chefe de trem de 2ª classe, reintegrado no cargo de chefe de trem de 1ª classe e que aguardava vaga.
Desenhista de 2ª classe.....	1	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000	
Escrepturario de 2ª classe.....	31	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	223:200\$000	Aproveita 4 auxiliares de 2ª classe de contabilidade, 2 escriptivos da pagadoria e 1 archivista.
Agente de 2ª classe.....	15	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	108:000\$000	
Chefe de trem de 2ª classe.....	19	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	72:000\$000	
Machinista de 2ª classe.....	20	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	144:000\$000	
Encarregado de deposito de 2ª classe.....	2	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000	
Mestre de linha de 2ª classe....	6	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	36:000\$000	
Auxiliar administrativo de 1ª classe.....	8	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	36:000\$000	Aproveita 4 fiscaes de lenha da locomoção e 1 auxiliar de tracção.
Escrepturario de 3ª classe.....	43	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000	270:900\$000	Aproveita mais 2 fiscaes da contadoria, 1 encarregado de impressor de bilhetes e 1 protocollista.
Desenhista de 3ª classe.....	1	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000	6:300\$000	
Agente de 3ª classe.....	34	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000	214:200\$000	

I
Fl. 94

Republica dos Estados Unidos do Brasil

SALVADOR



BAHIA

4.º TABELIÃO

Bel. Guilherme Marback

15, Rua do Tesouro — Telefone 5233

Livro 102 Folha 82

Primeiro Traslado de Procuração que faz

David Spilborghs Costa, brasileiro, casado, guarda-livros, residente á Avenida Joana Angelica, n.º 254, nesta capital.

Saibam Quantos Este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e trinta e seis...1936.... aos vinte e sete...27..... dias do mês de Janeiro. . . nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da

Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceu o outorgante acima mencionado, conhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais disse que constitue seu bastante procurador ao Bel. Alvim Ramos de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente á rua Sul America, n.º 15, apartamento 31, Laranjeiras, na Capital Federal, para o fim especial de tratar todo e qualquer negocio do outorgante, junto ás repartições federais, podendo requerer, assinar petições, assinar documentos, acompanhar papeis ou processos do seu interesse dêle outorgante, recursos, enfim, fazendo e praticando todos os atos - que se tornem precisos ao desempenho cabal deste mandato, inclusive sub-tabelecer. xxx.

E lhe concede todos os seus poderes por direito permitidos para que em nome dêl Outorgante como se presente fosse possa procurar, requerer, alegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas cíveis e comerciais ou crimes, movidas e por mover, em que for autor ou Ré em qualquer Juizo ou Tribunal, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, encomendas, carregações e seus produtos, dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas licitações, relicitações e dar quitações como fôr mistér; citar e demandar, a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de ações, intentar outras de novo, propor qualquer demanda, apresentar, inquerir, contraditar testemunhas; oferecer artigos de suspeição e quaisquer outros, ouvir despachos e sentenças, apelar, agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar-se e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torná-los a receber, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores e estes em outros e revogá-los querendo; fazer ajustes, traspases, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações e amigaveis composições; confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, embargos, sequestros, penhoras; execuções, prisões e dar consentimentos de solturas; tomar posse, fazer entregas e arrematações de bens; lançar nêles para seu pagamento; dar e tomar contas a quem competir, assistir com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra dele assinando recibos, escrituras e termos precisos, fazendo tudo o que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por êle forem apresentados valerão como parte dêste instrumento, pois que ha por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse individual menção e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisfação por seus bens, que obriga. De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assinados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim

Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Tabelião que a escrevi. (a). David Spilborghs Costa. Americo da Silva Lemos, Mario Simões. Colado e inutilizado o sêlo federal de dois mil reis e a taxa de Educação e Saude conforme o original. Bahia, 27 de Janeiro de 1936. E eu,

Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Tabelião subcrevo e assino em publico e novo.

Com deul. Com de veracidade

Guilherme Carneiro da Rocha Marback



O primeiro traslado não paga sêlo ex-vi art. 30, n. 12 do Dec. N. 17538 de 10 de novembro de 1926; não está, porem, isento de sêlo como documento nos autos.

- Informaçõs -

Sendo em vista o officio desta Secretaria, constante a fls. destes autos, David Spilborgus Costa, por seu bastante procurador, apresenta as suas razões de defesa ao inquerito administrativo instaurado pela Cia. Ferroviaria Este Brasileiro (actualmente "Ride de Viacão Terrea Federal Este Brasileiro") para apurar a falta grave de que é accusado.

Restando, com a presente juntada, satisfeita a diligencia requerida pela Procuradoria Geral, passo estes autos ao Sr. Director da Secção para que que separe os memoriaes submettidos a consideração daquella autoridade.

Rio, 26 de Fevereiro de 1936
Maria Aleina M. de S. Miranda
2º official.

Rec. em 27-2-36

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1936

Theodor de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

4/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Março de 1936


Director da Secretaria em Exercício.

Rec. na Proc. em 11-3-36

VISTO

Ao Dr. 2.^o Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1936

Procurador Geral

Apim de instruir convenientemente este processo, requiero se officie a Inspectoria das Estradas (Colivistorio da Viação), solicitando as seguintes informações:

- a) qual a categoria da Estação de Capella, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, no Estado de Sergipe;
- b) qual o vencimento do agente da mesma estação.

Mio, 6-4-36
Allyrio de Sales Galvão
no impedimento do
Dr. 2.^o Proc. G. J.

8/4/36.

A 1.^a Seção, para fazer o expediente, com urgência.

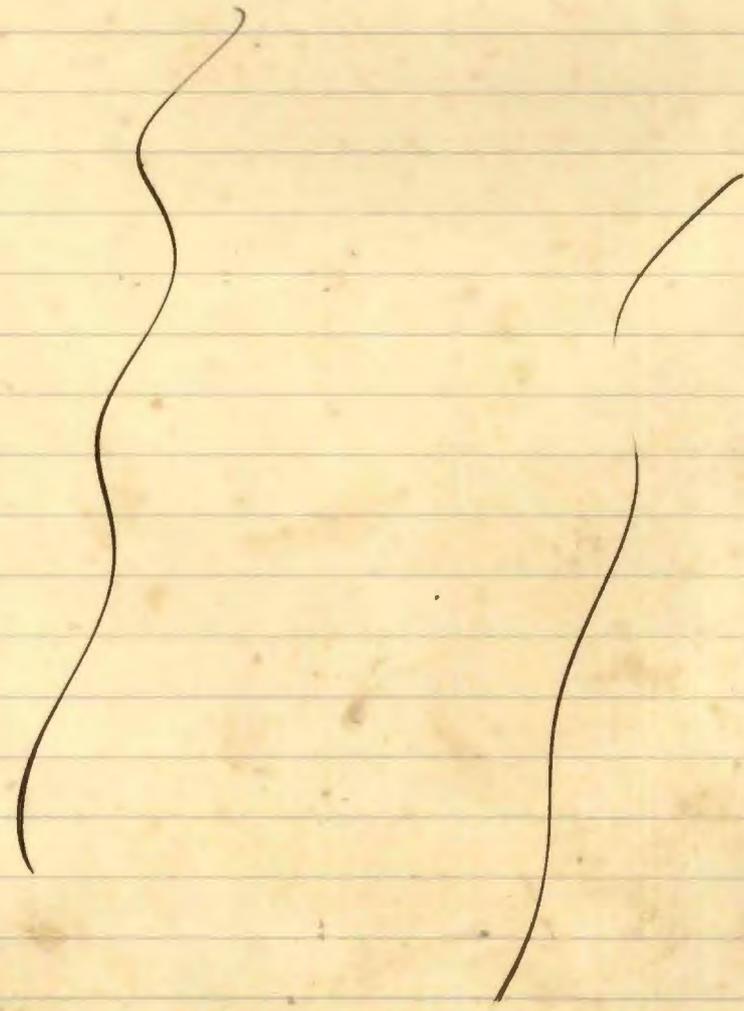
Rio, 15 de Abril de 1936.

~~Allyrio de Sales Galvão~~
Diretor Geral, interino.

Recabido na 1.^a Seção em 11/4/36

No 30 Off. Emacina Alvarenga para pupuas o expediente
determinado no decreto Em 23 de Maio de 1936
retro. Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 27-4-1936
Eugenio de Azevedo
3.º official



Proc. 1082/35

EA

5

Maio

6

Sr. Inspector de Estradas de Ferro

1-516

Ed. da Noite

Nesta

Afim de poder instruir convenientemente os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro contra o ferroviario David Spilborghs Costa, solicito-vos de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, informeis a esse Conselho, com a possivel urgencia, sobre o seguinte:

- a) qual a categoria da Estação de Capella, daquelle Companhia, no Estado de Sergippe.
- b) quaes os vencimentos do agente da mesma estação.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino



Inspetoria Federal das Estradas

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Rio de Janeiro, 3 de A G O S T O de 1936

N. 484/35

1022-35

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao offício desse conselho, n° 1.510 de 5 de Maio ultimo, no qual são pedidas informações sobre o ferroviario David Spilborghe Costa, abaixo, transcrevo, de ordem do Snr. Inspector, as que foram prestadas a respeito pela Superintendencia da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro:

"Acusando o processo n° 08724 da Inspetoria Federal das Estradas, pelo qual encaminhastes um pedido de informação dirigido á Inspetoria acima pelo Conselho Nacional do Trabalho, a respeito do Snr. David Spilborghe Costa, que abandonara o emprego que exercia nesta Viação, segundo inquerito procedido por portaria de 17/5/35 encaminhado áquella autoridade em 8/6/35, informo-vos:

a) As estações desta Viação não se acham classificadas por categorias, mas sim os agentes que, indistintamente, conforme as necessidades do serviço, exercem as suas funções onde são designadas pelo Director, segundo a determinação do quadro padrão. (Decreto n° 24.754 de 14/6/34).

b) A Estação de Capella, como qualquer outra, não tem vencimentos fixados para os agentes, que percebem, onde estiverem, os vencimentos de sua categoria.

c) O Máximo de vencimentos dos agentes é de 700\$000 mensaes, mais do que percebia o Snr. David Costa."

Saúde e

4/9/36

Recebo

PROT. 170...

Nº 9551 X

DATA 5/8/36

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
REALIZACAO
ARMAZENARIA
ESTATISTICA

6/8

X

... Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao offício desse Conselho, n.º 1.510 de 2 de maio de 1936, no qual são pedidas informações sobre o funcionamento da Comissão de Inspecção do Trabalho, de ordem de Sr. Inspeção, as que foram prestadas a respeito pela Superintendência de Inspecção do Trabalho Federal deste Estado.

Acusando o processo n.º 02724 da Inspeção Federal das Atividades, pelo qual encaminhastes um pedido de informação dirigido à Inspeção do Trabalho pelo Conselho Nacional do Trabalho, a respeito do Sr. David Spilberg Costa, que abandonara o emprego que exercia nesta Inspeção, segundo informado procedido pelo relatório de 17/5/36 encaminhado àquella autoridade em 8/5/36, informamos:

a) As atividades desta Inspeção não se acham classificadas por categorias, mas sim os agentes que, indistintamente, conforme as necessidades do serviço, exercem as suas funções onde são designadas pelo Diretor, segundo a determinação do quadro de pessoal. (Decreto n.º 24.724 de 14/5/34).

Em relação de Copella, esse qualquer outro, não tem nenhuma ligação para os agentes, que permanecem onde estiverem, independentemente de sua categoria.

O quadro de vencimentos dos agentes é de 700.000 mensais.

Atenciosamente, Sr. David Costa.

96 94

Saúde e fraternidade

Antônio Carlos

CHEFE DO GABINETE

AC/GV.

fl. 100

- INFORMAÇÃO -

A Inspectoria Federal de Estradas, em resposta ao officio de fls. 97, desta Secretaria, transcreve as informações prestadas pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, relativamente a categoria da Estação de Capella, no Estado de Sergipe, e dos vencimentos do agente da mesma estação.

Estando os presentes autos em condições de voltarem á consideração da douda Procuradoria Geral, transmitto-os ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulio de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Agosto de 1936

Maria Aleina de sa Miranda.

22 Official.

Meahidw 11-9-36

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

22.8.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Agosto de 1936

Quaraboa

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 1-9-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Porto... - arquivado na 1.ª Secção.

Rio 3-9-1936

J. Leuzel a R. Leuzel
V. prof.

Recebido na 1.ª Secção em 4 de Setembro 1936

No Off. Maria Alcina para providenciar

Rio 4 de Setembro de 1936

Theodoros de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Juntada.

Nesta data, junto a
fls. 101/103 destes autos, o do-
cumento protocolado sob o n.º
9986/36.

Rio, 9/9/1936

Maria Alcina W. de la Miranda
2.ª off.

1022/35
G. de Genat - 18-8-36

Bla. 101

Illms. Snrs. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Maurice Almeida

Alvim Ramos de Mello, na qualidade de advogado e procurador do escripturario da Rede de Viação Federal Leste Brasileiro - David S. Costa - tendo conhecimento da informação prestada pelo Superintendente da Viação, acima citada, nos processos ns. 13890 e 1.022/35, vem apresentar-vos algumas razões contra as affirmativas do Snr. Superintendente e em defeza do escripturario - David S. Costa.

Pede o Supplicante, para solução final, que estas razões sejam anexadas ao processo n. 9551/36 já anexado aos processos acima indicados.

_____ : _____

O Superintendente interpellado sobre:

a) - qual a cathegoria da agencia de Capella; e
b) - quaes os vencimentos do agente dessa estação,
responde:

- a) - que as estações não têm classificação em cathegorias e sim os agentes que indistintamente conforme as necessidades do serviço, exercem as funções onde são designados, pelo director, segundo a determinação do quadro padrão (dec.24.754 de 14/6/934);
- b) - que a estação de Capella, como qualquer outra, não tem vencimentos fixados para os agentes que percebem, onde estiverem, os vencimentos de sua cathegoria;
- c) - que o maximo de vencimentos dos agentes é de 700\$000 mensaes, mais do que percebia o escripturario David S. Costa.

Recebido na 1.ª Secção em 12/9/36

PROTOCOLLO GERAL

Nº **9986**

DATA **14/8/1936**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

17/8.



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

12

fls. 102

Replico:

1ª) - As estações de todas as Estradas têm a sua classificação em categorias e o quadro dos agentes é organizado, de accordo com essa classificação - Com o criterio do Superintendente, o director da E. F. Central do Brasil, poderia remover o agente da estação inicial, daqui da capital, para uma estação de 4a. classe do interior! O proprio Superintendente, conhecendo a classificação das estações da rede, propoz e obteve o quadro aprovado pela portaria n. 70 de 8/2/936 do Snr. Ministro da Viação (diario official de 10/2/1936) no qual figuram:

Apenas 1 agente de la. classe com 700\$000 menos;
8 agentes de 2a. " " 500\$000 "
e assim por deante.

O agente de la. classe ahí indicado, é o agente da estação da capital da Bahia - José Freitas - que é a estação inicial da Rede - Não sobra, no quadro, a vaga pretendida pelo Superintendente, para a humilhação que quer elle impor ao escripturario David S. Costa.

Fugir ao criterio, acima indicado e dizer que "os agentes são distribuidos indifferentemente pelas estações da rede, segundo a determinação do quadro padrão, (dec. 24.754)" (sic), é um recurso infeliz do Superintendente, para fugir a confissão da maldade que quer elle praticar contra o escripturario David S. Costa. Onde o dec. 24.754 autoriza esta mobilisação de funcionarios, como quer o Superintendente ?! Este decreto está no processo (pgs. 91 á 93), e, nelle, só encontramos:

- a) - no art. 1ª: que as nomeações serão feitas pelo Governo, mediante propostas, do director, ao Ministro da Viação e Obras Publicas;
- b) - nos artigos 15 á 19: que os escripturarios e agentes

são cargos distintos e que as vagas de uns, são preenchidas sem intervenção dos outros.

Tudo isto é verdadeiro, mas para anulação do acto do Superintendente basta o decreto n. 24.754 de 14-6-934 (pgs. 91 á 93) que determina o modo de organização do corpo de escripturarios (art. 15) e tambem o modo de organização do corpo de agentes (arts. 17 á 19). Estes artigos, mostram que não é possível a remoção de um escripturario para agente, cujos conhecimentos são completamente diferentes.

Demonstrado que o acto do Superintendente é contrario á Lei, o supplicante pede á esse egregio Conselho providencias para que o escripturario David S. Costa, seja reintegrado nas suas funcções de escripturario como de direito.

Nestes termos

Pede e espera justiça.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936



Advogado.

- INFORMAÇÃO -

DAVID SPILBORGHES COSTA, por seu bastante procurador (instrumento de mandado a fls. 94), apresenta contestação às informações fornecidas pela Rede de Viação Federal Leste Brasileiro, relativamente á categoria da Agencia de Capella e aos vencimentos percebidos pelo Agente da referida Estação.

Procedida a junta^{da} do documento de fls. 101/103, passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de voltarem os mesmos á douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1936
Maria Alcina M. de S. Miranda.
2º Official. *Mr. 11/9/36*

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1936
Theodor de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procura'or Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em *10 de Setembro de 36*
Mendes
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 21-9-36

VISTO ✓
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, *22 de Setembro* de 19 *36*
Mendes
Procurador Geral

com sua resposta, não
satisfaz o esboço e ilu-
strações pedidas. O primeiro volume
apresenta incorreções
de dados e - na página pa-
ra a resposta, solici-
ta que informe qual
o procedimento proci-
do pelos agentes, que de-
sempenharam, anterior-
mente, a quella função
na Prefeitura de Capella

Rio, 17-10-36.

Vaterei Gilvino
2-adj. & Dir. pr.

A 1ª Secção faz o pagamento
com o pagamento de dez dias.

Rio, 23-10-36

Quaresma
Deputado

24/10/36

recebido na 1.ª Secção em

No 39 Off. Euzébio Alvarença por cumprir

Em 27 de Outubro de 1936

Thomás de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Euzébio Alvarença

EA/CS.

4

Novembro

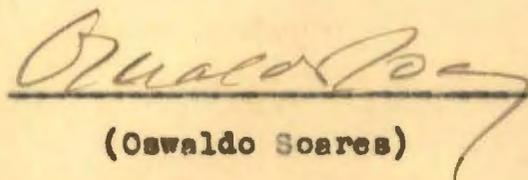
6

1-1.523/36 - 1.022/35

Sr. Director da Rede de Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro

Não tendo essa Estrada attendido satisfatoriamente as informações solicitadas por intermedio do Sr. Inspector de Estradas de Ferro sobre o ferroviario David Spilborghs Costa, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria, informada dentro do prazo de 10 dias, a respeito dos vencimentos percebidos pelos agentes que desempenharam, anteriormente aquellas funções na Estação de Capella.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Dr. Director de Bôa de Viagem Petros Federal, Leste Brasileiro

Não tendo esse Estado atendido as solicitações
antes as informações solicitadas por intermédio do Sr. Inspetor
de Petros de Petros sobre o Petros de Petros de Petros de Petros,
colocado sob o nº 14.244/36 e 406/37.

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 106/111
destes autos, os documentos proto-
collados sob os nº 14.244/36 e 406/37.

Rio, 8/1/937

Maria Alcina M. de S. Miranda
2º off.


(Assinada por)

Director de Bôa de Viagem



VIAÇÃO FERREÁ FEDERAL LESTE BRASILEIRO

SUPERINTENDENCIA

fls. 106

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 9 de Dezembro de 1936.

1.022 / 37

N. 8668

Senhor Dr. Oswaldo Soares

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

R i e

Por motivos de viagem a essa Capital, somente agora pude responder o officio nº 1-1.523/36 desse egregio Conselho.

Preliminarmente, esta Viação, procurando esclarecer a esse Conselho, informou á Inspectoria Federal das Estradas o que de verdade existia sobre o ferroviario David Spilborghs Costa, que, não querendo cumprir as determinações desta Superintendencia, quando transferido para agente de Capella, sem perda de vencimentos, abandonara o cargo, facto que fora constatado em inquerito regular, em tempo, transmittido ao Conselho.

Nada mais tinha a informar.

O interesse, porém, de desejarde, agora, saber quaes os vencimentos que tem percebido outros agentes daquella estação, anteriormente á designação do Snr. David Costa, não fora em tempo attendido por não haver sido solicitado e por não julgarmos tambem necessario á analyse do assumpto, em virtude de se tratar de um caso absolutamente claro, e incontestavel de indisciplina e abandono de emprego.

Fundamentada, integralmente, nos regulamentos em vigor, esta Administração, não somente transferiu o Snr. David Costa, como dezenas de outros ferroviarios; não lhes tendo reduzido os vencimentos, sente-se ella, no proprio desempenho de suas attribuições, inteiramente autorisada a agir sempre como no caso em apreço. Convem, com a devida venia, lembrado que, ainda agora, a propria lei do reajustamento, transformou, por completo, as cathogorias existentes de innumeros funcionarios das estradas federaes do Paiz, inclusive desta, e que, a prevalecer a pretensão do Snr. David Costa, nenhum administrador publico poderia desempenhar as suas funcções.

Attendendo, porém, a vossa solicitação, declaro-vos que os agentes daquella estação têm tido, anteriormente, vencimentos comprehendidos entre 250\$000 e 500\$000 mensaes.

Pelo ensejo, mando-vos attenciosas saudações.

Lauro F. P. de Freitas

(a) Lauro F.P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 29/12/36

LF/MP.

fls. 108

entre 250,000 e 500,000.

A affirmativa da alinea (a) fica contrariada pelo proprio Superintendente que, no relatorio ultimo apresentado ao Snr. Ministro da Viação, declara:

"Estamos construindo, nesse local (Pau Lavrado) km. 101 + 957 da linha tronco uma estação de 4ª classe..."

E* o que se lê no relatorio transcripto no "Estado da Bahia", da Cidade do Salvador (Bahia) de 5-12-936 - A affirmativa da alinea (B) tambem contraria affirmativas anteriores do Superintendente quando declarou que o agente de Capella poderia ter vencimentos até de 700\$000. Agora declara que esses vencimentos têm sido, de 250\$000 á 500\$000 - Annexamos o Diario Official de 3-12-936, que traz a lei nº 312-A de 21-11-936, relativo ao Novo quadro do Pessoal da réde - Por elle se vê que os agentes estão classificados:

- Classe F - 700\$000 ou seja 1ª classe
- " E - 600\$000 " " 2ª "
- " D - 500\$000 " " 3ª "
- " C - 400\$000 " " 4ª "
- e " B - 300\$000 " " 5ª " que são

P. de Parada.

Ora, o Superintendente declara que Capella tem tido vencimentos de 250\$000 á 500\$000 ou seja, no maximo, 3ª classe pela recentissima classificacão, o que está de acordo com as novas affirmativas anteriores.

E* o proprio Superintendente quem confessa portanto:

- a) - que o escripturario David S. Costa com 15 annos de servico percebia os vencimentos de 650\$000 mensaes;
- b) - que o logar de agente, para onde fôra removido, era de vencimentos que têm variado, de 250\$000 á 500\$000.

Provado está, portanto:

- I - que o escripturario David S. Costa fôra removido para um cargo inferior ao seu.
- II - Que esta remoção é illegal e inconveniente aos serviços em face do decreto nº 24.754 de 14 - 7 - 924 (artigos 15 á 19).

Com estas razões o supplicante,

Pede e espera justiça.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1937.

Stimantilly

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 312 A — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1936

Dispõe sobre a direcção da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro e sobre o quadro do respectivo pessoal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, directamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, será dirigida por um engenheiro nacional da confiança do Governo, e o quadro do seu pessoal organizado de conformidade com a lei n. 284, de 28 de outubro do corrente anno, será o constante do quadro anexo.

Art. 2.º As primeiras nomeações para o provimento dos cargos constantes do quadro, a que se refere o artigo anterior, recahirão nos actuaes serventuarios da estrada e independentemente de concurso ou de provas de habilitação.

Art. 3.º Aos actuaes serventuarios fica assegurado o pagamento da differença entre a remuneração que estiverem effectivamente percebendo, na data da publicação desta lei, e o vencimento do cargo para que forem nomeados.

Art. 4.º As despesas resultantes da presente lei correrão, no exercicio de 1937, pela verba 1ª, 6ª parte, sub-consignação n. 8, e verba 15ª, sub-consignação n. 1, n. III. "Serviços e encargos diversos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o decreto numero 24.324, de 1 de junho de 1934.

Art. 5.º O director da estrada deverá submeter à approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de tres mezes, a partir da data desta lei, o regulamento da estrada.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1937.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

QUADRO DA VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Denominação de linha e de carreira	Observações
director — Classe P	Em comissão.

Agente de estrada de ferro:

5 classe F	— 700.000
10 classe E	— 600.000
30 classe D	— 500.000 — XX
60 classe C	— 400.000
25 classe B	— 300.000

Almoxarife:

1 classe J

Conductor de trem:

7 classe E
23 classe D
26 classe C

Desenhista:

1 classe G
1 classe F
1 classe E
1 classe D

Engenheiro:

4 classe M

1 vago a ser preenchido quando for extinto o cargo de sub-director.

4 classe L

1 vago a ser preenchido quando for extinto o cargo de chefe do Movimento.

6 classe K

3 vagos a serem preenchidos à medida que forem extintos os cargos de auxiliares técnicos não diplomados.

6 classe J

6 classe I

5 vagos a serem preenchidos à medida que forem sendo extintos os cargos de auxiliares técnicos não diplomados.

Escrepturario:

18 classe G
30 classe F
45 classe E
53 classe D
60 classe C

Machinista de estrada de ferro:

7 classe F
22 classe E
24 classe D
25 classe C
26 classe B

Mestre de linha:

3 classe E
6 classe D
10 classe C

Mestre de officinas:

1 classe I
2 classe H

Official administrativo:

4 classe K
4 classe J

1 vago a ser preenchido quando se extinguir o cargo de chefe de contabilidade.

Pagador:

4 classe H

Praticante:

50 classe B

Pratico de engenharia:

2 classe H
2 classe G
2 classe F
2 classe E

Serventes:

7 classe C
48 classe B

Thesoureiro:

1 classe J	
1 sub-director — classe O	Extincto, quando se vagar.
1 chefe de Contabilidade — classe M	Extincto, quando se vagar.
1 chefe de Movimento — classe K	Extincto, quando se vagar.
4 auxiliares technicos de 1° classe não diplomados — classe J	Extinctos, quando se vagarem.
1 auxiliar tecnico de 2° classe não diplomado — classe I	Extincto, quando se vagar.
3 auxiliares technicos de 3° classe não diplomados — classe H	Extinctos, quando se vagarem.

Gratificação de função annual

3 chefe de divisão	3:600\$ a cada um
1 chefe de gabinete	3:600\$
5 encarregados de telegrapho	1:200\$ a cada um
5 fiscaes de tracção	1:200\$ a cada um
5 fiscaes de trem	1:200\$ a cada um
2 auxiliares de gabinete	1:200\$ a cada um

LEI N. 318 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com as empresas particulares de telegrapho, que funcionam no país, para modificar o regimen de contribuição, por palavra, no serviço internacional de imprensa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As empresas particulares de telegrapho que funcionam, ou vierem a funcionar, no país, pagarão á União Federal, no serviço internacional de imprensa terminal ou de transito, a contribuição de meio centimo de franco ouro (fr. 0,005) por palavra.

Art. 2.º Para gozarem da reduçção constante do artigo 1º, as ditas empresas reduzirão proporcionalmente as tarifas de imprensa, submettendo-as á approvaçção do ministro da Viaçção e Obras Publicas dentro de 60 (sessenta) dias depois no a seguinte lei:

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 326 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1936

Autoriza o Governo da União a entrar em accôrdo com o Estado de São Paulo, para cessão de um terreno e construcção de um aerodromo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao Estado de São Paulo, pelo preço de mil e cem contos de réis (1.100:000\$000) o proprio nacional com a área de vinte mil (20.000) metros quadrados, situado na Avenida Bartholomeu de Gusmão, no municipio e comarca de Santos, do Estado de São Paulo, inclusive todos os edificios e demais bemfeitorias nelle existentes, e onde funcionou uma Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Parapho unico. O preço da venda ficará na posse do Governo do Estado de São Paulo, que se obriga a empregal-o nas seguintes e successivas obras:

a) na aquisição, em nome da União, mediante accôrdo ou desapropriação judicial, dos terrenos a que se refere o artigo 2º;

b) na construcção de um aeropôrto nesses terrenos, de acôrdo com o Ministerio da Marinha;

c) na construcção de um edificio nos mesmos terrenos, destinado á installação de uma Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Art. 2.º Para o effeito do disposto na letra a do parapho unico do artigo anterior, são declarados de utilidade publica os terrenos sobre o primeiro alinhamento, e dahi, com uma deflexão á direita de 51º,41', segue um alinhamento de 145 metros, concordando com o anterior por uma curva de 37 metros de raio; a seguir, faz-se uma nova deflexão de 32º,10', á direita, e mede-se um novo alinhamento de 608 metros, concordando com o que precede por uma curva de 53 metros de raio e terminando na intersecção dos alinhamentos do lado par da rua Terceira e lado par de uma rua projectada. Deste ponto, fazendo uma deflexão de 79º,15' á esquerda, mede-se um alinhamento de 375 metros, seguindo-se outra deflexão e outro alinhamento, respectivamente, de 90º,50' e 902 metros. Depois, com uma deflexão á esquerda de 47º,35', mede-se até o cás um alinhamento de 440 metros, approximadamente, concordando com o antecedente por uma curva de 108 metros de raio. Segue-se pelo cás, até á rua Florida, e depois pelo littoral, até encontrar o alinhamento impar da rua do Engenho, e por este até o ponto de partida, numa extensão approximada de 140 metros.

Art. 3.º Construido o aeropôrto a que se refere o art. 1º, parapho unico, letra b, será elle utilizado livremente pela aviação civil e militar, observadas as disposições regulamentares em vigor, e como aeropôrto da Prefeitura Sanitaria de Guarujá, facilitando o Governo sua utilização com a organização dos centros, clubs, ou circulos de aviação.

Art. 4.º Os terrenos de marinha porventura existentes dentro do perimetro descripto no artigo anterior e que estiverem na posse de estranhos, sem titulo legitimo, serão reivindicados, na fórma da lei, ficando excluidos da desapropriação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

LEI N. 328 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1936

Autoriza a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, crédito especial de 250:000\$000, afim de attender ás despesas com os estudos para a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo, autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de réis 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), para occorrer ás despesas provenientes dos estudos preliminares para a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito, até a importancia mencionada no artigo 1º para attender ás despesas de que trata a presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.193 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1936

Approva o regulamento para execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, na parte relativa á garimpagem e ao commercio de pedras preciosas.

RECTIFICAÇÃO

No art. 23 do regulamento que acompanha este decreto, publicado no *Diario Official* de 17 de novembro ultimo, onde se lê "sem entrelinhas, rasuras, etc.", leia-se: "sem entrelinhas, rasuras, etc.". (Reproduz-se a rectificação constante do *Diario Official* de 1º do corrente.)

DECRETO N. 1.217 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.727:824\$800, para liquidação de compromissos das estradas de rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º da lei n. 235, de 10 de agosto de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica,

Resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.727:824\$800 (mil setecentos e vinte e sete contos oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis), para liquidação final dos compromissos já assumidos com a construção e conservação das estradas de rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina, pela respectiva comissão, até 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa

DECRETO N. 1.222 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre o credito especial de 6.000:000\$, para attender ao pagamento de obras da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º da lei n. 269, de 3 de outubro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica,

Resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), destinado ao custeio de obras complementares da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.223 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre o credito especial de 151:700\$ para pagamento de differença de vencimentos a membros do Corpo Diplomático

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 320, de 6 de julho ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 151:700\$000 (cento e cincoenta e um contos e setecentos mil réis) para pagamento das importancias de 76:200\$000 (setenta e seis contos e duzentos mil réis) e 75:500\$000 (setenta e cinco contos e quinhentos mil réis), respectivamente, aos embatxadores Oscar de Taffé e Antonio Brionne Feitosa, correspondentes á differença de vencimentos a que têm direito, o primeiro quanto ao periodo de 19 de fe-

vereiro de 1931 a 15 de maio de 1935, e o segundo no periodo de 9 de março de 1931 a 15 de maio de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.224 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 327:079\$900, para reforço de diversas verbas do orçamento do mesmo ministerio para 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 235, de 6 de outubro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 92 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Ficam abertos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos supplementares de consignações orçamentarias: de 228:348\$000 (duzentos e vinte e oito contos trezentos e quarenta e oito mil réis) supplementar á sub-consignação n. 7, da verba 7º — Policia Militar — e destinado á alimentação das praças; de 68:928\$000 (sessenta e oito contos novecentos e vinte e oito mil réis) supplementar ás mesmas sub-consignações e verba, destinado á diaria de \$500 (quinhentos réis) ás praças reengajadas; de 3:284\$000 (tres contos duzentos e oitenta e quatro mil réis) supplementar ás mesmas sub-consignações e verbas mencionadas, destinado ao adicional de 10% (dez por cento) aos sargentos, musicos assemelhados, que tiverem mais de 10 e 15 annos de serviço; e, finalmente, de 26:518\$900 (vinte e seis contos quinhentos e dezanove mil e novecentos e noventa e noventa e nove réis) supplementar á sub-consignação n. 7, da verba n. 11 — Corpo de Bombeiros — destinado a pagamento de vencimentos de praças e officiaes reformados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de novembro findo, foi promovido, nos termos do art. 215 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, o 2º supplente do juiz da 6ª Pretoria Cível, bacharel Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, ao lugar de 1º supplente do juiz da 4ª Pretoria Criminal do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 de novembro ultimo, foi reformado:

Nos termos do decreto n. 955, de 10 de julho deste anno, alinea b do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, alterado pela de n. 287, de 28 de outubro ultimo, o marinheiro numero 0.010-PE-CA cabo Mario Francisco de Mello, no posto e com o soldo de 3º sargento, percebendo mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto haver incidido no § 1º do art. 26 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros, approved pelo decreto n. 23.511, de 28 de novembro de 1933, e contar vinte e seis (26) annos, tres (3) mezes e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 19 de novembro, foi promovido a capitão no Exército de 2ª Linha o 1º tenente de infantaria da mesma reserva, Oswaldo Piedade Trindade, e não como foi publicado.

N. 34.576 — Raphael Palmieri. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome do Augusto Pinto, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 26.320 — João Marques. — Faça-se a averbação.

N. 26.017 — João Gomes da Cruz. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a Manoel Passos Alonso e a João Gomes da Cruz a cada um a multa de 125\$, médio da lei.

N. 24.300 — Delphim de Oliveira & Sobrinho. — Previamente, complete o sello do documento de fls. 2.

N. 28.094 — Papa & Calvano. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 37.517 — Rangel Irmão & Comp. Ltda. — De accordo com o parecer, cobre-se a devida revalidação.

N. 28.095 — Agostinho de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação do Sr. lançador.

N. 30.979 — Wilson Froment. — Mantenho o despacho de 21 de janeiro do corrente anno, de accordo com o parecer supra.

N. 31.213 — Albano R. Fonseca Marques. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Albano Raymundo da Fonseca Marques a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 35.384 — João de Oliveira. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de João de Oliveira Sobrinho, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei. Imponho ao collectando João de Oliveira a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 34.846 — Americo A. de Mattos. — Nos termos do art. 158, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os despachos proferidos em primeira instancia tornam-se definitivos depois de 60 dias da sua publicação, não sendo admissivel recurso e, consequentemente, qualquer reclamação. Mantenho, pois, o despacho proferido a fls. 4 do processo junto n. 25.233, de 1934.

Certidões:

N. 38.887 — Moreira Couto & Comp. — Certifique-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Riquierimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1936

N. 18.610-36 — M. J. Medeiros. — De accordo com a informação; archive-se o processo "ex-officio" após feito o cancelamento do lançamento.

N. 20.159-36 — Maria do Carmo Rodrigues Brandão. — De accordo. Indefero a inicial em face do disposto no art. 98 do regulamento.

N. 21.769-36 — Julius Ullmann. — Apresente declaração de rendimentos referente a 1935.

N. 21.891-36 — Juan Bautista Gonzalez Lopez. — Pague o debito referente a 1935.

N. 21.979-36 — Alberto Ellis — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos em 1936.

N. 22.108-35 — Espolio de Candida Pereira Pinto Nunes Pires. — De accordo com o parecer mantenho o lançamento.

N. 22.393-36 — Ferreira Souto S. A. — Exiba o recibo do pagamento da 3ª quota, referente ao imposto de 1936.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Inspectoria Geral do Ensino Secundario:

N. 539 — Solicitando informações.

— Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 857-59 — Remetendo processos de recursos dos seguintes contribuintes: Arthur F. Josetti, José Alves da Silva e Antonio Luis Cunha.

— Ao Sr. chefe de Secção em Florianopolis, Santa Catharina:

N. 2.003 — Remetendo declaração de rendimentos referente ao contribuinte Octavio Felix Ferreira da Silva.

— Ao Sr. chefe de secção no Estado do Rio:

N. 2.004 — Apresentando um funcionario desta Directoria.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 2 de dezembro de 1936

No processo n. 3.175-C, em que são declarantes A. Ferreira & Comp. e Ferreira da Rosa & Comp. (Santos — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 31 do Reg. da Camara. Notifique á agencia credor e devedor para que satisfacão no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos processos ns. 3.175 e 3.177-C, em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp. e Faustino Jorge e Sebastião Alipio Montemor. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 31 do Reg. da Camara. Notifique-se a agencia credor e devedor para que satisfacão no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção.

Nas petições de Barros, Pinto & Comp., Banco Noroeste do Estado de São Paulo, Manoel Reverendo Vidal & Comp., Banco Commercio e Industria de Vinas Geraes, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Vicente Esteves Aguiar e Benedicto Barbosa Adorno, relativas aos processos ns. 24.128, 2.467, 21.925, 6.609, 22.287, 20.878, 25.285, 21.248, 18.033, 22.381, 21.287 e 23.700. — Certifique-se.

Nas petições de Cornelio Assenso Pereira, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Paulo Rubião Meira e Achille Forti, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 22.563, 21.145, 2.588 e 27.138. — Junte-se ao processo.

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Vargas Netto e Fausto de Mello Teixeira.

Secretaria:

Foram enviados 115 registrados.

Attingiu a 22.814 o numero de processos protocolados até esta data.

No processo n. 4.340, série C (Lins — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Monobe unmezi e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e oito mil réis (288\$000) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.261, série C (Baurú — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião Teixeira de Carvalho e outro e a consequente indemnização de sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (69:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de doze mil e setecentos réis (12:700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 5.465, série C (Iacanga — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jacinthe Borzys e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, á credora Analita Maria da Conceição, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dez mil e seiscentos e cincoenta e nove réis (310\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 22.447, série B (Jaguary — R. G. do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Anathalio Girardon e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Desiderio Gastald, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e quinze réis (195\$415), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 24.217, série B (São João Baptista de Camapan — R. G. do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Claro de Oliveira Pires e sua mulher e a consequente indemnização de setenta contos de réis (70:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta mil e setecentos réis (130\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.304, série B (Bonito — Pernambuco). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel de Julio Alves Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, aos credores Mendó Sampaio & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta réis (166\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.243, série C (Coary — Amazonas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Innocencio Lopes Pereira e outros e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis, (4:500\$000) em apolices, ao credor Rufino Pereira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e oito réis (392\$388), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.546, série C (Capella — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Alves da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, á credora S. A. Companhia Assucareira Alagoana, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa réis (187\$590) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.542, série C (Capella — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Bezerra Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos de réis, (7:000\$000), em apolices, á credora S. A. Companhia Assucareira Alagoana, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quinze réis (332\$415), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.383, série C (Morretes — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domatilla Costa Mello e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor João Paul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.200, série B (Umbuzair — Parahyba). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Juvino Vieira da Silva e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor João Epaminondas de Azevedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dois mil réis (202\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.225, série C (Promissão — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Domingos Machado Filho e a consequente indemnização de sessenta e um contos e quinhentos mil réis (61:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fra-

ção não reajustavel de quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e cincoenta réis (428\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, -relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 23.635, série B (Dous Corregos, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Marcilio Luiz Brandão e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$000), em apolices, ao credor Domingos Garro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e cinco réis (426\$265), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator".

No processo n. 22.391, série B (S. Adelia, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de F. Scarpelli & Comp. e a consequente indemnização de duzentos contos de réis (200:000\$000), em apolices, ao credor Paschoal Guzzo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.364, série B (Arroio Grande, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Cyro Silveira Machado e outra e a consequente indemnização de cento e dezeseis contos de réis (117:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e quatro mil réis (254\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.339, série C (S. Sapé, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alberto Fernando Guilherme Schmidt e sua mulher e a consequente indemnização de cento e treze contos e quinhentos mil réis (113:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e quatro mil e setecentos réis (44\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 22.783, série B (Barbalha, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Severino Ribeiro Parente e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Irineu Nogueira Pinheiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e cinco mil réis (275\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.068, série C (Novo Horizonte, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Chrillo da Silva Prado e sua mulher e a consequente indemnização de cento e cinco contos de réis (105:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Novo Horizonte, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e onze mil cento e onze mil réis (311\$111), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.582, série C (Colina, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Espolio de João Alves Marinho e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, aos credores Casa Bancaria Antonio Junqueira Franco & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e seis mil duzentos e cincoenta réis (406\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.561, série C (Colina, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Eraldo de João Alves Marinho e a con-

sequente indemnização de noventa e seis contos e quinhentos mil réis (96:500\$000), em apólices, ao credor Luciano de Mello Nogueira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e quatro mil e novecentos réis (204\$900), de conformidade com o decreto n. 24.253, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.187, série C (Itararé, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lindolpho Alves Gaya e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apólices, ao credor João Lobo Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e oito mil réis (188\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 24.204, série B (Gamela, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 120, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Espolio de José Cavalcanti da Costa Varella e a consequente indemnização de oitenta e dois contos de réis (82:000\$000), em apólices, ao credor José Marcellino da Rosa e Silva, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e quatro mil e cincoenta réis (384\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.827, série B (Cambuá, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jorge de Azevedo Moço e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor José Joaquim Fernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e um mil cento e nove réis (231\$109), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 22.904, série B (Barbalha, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Augusto de Alencar e sua mulher e outro e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor José de Sá Barreto Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta e nove mil réis (349\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.033, série C (Santa Theresza, Estado do Rio): em que é declarante José Ribeiro Monteiro da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.309, série B (Porto Calvo, Alagoas), em que é declarante Estacio de Albuquerque Coimbra: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.237, série C (Guaranésia, Minas), em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.311, série B (Agua Preta, Pernambuco), em que são declarantes Tancredo Costa & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.313, série B (Catende, Pernambuco), em que são declarantes Albino Silva & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.317, série B (Frei Caneca, Pernambuco), em que é declarante Manoel Tavares Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude

da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.302, série B (Amaraji, Pernambuco), em que é declarante Davino dos Santos Pontual (Espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.251, série C (Camaquã, Rio Grande do Sul), em que é declarante Raul Zambrano: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.242, série C (Montenegro — R. G. Sul) em que é declarante Antonio Favero: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.335, série C (Triunpho — R. G. Sul) em que é declarante Jaques Mass: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.337, série C (Triunpho — R. G. Sul) em que é declarante Almiro S. Rosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.231, série C (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo) em que é declarante Olympio Felix (em liquidação): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.232, série C (Baurú — São Paulo) em que são declarantes Mizukami & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.382, série C (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo) em que são declarantes Emilio Barriouevo & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.245, série C (Santos — São Paulo) em que são declarantes Antonio Alonso & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.244, série C (Santos — São Paulo) em que são declarantes Antonio Alonso & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.140, série C (Ponte Nova — Minas) em que é declarante Francisco Hermogenes da Fonseca: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.930, série C (Além Parahyba — Minas) em que são declarantes Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 24.307, série B (Quipapá — Pernambuco) em que são declarantes Silveira Barros & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 7.336, série C (Triunpho — R. G. Sul) em que é declarante Emilio Ferreira Guimarães (espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7 em vir-

de da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.338, série C (Triunfo — R. G. Sul) em que é declarante Companhia de Vidros Sul Brasileira: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.565, série C (S. Gabriel — R. G. Sul) em que é declarante Luiz Loréa: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.223, série C (Tambaú — São Paulo) em que são declarantes Santiago Meirelles & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.224, série C (Pirassununga — São Paulo) em que são declarantes Santiago Meirelles & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.230, série C (Tabatinga — São Paulo) em que são declarantes Murillo de Oliveira & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.242, série C (Santos — São Paulo) em que são declarantes Antonio Alonso & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.240, série C (Pirajú — São Paulo) em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.254, série B (São Simão — São Paulo) em que são declarantes Arantes & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 55 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.793, série C (São Pedro — São Paulo) em que é declarante Raul Penteado de Oliveira: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.332, série B (Itapira — São Paulo) em que é declarante Firmino Levatti: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.283, série B (Bebedouro — São Paulo) em que é declarante Persio Ferraz de Camargo Penteado: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 55 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.840, série C (Caruary — Amazonas) em que são declarantes Nicolaus & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.843, série C (Caruary, Amazonas) em que são declarantes Nicolaus & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 106, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.174, série B (Iguatú, Ceará) em que são declarantes J. Arruda & Irmão: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado

o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 8.219, série C (Guanhães, Minas) em que é declarante Antonio Salvador Corrêa Netto: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.145, série C (São Geraldo, Minas) em que é declarante o Banco de Crédito Real de Minas Geraes, S. A.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.136, série C (Cataguazes, Minas) em que é declarante Antonio dos Santos Cardoso: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.136, série C (Cataguazes, Minas) em que são declarantes Francisco Rodrigues de Almeida e outro: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.311, série B (Frei Caneca, Pernambuco) em que são declarantes Silveira Barros & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.308, série B (Quipapá, Pernambuco) em que são declarantes Silveira Barros & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.205, série B (Gameleira, Pernambuco) em que é declarante José Marcellino da Rosa e Silva: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.201, série B (Victoria, Pernambuco) em que é declarante Mario Moreira Caidas: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.280, série C (São Vicente, Rio Grande do Sul) em que é declarante o Banco Regional do Rio Grande do Sul: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.233, série C (Araraquara, São Paulo) em que são declarantes Mizukami & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.234, série C (Promissão, São Paulo) em que são declarantes Mizukami & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.235, série C (Piratininga, São Paulo) em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.885, série C (Jaboticabal, São Paulo) em que é declarante Carmine Cortellini: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.325, série B (Barrales, São Paulo) em que são declarantes Borges Carvalho & Comp.: Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da

Secretario da Capitania dos Sergipe, para s[er] Maria residente em Aracaju ... 10:000\$000

Jose Carlos, "chauffeur" em J. Quelé — Bahia 10:000\$000

Vivas Borges, d. esposa do no F. Borges, commerciante em Camamu — Bahia 10:000\$000

adados em Novembro no Departa. le Bahia — Sergipe!

é hoje pagos, na Bahia e Sergipe!

ção será realizado em 31 de Dezembro de 1936

FORMAÇÕES E ACQUIZIÇÕES DE TITULOS:

— RUA CONS. DANTAS, 14 — CAIXA POS-
 — INSPECTORIA DA CAPITAL — RUA
 3.º andar — SALAS: 4 e 5 — PHONE 4406
 E — RUA SAO CHRISTOVAO, N.º 43 —
 A POSTAL, 86 — PHONE 213

Se ainda não se curou radicalmente do



Impaludismo

porque não usou a

TEBRINA, que cura mal, entre 5 e 7 dias

ATERBRINA

Inicia a Leste Brasileiro

(Conclusão da 6ª pag.)

existente é deficiente para ocorrer a conservação de todas as unidades em reparo.

FERRARIA:

No Deposito de Calçada, logo à frente, sob a acção das chuvas, existia uma improvisada Ferraria destinada às exigencias dos serviços. A todo instante os operarios adoeciam, sobretudo por occasião do inverno, em consequencia das desigualdades thermicas. Solucionando o assumpto, construimos, na parte norte da rotunda uma ampla dependencia, onde installamos varias forjas completas, do que há resultado beneficas vantagens para o pessoal e maior eficiencia dos serviços.

POSTO DE S. JOAO

Na linha tronco, km. 19 -|- 360, existia, apesar de constantes reclamações do publico, um posto de parada completamente arruinado. Reconstruiu-lo por completo, sobre um piso de concreto armado, tornando obra definitiva.

ESTAÇÃO DE PAU LAVRADO

Estamos construindo nesse local, km. 101 -|- 957 da linha tronco, uma estação de 4.ª classe, com dependencias para o Agente em substituição a uma ruina existente

KM. 18 -|- 193

Nesse ponto kilometrico, danificado extraordinariamente pelas chuvas do ultimo inverno, construímos um muro de protecção ao aterro local em concreto armado, com drenos transversaes, afim de evitarem-se novas erosões oriundas das aguas do rio que corre adjacente.

BOEIROS ABERTOS E TUBULARES

Nos kms. 24 -|- 638, 24 -|- 548 e 24 -|- 663, fizemos contruir boeiros abertos e tubulares, destinados a drenagem das aguas pluvias;

KILOMETRO 26

Nesse local, construímos um boeiro aberto, necessario igualmente ao escoamento das aguas de chuvas.

ALAGOINHAS

Nessa cidade, fizemos contruir um elegante gradil de cimento armado com o aproveitamento de trilhos e de fios velhos de arame de telegrapho, e tambem o respectivo passelo, obra de protecção dos terrenos da União e de necessidade para acesso às duas estações locaes.

LINHA DE SERGIPE

KILOMETRO 231 -|- 253

Nesse ponto kilometrico da linha de Sergipe construiu-se um boeiro aberto, imposto pela torrentosa das aguas pluvias.

KILOMETRO 302 -|- 928

Iniciou-se a reconstrucção e augmento de um vão no pontilhão de Xinduba, em virtude de constatar-se a deficiencia de vasaão por occasião das ultimas cheias;

KILOMETRO 433

Construiu-se um boeiro aberto necessario à vasaão de aguas de chuvas.

KILOMETRO 503

No pontilhão existente, como obra de protecção sempre reclamada, construíram-se muros de envolvimento dos ateiros, evitando-se os prejuizos do "remous" das aguas das grandes cheias.

LINHA DE JOAZEIRO

KILOMETRO 446

Nesse ponto construiu-se um boeiro tubular de cimento armado.

CENTRAL DA BAHIA

KILOMETRO 0

Fez-se, igualmente, uma muralha de pedras secas, destinada à protecção do aterro.

Todos esses serviços acima enumerados, que foram levados à conta de Obras novas e melhoramentos, custaram 490:354\$322, e foram financiados pela receita ordinaria da estrada.

PESSOAL

Em conservação de Linhas: Dias de trabalho durante o anno 433.966

Media 1 Numero

balhadere Percento

kilometro, A vasta

hinterland males, dis

diamo e do, assim

nução do balho do t

Ap ar d dicionentos

tribuir, não lhor essa e

ando no ma to se reinf

lendo a pa cada.

E assim trabalhador

e mal abrig acção destr

a dia e te ficiente co

contra Post mento de s

duzido Bem inte

dentro das houvesse un

á prophylax saneamento

sas á marq serviço que

vez livres d gracia, poder

tamente cont administraç

beneficios re balhador do

augmento de DAMNOS

Offerocem V. Excia. a

cessarias á dos damnos

mto os temp nho do anno

Em tempo le to de V. Exc

demonstrando e documentos

que ficarán linhas ferreas

A tenacidade — que, nesse r

ram em acti fazendo sobra

disciplina, inte trimonio

Nas vantagens qu denados, — d

dencia, indubit rupção menos

ferroviario. Verá V. Exc

sentada, quão ses estragos,

ria, apenas, attendida cont

portante imme providencias, a do trafego.

- Informação -

O Sr. Superintendente da Viação Terrea Federal Leste Brasileiro, justificando a demora verificada na resposta do officio de fls. 105, desta Secretaria, faz diversas ponderações acerca dos motivos que determinaram a reclamação de David Spilborghs Costa e presta os esclarecimentos solicitados, relativamente aos vencimentos anteriormente percebidos pelos Agentes na Estação de Capella.

Com o requerimento de fls. 107/109, o Sr. Alvin Ramos de Mello, bastante procurador de David Spilborghs Costa, offerece contestação as informações prestadas a fls. 106 destes autos, pela Viação Terrea Federal Leste Brasileiro, juntando diversos documentos com os quaes pretende provar a veracidade das suas allegações.

Após de serem os presentes autos encaminhados á consideração da douta Procuradoria Geral, transmitto os mesmos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 9 de Janeiro, de 1937
Maria Alcina W. Costa Miranda
2º official

Em consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1937
Rodrigo de Almeida Fidalgo
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Janeiro de 1907

Director da Secretaria

VISTO

Ao Snr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1907

Procurador Geral

David Gilber-
tos Costa, 1.º escriptuario
de Traçado de Companhias
Ferroviarias do Estado Brasileiro,
que tendo com a presen-
te reclamação, ser in demer-
gado de importancia relati-
va a' redução de venci-
mentos que lhe foi impor-
ta, apesar de contar mais
de 10 annos de serviço na
emprego.

O reclamante
foi promovido intrinsicamen-
te a Chefe de Escriptorio, com
os vencimentos de 750,000 men-
saes, percebendo, no cargo que
anteriormente exercia a im-
portancia de 650,000 mensaes.
Acrescenta, porém,
que o reclamante solicita
a suspensão de sua interinidade

11/1/53
como elle proprio confes-
sa, (N. inicial), allegando ape-
nas, que o feyto coaccio.
Entretanto, não
existe no processo prova
da allegada coaccio.

Já havia sido
encaminhada essa re-
clamação, quando surge
nova já agora relativa
à transferencia do recla-
mante para o lugar de
agente da Estação de Cap.
de (p. 31).

A empresa, in-
formando o caso a p. 37,
querer que neste novo
lugar perceba o reclamante
os mesmos vencimentos.

Diz mais, a
empresa, que não tendo
o reclamante obedecido
à ordem recebida e como
já houve de crer mais
de 60 dias após o acto, re-
solva instaurar inqueri-
to para apurar o aband.
ou de emprego verificado
no caso.

O inquerito en-
contra-se junto do processo
a p. 51 e seguintes e sobre
elle se manifestou o

interesses. No instante
em apreço este prova a
ausência de emprego.
Todavia, atendendo
as circunstâncias do pre-
sente caso, sobretudo à
existência da reclamação,
neste Conselho, de interesse
do, meu parecer é que se
dê ao caso a seguinte solu-
ção:

1) sy. considerada
improcedente a acusação
de abandono do serviço fi-
del a p. l. e. e, em
consequência, determina-
da a reintegração do acu-
sado.

2) sy. considera-
de improcedente a recla-
mação do empregado:
a) em relação
à pretensa diminuição
de vencimentos, porque,
na realidade, aumento
não existiu, uma vez
que sua nomeação pa-
ra cargo superior profi-
ta intrinsecamente e elle
se afastou o reclamante
a seu proprio pedido. Não
rigor existe no processo
prova de coacção allegada, e

11/11/57

G) em relação à
transferecia, porque não
se justifica a sua recusa
em assumir o posto que
lhe foi designado. A lei
não lhe garante a inamov-
ibilidade.

Ainda mesmo
que a transferecia im-
portasse em redução de
vencimentos, o que lhe
cumpria ser obedecer,
por protesto, reclamando
ao Conselho, nunca,
porém, agravar a si-
tuação com a desobedi-
cia.

No processo existe
entretanto, a declaração pos-
itiva da empresa, no
sentido de que não man-
tinha as reclamante os
vencimentos que pratic.

Rio, 29-4-57.

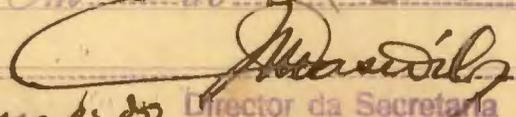
Natário Júnior
2.º adj. do Presf.

CONCLUSÃO

5-5

Nesta data, fca estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Maio de 1957


No emp. do Director da Secretaria

Remetta-se à ^{2ª} Camara

Rio de Janeiro, 11 de Maio 1937

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sobre o Sr. Dr. A. da Cunha

Rio, 12 de Maio de 1937

[Signature]

Secretario da Sessão

Recd.

3.ª Sessão em

[Signature]

2^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(SECCAO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 1022

193 8

ASSUNTO

David Spilborghe Costa

Reclamação contra a Cia. Imovianiz
Este, Brasília

RELATOR

Dr. A. da Cunha

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/5/37

DATA DA SESSÃO

14/6/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulpru-se procedente a reclamação e improcedente a acusação de abandono de serviço para o fim de ser admitida a concessão do reclamante e, consequentemente, por o mesmo não reintegrado, por não



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.1.022/35

ACCORDÃO

1a. Seção Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: David Spilborghs Costa, como reclamante, e a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro (antiga Companhia Ferroviaria Este Brasileiro), como reclamada:

RELATORIO

O recorrente appella para este Conselho, por ter sido diminuido nos vencimentos e posteriormente rebaixado nas suas funções, com a remoção de 1º escripturario a agente, de estação de classe inferior.

Fundamenta sua queixa, declarando que foi nomeado chefe de divisão, com os vencimentos de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis), e, depois, passando a exercer as funções de 1º escripturario, não continuou com os vencimentos da chefia, para o qual foi promovido e de onde se retirou por coacção.

Não podem ser, porem, acceltas ou negadas taes allegações por inexistirem nos autos documentos elucidativos e comprovantes desse facto. Alem disso ha a considerar uma razão, para não ser o reclamante attendido; a sua nomeação para o cargo de chefe se verificou em caracter interino, e, tal se dando, nenhuma vantagem pode o reclamante auferir do cargo após a sua retirada, embóra houvesse sido esta effectuada por coacção.

Consta do processo, entretanto, que após essa occurrencia, o reclamante recebeu ordem para servir como agente, na estação de Capella, no Estado de Sergipe, distante 400 Kms. da séde onde sempre trabalhou.

Julgando-se attingido nos seus direitos funcçionaes, por

Proc.1.022/35

- 2 -

ter sido transferido para um cargo de incontestavel inferioridade hierar-
chica e mais ainda de natureza diversa do que exercia, solicitou do Su-
perintendente da Estrada a revogação do acto que lhe era prejudicial e
para cuja função não tinha a sufficiente competencia, por ignorar com-
pletamente o serviço de telegraphia. A resposta foi negativa, por parte
da Superintendencia da reclamada, sob o principal fundamento de que na
estação de Capella existia um telegraphista, tendo sido, entretanto,
assignado ao reclamante o prazo de 15 dias para aprender telegraphia.

Allegou, então, o reclamante motivos de saúde, com attestado
medico, sendo-lhe apenas concedidos seis dias de licença, findos os quaes
solicitou a interferencia da Inspectoria Regional do Trabalho, e, em se-
guida a deste Conselho, enquanto eram promovidas diversas diligencias pa-
ra perfeito esclarecimento do assumpto, e, não obstante serem essas dili-
gencias do conhecimento da Superintendencia da Estrada, foi por esta ulti-
ma determinada a instauração de inquerito administrativo, em Sergipe, fó-
ra, inteiramente, portanto, da séde onde residia e trabalhava o reclaman-
te, para demonstrar o abandono de emprego.

Em documentos varios, respondendo ás interpeleções da Secreta-
ria deste Conselho, o Superintendente da Estrada presta os seguintes es-
clarecimentos: a) - nada constava dos archivos da Estrada, sobre a dimi-
nuição dos vencimentos do reclamante; b) - que este ultimo foi transferi-
do de 1º escriptuario para agente da estação de Capella, por proposta
do chefe do trafego, e que essa remoção se effectuou por conveniencia do
serviço; c) - que não logrando prompta solução da Inspectoria Regional do
Trabalho, o reclamante não assumiu o logar de agente, e, por isso, foi a-
berto inquerito; d) - que os vencimentos de agente e de escriptuario são
identicos, segundo o quadro padrão do Governo (Dec.24.754, de 14 de Julho
de 1934), não havendo diminuição de vencimentos do reclamante.

Outrosim, declara que as estações da Estrada não se acham clas-
sificadas por cathogorias, mas sim os agentes que, indistinctamente, con-
forme necessidades do serviço, exercem as suas funções onde são designa-

Proc.1.022/35

3 -

dos pelo Director, e, que a estação de Capella não tem vencimentos fixados para os seus agentes, sendo o maximo de Rs.700\$000, (setecentos mil réis), informando, posteriormente, em contradição, aliás, que estes ultimos tem vencimentos comprehendidos entre 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) e 500\$000 (quinhentos mil réis). Isto posto,

CONSIDERANDO que, bem estudados todos os elementos dos autos, se impõe a conclusão de que não procedem as razões offerecidas pela Estrada, porquanto não são identicos, como affirma a Superintendencia, os vencimentos de agentes e de escripturarios, nem tão pouco são elles classificados da mesma forma;

CONSIDERANDO, com effeito, que o quadro-padrão publicado no Diario Official de 3 de Dezembro de 1936 - fls. 110 - disponde sobre os agentes, estabelece:

Classe F - ordenado	700\$000
Classe E - ordenado	600\$000
Classe D - ordenado	500\$000
Classe C - ordenado	400\$000
Classe B - ordenado	300\$000

CONSIDERANDO, assim, que essa classificação por letras, com vencimentos differentes, corresponde naturalmente a uma hierarchia de classes bem determinadas. Tanto faz, portanto, dizer agente da classe F, como agente da 1.ª classe, e, correlatamente, as agencias, pela sua importancia devem corresponder a essas differentes classes;

CONSIDERANDO que outra não pode ser a interpretação, e assim é, na maioria das Estradas e na Estrada de Ferro padrão do Estado: a Central do Brasil;

CONSIDERANDO, pois, que não podem os agentes das diversas classes servir, indistinctamente, como declara o Superintendente da re-

Proc. 1.022/35

- 4 -

clamada, em quaesquer estações, porquanto, tal facto aberra de todas as normas do criterio administrativo, e se prevalecesse, todos os vexames ou todas as vantagens poderiam soffrer ou gosar os agentes desfavorecidos ou protegidos das administrações, com a remoção dos de la. classe para estações de infima cathegoria e dos ultimos classificados para as agencias de maior importancia. O que deve ser comprehendido é que os agentes de la. classe são funcionarios muito mais experimentados, de maior capacidade profissional do que os das ultimas cathegorias, e, por isso, os seus serviços só devem ser utilizados em estações de maiores responsabilidades funcçionaes. Da mesma sorte, os de classes inferiores não podem ser transferidos para agencias importantes, por simples vontade da administração, antes de um longo estagio, antes de uma praticagem successiva, que lhes vá dando necessariamente maior instrucção para o exercicio de suas funcções em repartição de mais complexos encargos;

CONSIDERANDO, entretanto, que, segundo a opinião da Superintendencia da Estrada, a hierarchia é apenas estabelecida para os agentes, e não para as agencias; portanto, a situação, aliás, inaceitavel, acima delineada pode vigorar na Estrada reclamada, tanto assim que o referido Superintendente declara de uma vez que os vencimentos dos agentes variam de 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis) a 700\$000 (setecentos mil réis), e, de outra, quando interpellado por requerimento da Procuradoria Geral, que os agentes da Estação de Capella tiveram anteriormente vencimentos entre 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis) e 500\$000 (quinhentos mil réis), nada esclarecendo, porem, quanto á classe a que pertende o reclamante;

CONSIDERANDO que, nestas condições, não obstante o silencio da Estrada quanto a esta ultima parte, deve ser interpretada no sentido de que os vencimentos dos agentes que serviram na referida estação não foram além de 500\$000 (quinhentos mil réis), sendo logico considerar que

Proc.1.022/35

que a mesma estação é da classe D ou da 3a. classe e essa classificação já devia ter sido realizada, porquanto o officio de fls. 106, datado de 9 de Dezembro de 1936, é posterior á lei 312 A, de 21 de Novembro do mesmo anno, que dispõe sobre a direcção da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro e sobre o quadro do respectivo pessoal. Portanto, nessa época, devia ter sido feita a classificação da agencia da estação de Capella, tendo em vista o relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas pela Superintendencia, onde se declara: "estamos constituindo uma estação de 1a. classe, nesse local - Pau Lavrado, - no Km 101-1-957 da linha tronco - fls. 111;

CONSIDERANDO que é evidente a contradicção do Superintendente, primeiramente não differenciando os agentes, nem as agencias, e, depois, affirmando que os agentes da estação de Capella percebiam de 250\$000 - (duzentos e cincoenta mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis) mensaes, vencimentos, por conseguinte, inferiores aos do reclamante, como 1º escripturario, com 650\$000 (seiscentos e cincoenta mil réis). Fica assim patenteadó que houve rebaixamento de funcções, na sua natureza, na sua hierarchia e nos seus vencimentos. E não procede, no caso, o motivo offerecido pela reclamada, de ter sido o acto contra o qual se reclama inspirado na conveniencia do serviço, de modo algum esclarecida ou demonstrada no processo;

CONSIDERANDO que essa conveniencia só poderia ser comprehendida si o reclamante, de 1º escripturario fosse transferido para funcção identica em outra dependencia da Estrada, mas nunca para agente de estação de infima classe, com encargos extranhos e ignorados do reclamante, de profissão simplesmente burocratica. A ser acceito esse criterio simplista - da conveniencia do serviço - é possivel admittir-se as mais absurdas supposições, taes como, a remoção de um machinista para foguista, de um engenheiro para machinista, de um porteiro para agente de estação, e quiçá outras muitas que o pensar da Superintendencia julgar convenientes ao ser-

Proc.1.022/35

M. 6 -

viço, desde que se mantenham os vencimentos respectivos;

CONSIDERANDO que as remoções de funcionarios podem se effectuar a bem dos serviços, todas as vezes que for isso conveniente, mas, taes remoções tem de ser feitas sem lesar direitos de estabilidade, mantidas integraes todas as suas prerogativas;

CONSIDERANDO que assim não procedeu a Superintendencia da Estrada, pois removeu um 1º escriptuario para agente de classe muito inferior, fóra, portanto, do seu quadro, e cargo exigente de certos conhecimentos technicos que o reclamante não era portador, como os de telegraphista, provadamente necessarios, pela propria lei reguladora dos serviços da Estrada, tanto assim que são classificados em quadro especial os telegraphistas, agentes e conferentes, de forma que as promoções só possam ser feitas dentro d'elle, isto é, telegraphista a conferente e deste a agente;

CONSIDERANDO, portanto, em ultima analyse, que o acto do reclamante, deixando de assumir o cargo de agente de 3a. classe e protestando logo junto á Inspectoria Regional do Trabalho e a este Conselho, não pode ser tido como falta grave, e muito menos competia á Superintendencia intervir, como fez, no assumpto, mandando instaurar inquerito administrativo para apurar o abandono de serviço, por parte do reclamante;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de ser o supplicante reintegrado nas funções de 1º escriptuario, com as vantagens leaes, considerando, outrosim, improcedente a accusação feita pela reclamada, quanto ao abandono de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1937

Alfonso de Albuquerque
Albino

Presidente

Relator

Fui presente:-

Francisco S. Barreto

1º Adj. do Procurador
Geral

Publicado no Diario Official em 14-10-1937

SSBF

26

Outubro

M. T. I. C.
7

1-1.786/37-1.022/35

Sr. Superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro
Bahia

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pela Segunda Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Ju-
nho do corrente anno, nos autos do processo em que David
Spilborghs Costa reclama contra essa Estrada.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

*

SSBF

26

Outubro

7

Handwritten signature

1-1.787/37-1.022/35

Sr. David Spilborghs Costa
a/c do Dr. Alvim Ramos de Mello
Rua Sul America nº 15, app. nº 31
Laranjeiras - Districto Federal

Tendo em vista os autos do processo em que reclamais contra a Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, levo ao vosso conhecimento que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os referidos autos resolveu, em sessão de 14 de Junho do corrente anno, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de serdes reintegrado nas funções de 1º escriptorario, com as vantagens legais, considerando, outrosim, improcedente a accusação que vos foi feita pela reclamada, quanto ao abandono de serviço.

Saudações attenciosas

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

1-1-1937-1-10-150

SR. David Spilhorff-Costa
e/o do Sr. Alvin Ramos de Mattos
em sua qualidade de admo-
nistradores - Empresa Federal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oferecidos pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro á decisao da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Seccao, 7 de Dezembro de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

(SEALDO BOARES)

Diretor da Secretaria

X



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

Bahia, 20 de Novembro de 1937.

N. 9224

Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O

Tenho a honra de accusar o officio nº 1-1.786/37 -
- 1.022/35, de 26 de Outubro do corrente anno, da Secretaria desse
egregio Conselho, transmittindo copia do Accordão pelo qual fora
determinada a esta Viação Ferrea a reintegração do Snr. David
Spilborghs Costa, no cargo de 1º Escripturnario.

Com a devida venia, porem, cumpro o dever de, em face
das razões que novamente passo a expôr, e da consciencia das atti-
tudes que sempre nortearam os actos desta administração, recorrer
á justiça do plenario desse egregio Conselho, certo que estou de
que a sua dignissima Segunda Camara não teria bem apreciado as ra-
zões que expuzemos anteriormente.

Vejamos:

a) David Spilborghs Costa exercia até 3/6/1932, o cargo de
Chefe de Escripturnario interino, quando, por sua solicitação, passa-
ra ao seu antigo lugar de 1º Escripturnario, allegando motivos de
saude que o impediam de continuar no exercicio da Commissão de Che-
fe de Escripturnario. (doc.annexo nº1).

b) Em 3/6/1932, fora transferido para o Trafego, ainda como
Escripturnario, alli permanecendo até 16/3/35, quando, por proposta
do respectivo Chefe e approvação da Superintendencia, fora transfe-
rido para a agencia da cidade de Capella, com os mesmos vencimen-
tos que tinha, isto é, 650\$000 mensaes. (doc. n. 2).

6 of. Aca. de Sup. P. 1937 in final
6 de Escripturnario de 1937
Accordo de Divisão 1937
1.º Escripturnario
Rec. 29/11/37

Bahia, de de 19

- 2 -

Samuel N.

c) Que sem a menor consideração á autoridade da Superintendencia, demonstrando o seu espirito indisciplinado e agitador, pois a sua fé de officio, dentre outras, revela a existencia de uma forte penalidade de 15 dias de Suspensão (doc. n. 3), resolveu não cumprir as ordens superiores, quando, se disciplinado fosse, deveria ter cumprido as determinações que lhe foram dadas, para, depois, recorrer a quem de direito.

d) Em taes circumstancias, a Superintendencia da Estrada, decorridos mais de trinta dias, determinara a abertura de um inquerito para constatar o abandono de emprego, o qual, devidamente comprovado, determinara a demissão do faltoso. Esse inquerito, em original, subira, em tempo á apreciação desse digno Conselho.

Considerava esta Directoria perfeitamente legal o seu acto, quando lhe veio ás mãos o accordão em apreço, argumentando com factos por natureza falhos, pois nenhuma exorbitancia, illegalidade ou abuso de autoridade houve, quanto mais inverdades por ella lançadas, segundo argue o relator, permittindo-nos assim, que, com o devido respeito, lancemos o nosso protesto.

Analysemos:

O Snr. David Costa era, realmente, 1º Escripturario, percebendo, mensalmente, 650\$000.

Por conveniencia dos serviços, isto é, tendo em vista não dar contas dos encargos que lhe estavam affectos (esse mesmo facto motivou o seu pedido de demissão da Commissão de Chefe de Escriptorio, allegando falta de saude que, na realidade, não existia, doc. 1), fora feita a sua transferencia para o logar de agente da estação de Capella, ou seja, para um cargo meramente administrativo, mas de menores responsabilidades que o de escripturario.

Em que, pois, exorbitou a Superintendencia, quando não reduziu os vencimentos do reclamante, antes lhe abriu margem a novo accesso,



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

Bahia, de de 19

- 3 -

de vez que o maximo da carreira de agentes era áquella epoca de 700\$000 mensaes e o de escripturario de 650\$000, quanto já percebia o Snr. David Costa ?

Qual o abuso de autoridade, quando a Superintendencia da Estrada fundamentou o seu acto no artº 28 do Regulamento ainda em vigor, que assim dispõe:

"Sempre que for necessario, e a juizo do Superintendente, os Chefes de Divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro" ?

E tanto o seu criterio foi justo que, ainda agora, em facto semelhante, a egregia Corte Suprema, julgando o mandado de Segurança nº 467, argumenta e considera esse artigo e respectivo Regulamento perfeitamente validos, dando, por unanimidade, ganho de causa a esta Viação.

Tal facto, pois, vem reafirmar que a Superintendencia da Estrada não agiu illegalmente, ao transferir o Snr. David Costa de um logar para outro, mantendo-lhe intactos os vencimentos.

Fel-o com fundamento no sobredito artº 28 do regulamento ainda em vigor nesta Estrada.

Continuemos, entretanto.

Allega, ainda, o reclamante, e o accordão aceita como justo, o facto de não conhecer telegraphia. Mas, em que pese a razão e o bom senso, nenhuma duvida haveria a respeito, de vez que um Agente é sempre um Chefe da Estação, que tem como auxiliares um telegraphista e um conferente, alem de outros auxiliares mais humildes (serventes, guardas-chaves, etc). E se a Administração achara que o logar poderia ser exercido, como em tantas outras Estações, por um funcionario que desconhecia a telegraphia, nenhuma responsabilidade caberia ao reclamante, que, de começo, allegara esse facto. Apenas a Administração, determinou que, por 15 dias, lhe



VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

Bahia, de de 19

- 4 -

fossem dadas, pelo Trafego, instrucções dos serviços que lhe foram affectos, mas não a aprendizagem de telegraphia, como allega o accorção, sem qualquer fundamentação.

O facto de um agente desconhecer telegraphia não o impede de chefiar a Estação. Mais de metade dos agentes desta Estrada estão em condições analogas.

Igualmente, a bem da verdade administrativa, esta Directoria, procurando elucidar esse egregio Conselho, declara que concedeu oito dias de licença ao Snr. David Costa, quando transferido para a Estação de Capella, com fundamento no attestado medico que lhe fora apresentado (doc. nº 4), não havendo pois motivo para o relator, procurando sobresair os direitos do reclamante, declarar:

"Allegou, então, o reclamante motivos de saude com attestado medico, sendo-lhe, apenas, concedidos seis dias de licença, findos os quaes

Mais uma vez demonstramos que fora grande a tolerancia da Superintendencia concedendo oito dias de licença ao Snr. David Costa, pois, segundo reza a lei 14.663 de 12/2/921, nenhum empregado transferido ou removido poderá entrar em gozo de licença sem ter, previamente, assumido o logar.

Do mesmo modo, nada tinha a Superintendencia que aguardar qualquer decisão da Inspectoria do Trabalho neste Estado, pois, subordinada como está a Estrada directamente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, apenas lhe cumprira agir nos moldes das leis e instrucções referentes aos serviços publicos, determinando a abertura de um inquerito para apurar o abandono de emprego, desde que decorridos mais de trinta dias de ausencia.

Por dever de cortezia e attenção que lhe merecia aquella autoridade, entretanto, respondeu a todas as consultas que lhe foram feitas (doc. nº 5).



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

Bahia, de de 19

- 5 -

Surprehende-se, entretanto, esta Directoria quando o relator estranha que o inquerito se houvesse procedido em Sergipe, "fóra, inteiramente, portanto da sedé onde residia e trabalhava o reclamante, para demonstrar o abandono".

Ora, Senhores Membros do Conselho, para todos os effeitos de ordem administrativa, o Senhor David Costa, por força do acto que o transferiu para Capella (Sergipe) alli deveria estar, devendo-se ter apresentado ao respectivo Inspector do Trafego, para os devidos effeitos. Não o fez. Ou a Superintendencia, contra todas as normas disciplinares, deveria ter captulado, tornando o seu acto sem effeito para satisfazer ao reclamante, ou não o fazendo, como não o fez em defesa dos principios de ordem e de respeito a autoridade, o Snr. David Costa deveria estar no seu posto, para, depois, pleitear qualquer direito que lhe assistisse. Fora disso, seria a insuflação da desordem, da anarchia, da indisciplina. Seria o caos administrativo.

Em taes circumstancias, o inquerito só poderia ser procedido como o foi, no local onde deveria estar trabalhando o reclamante, isto é, na sede de sua Inspectoria, em Sergipe, obedecendo-se todas as normas e instrucções que regem o assumpto, inclusive a chamada em editaes publicados no "Diario Official" e na Caixa de Aposentadorias, nesta Capital.

- Quanto á argumentação de que os agentes é que são classificados e não as agencias, lamentamos não ter sido bem comprehendido pelo Snr. Relator. Nenhuma contradição houve de nossa parte quando asseguramos que os agentes da Estação de Capella tinham tido vencimentos que variavam de 250\$000 a 500\$000. Effectivamente para alli não havia ainda sido designado nenhum serventuario de 700\$000 mensaes,mas isso nada significa, pois dependeria, tão somente, de uma deliberação da Directoria. A estação de Capella é uma das boas estações desta Viação Ferrea. O seu proprio desenvolvimento o indica. Em 1934



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA

Bahia, de de 19

- 6 -

Jamurá

rendeu 80:697\$480; em 1935, 122:655\$000 e em 1936, 112:771\$850. Como se vê, não é uma estação de infima cathegoria, como quiz acreditar o Snr. Relator. Bastaria saber-se que mais de 50% das nossas estações rendem menos de 50:000\$000 annualmente, para acreditar-se não ser essa uma estação de infima cathegoria.

Repetimos, pois, que as nossas estações não estão distribuidas em classes do ponto de vista economico; nenhuma lei, nenhuma instrucção, nenhuma ordem existe a tal respeito. O Snr. relator, do mesmo passo, não comprehendeu bem o quanto se acha lançado no nosso relatorio de 1935, ás fls.53, com referencia á Estação de Pau Lavrado. Sobremodo lisonjeados pela leitura do relatorio, em cujo annexo nº 33, aliás, se poderá bem apreciar as rendas das estações para se não concluir por ser Capella de infima classe.

Assim nos expressamos: "Estamos construindo nesse local, Km. 101+957 da linha tronco, uma estação de 4a.classe (não de la. como diz o Accordão), com dependencias para o agente, em substituição a uma ruina existente".

Trata-se, Senhores Membros do Conselho, de uma classificacão de ordem architectonica, de album da Inspectoria Federal das Estradas. O criterio de escolha do typo obedece, principalmente, a importancia da cidade. Muitas vezes a estação tem pouco movimento de cargas, de renda relativamente pequena, mas exige um edificio de la. classe. Varios outros factores influem tambem na preferencia. Por exemplo, se a estação é de passageiros somente, ou se tem armazem de cargas á parte, claro que ter-se-á que levar em conta. E se trata de uma Capital, o typo e conjuncto architectonico é escolhido geralmente á parte. Foi o que se passou no arraial de Pau-Lavrado, onde fizemos construir uma estação de 4a.classe, que funcionará como Posto de Parada, tão somente.

Como se vê, a acertiva do Snr. Relator não pode ter pro-

Bahia, de de 19

N.

- 7 -

cedencia.

Finalizando, o argumento de que o quadro-padrão publicado no "Diario Official" de 3/12/936 - fls.110 - estabelece carreiras para os agentes, não se applica ao reclamante; somente nessa occasião é que foram estabelecidos e distribuidos, effectivamente, os funcionarios nas suas verdadeiras attribuições. Antes, nos termos da Portaria nº 70, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, eram todos considerados contractados. E, dentre 5.000 funcionarios existentes, apenas 891 mereceram ser nomeados titulados pelo Exm^o Snr. Presidente da Republica, nos termos da lei 312/A, de 21/11/1936, permanecendo todos os demais como contractados, alguns dos quaes escripturarios.

Se o Snr. David Costa, nessa epoca ainda permanecesse na Estrada, tanto poderia ter sido nomeado titulado como poderia ter sido conservado no quadro de contractados. A lei não especificara nem determinara como se deveria fazer a escolha, e essa só poderia ter sido feita como o foi, realmente, pelo Director da Estrada.

Em taes circumstancias, com a devida venia, vimos appellar para o espirito de justiça dessa nobre e util Instituição, no sentido de ser reformada a decisão da Segunda Camara de Julgamento, para que, em defesa dos sagrados principios de ordem, de disciplina e de cumprimento ás leis do Paiz, seja confirmada a demissão do reclamante.

Valho-me, outrosim, do ensejo para reiterar a todos os dignissimos Membros desse collendo Conselho os meus protestos de grande respeito e maxima consideração.

Lauro F.P. de Freitas

Lauro F.P. de Freitas - DIRECTOR

C O P I A

Annexo nº 1

DEFERIDO
3-6-932.
(a) O.M.Taylor.

Illmº Snr.Dr.Superintendente.

David Spilborghs Costa, 1º Escripturario da 4a.Divisão, tendo sido designado por V.S., em portaria de 16 de Fevereiro do corrente anno, para exercer, em caracter interino, as funções de Chefe do Escriptorio Central desta Divisão, achando-se com a saúde seriamente abalada e receiando, por isso, não poder manter com a eficiencia necessaria, a perfeita regularidade dos serviços sob sua chefia, vêm solicitar, pelo presente, a sua dispensa das funções de Chefe do Escriptorio interino desta Divisão.

Termo em que

P.deferimento.

Bahia, 3 de Junho de 1932.

(a) David Spilborghs Costa.

V.F.F.L.B.

Confere com o original

Salomon Sauto Silva
Escripº da do. "C"

Visto
Victor Hugo Ribeiro
Chefe da Secretaria

C O P I A

T.6-2

Bahia, 14 de Março de 1935.

Nº 310De accordo

14/3/35

MOVIMENTO DE PESSOAL

(a) Lauro Freitas.

Illmº Snr.Dr.Superintendente.

Proponho-vos, por conveniencia do serviço, o seguinte movimento de pessoal;

1º) - Transferencia do escripturario David S.Costa do Escriptorio Central para a estação de Capella, para servir como agente daquela estação, sem alteração dos seus vencimentos.

2º) - Transferencia do 2º escripturario Pedro Alves Nascimento da secção de fornecimento de materiaes de Calçada para o Escriptorio Central, para servir na secção de reclamações, sem alteração dos seus vencimentos.

3º) - Transferencia do agente de 3a.classe Aristotelino Arnaud da estação de Jacobina para a secção de fornecimento de materiaes de Calçada com augmento de vencimentos de 275\$000 (minimo) para 300\$000 (medio de 3a.classe de agente).

4º) - Transferencia do agente de 3a.classe Manoel Aguiar da estação de Capella para a de Jacobina sem alteração dos seus vencimentos. //

Saudações

(a) Josué Araujo.
P.Chefe do Trafego.

Dr.SP.

Science e providenciado.

(a) Josué Araujo
P.CHT.

19-3-35.

V.F.F.L.B.

Compare com o original

Filimon Santos Silva
Escript. cls. "C"

Visto
Victor Augusto Ribeiro
Chefe da Secretaria

10 de Dezembro de 1934.

Snr. Chefe do Trafego.

Victor de Souza Ribeiro

[assinatura]

FALTAS DO ESCRIPTURARIO
DAVID S. COSTA.

Para vosso conhecimento e devidos fins abaixo transcrevo o despacho dado pelo Engº Encº do Expediente da Superintendencia, no processo sobre faltas commettidas pelo escripturario David S. Costa.

Saudações

(a) Victor de Souza Ribeiro.
Chefe do Escripº da Superint.

"Vistos e estudados os documentos deste processo, verifico que o escripturario David S. Costa em 2-11-934, na qualidade de Encº da Secção de Reclamações, escreveu uma carta circular dirigida á alguns ferroviarios na qual pedia que todos concorressem com a quota de 1\$000, mensalmente, para o escripturario José Mathias Cabral que, segundo allega o Sr. David, acha-se em situação financeira difficil.

Ao transmittir os seus propositos, aparentemente de bons sentimentos o escripturario David o fez, malevolamente, declarando:

- 1º) - que a contribuição de 1\$000 se destinada ao Snr. Cabral "para auxiliá-lo e mantel-o altivo perante os seus perseguidores" (sic.)
- 2º) - que a Companhia tinha negado 60 dias de licença ao Snr. Cabral "naturalmente com o fito de humilha-lo, espinhal-lo e feril-o com a miseria no seu lar" (sic).
- 3º) - que, por esses motivos "devia ser questão de honra de todo operario collocá-lo bem alto para que a borrasca passe e a victoria venha logo após cantar em todos os corações amigos dessa alma impolluta" (sic).

Intimado a declarar, oficialmente, se a carta era de sua autoria, confirmou-a, affirmando:

- 1º) - que se tratava de assumpto privado, escapando a qualquer regulamento ferroviario;
- 2º) - que, amparado pelo art. 113 da nova Constituição, solicitava providencias contra o funcionario da Estrada que encontrou a carta em fóco, pretendendo, segundo declara, que esse ferroviario, tenha violado as malas postaes para obter a carta que, entregue á Superintendencia, deu origem a este processo.

Ora, o art. 113 da Constituição, citado pelo escripturario David e no qual quer encontrar amparo para a sua insubordinação, diz no nº 9:

"Em qualquer assumpto, é livre a manifestação do pensamento, respondendo cada um pelos abuzos que commetter, "nos casos e pela forma que a lei determinar".

Mas as leis (decs. ns. 21.081 de 24-2-932 e 20.465 de 1-10-931, artigos 53 e 54) determinam que um ferroviario pode e deve ser demittido:

- a) - por qualquer acto de improbidade que o torne incompativel com o serviço da Empreza;
- b) - por actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;

c) - por actos lesivos á honra e bôa fama praticados em serviço, contra qualquer pessoa.

Não ha negar que a carta do escripturario David Costa:

1º) - representa um acto de improbidade funcional, qual seja o de escrever uma carta circular, como Encº da Secção de Reclamações, analysando, malevolamente, actos da Superintendencia com o intuito malicioso e injusto de realçar perseguições que não existem.

Um funcionario, nestas condições, torna-se incompativel com o serviço da Empreza.

2º) - representa um acto de indisciplina, no qual é reincidente, como accusa a sua fé de officio; representa ainda um acto grave de insubordinação, contra actos da Superintendencia, que os praticou com isenção e justiça, considerando os interesses do serviço;

3º) - representa um acto lesivo a boa fama da administração que o escripturario David Costa pretendeu ferir, taxando-a de sentimento mesquinho qual seja o de humilhar e espesinhar, atirando á miseria, um funcionario, quando o certo é que este ferroviario, por conveniencia do serviço foi, apenas, removido para uma cidade que dispõe de todos os recursos e o fez sem prejuizo de seus vencimentos.

Assim sendo, o art.113 da Constituição e as leis que o completam, reclamariam, com justiça, que o escripturario David Costa, fosse submettido a processo regular para a sua merecida demissão. Evito, porém, a pena maxima no intuito de tentar corrigil-o e imponho-lhe, como castigo, apenas, a suspensão dos serviços por (15) quinze dias.

Assim resolvendo, determino aos chefes immediatos deste escripturario, que o vigiem, atentamente, para não lhe faltarem as penalidades justas, inclusive a demissão, se não se corrigir das suas faltas já constatadas. Bahia, 10 de Dezembro de 1934. (a) Argemiro Paiva".

V.F.F.L.B.

Confere com o original

Filomon Fausto Silva
Escrit.º da cls. "C"

Visto
Victor de Souza Ribeiro
Chefe da Secretaria.

M. 136

Illmº Snr. Dr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rede de Viação Ferrea Federal do Deste Brasileiro.

N e s t a

Quanto ao resultado do exame procedido hoje, ás 15,50 no Snr. David S. Costa, agente da estação de Capella, damos o resultado seguinte:

Encontramos hepatite chronica, desnutrição geral e sequellas de grippe respiratoria. Reacção gañglionar ingnocrural, ostealgias da tibia e sterno e ancylose da quarta articulação metacarpo-phalangeana direita e reforço accentuado dos tons cardiacos. - Concluimos que apesar do seu estado de saúde não ser satisfatorio, não está o mesmo impossibilitado de trabalhar, necessitando, entretanto, de reparar seu estado de adynamia post grippe com um repouso de 8 dias pelo menos. Com a maxima consideração, //

(a) Dr. Manoel Jeronymo Ferreira.

(a) Dr. Almir Braga.

*Visto
Victor de Souza Ribeiro
Chefe da Secretaria.*

V.F.F.L.B.

Confere com o original

*Filomon Santos Silva
Escrivão: elo. "C"*

27 de Abril de 1935.

Illmº Snr. Dr. Claudio Tullio.

M.D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho.

Cumpre-me accusar o vosso officio nº 686, de 22 de abril findo, pelo qual solicita essa digna Inspectoria esclarecimentos a proposito de uma queixa formulada pelo empregado desta Viação Ferrea Federal, David Costa.

Sobre o assumpto, informo-vos:

- 1º) - que, transferido esse ferroviario para o lugar de agente da estação de Capella, esta Superintendencia absolutamente não exorbitou de suas attribuições, agindo dentro do regulamento que rege a especie, approved por portaria do Governo de 12 de julho de 1928, ainda perfeitamente em vigor, apesar da occupação da réde pelo Governo da Republica, e em cujo artº 28, se lê, claramente: "Sempre que fôr necessario, e a juizo do Superintendente, os Chefes de Divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro";
- 2º) - que a transferencia obedeceu ao criterio da conveniencia do serviço publico ao cargo desta Superintendencia;
- 3º) - que as allegações referentes a vencimentos não procedem, porque, quando por outro motivo não fosse, pelo quadro padrão do Governo, a que por força da occupação, está submettida esta Estrada, o maximo previsto para os agentes é de 700\$000 por mez quando o reclamante apenas percebe 650\$000;
- 4º) - que o art. 53, do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931 garante, de facto, a estabilidade dos empregados de mais de dez annos de serviço, mas não inibe de que os mesmos sejam transferidos, quando as necessidades dos serviços o exigirem;
- 5º) - que esse artº 53 não fôra violado como pretendeu David Costa, por força da transferencia que lhe fôra imposta, uma vez que lhe continuam a ser assegurados os mesmos direitos de ferroviario, inclusive os vencimentos que vem percebendo;
- 6º) - que no tocante ao facto de não saber telegraphia, é uma argumentação falha do requerente e que envolve até certa censura aos actos desta Administração, que, ao seu pensar, estaria agindo em moldes a causar prejuizo á propria organização do Trafego. Mais de metade dos agentes desta Estrada desconhece o serviço telegraphico, cujo conhecimento intrinsecamente, é dos telegraphistas. Para melhor organização, porém, estabeleceu-se que, futuramente, todos os agentes devem conhecer telegrapho, inclusive David Costa, que, na estação para onde fôra transferido, bem o sabe, tem um telegraphista destinado ás necessidades inherentes ao serviço do trafego.
- 7º) - Que, pertencendo David Costa ao proprio trafego, onde manja e trabalha com os serviços de reclamações, não póde, senão com argumentações tendenciosas e ficticias, pretender ignorar os serviços simplicissimos de uma agencia,

-27
Práximo

- tanto mais quanto lhe concedemos um prazo para praticagem que não fôra aliás obedecido;
- 8º) - que o art. 5º do decreto 24.321 de 1-6-34, que rescindiu do contracto com a Companhia Ferroviaria 'Este Brasileiro, teve em mira a estabilidade dos empregados nos seus cargos, no acto da occupação; e tal foi cumprido, para com todos os empregados, á excepção de um dos chefes de Divisão, que, por força desse mesmo decreto e respectivo artigo, e mais por abandono de emprego, teve perdido o seu lugar;
- 9º) - que no momento em que a lei prohibisse as transferencias e remoções de empregados, deveria antes, determinar o fechamento de todas as empresas; por absoluta impossibilidade de eficiencia e disciplina nas organizações de serviço;
- 10º) - que por força do decreto de occupação da Rêde pelo Governo da Republica, esta Estrada, directamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, não pode ser mais tida como uma Empresa de Transportes, mas sim como um Departamento da Administração Publica na Bahia, que recebe ordens e instrucções directas do Governo Federal, a quem cumpria o ferroviario David Costa dirigir-se, antes de recorrer á jurisdicção do Ministerio do Trabalho neste Estado;
- 11º) - que assim procedendo David Costa, e allegando, textualmente não poder contar com a Administração da Viação para os effeitos do Inquerito Administrativo no qual se apure o motivo de sua diminuição (que, aliás, inexistente), segundo as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, desrespeitou, á propria autoridade desta Administração, considerando-a incapaz de praticar justiça, como se disto tivesse provas e exemplos;
- 12º) - que á vista de tão flagrante indisciplina, examinou esta Administração, cuidadosamente a fé de officio de David Costa, e chegou á conclusão de ter elle sido um bom empregado, até quando, por serios motivos que um inquerito provará, fôra afastado do cargo de Chefe interino do Escriptorio das Linhas para o lugar de Escripturario do Trafego; que dessa data tornou-se systematicamente um empregado insubordinado e até mesmo agitador, segundo se deprehe de um despacho do Engenheiro Argemiro Paiva, então no exercicio interino da Superintendencia da Companhia arrendataria, cuja copia annexamos para esclarecimentos dessa digna Inspectoria;
- 13º) - que David Costa insiste em não cumprir as deliberações superiores da Estrada, apresentando attestados medicos graciosos, não comparecendo aos serviços e, por fim, invocando alguns nomes de ferroviarios alheios á sua causa, implantando indisciplina, para antes de esgottar os recursos administrativos normaes, procurar ferir á dignidade da Administração da Estrada que no caso é a do proprio Governo, perante essa Inspectoria do Trabalho.
- 14º) - que, em ultima analyse, não podendo e nem devendo esta Superintendencia consentir em tão grande desrespeito e quebra de disciplina hierarchica, possivelmente determinará a abertura de um rigoroso inquerito, com intimação das testemunhas citadas, afim de que se comprove:
- a) - o abandono de emprego de David Costa;
 - b) - a indisciplina;
 - c) - a injuria assacada á Administração da Estrada, considerando-a incapaz de resolver com justiça e equidade os casos administrativos;
 - d) - a sua tendencia sempre demonstrada para agitar e indisciplinar o meio em que convive;
 - e) - as denuncias apresentadas por varios collegas seus a respeito de facto indecoroso que praticara quando interinamente chefiara o escriptorio das Linhas;

15º) - que, finalmente, após o resultado final desse inquerito, que será instaurado, caso o faltoso permaneça no ponto de vista de anarchisar os serviços da Estrada, resolverá então esta Superintendencia sobre a continuação de David Costa, no meio ferroviario, pois os serviços publicos não poderão ficar a mercê de empregados que timbram em não cumprir os seus deveres funcionaes; regularmente emanados de quem de direito.

Attenciosas saudações

(a) Lauro F.P. de Freitas.
SUPERINTENDENTE

*Visto
Victor de Souza Ribeiro
Chefe da Secretaria*

V.F.F.L.B.

Confere com o original

Filomon Santos Silva
Inscripção da cl. "C"



Handwritten signature/initials in the top right corner.

INFORMAÇÃO

A Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro não se conformando com a resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração de David Spilborghs Costa nas funções de 19 escriptarario, com todas as vantagens legais, oppõe á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 124 e seguintes.

De accordo com a praxe seguida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado ao embargado vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça aos mencionados embargos a contestação que entender.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 7 de Dezembro de 1937

Handwritten signature: Fernando Dias

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO

De acordo com a informação, notifique-se a parte embargada.

Em 8 de dezembro de 1937

Heurdo de Almeida Faria

Director da 1.ª Secção

Large handwritten signature/initials at the bottom of the page.

fls. 140
9/11/35

CN/SSBF

15

Dezembro

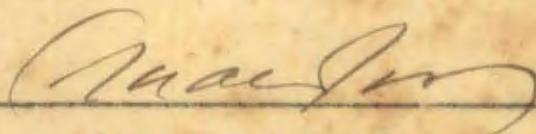
7

1-2.114/37-1.022/35

Sr. David Spilbergs Costa
a/c do Dr. Alvim Ramos de Mello
Rua Sul America nº 15 app. 31
Laranjeiras
Rio de Janeiro

Communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Viacão Ferrea Federal Leste Brasileiro, afim de que apresenteis contestação aos embargos opostos pela referida estrada á resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mencionados autos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Termo de Limitada

Nesta data, junto a di. 141/142
destes autos, o documento protocolado
sob o n^o 8.854/38.

Rio, 9/6/938

Maria Alcina G. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "4".

F/G
GABINETE
Numero 885
Ref. I.R.B.-1.433/938.

Cidade do Salvador,

141

N.º 773

ENTRADA 31/5/938

MINISTERIO DO TRABALHO	Minist'rio
	Consultor
	Expediente
	Com. Estadual do Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Insp. S. Gerais

do CMT
em 27.5.38
Ministerio

Snr. Dr. Waldyr Niemeyer

DD. Director Interino do Gabinete do Snr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro

Junto ao presente, passo ás vossas mãos o processo fichado nesta Inspectoria Regional, sob o nº 1.433/938, no qual é interessado o Snr. David Spilborghs Costa, para cujo assumpto peço vosso estudo devolvendo-o em seguida, acompanhado de instrucções necessarias ao seu andamento.

Saudações

Max Monteiro
Max Monteiro
Inspector Regional

No Off. Maria Pereira para informar os autos
7 de Junho de 1938
Theodor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº 8854

DATA 3 / 6 / 1908

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1º S. C.
2º S. C.
CONTAD.
FISCALIZ. CA.

3/6

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Outrosim, o suplicante possui a carteira nº 21 do Sindicato Fer-
roviario de São Salvador assim como carteira profissional.-

Nestes termos:

Aguarda justiça.

Baía Fortaleza de 1938
David Filipe Costa



Endereço:- Avenida Joana Angelica, 254 - Baía.

Rec. em 7/6/938.

fls. 143
A. D.

- INFORMAÇÃO -

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho encaminha a este Conselho um officio do Sr. Inspetor Regional, na Cidade do Salvador, que transmite um requerimento de David Spilborghs Costa, interessado nos autos do presente processo.

No referido documento, o reclamante solicita as necessarias providencias no sentido de ser, pelo Sr. Ministro do Trabalho, determinado à Diretoria da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, o integral cumprimento do acórdão de fls. 116/121, da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente, em parte, a reclamação pelo mesmo formulada, no sentido de ser reintegrado nas funções de 1º escriptorio, com as vantagens legais.

Não tendo merecido resposta o officio, junto por copia a fls. 140, dirigido ao Sr. David Spilborghs Costa, concedendo-lhe vista dos autos, afim de oferecer contestação aos embargos opostos pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro ao acórdão da Segunda Camara, proponho seja reiterado aquele expediente, que deverá ser endereçado para: "Avenida Joana Angelica, 254 - Baía".

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A consideração do Snr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Siqueira
Director da 1ª Secção

Officie-se as procurador,
nos termos do officio de fl. 140, sciendo
o interessado desta providencia. A'
1.ª Secção.

17/6/38
M. S. S. S.
Geral int.

sabado. recebido na 1.ª Secção em 18/6/38

No Off. de Leitor da Causa para providenciar

Em 25 de Junho de 1938

Proceder de Leitor da Causa

Director da 1.ª Secção

Off. de Leitor da Causa para providenciar
Off. de Leitor da Causa para providenciar

fla. 144
G.M. 10?

CN/MP.

1-1.058/38-1.022/35.

30 de Junho de 1.938

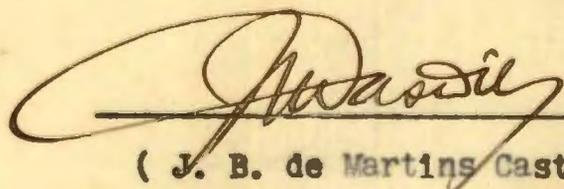
Sr. David Spilborghe Costa.

Avenida Joanna Angelica, 254.

Estado da Bahia.

Comunico-vos, para os devidos fins, que esta Secretaria, por officio 1-1.059, desta data, concedeu ao vosso bastante procurador nesta Capital Dr. Alvim Ramos de Mello, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, afim de que o mesmo ofereça contestação aos embargos opostos pela referida Viação á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a vossa reintegração nas funções de Primeiro escrivurário com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 145
CM. 18.

ON/MP.

1-1.059/38-1.022/35.

30 de Junho de 1.938

Dr. Alvim Ramos de Mello
Rua Sul America, 15 - Apt. 31.
Laranjeiras.
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, - vista dos autos do processo em que David Spilborne Costa reclama contra a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, afim de que apresenteis pelo referido empregado a contestação que entenderdes aos embargos opostos pela citada Viação á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

1-1-000/38-1-022/38

20 de Junho de 1.938

Dr. Alvin Ramos de Wolff
Rua Sui Americana, 18 - Apt. 31.
Laranjeiras.
Rio de Janeiro

Termo de Limitada

Esta data, junto a fls. 145
destes autos, o documento protocolado
sob o nº 11.042/38

Rio, 27/7/938

Maria Alcine M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

Atenciosas Saudações



(L. P. de Martins Bastos)
Diretor da Secretaria, Interino

fl. 146

Excmo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

11042
15/7/8

8854/38

O infra assignado, no qualidade de procurador do Sr. David Spilhorke Costa, no processo em Andamento nesse Egrégio Conselho, tendo sido intimado para, dentro do prazo de dez (10) dias apresentar contestação aos embargos opostos a resolução da Segunda Camara desse Conselho pelo Sr. Director do Viacão Ferrovia Federal deste Brasilis, vem requerer a V. Ex.ª em virtude da carencia de elementos, os quaes foi foram solicitados a Bahia onde reside em conitituição uma prorrogação de mais 15, quinze dias, a fim de que possa apresentar uma contestação mais documentada a'quelles embargos. Neste termo S. receber deprimeto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1938
Abraão Amarelly



No Off. Marcas Meia para informar
Em 25 de julho de 1938
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Seção



fls. 147

Rec em 25/7/1938.

- Informação -

David Spilporghs Costa, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 94) requer prorrogação, por mais 15 dias, do prazo que lhe foi concedido para apresentar contestação aos embargos oferecidos pela Viacão Ferrea Federal Leite Brasileira, à decisão da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 14 de Junho de 1938.

A fim de que, sobre a pretensão de fls. 145, se pronuncie a autoridade competente, para os presentes autos, assim informados, às mãos do Sr. Director desta Secção.

Rio, 27 de Julho de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

A consideração do Sr. Director Geral, ~~sobre os~~
~~presentes autos devidamente informados~~

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1938

Theodoro de Paiva da Silva

Director da 1ª Secção.

De accord. J. Leunitorum
M. Prof.

Eu caminho á consideração
do Sr. Presidente, para que se piro de
autorizar a prorrogação pedida a fls. petis.

Rio 9/8/38
M. S. Silva

30.7

Concedo apenas 10 dias

Ris, 18/8/38

[Signature]

A' V. Exa para providenciar

Ris, 18/8/38

[Signature]

[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 18-8-38.

No Off. Secção de Contas para cumprir

Em 25 de Agosto de 1938

Ferdinando Augusto Loureiro

Director da 1.ª Secção

Acusado

Ris, 25 de Agosto de 1938

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida pelo bastante procurador de David Spilborghe Costa.

Primeira Secção, 5 de Setembro de 1938

[Signature]

Of. Adm. Classe "K"

Exmo. Snr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

13-157
26 8 8
26/8/38
10

Em solução ao officio nº 1-1.059/38-1.022/35 de 30-6-938 do Snr. Director da Secretaria desse Conselho, apresento a VV. Excias, abaixo, a contestação aos embargos opostos pela Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, á decisão da 2ª Camara, que mandou reintegrar o escriturario David Spilborghs Costa, como consta do acordam de fls.116/120 (D.Oficial de 14-10-937).

- * - : - : -

O Snr. Director da Viação F.F. Léste Brasileiro, nos embargos apresentados, nada prova em contrario ás conclusões do acordam de fls.116/120; não apresenta nenhuma documentação nova, nem articula materia nova de direito. Limita-se a procurar mostrar que o funcionario, em fóco, é um indisciplinado e, quiçá, indesejavel aos serviços. Isto, porem, já havia sido articulado pelo mesmo Superintendente, no curso do processo. Alem disto, ser-me-ia muito facil destruir a argumentação do Snr. Director da "Léste" com documentos habeis que se acham em poder do interessado. Deixo, entretanto, de o fazer porque o assunto não é objeto de decisão. Se o funcionario fosse indesejavel, competia ao Snr. Director da "Léste", demiti-lo por este motivo. Mas isto não está em fóco e o Snr. diretor procura alongar-se, desviando o assunto da sua justa fihalidade. Como consta do processo, o escriturario David Lysilborghs Costa, foi demitido, por ter abandonado o emprego. Por isto e só por isto.

A 2ª Camara, deliberando, acordou em mandar reintegrar o funcionario no seu cargo de 1º escriturario.

Rec. 27. 8. 38

Re Off. Leias de Cruz para as Juntas
Em 29 de Agosto de 1938
Theodoros de Almeida Leite
1ª Secção

Mas o art.70 do dec. nº 20.465 de 1-10-931 (Cx. de Ap. e Pensões), determina que "ás decisões do Cons. Nacional do Trabalho, poderão, as partes, oppôr embargos, que só serão, por elle recebidos, desde que acompanhados de documentos novos!

E o Art. 4º § 4º do dec. nº 24.784 de 14-7-934 (Reg. do C.N.T) determina que "as decisões das Camaras são "susceptiveis de embargos, para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos se estiveram acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado".

Com essas razões, eu peço a esse egregio Conselho para não tomar conhecimento dos embargos apresentados, por não estarem de acordo com a lei.

Eis ahí, Snr. Presidente e mais membros do Cons. Nacional do Trabalho , o que me ocorre dizer, em contestação aos embargos de fls. 125

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1938

Arvin...
-Advogado - - procurador da parte

Rio de Janeiro 26 de Agosto de 1938
Arvin...





Handwritten signature and date: 14/1/38

Recebido em 30/8/38

INFORMAÇÃO

DAVID SPILBORGH\$ COSTA, funcionario da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro (antiga Companhia Ferroviaria Este Brasileiro); reclamou a este Conselho por ter sido diminuido nos vencimentos e posteriormente rebaixado nas suas funções, com a remoção de 1.º escrivão a agente de estação de classe inferior.

Em sessão de 14 de Junho do ano passado, a Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a referida queixa, resolveu julga-la procedente, em parte, para o fim de ser o suplicante reintegrado nas funções de primeiro escrivão, com as vantagens legais, considerando, outrossim, improcedente a acusação feita pela reclamada, quanto ao abandono de serviço, pelos fundamentos do acórdão de fls. 116/121, publicado no "Diario Oficial" de 14 de Outubro do mesmo ano.

Com essa resolução, entretanto, não se conformou a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 124 usque 138, dentro do prazo legal.

Esta Secretaria, na forma da praxe até então observada, concedeu vista do presente processo ao bastante procurador do Snr. David Spilborgh\$ Costa, para que apresentasse contestação aos mencionados embargos, o que ora faz no documento retro.

Procedida a juntada da contestação em questão, ficam estes autos em condições de serem submetidos á apreciação da Douta Procuradoria Geral, razão por que passo-os ás mãos do Snr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Seção, 5 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

Of. Adm. Classe "K"

A' Procuradoria Geral sobre os presentes autos devidamente instruídos 8 Setembro 8

Rodrigo de Almeida Faria

Director da 1.ª Seção

P A R E C E R

O assunto de que faz objéto este recurso é de grande importancia e desse modo o E. Conselho terá oportunidade de firmar doutrina sobre um caso relevante.

- - -

Tendo o Sr. David Spilborghs Costa reclamado contra a Cia. Este Brasileiro que lhe ofendera a estabilidade funcional, achou provada e procedente a reclamação a Ea. 2a. Camara e por isso resolveu pelo acordão de fls. 116 mandar reintegrar o interessado no cargo de 1º escriptorio com as vantagens legais, julgando improcedente a acusação da E.F. quanto ao abandono de emprego do ferroviario.

- - .

O recurso foi interposto no prazo legal e como nele se discute como materia principal, assunto de direito, tal como o de se firmar doutrina si a transferencia de função, embóra sem ofensa ao vencimento, póde constituir fáto atentatorio á garantia da estabilidade funcional, passo a apresentar parecer.

- - -

O caso é o seguinte:

David Spilborghs Costa, conforme a fé de officio á fls. 82, pelo interessado oferecida, foi nomeado para Cia. Ferroviaria Este Brasileiro em 11 de Novembro de 1919; obteve diversas promoções até que, em 16 de fevereiro de 1932 foi promovido ao cargo de chefe de escritório central de linhas, com os vencimentos de 750\$000.

A pedido do proprio interessado foi dispensado das funções e transferido para o Trafego no cargo de 1º escriptorio com 650\$000 de vencimentos, desde 4 de Junho de 1932.

Em Março de 1935 a Diretoria da Estrada de Ferro transferiu o Sr. David Costa do Escritório Central para o cargo de agente de estação de Capela, sem alteração de seus vencimentos. (fls. 132).

- - -

1º caso

Tendo chegado ao cargo de chefe de escritório com 750\$000 por mez, o reclamante só se manteve na mesma secção poucos mezes e pediu exoneração, conforme a carta que ele mesmo transcreve á fls. 5 e que é a seguinte:

fls. 151
1932

"Exmo. Sr. Dr. Superintendente da Cia. Ferroviaria
Este Brasileiro.

David Spilborghs Costa, 1º escriturario da 4a. Divisão, tendo sido designado por V.S. em portaria de 16 de fevereiro do corrente ano, para exercer, em caráter interino, as funções de Chefe de Escritorio desta Divisão, achando-se com a saúde seriamente abalada e receiando, por isso, não poder manter com eficiencia necessaria, a perfeita regularidade dos serviços sob sua Chefia, vem solicitar, pelo presente, a sua dispensa das funções de Chefe de Escritorio interino desta Divisão.

Termos em que: Pede deferimento. Baía, 3 de junho de 1932. (a) David Spilborghs Costa.

Despacho: Deferido 3.6.932 (a) O.M. Taylor
Ciente em 3.6.932 a) Santos Pereira. "

Deu como motivo de seu pedido a imposição de um ato que não julgou digno e assim declara :

"Transcrevendo o doc. nº 3 faz-se mister dizer que quando o suplicante investido nas funções de Chefe de Escritorio foi-lhe apresentada em abril daquele ano uma lista para tomar assinaturas afim de apresentar-se o Engº Lauro Ferani Pedreira de Freitas e que, estando fora e contra o Regulamento da Companhia, o suplicante proibiu semelhante absurdo, tendo, naturalmente, os espoletas, levado ao conhecimento do referido Engº Freitas o seu justissimo proceder, mesmo porque a situação monetaria dos funcionarios era e é critica, e daí a sua atitude atabalhoaria e deploravel."

Tendo, pois, o reclamante por ato espontaneo e livre deixado essa função, nenhum direito creou aos vencimentos, tanto que formulando em Janeiro de 1934 uma reclamação a esse respeito, teve o despacho denegatorio que consta á fls. 23 e com ele se conformou, por ser justo e-juridico.

- - -

2º caso

Era, pois, o Sr. David S. Costa um escriturario de 1a. classe quando foi em 1935 transferido para exercer as funções de agente na estação de Capela, com os mesmos vencimentos de 650\$000.

Este é o ponto único do recurso que a E. 2a. Camara julgou improcedente na decisão da Estrada de Ferro, porque:

a) a classificação das agencias se faz por letras de B a F e de ordenados de 300\$000 até 700\$000 e que, portanto, essa classificação ditando uma ordem de hierarchia, não póde o agente de uma, servir, indistintamente em outra, certo como é que tal designação arbitraría aberra das normas administrativas;

b) que a hierarchia é estabelecida para as agencias e não para os agentes;

c) que na agencia de Capela os agentes ganhavam de 250\$000 a 500\$000, importancia inferior ao vencimento de 1º escriturario;

d) que desse modo um 1º escriturario só pode ser transferido para cargo correspondente.

Não obstante a alta competencia do digno Sr. Relator e do grande merecimento da E. 2ª Camara, peço venia para discordar dos fundamentos do acordão.

Assim procedo porque a estabilidade funcional garante o empregado na situação economica em que essa estabilidade deve se operar.

Certamente que o empregado que chegou a ganhar 1:000\$000 por mez não póde ser diminuido para 800\$000 do vencimento, por áto simples de arbitrio do empregador, porque tal situação fere um direito já adquirido e amparado no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931.

Mas na parte administrativa da estrada, nas ordens de serviço, no interesse da movimentação das empresas, só os seus dirigentes são juizes para ordenar providencias.

A immovibilidade de função é um postulado de direito administrativo que sómente se concede de modo radical aos magistrados.

Colocar empregados de empresa de serviço publico nessas condições seria a morte de todas elas.

Não ofende absolutamente a garantia da estabilidade funcional a transferencia do 1º escriturario para agente de estação, porque os cargos são compatíveis e podem ser perfeitamente equivalentes; como não constitue ofensa a estabilidade a ordem para o empregado, agente de uma estação servir em outra.

O que regula a estabilidade no caso é o vencimento, e desde que este foi respeitado, a estabilidade não foi ferida.

Certamente á regra geral de que as empresas é que regulam as transferencias de função e de cargos, pode haver abusos em casos concretos.

Tal situação se resolve na especie e não genericamente.

Assim se uma Estrada de Ferro transferir um engenheiro, chefe do trafego para o cargo de maquinista, como se mandar que um escriturario passe a ser guarda-chaves, haverá ofensa à estabilidade, porque o proposito diréto e indiscutível de sacrificá-lo está no áto abusivo da transferencia.

Porém mandar que um escriturario passe a ser agente de estação não ha, salvo situação especial, nenhum mal na transferencia.

No caso em apreço o proprio interessado não vio um ataque no seu direito da estabilidade nessa transferencia, tanto que alegou doença e pediu licença com o atestado original que se encontra á fls. 10 do Proc. 6.212.

fl. 153

Ademais o áto do empregado resistindo a ordem de transferencia e não atendendo-a, importou numa desordem no serviço, porque nenhum empregado tem o direito de se conservar em situação de resistencia passiva, não cumprindo ordem, nem dando satisfações ao empregador, porque esse nem saberá como providenciar.

Portanto o Sr. David S. Costa não aceitando a transferencia, nem comparecendo á agencia de Capela, teve o proposito de abandonar o serviço e o fez conscientemente, com a intenção de desatender a ordem da Estrada.

Logo praticou o abandono de serviço, como ficou demonstrado no inquerito administrativo junto.

A situação que o empregado deseja crear neste processo é a mesma que decorreria do fáto de um inspetor de previdencia viver nesta Capital ou em S. Paulo e julgar que por ter servido na inspeção de Capitais não possa jamais o Exmo. Sr. Presidente designa-lo para exercer a mesma função no interior.

Desde que a transferencia para a estação de Capela não afetou os vencimentos do Sr. David S. Costa, a sua estabilidade funcional ficou respeitada.

Quando muito ele podia ter assumido a agencia de Capela e reclamado transferencia per algum motivo justo e ahí seria o caso de exame da reclamação. Mas entender que não póde ser afastado do cargo de escriturario, é procurar uma situação excepcional, incompativel com a garantia de estabilidade, porque excede em muito o ambito em que ela foi traçada.

Assim, pois, opino pela procedencia do recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1938

J. Lumbogno

Procurador Geral

Rec. 15. XII. 38



fls. 154
P.M.C.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1938

Macedo
Director da Secretaria, etc.

Designo relator o Sr. Conselheiro

Alc. Ladeira

Rio de Janeiro, de 12 de 1938

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em

13-III-39

Alc. Ladeira

em 14.3.39.

Alc. Ladeira
Director da Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

155
fls. 155

PROCESSO N. 1.022

1936

em bargo

ASSUNTO

David Spilborgs Costa reclamando con-
tra a Cia. Ferroviaria Leste Brasileiro.

RELATOR

Isaac Saraiva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26-12-38

CD33

DATA DA SESSAO

19-1-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolvido-se receber ^{em parte,} os em-
bargos, de acordo com
o voto emitido



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.022/39

CP/ 33/39

ACORDÃO

AS/EB

fls 156
978

Seção

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, como embargante, e o ferroviario David Spilborghs Costa, como embargado:

I - O ferroviario David Spilborghs Costa, em tempo, reclamou a êste Conselho contra a administração da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro (antiga Companhia Ferroviaria Éste Brasileiro), em virtude de ter sido diminuido em seus vencimentos e posteriormente rebaixado de funções, com a remoção do 1º escriturario para agente, de estação de classe inferior.

Esclareceu, então, a queixa, declarando que foi nomeado chefe de divisão, com os vencimentos de Rs. 750.000 e, depois, passando a exercer as funções de 1º escriturario, não continuou com os mesmos vencimentos, para o qual foi promovido e de onde se retirou por coação; após essa ocorrência, o reclamante recebeu ordem para servir como agente, na "estação de Capela", no Estado de Sergipe, distante 400 kms. da séde onde sempre trabalhou.

II - Apelando para a administração da Estrada no sentido de serem revogados esses atos não conseguiu seu objetivo, pelo que recorreu a êste Ministerio, com fundamento no Dec. 20.465, de 1931.

III - Posteriormente ao oferecimento da queixa - que constituiu o presente processo - e como não tivesse o reclamante assumido as funções que lhe foram cometidas pela Estrada, resolveu esta submetê-lo a inquerito administrativo, por abandono de serviço (art. 54, letra f do Dec. 20.465, citado).

IV - Promovidas diversas diligencias para perfeito esclarecimento do assunto, foi afinal o processo julgado pela Segunda

fls. 157
[Handwritten signature]

Camara, em sessão de 14 de Junho de 1937, que pelos fundamentos do Acórdão publicado no Diario Oficial de 14 de Outubro do mesmo ano, resolveu considerar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de ser o ferroviario suplicante reintegrado nas funções de 1º escriturario, com as vantagens legais, e improcedente a acusação feita pela Estrada, quanto ao abandono de serviço, por parte do reclamante;

V - Com essa decisão não se conforma a reclamada, e, com fundamento no § 4º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, oferece embargos para êste Conselho Pleno. Contestou o embargado a fls. 148/9 e falou o Dr. Procurador Geral, a fls. 150/3. Isto posto, apreciadas as razões das partes litigantes e

CONSIDERANDO que a nomeação do embargado para o cargo de chefe de secção com o vencimento de Rs. 700\$000 se fez em caráter interino e que a sua exoneração ocorreu além disso, a seu proprio pedido;

CONSIDERANDO que a estabilidade que a lei assegura ao empregado, como bem acentúa o Dr. Procurador Geral, diz respeito á sua garantia no emprêgo e não lhe assegura inamovibilidade no cargo, fato que tornaria praticamente impossivel a administração de qualquer serviço especialmente o de natureza publica;

CONSIDERANDO que a transferencia do embargado do quadro de escriturario para o de agente de estação nenhuma diminuição de vencimento lhe acarretou como não lhe prejudicou a hierarquia, relevando notar que á data dessa transferencia - 16 de Março de 1935 - não vigorava o quadro de classificação dos agentes, pois é de 3 de Dezembro de 1936, notando-se mais que a classificação é dos agentes e não das agencias;

CONSIDERANDO, entretanto, relativamente ao inquerito instaurado para a demissão do embargado que a imputação de abandono não deve ser aceita por êste Conselho, dada a reclamação que êle dirigiu á autoridade deste Ministerio, na Baía, não tendo havido por

- 3 -
fls. 158
[Handwritten initials]

✓ parte desta a necessaria instrução para que assumisse o embargado o seu posto;

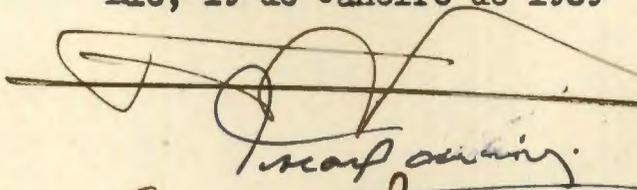
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber, em parte, os embargos para:

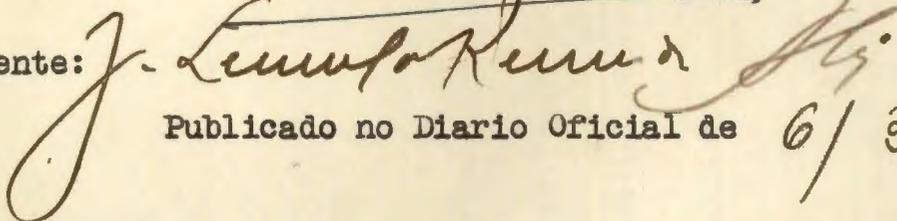
a) julgar improcedentes as reclamações oferecidas por David Spilborghs Costa contra a diminuição de vencimentos e transferencia de cargo;

b) não autorizar a demissão do referido empregado, conforme pedido da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro com fundamento em abandono de emprêgo, obrigado porém o reclamante a reassumir o lugar que lhe foi designado e sem direito á percepção dos atrasados por ter sido voluntario seu afastamento.

Rio, 19 de Janeiro de 1939


Presidente

Relator

Fui presente:  Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de 6/3/39.

fls. 159
[Signature]

CN/NSC.

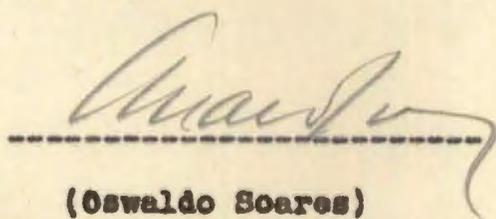
1-561/1.022/35

8 de Abril de 1939

**Sr. Superintendente da Viação Férrea
Federal Leste Brasileiro
Bahia**

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do Acordão proferido por este Conselho, em sessão plena de 19 de Janeiro p. passado, no processo em que são partes: como embargante, essa Viação, e, como embargado, o ferroviário David Spilborghs Costa.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls 160
MTC

CN/NSC.

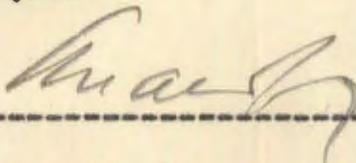
1-562/1.022/35

8 de Abril de 1939.

Sr. David Spilborghs Costa
A/C do Sindicato Ferroviário
Edifício da Associação dos Empregados
da Companhia Ferroviária Este Brasileiro
Cidade do Salvador - Baía

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a decisão proferida pela Segunda Câmara, que considerou procedente, em parte, a vossa reclamação, resolveu, em sessão plena de 19 de Janeiro p. passado, pelas razões consubstanciadas no Acórdão publicado no "Diário Oficial" de 6 do mês p. passado, julgar não só improcedente vossas reclamações, com relação á diminuição de vencimentos e transferência de cargo, como também, desautorizar a vossa demissão sob o fundamento de abandono de emprego, devendo, porém, reassumirdes o exercício do cargo, que vos foi designado, sem direito á percepção dos atrasados por ter sido voluntário o vosso afastamento.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Termo de juntada

Nesta data, junto a
fls. 161 e seguintes destes au-
tos, o documento protocolado
sob o n.º 7.257/39.

Rio, 30/5/939
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

David Spilborghs Costa vem, respeitosa-mente, oferecer embargos, ao acor-
dão do Conselho Pleno, no processo n. 1.022/35, julgado em 19 de janeiro do
corrente ano e publicado no Diário Oficial da República de 6 de março, ain-
da, deste ano, pelas razões que se vão lêr.

Digne-se Vossa Excelencia de apreciar as razões que se seguem e, de lo-
go, compreenderá a cristalina verdade.

O FATO - Atribue-se ao signatario ter abandonado o seu emprego na Com-
panhia Ferroviária Este Brasileiro por não ter aceito o cargo de "agente"
de estação, em Capela, Estado de Sergipe ; e, ardilosamente, justificam ou
pretendem justificar a legalidade do ato que o transferiu de "1º escriturá-
rio do Tráfego" para "agente" de estação. E cifra-se nesse, todo o aspecto
fundamental da questão, empregando-se um dispositivo regulamentar como jus-
tificativo do ato ilegal, injusto e iniquo, como se verá. Toda a argumenta-
ção se faz em torno do artigo 28, do regulamento da ex-Este Brasileiro ,
aprovado pela Portaria de 12 de julho de 1928, que diz :

"Sempre que for necessario e a juízo do Superintendente, os che-
fes de divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de
um serviço para outro".

Procura-se fundamentar nesse dispositivo de 1928, o ato do Superinten-
dente que transferiu o signatario de "escriturário" para "agente" de esta-
ção. Daqui nasce a lamentavel e proposital confusão que se quer fazer en-
tre

SERVIÇO E FUNÇÃO - Quando o regulamento prescreveu a possibilidade de
transferir um empregado, de um para outro serviço, se referiu -a serviço da
mesma, de identica natureza. Não fosse assim, os absurdos se chocariam. En-
tretanto, ninguém, com dois dedos de senso comum, se abalançaria a afirmar
fosse regular, mesmo dentre do dispositivo transcrito, a transferencia de
um inspetor de tráfego para agente de estação ; de um oficial administra-
tivo para inspetor de locomoção. Logo, a designação do signatario, "1º escri-

PROT. GERAL
 Nº 4254
 ANO 6 5 9

pa

David Spilborgha Costa vem, respectivamente, oferecer embargos, no processo n. 1.022, julgado em 19 de Janeiro de 1938, publicado no Diário Oficial da Republica de 6 de março, da desta ano, pelas razões que se vão ler.

6-5-39

go, compreenderá a cristalina verdade.

~~M.H.~~

O FATO - Atribue-se ao signatario ter abandonado o seu cargo no cargo de "agente" para a Prefeitura de São Paulo, por não ter aceite o cargo de "agente" de estação, em Capela, Estado de Sergipe; e, arduamente, pretendem justificar a legalidade do ato que o transferiu de "escritório" para "estação" de estação. A citação nesse, todo o aspecto fundamental da questão, empregando-se um dispositivo regulamentar como justificativo de ato ilegal, injusto e iníquo, como se verá. Toda a argumentação se faz em torno do artigo 23, do Regulamento de ex-esta Brasileira, aprovado pela Portaria de 12 de Junho de 1928, que diz:

"Sempre que for necessário e a juízo do Superintendente, os agentes de divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro".

Procuram-se fundamentar nesse dispositivo de 1928, o ato de Superintendente que transferiu o signatario e signatario de "escritório" para "estação" de estação. Logo nasce a lamentável e proposital confusão que se quer fazer em

SERVIÇO E FUNÇÃO - Quando o Regulamento prescrever a possibilidade de transferir um empregado, de um para outro serviço, se refere - a serviço de

mesma, de idéntica natureza. Não fosse assim, os absurdos se chocariam. Não obstante, ninguém, com dois dedos de senso comum, se abalararia a afirmar que, logo regular, mesmo dentro do dispositivo transferido, a transferência de um transferido de divisão para agente de estação; de um oficial administrativo

fls. 162

"1º escriturário" que era, empregado "de pluma" como se qualificam os escriturários -para "agente" de estação- não importaria sómente num áto ilegal, sinão tambem um áto de responsabilidade oriminal, pois não se pode entregar uma estação de estrada de ferro a pessôas que não conheçam essas funções, especializadas e delicadissimas. Ora, desde que o signatario não tinha as condições indispensaveis para desempenhar funções que exigem especialisação técnica, longe de merecer qualquer pena por se recusar a exercer o cargo de "agente" deveria antes ter recebido elogios, pelo senso de responsabilidade de que dera prova. Sua "função" no serviço do Tráfego, era de "escriturário" ; e só -para "função" identica, em igual serviço, embora em departamento ou divisão diferente, poderia ser transferido. Isso é o que estaria certo ; isso é o que quer a lei. Função é uma coisa ; serviço -outra. Si a função de agente, só para argumentar, fosse acessivel a estranhos, toda a segurança do tráfego de uma estrada de ferro periclitaria. Os cargos de agente constituem "carreira" especializada ; bem assim, os de escriturário. Um "agente" não pode ser transferido de seu "quadro" para outro ; tão pouco os escriturários. Basta vêr o que, sobre a "carreira" de agente de estação de estrada de ferro determina a lei :

"Artigo 17 - O cargo de agente de qualquer classe será provido por promoção de agente de classe imediatamente inferior. O cargo de agente de ultima classe será provido por promoção de agente-conferente de la. classe".

"Artigo 18 - O cargo de agente-conferente de qualquer classe será preenchido por promoção do agente-conferente de ultima classe imediatamente inferior. O cargo de agente-conferente de ultima classe será provido pela promoção de conferente-telegrafista de la. classe".

"Artigo 19 - O cargo de conferente-telegrafista de qualquer classe será provido pela promoção de conferente-telegrafista da classe imediatamente inferior. O cargo de conferente-telegrafista de la. entrância será provido por concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer funcionario da estrada ou a ela estranho, tendo aquele preferencia em igualdade de condições".

Aqui está o que exige o decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934. Ora, quando ocorreu a transferencia de "escriturário" para "agente", já vigora-

163
~~163~~

vigorava esse decreto. Mas, ainda quando ele não existisse, todo mundo sabe que a função de "agente" de estrada de ferro é uma função especializada. Ainda agora o D.A.S.P., que reorganiza, com o cunho científico, as carreiras publicas, exige, na programatização dos concursos, o seguinte, para o de agente de estação de estrada de ferro :

"1. Agente de estrada de ferro - Conhecimento do regulamento geral de transportes, do regulamento de policia e segurança e de telegrafia. Principais atribuições dos agentes. Estações. Trens. Processo de licenciamento de um trem. Serviço de viajantes. Passes. Bagagens. Encomendas. Despacho de valores. Mercadorias. Recolhimento da renda. Talões usados. Acondicionamento do dinheiro. Remessa de férias".

Nesse programa exige-se, logo, entre outros, o conhecimento de telegrafia. E nem se compreenderia de outro modo. Como, pois, o signatario, que nunca tocara num aparelho de telegrafia poderia servir de agente ? Não era o ato da Superintendencia de incrível inconsciencia ? E até de responsabilidade criminal ?

Mas, apesar dessa ilegalidade, pois que não ha como enquadrar, na lei, justificativa da transferencia de "escriturário" para "agente", convém esclarecer agora

A ESTABILIDADE LEGAL DO SIGNATARIO - Quando ocorreu a encampação da Este Brasileiro, contava o signatario mais de 10 anos de serviço. Sua estabilidade estava já, então, assegurada pela legislação social vigorante, sobre os ferroviários. Encampada a Este, o respectivo decreto n. 24.321, de 1 de julho de 1934, no seu artigo 4º, já recomendava a observância da "vigente legislação ferroviária".

Precisamente por essa legislação, tinha o signatario assegurada sua estabilidade, por contar mais de 10 anos de serviço ; e não poder ser transferido de "quadro" diferente do seu, por que a "carreira" de agente exigia requisitos que ele (escriturário) não possuía.

Já não era a legislação especial para a Léste que vigorava ; mas a expedida para as demais estradas de ferro da União.

Assegurada, por lei, a estabilidade do signatario, por contar mais de 10 anos de serviço, conquistara ele as prerrogativas de funcionario publico. Com tais prerrogativas, o ato de sua transferencia deveria se concretizar

164
[Handwritten initials]

numa portaria de transferencia. Onde esse ato ? Nunca existiu. Onde o creto de sua demissão ? - Tambem não existe. Como se vê as irregularidades, pelo desprezo da lei, se acumulam. Mas, si fossem só as irregularidades, estas bastariam a concretizar a ilegalidade do ato de transferencia e, depois, o de demissão, si eles tivessem tido expressão, ao menos aparente, de regularidade. Mas, além de tudo isso, com grave dano para o direito do signatario e apreciação serena dos fatos, tudo se deturpou, e o alevite tomou forma de argumento, com uma sem cerimonia indescritivel. Queira Vossa Excelencia, Senhor Ministro, atentar para os termos do acordão do Conselho Nacional do Trabalho -

ACORDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - em sessão plena. Diz-se

nele :

"I)- Considerendô que a estabilidade que a lei assegura ao empregado, como bem acentúa o Dr Procurador Geral, diz respeito à sua garantia no emprego e não lhe assegura inamovibilidade no cargo, fato que tornaria praticamente impossivel a administração de qualquer serviço especialmente o de natureza publica".

Afirma-se, portanto :

- a) sua garantia no emprego ;
- b) não inamovibilidade no cargo.

Mas, então, o que adiantaria ao signatario ou a outro qualquer empregado que a lei o garantisse no emprego, si, um Tribunal de Justiça Trabalhista assentisse a transferencia de um "escriturário" (cargo de pluma) para "agente" de estação (função especializada), vindo daí a burla da propria estabilidade ou vitaliciedade ?

Ademais, a incompatibilidade é evidente : não ha quem sustente, de boa fé, seja possivel a um estranho, sem tirocinio, servir de agente de estação de estrada de ferro. Pois um escriturário, que apenas lida com a secção de expediente, é um estranho a tais funções. Como ocupa-las ? Além disso, o eminente Procurador Geral aprecia, para justificar um "simile", que não tem paridade com o caso, a questão da "inamovibilidade", que não vem a pêlo, e nunca foi posta em duvida quanto a transferencia de logar ou localidade. O signatario não discutiria sua transferencia na "função" de escriturário, de uma para outra dependencia do tráfego, -até para o interior- mas sim em função diferente. As "funções" de agente diferem, substancialmente, das de

165

"escriturário". Ninguém pode desconhecer isso, maximé um Tribunal Trabalhista. E acrescenta-se no referido acordo :

II)-" Considerando que a transferencia do embargado do quadro de escriturário para o de agente de estação nenhuma diminuição de vencimentos lhe acarretou como não lhe prejudicou a hierarquia, relevando o notar que a data dessa transferencia -16 de março de 1935- não vigorava o quadro de classificação dos agentes, pois é de 3 de dezembro de 1936, notando-se mais que a classificação é dos agentes e não das agencias ".

Como vê, Senhor Ministro, talvez por desconhecimento da materia, diz o acordo que "nenhuma diminuição de vencimentos lhe acarretou como não lhe prejudicou a hierarquia". Puro engano ou maldade pois é sabido que um primeiro escriturário ou escriturário da classe "G" percebe 900\$000 e um agente 700\$000 ; e que o escriturário da classe "G" ainda pode galgar o cargo de oficial administrativo. E essa diferença de ordenado não significa ou demonstra, tambem, diferença hierarquica ?

III)-" Considerando, entretanto, relativamente ao inquerito instaurado para a demissão do embargado que a imputação de abandono não deve ser aceita por este Conselho, dada a reclamação que ele dirigiu, à autoridade deste Ministerio, na Baía, não tendo havido por parte desta a necessaria instrução para que assumisse o embargado o seu posto".

Dos proprios autos do inquerito verifica-se que o mesmo é ilegal e iniquo pelas inumeras razões que o signatario já apresentou, exgotando até o assunto.

Assim, julgando que o Estado tem o dever de reparar êrros e injustiças, quando uns e outras são evidentes e iniludiveis, pede a Vossa Excelencia que seja reformado o referido acordo para reintegrar o signatario nas funções de Escriturário, com ressarcimento dos prejuízos causados, afim de restaurar grave lesão patrimonial, restauração esta consubstanciada numa sentença luminosa, por que o signatario se estribou, tão só, na lei e no direito e só impetra

Com 1 anexo? -

JUSTIÇA
Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1937
David Luiz Hughes Corp



Residência: São Pedro, 84. 1º andar - Rio

Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, à decisão da Segunda Câmara deste Conselho mandando conceder pensão a Ana Segate e seus filhos;

Considerando que a Caixa sómente foi instalada em janeiro de 1937 porque a empresa teve dúvidas quanto à incidência da quota da previdência sobre o preço do ouro vendido;

Considerando que este Conselho afirmou jurisprudência no sentido de que os interessados não perdem o direito à pensão, pois o associado falecido só não contribuiu para a Caixa porque esta não estava instalada, e por isso, aos beneficiários dos que faleceram antes de 1936, manda conceder pensão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Recurso n. 2.216-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que ao confirmar a decisão denegatória da revisão da aposentadoria de José Dias de Sousa mandou observar o caráter do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando, preliminarmente, que o recurso está fora do prazo porque o acórdão foi publicado no "Diário Oficial" de 30 de maio de 1938 e aquele deu entrada a 12 de setembro de 1938;

Considerando, porém, que sendo a Caixa a embargante, em favor do associado, e dada a procedência no mérito, é de ser relevado o excesso de prazo, recebendo o recurso como pedido de reconsideração;

Considerando, "de meritis", que o Serviço Técnico Atuarial reifica os cálculos anteriores, ora fixando em 354\$000 mensais o "quantum" do benefício;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.954-36 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Joaquim Severiano de Melo, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, recusando a transferência das suas contribuições para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas;

Considerando que é indispensável precisar com clareza si o recorrente exerce atividade na Companhia Docas de Santos;

Considerando que não está esclarecido si o mesmo deixou a Caixa recorrida em virtude da opção a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas ou si ingressou neste como associado após ter deixado a Caixa em virtude de retirada do emprego;

Considerando que é necessário apurar qual o emprego ora exercido pelo recorrente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento em diligência para verificação de tais omissões.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.022-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, como embargante, e o ferroviário Davi Spilborghs Costa, como embargado;

O ferroviário Davi Spilborghs Costa, em tempo, reclamou a este Conselho contra a administração da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (antiga Companhia Ferroviária Este Brasileiro), em virtude de ter sido diminuído em seus vencimentos e posteriormente rebaixado de funções, com a remoção do primeiro escritório para agente, de estação de classe inferior.

Esclareceu, então, a queixa, declarando que foi nomeado chefe de divisão, com os vencimentos de 750\$000 e, depois, passando a exercer as funções de 1º escritório, não continuou com os mesmos vencimentos, para o qual foi promovido e de onde se retirou por ocasião; após essa ocorrência, o reclamante recebeu ordem para servir como agente, na "Estação de Capela", no Estado de Sergipe, distante 400 quilômetros da sede onde sempre trabalhou.

Apelando para a administração da Estrada no sentido de serem revogados esses atos não conseguiu seu objetivo, pelo que recorreu a este Ministério, com fundamento no decreto n. 20.465, de 1931.

Posteriormente ao oferecimento da queixa — que constituiu o presente processo — e como não tivesse o reclamante assumido as funções que lhe foram cometidas pela Estrada, resolveu esta submetê-lo a inquérito administrativo, por abandono de serviço (artigo 54, letra f, do decreto n. 20.465, citado).

Promovidas diversas diligências para perfeito esclarecimento do assunto, foi afinal o processo julgado pela Segunda Câmara, em sessão de 14 de junho de 1937, que pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 14 de outubro do mesmo ano, resolveu considerar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de ser o ferroviário suplicante reintegrado nas funções de primeiro escritório, com as vantagens legais, e improcedente a acusação feita pela Estrada, quanto ao abandono de serviço, por parte do reclamante;

Com essa decisão não se conforma a reclamada, e, com fundamento no § 4º do artigo 4º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, oferece embargos para este Conselho Pleno. Contestou o bargado a fls. 148-9 e falou o Dr. Procurador Geral, a fls. 1. Isto posto, apreciadas as razões das partes litigantes e

Considerando que a nomeação do embargado para o cargo chefe de seção com o vencimento de 700\$000 se fez em caráter "interino" e que a sua exoneração ocorreu além disso, a seu pedido;

Considerando que a estabilidade que a lei assegura ao empregado, como bem acentua o Dr. Procurador Geral, diz respeito à garantia no emprego e não lhe assegura inamovibilidade no cargo, fato que tornaria praticamente impossível a administração de quem quer serviço especialmente o de natureza pública;

Considerando que a transferência do embargado do quadro escriturário para o de agente de estação nenhuma diminuição de vencimento lhe acarretou como não lhe prejudicou a hierarquia, levando notar que à data dessa transferência — 16 de março de 1938 — não vigorava o quadro de classificação dos agentes, pois é de dezembro de 1936, notando-se mais que a classificação é de agentes e não das agências;

Considerando, entretanto, relativamente ao inquérito instaurado para a demissão do embargado que a imputação de abandono de emprego deve ser aceita por este Conselho, dada a reclamação que ele dirigiu à autoridade deste Ministério, na Bahia, não tendo havido por esta a necessária instrução para que assumisse o embargado o cargo;

Considerando o mais que dos autos consta: Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber, em parte, os embargos para:

a) julgar improcedentes as reclamações oferecidas por Spilborghs Costa contra a diminuição de vencimentos e transferência de cargo;

b) não autorizar a demissão do referido empregado, conforme pedido da Viação Férrea Leste Brasileiro com fundamento em que o dono de emprego obrigado porém o reclamante a reassumir o emprego que lhe foi designado e sem direito à percepção dos atrasados, ter sido voluntário seu afastamento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.061-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente à reclamação formulada por Manuel Arnóbio Souto contra o fato de não ter sido contemplado com a gratificação de fim de ano, concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões de Estiva, em dezembro de 1937, aos seus funcionários;

Considerando que o reclamante não fez jus à gratificação, vez que o Instituto a solicitou apenas para a Agência Central Especial de Santos, não sendo, portanto, incluídos os funcionários de quaisquer outras agências;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.519-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Estiva, como embargante, e o ferroviário Davi Spilborghs Costa, como embargado;

Considerando que a Caixa em causa não tem nenhuma das condições exigidas para a concessão de previdência social;

Considerando que o registro na Secretaria de Trabalho, em termos do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, não basta para as associações de beneficência que somente a inscrição no registro público, sem que por isso se tornem instituições de seguro social;

Considerando que a transferência de contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não pode ter lugar fora dos casos previstos no § 1º do art. 46 do decreto n. 189 de 26 de dezembro de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, manter informado ao Instituto consulente que, na espécie, não há transferência de contribuição.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.252-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que ao conceder aposentadoria a João Fernando Costa firmou jurisprudência quanto ao valor mínimo desse benefício, na espécie, representa importância superior à que percebida pelo associado quando em atividade;

Considerando que o § 1º do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, determina que a pensão mínima será de 100\$000, sendo lógico e equitativo estabelecer o alcance desse inciso às aposentadorias, de vez que não há dispositivo expresso algum em contrário e dado o alcance social da mesma;



fls. 166
M.A.

os de Mineração, em Morro Velho, à decisão da este Conselho mandando conceder pensão a Ana

... a Caixa somente foi instalada em janeiro de ... a Caixa teve dúvidas quanto à incidência da quota e o preço do ouro vendido;

... este Conselho R. mou jurisprudência no sen- ... cessados não perdem o direito à pensão, pois o ... não contribuiu para a Caixa porque esta não ... por isso, aos beneficiários dos que faleceram ... da conceder pensão:

... Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, ... gos para confirmar a decisão da Câmara.

23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de ...* — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

14-57 — Vistos e relatados os autos dos embar- Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria ... roviários da Central do Brasil à decisão da Ter- Conselho que ao confirmar a decisão denegatória ... entadoria de José Dias de Sousa mandou observar ... Técnico Atuarial:

... preliminarmente, que o recurso está fora do prazo ... foi publicado no "Diário Oficial" de 30 de maio ... deu entrada a 12 de setembro de 1938;

... porém, que sendo a Caixa a embargante, em favor ... da a procedência no mérito, é de ser relevado o ... recebendo o recurso como pedido de reconsideração; ... "de mérito", que o Serviço Técnico Atuarial re- anteriores, ora fixando em 354\$000 mensais o ... effício;

... Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, ... nessa conformidade.

19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de ...* — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

154-36 — Vistos e relatados os autos do recurso ... quim Severiano de Melo, da decisão da Junta Admi- ... de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da ... de Santos, recusando a transferência das suas con- ... Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas: ... que é indispensável precisar com clareza si o re- ... tividade na Companhia Docas de Santos;

... que não está esclarecido si o mesmo deixou a ... m virtude da opção a favor do Instituto de Apos- ... dos Empregados em Transportes e Cargas ou ... como associado após ter deixado a Caixa em vir- ... do emprego;

... que é necessário apurar qual o emprego ora exer- ... te;

... Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, ... tamento em diligência para verificação de tais ...

19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de ...* — *Oscar Saraiva*, relator.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

1.022-38 — Vistos e relatados os autos do presente ... são partes: a Viação Férrea Federal Leste Brasi- ... rgante, e o ferroviário Davi Spilborghs Costa, como

... Davi Spilborghs Costa, em tempo, reclamou a este ... a administração da Viação Férrea Federal Leste ... a Companhia Ferroviária Este Brasileiro), em vir- ... diminuído em seus vencimentos e posteriormente ... ões, com a remoção do primeiro escriturário para ... de classe inferior.

... então, a queixa, declarando que foi nomeado chefe ... os vencimentos de 750\$000 e, depois, passando a ... es de 1º escriturário, não continuou com os mesmos ... ra o qual foi promovido e de onde se retirou por ... a ocorrência, o reclamante recebeu ordem para ... nte, na "Estação de Capela", no Estado de Sergipe, ... metros da sede onde sempre trabalhou.

... ra a administração da Estrada no sentido de serem ... atos não conseguiu seu objetivo, pelo que recorreu ... a, com fundamento no decreto n. 20.465, de 1931. ... nte ao oferecimento da queixa — que constituiu o ... o — e como não lvesse o reclamante assumido as ... foram cometidas pela Estrada, resolveu esta sub- ... to administrativo, por abandono de serviço (artigo ... reto n. 20.465, citado).

... diversas diligências para perfeito esclarecimento ... final o processo julgado pela Segunda Câmara, em ... junho de 1937, que pelos fundamentos do acórdão ...ário Oficial" de 14 de outubro do mesmo ano, re- ... r precedente, em parte, a reclamação, para o fim ... rio suplicante reintegrado nas funções de primeiro ... as vantagens legais, e improcedente a acusação ... a, quanto ao abandono de serviço, por parte do re-

Com essa decisão não se conforma a reclamada, e, com funda- mento no § 4º do artigo 4º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, oferece embargos para este Conselho Pleno. Contestou o em- bargado a fls. 148-9 e falou o Dr. Procurador Geral, a fls. 150-3. Isto posto, apreciadas as razões das partes litigantes e

Considerando que a nomeação do embargado para o cargo de chefe de secção com o vencimento de 700\$000 se fez em carater "interino" e que a sua exoneração ocorreu além disso, a seu próprio pedido;

Considerando que a estabilidade que a lei assegura ao empregado, como bem acentua o Dr. Procurador Geral, diz respeito à sua garantia no emprego e não lhe assegura inamovibilidade no cargo, fato que tornaria praticamente impossível a administração de qual- quer serviço especialmente o de natureza pública;

Considerando que a transferência do embargado do quadro de escriturário para o de agente de estação nenhuma diminuição de vencimento lhe acarretou como não lhe prejudicou a hierarquia, re- levando notar que à data dessa transferência — 16 de março de 1935 — não vigorava o quadro de classificação dos agentes, pois é do 3 de dezembro de 1936, notando-se mais que a classificação é dos agentes e não das agências;

Considerando, entretanto, relativamente ao inquérito instaurado para a demissão do embargado que a imputação de abandono não deve ser aceita por este Conselho, dada a reclamação que ele dirigiu à autoridade deste Ministério, na Baía, não tendo havido por parte desta a necessária instrução para que assumisse o embargado o seu posto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber, em parte, os embargos para:

a) julgar improcedentes as reclamações oferecidas por Davi Spilborghs Costa contra a diminuição de vencimentos e transferência de cargo;

b) não autorizar a demissão do referido empregado, conforme pedido da Viação Férrea Leste Brasileiro com fundamento em abandono de emprego; obrigado porém o reclamante a reassumir o lugar que lhe foi designado e sem direito à percepção dos atrasados, por ter sido voluntário seu afastamento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.061-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à reclamação formulada por Manuel Arnóbio Souto Maior contra o fato de não ter sido contemplado com a gratificação de fim de ano, concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, em dezembro de 1937, aos seus funcionários:

Considerando que o reclamante não fez jus à gratificação, uma vez que o Instituto a solicitou apenas para a Agência Central e a Especial de Santos, não sendo, portanto, incluídos os funcionários de quaisquer outras agências:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.519-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sobre a transferência das contribuições de Anil Aposentadoria e Pensões dos Despachantes para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estiva, em dezembro de 1937, aos seus funcionários:

Considerando que a Caixa em causa licular que não tem nenhuma das cargas de previdência social;

Considerando que o registro na S termos do art. 29 do regulamento apro de 14 de julho de 1934, não basta para associações de beneficência que sômen- tentis inscrição no registro público, sem que por isso se tornem insti- tuções de seguro social;

Considerando que a transferência de contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não pode ter lugar fora dos casos previstos no § 1º do art. 46 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar informar ao Instituto consulente que, na espécie, não cabe transferência de contribuição.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.252-38 — Vistos e relatados os autos da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que ao conceder aposentadoria a João Fernando da Costa firmou jurisprudência quanto ao valor mínimo desse benefício que, na espécie, representa importância superior à que percebia o associado quando em atividade:

Considerando que o § 1º do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, determina que a pensão mínima será de 100\$000, sendo lógico e equitativo estender o alcance desse inciso às aposentadorias, de vez que não ha dispositivo expresso algum em contrário e dado o alcance social da medida;



1939



fls 167
P.P.S.

Rec. em 19/5/939.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação de DAVID SPILBORGHES COSTA contra a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, resolveu, em sessão de 14 de Junho de 1937, julgar procedente, em parte, a aludida reclamação, para o fim de ser o suplicante reintegrado nas funções de 1º escriturário.

Resolveu, mais, julgar improcedente a acusação feita pela referida Estrada, quanto ao abandono de serviço (acórdão de fls. 116/121, publicado no "Diário Oficial" de 14 de Outubro de 1937).

A essa resolução opôs a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro os embargos de fls. 124/138, que, em sessão plena de 19 de Janeiro do corrente ano (acórdão de fls. 156/158, publicado no "Diário Oficial" de 6 de Março último), foram recebidos, em parte, pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, para:

a) - julgar improcedentes as reclamações oferecidas por David Spilborghes Costa contra a diminuição de vencimentos e transferência de cargo;

b) - não autorizar a demissão do referido empregado, conforme pedido da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, com fundamento em abandono de emprego, obrigado porém o reclamante a reassumir o lugar que lhe foi designado e sem direito à percepção dos atrasados, por ter sido voluntario o seu afastamento.

Com essa resolução não se conformou DAVID SPILBORGHES COSTA que pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo legal, as razões de fls. 161 e seguintes.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, em face do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934, das decisões do Conselho Pleno caberá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, nos seguintes casos:

- a) - quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;
- b) - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

Assim, pois, o presente recurso não se enquadra, a meu vêr, nas hipóteses acima previstas, de vez que o Conselho Nacional do Trabalho, ao preferir a decisão recorrida, não se dividiu, não violou a lei aplicável, nem tão pouco foi contrário à jurisprudência até então observada.

Acresce ainda que, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia, ex-vi do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento 24.784, citade.-

Isto posto, transmito os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seccão, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço.

Em atrazo, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1939

Mania Alexina M. de Sá Miranda

Op. Adm. - Classe "J".

*Di. plene visto. Remeter-se
os autos a presença da
douta Procuradoria Genl.
3/6/39.
M. de Sá
Miranda*



168
am

Para bem poder apresentar o parecer no caso do presente recurso, requeiro que se officie a Inspetoria Federal da Estrada de Ferro para que informe:

- a) se na Cia. Ferroviaria Este Brasileiro o cargo de agente da estação e telegrafista eram distintos;
- b) se em cada estação havia um agente e um telegrafista;
- c) se agora com a Viação Leste Brasileiro prevalece o mesmo criterio, ou se o agente da estação é obrigado a exercer a função de telegrafista;
- d) se o agente da estação é obrigado a saber telegrafia;
- e) no caso de falta momentanea do telegrafista quem substitue o funcionario no serviço;
- f) se pode ser um escriptorario designado interinamente, em comissão, ou de maneira definitiva para exercer o cargo de agente da estação.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1939.

Rec. 146/39

J. Lusquin
Procurador Geral

Faca-se o expediente requerido. A. 1.ª Seccão.
Rio, 19.6.39

M. Soares
Geral

Recbido na 1.ª Seccão em 21-VI-39

A. d. Maria Lima
23/6/39.
M. Soares



Cumprido em 26/6/1939
Maria Alema M. de A. Miranda
Ef. Adm. - Classe "F"

Visto em 27.6.39
[Signature]
[Signature]

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, including words like 'Procurador Geral', 'Comissão', 'Relatório', and 'de Janeiro']

Jun 169

MA/NSC

1-1.255/39-1.022/35

27 de Junho de 1939

Snr. Inspetor Federal das Estradas

Avenida Graça Aranha n° 62

Rio de Janeiro

De acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral, no processo em que David Siplborghs Costa reclama contra a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os seguintes esclarecimentos:

- a) se na Cia. Ferroviário Este Brasileiro o cargo de agente da estação e telegrafista eram distintos;
- b) se em cada estação havia um agente a um telegrafista;
- c) se agora com a Viação Leste Brasileiro prevalece o mesmo criterio, ou se o agente da estação é obrigado a exercer a função de telegrafista;
- d) se o agente da estação é obrigado a saber telegrafia;
- e) no caso de falta momentanea do telegrafista quem substitue o funcionario do serviço;
- f) se pode ser um escriturário designado interinamente, em comissão, ou de maneira definitiva para exercer o cargo de agente da estação.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Ma/NSC

27 de Junho de 1939

1-1.852/39-1.022/39

Sr. Inspector Federal das Estradas

Avenida Graça Aranha n.º 52

Bio de Janeiro

juntada
 Nesta data, junto
 aos presentes autos o
 documento de fcs. 170,
 protocolado sob o n.º 8527/39.

1.ª Seccção, 28/6/1939

Favilla Nunes

Ex. "G"

170

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

DIRECTORIA



MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 5 de Maio de 1939.

N. 107-1

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Acusando o recebimento do vosso officio n. 1-561/1.022/35, de 8 de abril ultimo, em que me enviastes copia autenticada, do Acordão proferido pelo Conselho, em sessão plena de 19 de Janeiro p.passado, com relação ao ex-ferroviário DAVID SPILBORGHES COSTA, aprez-me informar-vos que o caso já se acha solucionado, em face do parecer do Exmo. Consultor Geral da República, datado de 14 de Fevereiro findo e aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme se verifica dos Diários Officiais de 1^o e 3 de março ultimo.

Servindo-me do ensejo, apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Lauro F. P. de Freitas
Lauro F.P.de Freitas
DIRETOR

Proc. 4963-939.

SA/ME.



141

Em. Diretor

O processo 1022/35, ao qual se refere o documento pinto, foi encaminhado a Procuradoria Geral, em 3 do corrente mês.

Nestas condições, passo o mesmo a deliberação superior.

1.ª Seção, 19 de junho 1939

Favilla Luna

En. G.

Permite-se.

26.6.39

Favilla Luna

En. G.

Cumpri, na mesma data.

Favilla Luna

A Viação Ferrea Federal Brasileira Brasileira em resposta ao oficio de flr. 159, informa que o caso já se acha solucionado, em face do parecer do Ex.^{mo} Procurador Geral da Republica, datado de 14 de Fevereiro ultimo e aprovado pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da Republica, conforme se verifica dos Diarios Officiais de 1.º e 3.º de maio ultimo.

Nestas condições, passo os presentes autos a deliberação da autoridade superior.

1.ª Seção, 28/5/1939

Favilla Luna

En. G.

Encima anexar em uma
página dos "Diários Oficiais"
referidos na informante
em 7.7.39
~~Assinado por~~
~~Assinado por~~

Nesta data, em cumprimento
to ao despacho supra, anexei as fls. 172 e
173 os recortes do Diário Oficial aos quais
se refere o ofício de fls. 170, da Directoria
da Fiação Ferrea Federal Risle Brasilia
no.

1. Seccão, 7/7/39
F. V. L. Lins
E. G.

Quando o despacho de fls.
e tendo em vista a importância
importante dos recortes do
"Diário Oficial" posto no
processo, parece-me que o
processo deve ser arquivado,
por isso que S. Ex. a Sr. He-
sidente da Republica decidira
que definitivamente sobre o con-
to de fiação.

Entãnto, nada impediria
que o Conselho, relatando ao
senhor Presidente da Republica, opi-
nasse no sentido de anular a
a legislação em conflito, tal
como opinia em processo anterior.

A Consideração da douto Sr. He-
sidente
Caradnia Jul = 11.7.39
Assinado por

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

Carta de 10 de fevereiro de 1939, da Presidência da República.
Assunto: Reintegração de Davi Spilborgs Costa, nos serviços da
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Parecer

Número de referência — 33 L.

O Sr. Presidente da República submeteu à minha apreciação o pedido de reintegração de Davi Spilborgs Costa, nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O peticionário foi em 1935 demitido do serviço, por abandono de emprego, consequente à sua transferência de escriturário para agente de estação. O Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 14 de junho de 1937, condenou a Viação a reintegrar o impetrante nas funções de 1º escriturário.

Em exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Viação sustentou que a transferência do ferroviário foi legal e obedeceu à conveniência do serviço, devido à "sua conduta irregular no meio em que trabalhava, fomentando atos de indisciplina, a par de sua incapacidade para as funções que lhe eram atribuídas". O Sr. Ministro impugna em seguida o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho com considerações valiosas e procedentes.

O acórdão do Conselho Nacional do Trabalho não atendeu ao aspecto legal da transferência e consequente demissão do peticionário; limitou-se ao seu exame material, estendendo-se em considerações de fato e esquecendo a feição jurídica do litígio, no ponto de vista de competência e legitimidade do ato. Esta questão é essencial, para determinar até que ponto vai a responsabilidade do Estado na demissão do empregado.

O ato de transferência foi baixado em março de 1935, quando a Estrada já havia sido ocupada pelo Governo Federal. O decreto n. 24.321, de 1 de junho de 1934, que dispõe sobre a ocupação da Estrada, determinou que ela ficava subordinada diretamente ao Ministério da Viação e dirigida por um diretor de nomeação do Presidente da República e confiança do Governo. Passou então a Estrada ao regimen federal e os atos emanados de sua autoridade têm assim a feição de atos administrativos. Para a conceituação jurídica destes é essencial a competência da autoridade donde eles emanam. O ato de transferência foi, pois, proferido por autoridade competente, mediante proposta regular da Chefia do Tráfego à Diretoria da Estrada. Por este lado, portanto, o ato é inatacável e só poderia ser invalidado se não se provasse a sua legitimidade e infringi-se disposições legais.

Nenhuma dessas circunstâncias se verifica no ato. A transferência baseou-se em dispositivo expresso do regulamento da Estrada, aprovado pela Portaria de 12 de julho de 1928, no seu art. 28:

"Sempre que for necessário e a juízo do superiorendente os chefes de divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro."

Sómente a conveniência do serviço, é claro, deve motivar essas transferências. Fica porém, o ato a critério da administração, competente para ajuizar as necessidades dos serviços, sem ofensa a evidentes princípios de justiça.

Se dúvidas houvesse sobre a vigência do dispositivo regulamentar, elas se dissipariam diante do pronunciamento da então Corte Suprema, no mandado de segurança n. 467. Examinando o caso de transferência de um pagador da mesma Estrada para serviço na dependência da Tesouraria da Viação em Calçada, a Corte declarou:

"Não gosando o pagador do predicamento de inamovibilidade e não sendo tal função vinculada aos serviços da Tesouraria, o impetrante podia ser transferido para exercê-la em outra dependência daquela repartição."

O regulamento em que se baseou o ato de transferência de Davi Costa tem, portanto, vigência legal, ratificada pela interpretação da Corte Suprema. Dir-se-á que essa interpretação foi proferida num caso em que a transferência se operou dentro de um serviço da mesma natureza. E é este um dos argumentos do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho: o de que o ferroviário foi

9/172

transferido do serviço de escriturário para o de agente de estação, que demanda conhecimentos de telegrafia. Mas as informações oficiais rebatem tal argumento, provando que as funções de agente de estação são gerais, mais de administração, porquanto são eles assistidos de telegrafistas.

“Cresce a valiosa consideração de que a lei é o regimen vigente na Estrada de Ferro Central do Brasil. É bastante expressivo o seguinte trecho da exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação, que, ao ascender a este posto, exercia o cargo de diretor daquela importante via-férrea:

“Demais, a doutrina expendida pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de 14 de junho de 1937, não é a adotada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que o próprio Conselho denomina de Estrada de Ferro padrão do Estado, de vez que, nessa ferrovia, os seus agentes, de há muito e sem reclamação de espécie alguma, servem indistintamente, sem atenção a classes ou a vencimentos, em qualquer estação ou agência, observada, tão somente, de um lado a conveniência do serviço, e de outro a capacidade do funcionário.”

O reclamante foi, pois, transferido em forma legal. Não atendendo à ordem de transferência, foi passível de pena de demissão, por abandono de emprego depois de haver a administração lhe dado prazo para a apresentação ao serviço.

O acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, entre as razões apresentadas para condenar a Estrada a reintegrar o ferroviário, declara que se devia ter feito inquérito para apurar a causa do abandono de serviço. Seria uma praxe nova jámais exercida em qualquer administração. O abandono de serviço é fato concreto, para o qual não há necessidade de inquérito com o fito de determinar a sua causa. Ao funcionário incumbe justificar as razões do seu afastamento, de modo a evitar a destituição do serviço de acôrdo com as normas regulamentares adotadas em todos os serviços organizados.

Por todos esses relevantes motivos de ordem pública sou de parecer que o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho não deve ser atendido pela alta administração.

A União, ao incorporar ao seu serviço a Viação Férrea Federal Leste Brasileira, não a recebeu como um acervo de ônus que a lei não tenha creado. Recebeu-a com as obrigações derivadas de disposições legais ou de disposições contratuais regulares. Desde que passou para a direção direta da União, cabia a esta regular a situação dos seus empregados num sentido justo e humano. E foi o que o Governo fez na lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, assegurando aos antigos serventuários da estrada as primeiras nomeações para o provimento dos cargos constantes do quadro definitivo do serviço. O Estado só tem o dever de reparar erros e injustiças, quando uns e outras são evidentes e iniludíveis. A justiça social se afastaria de sua regra essencial de imparcialidade e equilíbrio, se submetesse o Estado, regulador supremo dos interesses coletivos, a soluções contrárias à sua ação disciplinadora e harmônica.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1939.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 1 de março de 1939

Avisos:

46173

seus vencimentos relativos ao mês de janeiro último. Com esses esclarecimentos dignar-se-á V. Excia. de autorizar a dispensa do regime de duodécimos, se assim julgar acertado. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1939. — A. de Sousa Costa. (Despacho do Sr. Presidente da República). Autorizado. Em 22-2-939. — G. VARGAS.

Expediente do Sr. Presidente da República — Gabinete do Consultor Geral da República — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1939. — N. 25.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com referência à carta de 10 do corrente mês, da Presidência da República, tenho a honra de remter a Vossa Excelência meu parecer relativo à reintegração de David Spilborga Costa, nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — *Aníbal Freire da Fonseca*. (Despacho do Sr. Presidente da República). Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral da República. Em 16-2-939. — G. VARGAS.

Expediente do Sr. Presidente da República — Exposição de motivos n. 119.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 14 de junho de 1937, mandando reintegrar David Spilborga Costa nos serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Esse ferroviário tinha exercício no Tráfego, quando se verificou a ocupação da Estrada, em 14 de março de 1935. Sua conduta irregular no meio em que trabalhava, fomentando atos de indisciplina, a par de sua incapacidade para o desempenho das funções que lhe eram atribuídas, determinaram uma proposta da Chefia do Tráfego à Diretoria da Estrada no sentido de sua transferência para o interior, no próprio Departamento do Tráfego. Certa de que a proposta consultava os superiores interesses da Administração, a Diretoria da Leste determinou a transferência sugerida, passando o servidor das funções de escriturário para as de agente. Deixando de cumprir a ordem de transferência, o ferroviário não se apresentou ao serviço, incorrendo desse modo na pena de demissão por abandono de emprego, que lhe foi aplicada após inquérito regular. Recorreu, então, o demitido ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, despresando as razões apresentadas pela Diretoria da Leste, determinou, no citado acórdão de 14 de junho de 1937, sua reintegração. Não parece aceitável a decisão do Conselho pois que o ferroviário, ao contrário do que alega, não foi afastado irregularmente de suas funções, pois, transferido do cargo de escriturário para o de agente, deixou, por seu livre arbítrio, de entrar em exercício, abandonando desse modo o emprego conforme ficou apurado em inquérito administrativo, processado de acordo com as formalidades legais. Vale acentuar que o ato de transferência, baixado em 1935, quando a Estrada já estava ocupada pelo Governo Federal, por força do decreto n. 24.321, de 1º de junho de 1931, foi perfeitamente legal em face das disposições desse decreto e do artigo 28 do Regulamento da Estrada, aprovado pela portaria de 12 de julho de 1928: "Sempre que for necessário e a juízo do superintendente, os chefes de Divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro". Nestas condições, cabia ao Conselho Nacional do Trabalho deliberar, na espécie, sobre a pena de demissão imposta, verificando se o inquérito guardara ou não conformidade com a lei, e não, como fez, intervir no sentido da anulação do ato de transferência que não atentou contra as normas regulamentares, nem contra os interesses pecuniários do ferroviário, desde que se operou entre as funções de idênticos proventos." Demais a doutrina expandida pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de 14 de junho de 1937 não é o adotado na Estrada de Ferro Central do Brasil, que o próprio Conselho denomina de Estrada de Ferro padrão do Estado, de vez que, nessa ferrovia, os seus agentes, de há muito e sem reclamação de espécie alguma, servem indistintamente, sem atenção a classes ou a vencimentos, em qualquer estação ou agência, observada, tão somente, de um lado a conveniência do serviço, e de outro a capacidade do funcionário. Em face do exposto, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, cumprindo-me salienter que a situação dos funcionários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro está prevista na lei n. 312-A, de 24 de novembro de 1936, época em que David Spilborga já não era empregado da Estrada. Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1938. — *Jodo de Mendonça Lima*. (Despacho do Sr. Presidente da República). Junte-se o expediente anterior. Em 29-12-938. — G. VARGAS.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 27 de fevereiro de 1939

Aviços:

- N. 524 — Ao Ministério do Trabalho — Encaminhando o processo n. 1.947-39, desta Secretaria de Estado, relativo a pedido de providências que faz Maria Rosa de Almeida Lopes, viúva de Benedito Lopes de Sousa, ex-maquinista da E. F. C. F., no sentido de que lhe sejam pagos, pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, os benefícios a que se julga com direito (1.947-39).
- N. 525 — Ao mesmo — Submetendo à consideração desse Ministério, cópia de um telegrama dirigido pelo Sr. superintendente

lização, de 31 de fevereiro de 1939. —
 nova na-tes da
 forma assem-— In-
 o I do o Gui-acordo to ser
 on ex-ate da a des-velho-utori-39. —
 lo que Presi-inistê-3.569,
 — Co-último, sa Na-men-
 dias no no e a Oficial turas.
 8º Onio 1.010,
 a pu-11 do
 remessa n. Lo-ual ne
 r. Pre-
 n. 278,
 e Vossa
 que fi-
 gime de-
 stas" e-
 ia não
 102, de
 jáusta-
 25:0008
 mente.
 desses
 despesas
 petor da
 assunto,
 ate de
 50 penas
 riodnis-
 polit dis-
 4.1el e
 etenese-
 Sílvida
 último e
 (4.7 de



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

319 dr

3/7/39

Snr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho:

Em atenção á solicitação constante de vosso officio n. 1-1.255/39,
de 27 de junho p.findo, sumpre-me prestar-vos os seguintes esclarecimentos
em resposta aos itens formulados:

- a) sim, do quadro aprovado pela portaria do Sr.Ministro da Viação, de 26 de maio de 1928, na parte relativa ao pessoal do trafego - 2a. Divisão ha logares de agentes e telegrafistas;
- b) é de presumir-se que não, como acontece em todas as estradas de ferro do Paiz, nas quaes, em estações de pouco movimento, um só funcionario desempenha cumulativamente as funções de agente e telegrafista;
- c) certamente a Viação Léste Brasileiro não foge, agora, a esta regra geral;
- d) afirmativamente e tanto assim que a propria legislação federal anterior (Dec. n. 24.754), estabelecia que os cargos de agente de ultima classe seriam providos por promoção de agentes-conferentes de la.classe se (art. 17) e os de ultima classe de agente-conferente por promoção dos conferentes-telegrafistas de la. classe (art. 18), e a vigente, a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, reuniu na "Carreira" de "agente de Estrada de Ferro" os antigos cargos de agentes, agentes-conferentes e conferentes-telegrafistas;
- e) geralmente quando nas estações não ha praticantes ou aprendizes, ou estes não estejam em condições de substituirem o telegrafista nas faltas momentaneas, impedimentos ou ausencias imprevistas, ao agente cabe de-

A.C.

75
17/2/39

sempenhar cumulativamente as funções do telegrafista;

f) não, uma vêz que se trata de "carreiras" diferenciadas por especializações e característicos especiais como indiscutivelmente são as de "Agente de estrada de ferro" e de "escriturario". Assim para os "agentes de estrada de ferro" o D.A.S.P. em recentes instruções determinou que as provas para efetivação versassem sobre:

"Conhecimento do regulamento geral de transportes, do regulamento de policia e segurança e de telegrafia. Principais atribuições dos agentes. Estações. Trens. Processo de licenciamento de um trem. Serviço de viajantes. Passes. Bagagens. Encomendas. Despacho de valores. Mercadorias. Recolhimento da renda. Talões usados. Acondicionamento do dinheiro. Remessa de férias."

emquanto para os "escriturarios" estabeleceu o seguinte programa:

"Redação de officio ou carta sobre o assunto do serviço. Informação em processo à vista de legislação. Direito administrativo: prova escrita constante do seguinte: 1) dissertação sobre assunto do programa; 2) dez questões objetivas sobre todos os assuntos do programa, que é o seguinte: I - Funcionario: direitos e vantagens; II - Funcionario: deveres e responsabilidades; III - Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; IV - Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938; V - Decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938; VI - Regulamento de promoções: decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938; VII - Departamento Administrativo do Serviço Público: Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938; VIII - Noções gerais de Contabilidade Pública. (Diario Oficial de 16/2/39 fls. 3.839-40).

Saúde e Fraternidade.

Joaq. Licinio de Sza. Almeida

(Joaqm. Licinio de Sza. Almeida)
INSPETOR.



176
1939

Porém chegado neste dia, às onze
matas, a resposta de José Maria de Castro
ao ofício de fl. 169, junto a seu próprio
processo, encaminhando os autos ao
Sr. Diretor de Seção, afim que
sejam tomadas as necessárias pro-
vidências, para o pronto andamento
do processo.

Rio, 12-7-39

Ant. Augusto de Azevedo
Of. adu.

Conforme já salientei em
processos anteriores, que subsi-
sam a consideração da
douta Procuradoria Genl,
há um evidente conflito de
legislação, no tocante aos
empregados dos municípios do
Goiás. Estes, que se
acham subordinados aos
Conselhos, no tocante à demis-
são, estão, também, vincula-
dos ao M. de Viçosa, como
funcionários titulares, mas,
e extraordinários, de fato, de
referido Ministério.

Parece-me que o assunto
poderia ser resolvido de
modo conciliatório, por me-
reito ao M. de Viçosa, a
aplicação das leis, tendo
em vista a forma processual
em federal, aplicável

as furnas de trabalho, e
industrial, e, e, e,
processos de trabalho para
deliberar em definitivo
sobre a lei de trabalho, e
que a lei de trabalho e
em a lei de trabalho e
prezados da lei de
Conselho, ou da lei de
Governo.

Entretanto, tendo-se
que os artigos do
são inconstitucionais para o
segundo modo de ver, tendo
em vista o que se decidiu
pelo artigo 124 da
Republica, e de 12/1/33, ficando
o Sr. Vianna, como e na
tudo com a competencia de
decidir o caso, e
extraordinario, de acordo
com o de 240.

A consideração do Sr.
Primeiro Ministro - 12/1/33.
[Signature]

14-7-39

Proc. 1.022/35 - David Spilborghs Costa reclama contra a Cia. Ferroviária Este Brasileiro.
/DE.

P A R E C E R

Por se não conformar com o acordo de fls. 156, dentro do prazo legal, o Sr. David S. Costa apresenta o recurso de fls. 161 para o Sr. Ministro do Trabalho.

Pelo art. 4º § 5º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934 não é aceitável o invocado recurso, porque as decisões do Conselho Nacional do Trabalho proferidas em gráo de embargos são de ultima e definitiva instancia.

No caso em apreço o assunto de que se ocupa este processo foi submetido à alta consideração do Sr. Presidente da Republica, que aprovou o parecer do Sr. Consultor Geral da Republica como consta á fls. 172 e 173.

Por outro lado já ha tambem o seguinte despacho do Sr. Presidente da Republica:

"Presidente da Republica - Departamento Administrativo de Serviço Publico - Em 2 de Junho de 1939.
Excelentissimo Senhor Presidente da Republica.

Submeteu Vossa Excelência á apreciação dêste Departamento a anexa exposição de motivos que trata da consulta formulada pela Inspetoria Federal das Estradas de Ferro Bragança sujeita á interferência e fiscalização do Inspetor do Trabalho, nos atos atinentes aos empregados da estrada bem como se deve obediencia á mesma autoridade.

2. A Estrada de Ferro Bragança é atualmente administrada pelo Governo Federal.

3. Assim, no que diz respeito ao tratamento do pessoal da estrada deve a sua administração seguir a legislação federal referente a funcionários e extranumerários.

4. O pessoal da E.F. Bragança é constituido de extranumerários, cujas relações com o Estado estão perfeitamente definidas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Os serviços publicos que o Estado diretamente administra não podem estar, pois, sujeitos á legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferencia conciliadora do Estado nas Relações entre patrões e empregados, e a fiscalização que lhe

96.178

cumprir, realizar da aplicação das leis de amparo ás classes trabalhadoras.

6. Este é, aliás, o mesmo ponto de vista do Ministério da Viação e Obras Públicas, expresso na exposição de motivos em apreço.

7. Nestas condições, ao restitui-la á V. Excelencia, este Departamento tem a honra de esclarecer, confirmando aquele ponto de vista, que não cabe a Inspector do Trabalho intervir em assuntos relativos ao pessoal da Estrada de Ferro Bragança, ou de qualquer outra estrada ou serviço publico directamente administrado pelo Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Luiz Simões Lopes. - Presidente . Despacho do Sr. Pres. da Republica - Aprovado - Em 3-6-39

a) - G. Vargas."

Por isso não me cabe examinar os argumentos do recurso, devendo o processo ser submetido á alta consideração do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1939

11/8/39 J. Luiz Simões Lopes
Procurador Geral



88-8944 94711

149
JCS

te. A consideração do Sr. Presidente -

12.8.39
M. J. S. P.
18/8

Na forma do parecer
reito da Procuradoria,
entrueto do auto a
elevada apreciação de
J. G. a. o Sr. Ministro

19.8.1939
M. J. S. P.

Archive-seis que
do processo já consta
um despacho do Sr.
Presidente da Republica
resolvendo o assumpto
(p. 172-173).

Em 5.9.39,
W. J. S. P.

Recabido na 1.ª Secção em 25-6-39

Recebido

16740 4498-38

Preparei o extracto do assumpto, seguido

despacho, para inserção no Diario Officiel.

6. 9. 1939. Jus. Theuring Ramos
aux. 3.^o

218. Em 6 set. 1939
C. A. H.
Chefe de Insp.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 8 de 9 de 1939, pag

Reproduzido no Diario Officiel de 30 set. 1939, pag 21576

O presente processo pode agora ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, visto estar feita a publicação no Diario Officiel.

Em 9/9/39.

Jus. Theuring Ramos
aux. 8.^o

de aux.
Em 9 set. 1939.

C. A. H.
Chefe de Insp.

Rechtus ao Conselho Nacional do Trabalho
Em 12/1/39

Arquivado-se na forma ordenada em 19/9/1939
Tram. 1939
Presidente

de 1: Secção para cumprir.
Dia 20.9.1939

M. A. S.
S. Gen. l



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MTIC 4498-938

At. Mandato para
arquivar - 2/x/38.

Atestado
de entrega

Cumprido em 2-x-39

Assinado pelo Sr. [Signature]

180

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 442-138

Termo de juntada

Nesta data, juntados a fls. 181 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o nº: 17.995/39.

Rio, 18/10/939

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Ef. Adm - Classe "J"

121294 ✓
ENTRADA 3/10/1939
Ministro
Departamento

13
fls. 181
M. O.

Exmo. Sr. Dr. Ministro de Trabalho, Industria e Comércio.

ENCERADO

ao C. N. T.
4-10-39



David S. Costa, abaixo assinado, vem, respeitosamente, pedir a Vossa Excelencia mandeis encaminhar ao Senhor Doutor Presidente da República o pedido de reconsideração que vai junto ao presente requerimento.

Outrossim, solicita tambem a juntada - ao seu pedido de reconsideração de despacho ao Senhor Presidente da República - do processo 1.022/35, do Conselho Nacional do Trabalho, para que surta os devidos efeitos.

Nestes termos:

P. deferimento.

Pro de Jaucairo, 20 de Setembro de 1939
David S. Costa



C/ 1 anexo.

N.º 12-10-39
No. 6-10-39 - D. S. M. M. M. M. M.
Sen.

MINISTRO
PRESIDENTE
SECRETARIO
PROCURADOR
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO

12-10-39

59971

10 9

Recebido na 1.ª Secção em 15-10-39

Recebido na 1.ª Secção em 15-10-39

fls. 182
~~182~~

PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

--ooOoo--

RESUMO

Nome do interessado:- David S. Costa .

Função:- Escrivão .

Empresa:- Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro .

Data de admissão:- 11 de novembro de 1919 .

Data da encampação da Estrada pelo Governo:- 12 de março de 1935 .

Data da transferência de função:- 16 de março de 1935 .

Data da portaria que aprovou o regulamento da Estrada encampada:-
12 de julho de 1928 .

Numero e data do Decreto que aprovou as Instruções Regulamentares para as Estradas de Ferro da União:- 24.754, de 14 de julho de 1934 .

Data da decisão do Supremo Tribunal Federal que considera funcionario público, "funcionário de uma empresa encampada pela União" :-21 de setembro de 1939 .

Organizações que asseguram a estabilidade do funcionario público :-
Constituições de 1934 (art.113 n.3) e de 1937 (art.156 letra C).-

Rio, 29/9/1939.

Excelentissimo Senhor Doutor Presidente da República

fl. 183
M.A.

DAVID SPILBÖRGHS COSTA vem, respeitosamente, pedir a Vossa Excelencia que se digne de lançar as suas vistas para as linhas que se vão lêr e que constituem um apêlo de justiça levado ao Supremo Chefe da Nação, para desfazer a injustiça que se vem tramando contra o signatario.

Digne-se Vossa Excelencia de lêr as razões que se seguem e, de logo, compreenderá toda a cristalina verdade.

O FATO - Atribue-se ao signatario ter abandonado o seu emprego na Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro por não ter aceito o cargo de " agente de estrada de ferro ", em Capela, Estado de Sergipe ; e, maquiavelicamente pretendem justificar a legalidade do ato que o transferiu de " escriturário " para " agente de estrada de ferro ". E cifra-se nesse, todo o aspécto fundamental da questão, empregando-se um dispositivo regulamentar como justificativo do ato ilegal e injusto, como se verá. Toda a argumentação se faz em torno do artigo 28, do regulamento da ex-Companhia Ferroviária Éste Brasileiro, aprovado pela portaria de 12 de julho de 1928, que diz :

"Sempre que for necessario e a juizo do Superintendente, os chefes de Divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro ".

Procura-se fundamentar nesse dispositivo de 1928, o ato do diretor que transferiu o signatario de " escriturário " para " agente de estrada de ferro ". Daqui nasce a lamentavel e proposital confusão que se quer fazer entre

SERVIÇO E FUNÇÃO - Quando o regulamento prescreveu a possibilidade de transferir um empregado, de um para outro serviço, se referiu - a serviço da mesma natureza. Não fosse assim, os absurdos se chocariam. Ninguém, com dois dedos de senso comum, se abalancharia a afirmar fosse regular a transferencia de um Inspetor de trafego para agente de estação ; de um oficial administrativo para chefe de oficinas. Logo, a designação do signatario , "1º escriturário" que era - para " agente de estrada de ferro " - não importaria sómente num ato ilegal, sinão tambem num ato de responsabilidade criminal.

Agora mesmo é o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil que elogia um agente de estrada pelo motivo de ter livrado a mesma de um grande desastre de lamentaveis consequencias. Pergunta-se : Porque foi evitado tal desastre ? Responde-se : Unica e exclusivamente porque o agente tinha conhecimentos de telegrafia. (Anexo A - Correio da Manhã, de 17/9/939)

Ora, desde que o signatario exercia a "função" de "escriturário" no "serviço" de Trafego, só para "função" identica poderia ser transferido, pois os serviços públicos lucrariam e poderiam ser beneficiados, e não prejudicados. Isso é o que estaria certo ; isso é o que querem as leis nº 24.754 de 14/7/934 e 284 de 1936 e Instruções do Departamento Administrativo do Serviço Público. Função é uma coisa; serviço - outra. Os cargos de " agente de estrada de ferro " constituem " carreira " especializada ; bem assim, os de "escriturário". Um "agente de estrada de ferro" não pode ser transferido de seu "quadro" para outro ; tão pouco os "escriturários". Basta vêr o que, sobre a "carreira" de "agente de estrada de ferro" determina a lei:

"Art.17- O cargo de agente de qualquer classe será provido por promoção de agente de classe imediatamente inferior. O cargo de agente de ultima classe será provido por promoção de agente-conferente de la. classe"

"Art.18- O cargo de agente-conferente de qualquer classe será preenchido por promoção de agente-conferente de classe imediatamente inferior. O cargo de agente-conferente de ultima classe será provido pela promoção de conferente-telegrafista de la. classe"

fls. 185
ATA

"Art.19- O cargo de conferente-telegrafista de qualquer classe será provido pela promoção de conferente-telegrafista da classe imediatamente inferior. O cargo de conferente-telegrafista de 1a. entrância será provido per concurso de provas, ao qual poderá concorrer qualquer funcionario da estrada ou a ela estranho, tendo aquele preferencia em igualdade de condições".

Aqui está o que exige o decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934.

Ora, quando ecorreu a transferencia de "escriturário" para "agente de estrada de ferro", já vigerava esse decreto (fls.99). Depois veio a lei 284, de 28 de outubro de 1936, que reuniu na "carreira" de "agente de estrada de ferro" os antigos cargos de agentes, agentes-conferentes e conferentes-telegrafistas. E, agora, o D.A.S. P., que reorganiza as carreiras públicas, exige, na programatização dos concursos, o seguinte, para o de agente de estrada de ferro:

"Conhecimento de regulamente geral de transportes, de regulamente de policia e segurança e de telegrafia".

São as leis do país e os órgãos competentes que falam mais alto de que qualquer argumento ou má fé.

Como, pois, coagir-se, o signatario, que nunca foi agente de estrada de ferro e sim escriturário, à aceitar uma função que depende de outros conhecimentos - como telegrafia ? Não era o ato do diretor de flagrante coação ? E até de responsabilidade criminal ? Mas as leis ficaram como letras mortas; e a prepotencia do poder prevaleceu, e; o prestigio da função venceu.

Convém esclarecer agora

A ESTABILIDADE LEGAL DO SIGNATARIO - Quando ocorreu a encampação da Rêde, contava o signatario mais de 15 anos de serviço, na função de escriturário. Sua estabilidade estava já, então, assegurada pelas Constituições de 1934 (art.113 n.3) e de 1937 (art. 156 letra C). É que o signatario já gosava as prerrogativas de funcionário público (Anexo B - Decisão do Supremo Tribunal Federal). Encampada a Rêde, o respectivo decreto n. 24.321, de 1 de julho de 1934, no seu artigo 4º, já recomendava a observância da

"vigente legislação ferroviária".

Precisamente por essa legislação, tinha o signatario ^{fls. 186} assegurada sua estabilidade, por contar mais de 10 anos de serviço; e não podia ser transferido de "quadro" diferente do seu, por que a "carreira" de agente de estrada de ferro exigia requisitos que ele - escriturário - não possuía. Com essas prerrogativas, o ato de sua transferencia de função -escriturário para agente de estrada de ferro- deveria se concretizar numa portaria de transferencia. Onde esse ato ? -Nunca existiu. Onde o decreto de sua demissão ? Também não existe. Como se vê as irregularidades, pelo desprezo das leis, se acumulam, acrescentando a circunstancia de que o signatario só poderia ser demitido por ato de Vossa Excelencia - por contar mais de 10 anos de serviço - como determina o decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931. Além disso, com grave dano para o direito do signatario, tudo se deturpou. Queira Vossa Excelencia, Senhor Presidente, dentro da lei, atentar para

O PARECER DO CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA - (fls.172) -

Confessa o eminente Consultor que o signatario "foi demitido do serviço, conseqüente à sua transferencia de escriturário para agente de estação", e que "o Senhor Ministro da Viação salienta que a transferência de ferroviário foi legal".

Sim, o signatario foi demitido porque não conhecia telegrafia -peis era escriturário- e não podia ocupar as novas funções para onde foi mandado. O ato foi ilegal conforme já demonstrou com o decreto 24.754, de 14 de julho de 1934 (fls.92).

Aí está, também, como prova exuberante do que vem dizendo o signatario, o officio 319 DV (fls. 174 e 175) da Inspetoria Federal das Estradas, órgão técnico competente, que informa ao Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, as perguntas por si articuladas (fls. 168). Vejamos:

"a) - Se na Cia. Ferroviária Este Brasileiro o cargo de agente da estação e telegrafista eram distintos ?

Resp.- Sim, do quadro aprovado pela portaria do Senhor Ministro da Viação, de 26 de maio de 1928, na parte relativa ao pessoal do trafego -

fls 187
A. A.

- 2a. Divisão ha logares de agentes e telegrafistas.

b) - Se em cada estação havia um agente e um telegrafista ?

Resp.- É de presumir-se que não, como acontece em todas as estradas de ferro do país, nas quais, em estações de pouco movimento, um só funcionario desempenha cumulativamente as funções de agente e telegrafista.

c) - Se agora com a Viação Leste Brasileiro prevalece o mesmo criterio, ou se o agente da estação é obrigado a exercer a função de telegrafista ?

Resp.- Certamente a Viação Leste Brasileiro não foge, agora, a esta regra geral.

d) - Se o agente da estação é obrigado a saber telegrafia ?

Resp.- Afirmativamente e tanto assim que a propria legislação federal anterior (Decreto 24.754), estabelecia que os cargos de agente de ultima classe seriam providos por promoção de agentes-conferentes de la. classe (art.17) e os de ultima classe de agentes-conferentes por promoção dos conferentes-telegrafistas de la. classe (art.18), e a vigente, a lei n.284, de 28 de outubro de 1936, reuniu na "carreira" de "agente de estrada de ferro" os antigos cargos de agentes, agentes-conferentes e conferentes-telegrafistas.

e) - No caso de falta momentânea do telegrafista quem substitue o funcionario no serviço ?

Resp.- Geralmente quando nas estações não ha praticantes ou aprendizes, ou estes não estejam em condições de substituirem o telegrafista nas faltas momentâneas, impedimentos ou ausencias imprevistas, ao agente cabe desempenhar cumulativamente as funções de telegrafista.

f) - Se pode ser um escriturário designado interinamente, em comissão, ou de maneira definitiva para exercer o cargo de agente da estação ?

Resp.- Não, uma vez que se trata de "carreiras" diferenciadas por especializações e caracteristicos especiais como indiscutivelmente são as de "Agente de Estrada de Ferro" e de "Escriturário". Assim para os "agentes de estrada de ferro" o D.A.S.P. em recentes instruções determinou que as provas para efetivações versassem sobre:

"Conhecimento do regulamento geral de transportes, do regulamento de policia e segurança e de telegrafia. Principais atribuições dos agentes. Estações. Trens. Processo de licenciamento de um trem. Serviço de viajantes. Passes. Bagagens. Encomendas. Despacho de valores. Mercadorias. Recolhimento da renda. Talões usados. Acondicionamento

do dinheiro. Remessa de férias."

enquanto para os "escriturários" estabeleceu o seguinte programa:

"Redação de ofício ou carta sôbre assunto do serviço. Informação em processo à vista de legislação. Direito administrativo: prova escrita constante do seguinte: 1) dissertação sôbre assunto do programa; 2) dez questões objetivas sôbre todos os assuntos do programa, que é o seguinte: I - Funcionário: direitos e vantagens; II) - Funcionário: deveres e responsabilidades; III) - Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; IV - Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938; V - Decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938; VI - Regulamento de promoções: decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938; VII - Departamento Administrativo do Serviço Público: Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938; VIII - Nôções gerais de Contabilidade Pública".

(Diario Oficial de 16/2/39) "

Serve a transcrição desse documento, Senhor Presidente, para demonstrar clara e insofismavelmente a ilegalidade de ato que deu novas funções ao signatario, infringindo disposições legais.

Depois do eminente Consultor dizer que a "Estrada passou para o regimen federal", cita um regulamento da ex-Companhia para justificar a legalidade do ato.

E afirma o eminente Consultor, evidentemente mal informado:

"Acresce a valiosa consideração de que esse é o regimen vigorante na Estrada de Ferro Central do Brasil"

Não é verdade. Não ha esse regimen na Central do Brasil. Atente-se para a informação do orgão técnico competente - a Inspeção Federal das Estradas (fls. 174 e 175), já mencionada em linhas passadas.

"Diz-se ainda no parecer, para justificar um "simile", que não tem paridade com o caso, a questão da "inamovibilidade" que nunca foi posta em duvida. O signatario não discutiria sua transferencia na "função de escriturário".

Além disso, o eminente Consultor procura dar cunho de legalidade a transferencia do signatario, dizendo:

"O Regulamento em que se baseou o ato de transferencia de David Costa tem, portanto, vigencia legal"

Não. O eminente Consultor confessa que, quando o signatário foi transferido, já estava a Estrada ocupada pelo Governo, assim, não eram legais os atos calcados num regulamento da ex-Compagnia e sim naquele adotado para as demais Estradas de Ferro da União (Dec.24.754, de 14/7/934).

E diz ainda o eminente Consultor:

"Na Central do Brasil, os seus agentes, de ha muito e sem reclamação de especie alguma, servem indistintamente, em qualquer estação ou agencia, observada, tão somente, de um lado a conveniencia do serviço, e de outro a capacidade do funcionario"

Mas ninguem discute isso, Senhor Presidente, e sim de um "escriurário" servir de "agente de estrada de ferro".

É ainda do parecer do eminente Consultor:

"O reclamante foi pois transferido em forma legal"

Absolutamente não. Não houve, não poderia haver, legalidade num ato que a lei não permite. Para ser "agente de estrada de ferro" é preciso ter conhecimentos diferentes que não são exigidos a um "escriurário" (Decreto 24.754 e Inst. do DASP).

Ainda é o eminente Consultor que diz:

"Ao funcionario incumbe justificar as razões do seu afastamento, de modo a evitar a destituição do serviço de acôrdo com as normas regulamentares adotadas em todos os serviços organizacoes"

Senhor Presidente, das felhas 1 as folhas 180, do processo 1.022/35 do Conselho Nacional do Trabalho, constata-se o quanto de justificações existem para comprovar e não abandono de emprego. Alí estão documentos probantes que falam mais alto que o signatario. E o eminente Consultor conclue, assim, o seu parecer:

"O Estado só tem o dever de reparar êrros e injustiças, quando uns e outras são evidentes e iniludiveis"

É esse dever que o signatario reclama, porque são evidentes e iniludiveis os êrros e as injustiças que se vem praticando, contra um chefe de familia que se quer reduzir a miseria, á carência de educação para os filhos que, como já sucedeu com o mais velho, não pode prosseguir nos seus estudos ginasiais.

Com um stoicismo extra-humano, Senhor Presidente, vem o si.

fl. 190

signatario suportando todas as vicissitudes. O seu animo, porém, ainda não se abateu; persiste ainda, sua confiança na justiça; e acredita na de Vossa Excelencia.

Que mais esse apêlo chegue ao conhecimento de Vossa Excelencia, de quem só se impetra, á vista da verdadeira documentação, - justiça; justiça, no seu sentido exato; justiça com base na lei e no direito; justiça que se concretize na reintegração do signatario, como funcionario, nas funções de 1º escriturário ou escriturário da classe "G", do quadro XLII da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, com todos os direitos e vantagens como se estivesse em plêno exercicio de suas funções, como homenagem a verdade.

E Vossa Excelencia, como Supremo Chefe da Nação, não ha de querer concorrer para o desprestigio da lei, restaurando grave lesão patrimonial calcada numa sentença luminosa, porque, o signatario, se estribou, tão só, na lei, no direito e na propria

J U S T I Ç A



Anexo -A- Recorte do "Correio da Manhã" de 17/9/939

Anexo -B- Recorte do "O Jornal" de 22/9/939.-

1911
17/9

"Correio da Manhã" - 17/9/1939

**EVITOU, NA CENTRAL,
UM GRANDE
DESASTRE**

E foi elogiado

Approvando o parecer da comissão Central de Inquerito refe-

rente ao funcionamento do trem C S W-2, em Campo Grande, o engenheiro Waldemar Lus, director da Central do Brasil, resolveu elogiar o agente Frederico de Andrade pela presteza com que agiu, maxime por ser tratar de um local em declive accentuado, evitando que o accidente tomasse maiores proporções. Por occasião

do desastre do N-3, na serra da Mantiqueira, o agente Frederico, aquelle tempo servindo como radiotelegraphista, se manteve em constante communicação com a estação de Lafayette que transmittia noticias do local, prestando, assim, á administração da estrada, serviços relevantes.

Rio de Janeiro 20 de setembro de 1939
Francisco de Paula
1000
200
1939

As decisões do Conselho Nacional do Trabalho não obrigam a União

QUANDO OS SEUS FUNCIONARIOS SE SENTEM PREJUDICADOS, NÃO AS PORTAS DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE LHE SÃO ABERTAS

Foi o que decidiu o Supremo T. Federal, apoiando a these do Procurador Gabriel Passos

A segunda turma do Supremo Tribunal Federal julgou, hontem, importante questão relativa á efficacia das decisões da justiça trabalhista proferidas a favor dos empregados da União.

Ficou resolvido que, por esse meio, não podem os funcionarios publicos ou os trabalhadores do Estado fazer valer o seu direito, quando porventura prejudicados por acto de autoridade superior.

A RESPECIE

José de Jesus, ex-empregado da Estrada de Ferro Goyaz, encampada pelo governo federal, tendo sido demittido reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho a sua reintegração e o pagamento dos vencimentos que deixou de perceber.

Aquella Conselho deu-lhe ganho de causa, quanto á reintegração, apenas.

E nessa parte o governo attendeu logo.

No juizo da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica, o reclamante pretendeu a condemnación da União ao pagamento dos referidos salarios pela conta levantada pelo contador judicial, mas o procurador seccional da Republica impugnou o pedido, entendendo que somente por artigos de liquidación poderia o pteitante conseguir a sua pretensão.

O juiz da Vara, sr. Costa e Silva, distanciou-se de ambos e indeferiu o pedido porque, não tendo sido a União condemnada a pagar vencimentos atrasados, não podia haver a descada execução.

Desse despacho o reclamante aggravo para o Supremo Tribunal Federal.

COMO O PROCURADOR GERAL DEFENDEU A UNIAO

Indo os autos do agravo ao procurador geral da Republica sr Gabriel Passos, este opinou pela confirmação do juridico despacho recorrido e sustentou a these que a 2.ª turma do Supremo Tribunal Federal appreciou na sessão de hontem, apoiada pe o relator do recurso militar: Washington de Oliveira, cujo voto foi approved unanimemente.

Afirmou o sr. Gabriel Passos que as condemnaciones do Conselho Nacional do Trabalho são inoperantes, relativamente aos empregados da União, pois estes sempre foram tidos e haídos como "funcionarios publicos de cujas regalias gozam e a cuja disciplina geral estão sujeitos.

A UNIAO NAO E' EMPRESA EMPREGADORA

Se assim é, prossegue o procurador geral, não pode a União ser condemnada como "empresa empregadora", tanto mais que não foi ouvido qualquero de seus advogados, que são os membros do Ministerio Publico Federal.

Quando os funcionarios da União, quaisquer que elles sejam, funcionarios administrativos, technicos, trabalhadores braçcos, se sentem prejudicados por um acto de autoridade superior não são as portas da Justiça

Trabalhista que se lhe abrem, mas a da antiga Justiça Federal e a da justiça commum, de 1937 para cá.

A Justiça Trabalhista dirime questões entre empregadores e empregados, com julgamento que fogem ás normas ordinarias do processo.

"Pour que justice soit faite, il est sans doute désirable que l'ouvrier ait sa cause jugée par ses pairs, en d'autres termes, qu'un nombre des juges du travail se trouve au moins un nombre égal de personnes de sa catégorie connaissant bien les conditions dans lesquelles il accomplit son travail" — Les Tribunaux du Travail — 1938 — Do "Bureau International du Travail".

A consequencia de serem os tribunales trabalhistas constituidos por representantes das duas classes interessadas é de que o seu julgamento tem um caracter de "conciliação" de interesses, sendo o empregador e o empregado tratados em pé de igualdade.

A União responde porém, mais amplamente que um empregador commum, pois tem, para satisfazer aos seus funcionarios, recursos maiores e mais seguras vantagens que o empregador commum.

Não comparece porém, nos tribunales trabalhistas como parte, porque nem o empregador nem o empregado a representam. E' ella pessoa juridica politica que está acima das classes e não toma partido entre ellas.

Por outro lado, contra ella só é valido o julgamento fundado em direito e não o julgamento de conciliação. Os seus empregados, a saber, os funcionarios publicos estão garantidos não só pela Constituição, mas também por "leis especiais", que escapam á apreciação da Justiça Trabalhista.

Ora, o aggravante é funcionario de uma empresa "encampada pela União", é pois funcionario publico, cuja sorte se julga na unica justiça em que a União responde — qual seja a justiça commum.

Mesmo porque a União só será condemnada afinal pelo Supremo Tribunal Federal, e não existe da justiça trabalhista recurso ordinario para o egrégio tribunal.

O FORO EM QUE A UNIAO PODE SER CONDEMNADA

Continúa o sr. Gabriel Passos:

"Dir-se-á que existe tal recurso nas execuções das sentenças trabalhistas. Ora, tal recurso só existe quando a União participa de "multas" impostas para forçar os empregados a cumprir disposições da legislação do trabalho.

O que ha, pois, recurso "na execução" de certas sentenças trabalhistas, da decisão do "juiz" para

o Supremo Tribunal Federal.

Da propria sentença, porém, não ha recurso para a justiça commum, pois que nesta ingressa já passada em julgado, depois de estabelecida uma relação juridica, que a justiça commum apenas executará.

A União, além disso, tem foro proprio — unico e que pode demandar e ser demandada.

Em consequencia, as condemnaciones em outra justiça não a obrigam.

Dir-se-á que, no caso dos autos, a União cumpriu a sentença do Conselho Nacional do Trabalho, readmittindo o aggravante. A nosso ver o fez livremente ou tomando a decisão desse ilustre Conselho como um hom a equitativo parecer, que houve por bem adoptar.

E', segundo nos parece, um equivoco pensar-se que o decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931 citado pelo aggravante, veio contrariar esses principios basicos de nossa organização constitucional.

Esse decreto, segundo sua propria ementa, "reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões" e não estava em seus intuitos nem se comprehende em sua força a subversão de nossa ordem juridica, ainda que no Periodo Discrecional.

O seu fim é restricto á reorganização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e nance infinitamente mais modesto do que o de estabelecer novas linhas mestras para a attribuição de competencia das causas que affectam a União.

E' um decreto que se refere aos serviços de transporte, de luz, força, telegraphos, telephones, portos, agua, exotos ou outros, que por elle ficam obrigados a instituir Caixa de Aposentadoria e Pensões. Certamente contém dispositivos que se applicavam ás entidades publicas, quando explorarem directamente tais serviços.

Comprehende-se, porém, e isso resulta de numerosos dispositivos — que não se applica em sua totalidade ás pessoas publicas, senão naquillo que fór necessario ao serviço da Caixa que institui e regula.

O art. 53, § 2.º por exemplo a que se apega o aggravante, se refere expressamente á "empresa", ao passo que referente á União se applicam os artigos 56 e 57, que "não" erigem o Conselho Nacional do Trabalho em instancia ultima, tal acontece com o art. 53.

Entre muitos outros dispositivos, que bem expressam o intuito da

lei de regular apenas a admissão e demissão, a emprego, e não a demissão, veja-se o art. 75:

"Admittido o empregado, a empresa sujeita ao registro expedirá a favor do empregado, dentro do prazo improrogavel, o titulo de nomeação, o titulo de nomeação e o Código Commum de Trabalho.

Para os funcionarios publicos como é notorio não é ma de admisión, nem é nos cargos com taes e

O dispositivo, porém, de vez que a sentença Nacional do Trabalho, União, é o art. 70 e seu

"Art 70 — A's de Conselho Nacional do Trabalho partes oppór embargos serão por elle recebidos acompanhados de documentos se forem de similhantes.

Parágrafo unico — do Conselho Nacional haverá, em "todas as instancias", sem efeito suspensivo, o ministro do Trabalho, Commercio."

Ora, não se comprehende a instancia ultima" de em que a União seja admittil-a como parte mesmo tempo.

Decorre do dispositivo circumstancia favoravel de vista que resalvam de de que o Conselho Trabalho não pôde julgar em que seja interesse resumindo-se, quanto a competencia, a provir completa satisfação do decreto 20.465, que pelo regular funcionamento das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Só em relação ás "empresas" se exercita também a judicante."

FRANCISCO MONLEVADE

Navarro de ANDRADE (Para os "Diarios Associados")

S. PAULO, 20 de setembro — O sr. Francisco Monlevade, em fins de 1903, quando elle occupava o cargo de chefe da Locomoção da Companhia Paulista, Mandara-me a Jun-

ultimo, eu não poderia ter vencido, como não seriam de vulto os obstáculos a transpor se elles não tivessem sido erguidos no meu caminho por uma turma chefiada pelo brilho da intelligencia de Monlevade.

Modificações no orçamento da Policia Civil



Palacio de...

fls. 193
M.T.C.

Rec. em 16/10/939.

- INFORMAÇÃO

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto por DAVID SPILBORGHES COSTA ao acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão plena de 19 de Janeiro do corrente ano (publicado no "Diário Oficial" de 6 de Março seguinte), no presente processo, em que o referido ferroviário reclama contra a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, exarou, em 5 de Setembro último, o seguinte despacho:

"Archive-se, eis que do processo já consta um despacho do Sr. Presidente da República, resolvendo o assumpto (fls. 172/173)".

Não se conformando com a supra citada decisão ministerial, DAVID SPILBORGHES COSTA pretende obter reconsideração do despacho proferido pelo Sr. Presidente da República em 16 de Fevereiro p.passado, oferecendo, para isto, as razões de fls. 185 e seguintes.

Em se tratando de assunto já resolvido pelo Sr. Presidente da República, sómente S.Excia. poderá decidir sobre o pedido ora formulado, razão por que proponho sejam os presentes autos, ouvida a douta Procuradoria Geral dêste Conselho, restituídos ao Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, afim de serem submetidos à elevada consideração de S.Excia., o Sr. Presidente da República.

A' consideração da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1939

Maria Alceia M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".



194
[assinatura]

O presente recurso interpósto por DAVID SPILBORGHES COSTA para o Exmo. Sr. Presidente da República merece acurado estudo, por isso que, no caso, ha um assunto de interêsse geral e público, que precisa ficar convenientemente esclarecido e definitivamente resolvido pelo Governo.

A resolução do Conselho Nacional do Trabalho, constante do Acórdão de fls 158, deu ganho de causa ao recorrente, com a obrigação do mesmo reassumir o lugar que lhe foi designado, sem direito á percepção dos ordenados atrasados por ter sido voluntário o seu afastamento do service. Não se conformando com essa decisão, quanto ao pagamento dos atrasados, o recorrente embargou-a, na fôrma da lei, pelos fundamentos constantes dos embargos de fls 161/165.

De posse da notificação, que lhe fez o Conselho, da decisão em apreço, a Viação Férrea Leste Brasileiro respondeu que o assunto já se achava solucionado pelo parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da República, de 14 de fevereiro do corrente ano, aprovado pelo eminente Chefe do Governo, conforme publicação feita nos Diários Officiais de 1 e 3 de março último, cujos recortes constituem as folhas 172 e 173 dèstes autos.

O parecer acima referido, com o qual concordou o exmo Sr Presidente da República, estuda, minuciosamente, os fundamentos em que se baseiou o Conselho Nacional do Trabalho para pronunciar o seu veredictum, contrariando-lhe os argumentos, para concluir, segundo pensamos, que a Viação Férrea não póde ser atingida pela legislação social trabalhista, por ser uma empresa incorporada á União. (fls 172/173)

Nesse interim, chegou ao conhecimento do Conselho um parecer do D.A.S.P. a propósito da legalidade da interferência do Inspetor dèste Ministério, no Pará, nos atos atinentes aos empregados da Estrada de Ferro Bragança, no referido Estado.

Nesse parecer, aprovado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, ha o seguinte item:

5:- Os serviços públicos que o Estado diretamente

administra não podem estar, pois, sujeitos á legisla-
ção trabalhista, uma vez que ela representa a inter-
ferência conciliadora do Estado nas relações entre
patrões e empregados, e a fiscalização que lhe cum-
pre realizar da aplicação das leis de amparo ás clas-
ses trabalhadoras" (fls 177)

Em face de tais documentos, o Conselho, deixando de apreciar
as razões de embargo do recorrente, submeteu o assunto á delibe-
ração do Sr. Ministro do Trabalho que, em 5 de corrente mês, pro-
feriu o seguinte despacho: (fls 179)

"Archive-se, eis que do processo já consta um despa-
cho do Sr. Presidente da República resolvendo o
assunto". (fls 172/173) Em 5.9.39 (a) W. Falcão.

Como se vê da exposição supra, O Conselho, bem como o Sr Mi-
nistro, deixaram de tomar conhecimento dos embargos, em virtude
dos atos acima referidos e, segundo os quais, as emprêsas pertencen-
tes á União ou por ela administradas, não estão sujeitas á
legislação trabalhista.

Entretanto, data venia, ponderamos:

A deliberação, resultante dos pareceres do Sr. Consultor Ge-
ral e do D.A.S.P., determinou uma transformação na orientação até
então seguida pelo Conselho N. do Trabalho porquanto, pelo dis-
posto no art. 1º do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931:

"Os serviços públicos de transporte, de luz, força,
telégrafos, telefones, portos, água, esgotos ou ou-
tros que venham a ser considerados como tais, quan-
do explorados diretamente pela União, pelos Esta-
dos, Municipios ou por emprêsas, agrupamentos de
emprêsas ou particulares, terão, obrigatoriamente,
para os empregados de diferentes classes ou cate-
gorias, Caixas de Aposentadoria e Pensões, com per-
sonalidade jurídica, regidas pelas disposições des-
ta lei e diretamente subordinadas ao Conselho Na-
cional do Trabalho".



195
[assinatura]

As questões relativas á estabilidade dos empregados supra mencionados, são examinadas diretamente por este Conselho, consoante o disposto no artº 53 e seus parágrafos e art 54 do aludido decreto.

Nestas condições, ficou o Conselho, ao que presumimos, inibido de apreciar os casos de estabilidade dos empregados nas condições referidas, em desacôrdo, portanto, com a legislação em vigor, já especificada.

Admitindo, porém, que assim seja, estabelecido ficou um conflito de legislação e duvidosa a posição dêsses empregados, porquanto continuam êles fazendo parte das Caixas de Aposentadoria e Pensões, subordinadas ao Conselho.

Destarte, os ditos empregados, por serem de empresas do Govêrno ou por êle administradas, são regulados pela legislação federal relativa aos funcionários públicos, no que concerne á: admissão, licença, transferências, demissão ou dispensa etc, e, no tocante á aposentadoria e pensão, pela legislação trabalhista, na qualidade de associados das Caixas, com subordinação ao Conselho.

Em processos idênticos demonstrei que a boa doutrina estava com o eminente Consultor Geral e com o D:A:S:P. porque os empregados em questão tinham sua admissão regulada pelo Dec. n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, por serem empregados extranumerários, exercendo função pública.

Argumentando disse: que si o Ministro da Viação, a que estão subordinados, tinha poderes para os admitir e dispensar livremente, (tivessem êles 10 ou mais anos de serviço, como lhe faculto do dito decreto) em caso de dispensa não poderia ficar sujeito ao decreto nº 20.465, na dependência, portanto, de um inquérito e da apreciação do Conselho. Era uma situação desigual que se crearia para o Ministro da Viação, que não ficaria com a faculdade de dispensar os máos elementos, tendo, assim, sua autoridade diminuída.

Mas, apesar dêsse modo de pensar, parece-nos que

semelhante resolução não pôde ficar contida em simples despacho, em caso pessoal, de vez que, como medida geral, deve abranger a todos. Não ha, pois, dúvida que se faz mister uma lei que venha esclarecer o ponto em apreço, desde que, até a data em se vieram a conhecer ditos pareceres, o Conselho examinava e julgava os casos de todos os empregados de serviços públicos, quer explorados diretamente pela União, Estados ou Municipios, quer por emprêsas ou agrupamentos de emprêsas particulares, ex vi do art. 19 do dec. nº 20.465.

Em resumo, parece-nos, devem ficar definitivamente resolvidos, por meio de um decreto especial, os seguintes pontos:

1º) Os empregados dos serviços públicos de transporte, de luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos e outros que venham a ser considerados como tais, quando diretamente explorados pela União, Estados e Municipios, ficam excluídos da legislação social trabalhista, no tocante ás questões de estabilidade, consoante os pareceres do Sr. Procurador Geral da Republica e do D.A.S.P. ?

2º) Essa deliberação deverá abranger os casos já submetidos a exame do C.N.T. ou sómente se entenderá, como obrigatória, a partir da data dos citados pareceres ?

3º) Ha ou não necessidade de expedir-se um Decreto lei modificando o decreto n. 20.465, de 19 de outubro de 1931 ?

4º) Excluídos da legislação trabalhista, continuam ditos empregados como associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, subordinados ao C.N.T. ?



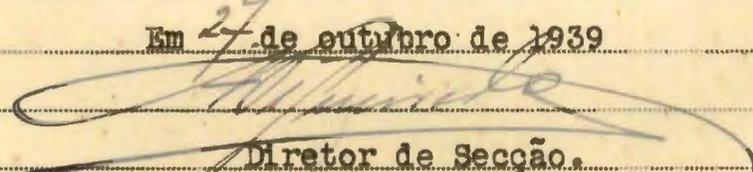
196
AAJ

5) Deverão os empregados acima citados, que não deixam de ser funcionários públicos, pela natureza da repartição ou empresa a que pertencem (E.F.C. do Brasil, Lloyd Brasileiro, estradas de ferro administradas pela União, Estados etc) deixar de fazer parte das Caixas, para serem incluídos no Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado?

A solução de tais assuntos muito contribuiria para a regularização definitiva de casos semelhantes, que continuam a ser presentes ao C.N.T., e dela naturalmente decorre a atribuição ou não do Conselho, para, de meritis, apreciar o recurso ora apresentado ao Exmo Sr. Presidente da República.

Este o meu parecer. A douta Procuradoria Geral do Conselho, porém, melhor resolverá em face dos elementos existentes no processo.

Em 27 de outubro de 1939


Diretor de Secção.

194
V

Proc. 1.022/35 - David Spilborghs Costa- reclama contra A Cia.
Ferroviária Este Brasileiro.

/DE.

P A R E C E R

Ao Exmo. Snr. Presidente da República chega o clamor do Sr. David Spilborghs Costa contra o áto da E.F. Este Brasileiro que o demitiu após longos ânos de serviço, esperando reparação para esse áto que classifica de injusto.

Para evitar ao eminente Sr. Presidente da República o trabalho de concatenação dos têrmos do processo, reproduzo aqui o parecer de fls. 150, que é o seguinte:

"O assunto de que faz objéto este recurso é de grande importancia e desse modo o E. Conselho terá oportunidade de firmar doutrina sobre um caso relevante.

- - -

Tendo o Sr. David Spilborghs Costa reclamado contra a Cia. Este Brasileiro que lhe ofendera a estabilidade funcional, achou provada e procedente a reclamação a E. 2a. Camara e por isso resolveu pelo acórdão de fls. 116 mandar reintegrar o interessado no cargo de 1º escriturário com as vantagens legais, julgando improcedente a acusação da E.F. quanto ao abandono de emprego do ferroviario.

- - -

O recurso foi interposto no prazo legal e como nele se discute como materia principal, assunto de direito, tal como o de se firmar doutrina si a transferencia de função, embóra sem ofensa ao vencimento, póde constituir fáto atentatorio á garantia da estabilidade funcional, passo a apresentar parecer.

- - -

O caso é o seguinte:

David Spilborghs Costa, conforme a fé de officio á fls. 82, pelo interessado oferecida, foi nomeado para Cia. Ferroviaria Este Brasileiro em 11 de Novembro de 1919; obteve diversas promoções até que, em 16 de fevereiro de 1932 foi promovido ao cargo de chefe de escritório central de linhas, com os vencimentos de 750\$000.

A pedido do proprio interessado foi dispensado das funções e transferido para o Trafego no cargo de 1º escriturario

198
f. 20

com 650\$000 de vencimentos, desde 4 de Junho de 1932.

Em março de 1935 a Diretoria da Estrada de Ferro transferiu o Sr. David Costa do Escritório Central para o cargo de agente de estação de Capela, sem alteração de seus vencimentos.(fls. 132).

- - -
1º CASO

Tendo chegado ao cargo de chefe de escritório com 750\$000 por mez, o reclamante só se manteve na mesma secção poucos mezes e pediu exoneração, conforme a carta que êle mesmo transcreve á fls. 5 e que é a seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Superintendente da Cia. Ferroviaria Este Brasileiro.
David Spilborghs Costa, 1º escriturario da 4a. Divisão, tendo sido designado por V.S. em portaria de 16 de fevereiro do corrente anno, para exercer, em caráter interino, as funções de Chefe de Escritorio desta Divisão, achando-se com a saúde seriamente abalada e receiando, por isso, não poder manter com eficiencia necessária, a perfeita regularidade dos serviços sob sua Chefia, vem solicitar, pelo presente, a sua dispensa das funções de Chefe de Escritorio interino desta Divisão.
Termos em que: Pede deferimento. Baía, 3 de junho de 1932. a) David Spilborghs Costa.
Despacho: Deferido 3,6,932 (a) O.M. Taylor
Ciente em 3.6.932 (a) Santos Pereira. "

Deu como motivo de seu pedido a imposição de um ato que não julgou digno e assim declara:

"Transcrevendo o doc. nº 3 faz-se mister dizer que quando o suplicante foi investido nas funções de Chefe de Escritorio foi-lhe apresentada em abril daquele anno uma lista para tomar assinaturas afim de presentear-se ao Engº Lauro Ferani Pedreira de Freitas e que, estando fóra e contra o Regulamento da Companhia, o suplicante proibiu semelhante absurdo, tendo, naturalmente, os espoletas, levado ao conhecimento do referido Engº Freitas o seu justissimo proceder, mesmo porque a situação monetária dos funcionários era e é critica, e daí a sua atitude atrabiliaria e deploravel".

Tendo, pois, o reclamante por ato expontaneo e livre deixado essa função, nenhum direito creou aos vencimentos, tanto que formulando em Janeiro de 1934 uma reclamação a esse respeito, teve o despacho denegatorio que consta á fls. 23 e com êle se conformou, por ser justo e juridico.

- - -
2º Caso

Era, pois, o Sr. David S. Costa um escriturario de 1a. classe quando foi em 1935 transferido para exercer as funções de agente na estação de Capela, com os mesmos vencimentos de 650\$000.

Este é o ponto único do recurso que a 2a. Camara julgou improcedente na decisão da Estrada de Ferro, porque:

a) - a classificação das agencias se faz por letras de "B" a F e de ordenados de 300\$000 até 700\$000 e que, portanto, essa classificação ditando uma ordem de hierarchia, não póde o agente de uma, servir, indistintamente em outra, certo como é que tal designação arbitraria aberra das normas administrativas;

b) - que a hierarchia é estabelecida para as agencias e não para os agentes;

c) - que na agencia de Capela os agentes ganhavam de 250\$000 a 500\$000, importancia inferior ao vencimento de 1º escriptorario;

d) - que desse modo um 1º escriptorario só pode ser transferido para cargo correspondente.

Não obstante a alta competencia do digno Sr. Relator e do grande merecimento da E. 2a. Camara, peço venia para discordar dos fundamentos do acórdão.

Assim procedo porque a estabilidade funcional garante o empregado na situação economica em que essa estabilidade deve se operar.

Certamente que o empregado que chegou a ganhar 1:000\$000 por mez não póde ser diminuido para 800\$000 do vencimento, por áto simples de arbitrio do empregador, porque tal situação fere um direito já adquirido e amparado no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931.

Mas na parte administrativa da estrada, nas ordens de serviço, no interesse da movimentação das empresas, só os seus dirigentes são juizes para ordenar providencias.

A inamovibilidade de função é um postulado de direito administrativo que sómente se concede de modo radical aos magistrados.

Colocar empregados de empresa de serviço publico nessas condições seria a morte de todas elas.

Não ofende absolutamente a garantia da estabilidade funcional a transferencia do 1º escriptorario para agente de estação, porque os cargos são compatíveis e podem ser perfeitamente equivalentes; como não constitue ofensa a estabilidade a ordem para o empregado, agente de uma estação servir em outra.

O que regula a estabilidade no caso é o vencimento e desde que este foi respeitado, a estabilidade não foi ferida.

Certamente á regra geral de que as empresas é que regulam as transferencias de função e de cargos, pode haver abusos em casos concretos.

Tal situação se resolve na especie e não genericamente.

200
Jed

Assim se uma Estrada de Ferro transferir um engenheiro, chefe do trafego para o cargo de maquinista, como se mandar que um escriturario passe a ser guarda-chaves, haverá ofensa à estabilidade, porque o proposito diréto e indiscutivel de sacrificá-lo está no áto abusivo da transferencia.

Porém mandar que um escriturario passe a ser agente de estação não ha, salvo situação especial, nenhum mal na transferencia.

No caso em apreço o proprio interessado não viu um ataque no seu direito da estabilidade nessa transferencia, tanto que alegou doença e pediu licença com o atestado original que se encontra á fls. 10 do Proc. 6.212/35.

Ademais o áto do empregado resistindo a ordem de transferencia e não atendendo-a, importou numa desordem no serviço, porque nenhum empregado tem o direito de se conservar em situação de resistencia passiva, não cumprindo ordem, nem dando satisfações ao empregador, porque esse nem saberá como providenciar.

Portanto o Sr. David S. Costa não aceitando a transferencia, nem comparecendo á agencia de Capela, teve o proposito de abandonar o serviço e o fez conscientemente, com a intenção de desatender a ordem da Estrada.

Logo praticou o abandono de serviço, como ficou demonstrado no inquerito administrativo junto.

A situação que o empregado deseja crear neste processo é a mesma que decorreria do fáto de um inspetor de previdencia viver nesta Capital ou em S. Paulo e julgar que por ter servido na inspetoria de Capitais não possa jamais o Sr. Presidente designá-lo para exercer a mesma função no interior.

Desde que a transferencia para a estação de capela não afetou os vencimentos do Sr. David S. Costa, a sua estabilidade funcional ficou respeitada.

Quando muito êle podia ter assumido a agencia de Capela e reclamado transferencia por algum motivo justo e aí seria o caso de exame de reclamação. Mas entender que não póde ser afastado do cargo de escriturario, é procurar uma situação excepcional, incompativel com a garantia da estabilidade, porque excede em muito o ambito em que ela foi traçada.

Assim, pois, opino pela procedencia do recurso de embargos.

O Conselho Nacional do Trabalho proferiu o acordão de fls. 156, reconhecendo em parte o direito do solicitante, mas com o qual o mesmo Sr. David não se conformou e interpoz para o Sr. Ministro do Trabalho o recurso de fls. 161.

201
JCS

Foi nesta fase do processo que se juntou aos autos o despacho do Sr. Presidente da Republica, o parecer do Sr. Consultor Geral da República (fls. 172 e 173), adotando a doutrina que tambem foi aprovada pelo Departamento Administrativo do Serviço Publico, que fiz transcrever no meu parecer de fls. 177.

Desse modo o Sr. Ministro do Trabalho mandou arquivar o processo nos termos do despacho de 5 de setembro. (fls. 179).

Vencedora, portanto, a tése que o Sr. Dr. Consultor Geral da República defendeu no caso em apreço com o seu brilhante parecer publicado e contante dos autos, o Sr. David S. Costa chega até a alta autoridade do Sr. Presidente da Republica para pedir reforma das decisões e ser mantido no serviço, por isso que tem o decenio garantidor do emprego como funcionário público.

Deste modo, cabe ser enviado á alta deliberação do Exmo. Sr. Presidente, o presente processo.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1939

J. Luiz de Almeida Filho
Procurador Geral

Rec no gog.
da Secretaria
em 25.XI.39

JCS



202
Jul

De. ² a consideração do Sr. Presidente -

110 39.X.1939
Oswald Saia
Diretor

30/11

Feita a junta da
do expediente de ps. 181-190,
e na conformidade dos pareceres
de ps. 194 e ps. 197, este
último da Procuradoria, sub-
meto os autos à elevada
consideração de V. Exa. e
Sr. Ministro.

110 1.12.1939

Franco B. de Almeida
Presidente

Encaminhe-se, na devida
forma, e com a informação
do C. N. T., à Presi-
dência da República.

Em 8.12.39

W. de F. P.

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
110 7 12 1939
GABINETE DO DIRETOR

A 1.ª Secção em 21/12/39
Almeida
Diretor

Juntos projetos de exposição de moti-

vo

Em 18/2/39
Ariston Rocha
Aux. 31

res.

Em 18.09.1939

C. H.

Dep. de P. U. E.

Consideração superior sub-
meto a incluso projeto de exposição de
motivos.

Em 15.2.1940

C. H.

A exposição de motivos,
que recebeu o n. 5 em 15, foi
assinada pelo Sr. Ministro.

R.ª Secção. Em 15.2.1940

O. C. S.

A. C. S.

É expedida nesta data.

Exposição de motivos n. 5 em 16, a-
companhada do presente processo, ao
Sr. Presidente da República.

Em 19/2/40.
Ariston Rocha
G. C. S.

203
ccc



N. SCm- 16

FICHA DO

Sr. Presidente da República.

*Arquivado
E Co-2-1940
Nary*

*Cumpra-se.
Em 24.2.40
W. Tafel*

O Ministério da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos, datada de 27 de dezembro do ano próximo findo, teve ocasião de apresentar à alta apreciação de V. Ex. considerações que impugnavam a decisão proferida, em acórdão, pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que mandou reintegrar David Spilborghs Costa no serviços da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de onde foi demitido, em 1935, sob a acusação de abandono de emprêgo, motivado pela sua transferência do cargo de escriturário para o de agente de estação.

Examinando o assunto, houve por bem V. Ex. encaminhá-lo ao Dr. Consultor Geral da República, cujo parecer emitido a respeito, desfavorável ao reclamante, foi aprovado pelo seu respeitável despacho de 16 de fevereiro do ano corrente.

Nessas condições é que, estudando o recurso interposto pelo mesmo postulante, resolvi mandar arquivar o respectivo processo, uma vez que aquele despacho já tinha solucionado o assunto.

Não se conformando, porém, com essa decisão, vem novamente o peticionario com um requerimento em que apresenta um pedido de reconsideração de despacho, o qual tenho a honra de oferecer, juntamente com o processo, ao esclarecido exame de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940.

Waldemar Tafel

T. I. O.
Serviço de Comunicações
FEV 26 1940
GABINETE DO DIRETOR

D. I. G. G. G.
Em 26/2/40
Venez
A. S. S.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"
de 28 de 2 de 1940, pag 8460

Dire o presente processo ser restituído
ao Conselho Nacional do Trabalho, uma vez
que já foi publicado no Diário Oficial o
despacho.

Em 1 de março de 1940.
M. A. A. B. Coutinho
Dsc. E

De acordo.

Em 1/3/40.

M. S. G. G. G.

Ch. de Sec. subst.

Respostas ao Conselho Nacio.
nal do Trabalho. Em 1.3.1940.

A. S. S.
Diretor subst.



Cumpra-se o despacho do Exmo.
Sr. Ministro.

Rio, 9/3/40

[Signature]
Presidente.

à 1.ª Secção.

Recebido na 1.ª Secção em 13-3-40

Rio 9.3.40

[Signature]
Diretor

[Multiple overlapping signatures]

VISTO, Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1940.

[Signature]
Director da 1.ª Secção

205
ell

CN/SF.

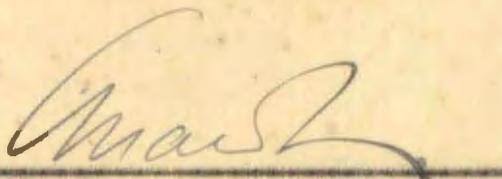
CNT/1.022-35/1-545/40

20 de março de 1940

Sr. David Spilborghs Costa
A/C do Sindicato Ferroviário
Edifício da Associação dos Empregados da
Companhia Ferroviária Este Brasileiro.
Cidade do Salvador - Baía

De ordem do Snr. Presidente d'este Conselho, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Presidente da República, tendo em vista o pedido de reconsideração de despacho que formulastes no processo em que reclamais contra a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, em 20 de fevereiro último, exarou o seguinte despacho : " Arquite-se ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

18.836

18.836
4/9/39 206
clle

Excelentissimo Senhor Deuter Ministro de Trabalho, Industria e Comercio

FICHADO

Ao C.N.T.

4.9.39

Bequero

fol. n. 93/8

DAVID SPILBÖRGHS COSTA, abaixo assinado, vem respeitosa-
mente pedir a V.Excia. lhe seja dado vistas de processo n.1.022/
de 1935, do C.N.T., afim de que possa dirigir-se ao Sr. Presiden-
te da República solicitando reconsideração de áte daquela superi-
or autoridade.

Nestes termos:

P. deferimento

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1939
David Spilbörghs Costa



Protocolado, remeta-se á 1a. Secção, de
ordem do Snr. Diretor Geral.

Rio, 5/9/39

Secretario

PROTÓCOLLO GERAL

Nº 1535A

DATA 6/9/1939

SECRETARIA DO NACIONAL DE TRABALHOS	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	SECRETARIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

6/9/39
Sr. Faria Nunes.
Rec. 11/9/39.
[Signature]
[Signature]



Sr. Diretor

O processo nº 1022/35 ao qual se prende o documento junto, foi encaminhado ao Gabinete Ministerial em 23 de agosto de 1939.

Nestas condições, proponho aqui de o mesmo a volta do processo em apêço.

1ª Seção, 11 de Setembro 1939
Favio Nunes
Escº 9º

De acordo. N.º considerações
do Sr. Diretor em 13/9/39
[Signature]

Rec. 13/9/39

Verifique-se se já foi devolvido o processo em questão.

Rec. 14/9/39
[Signature]

O processo em apêço subiu hoje à COMISSÃO do Sr. Presidente, onde se encontra, pendendo de despacho.

Rec. 19/9/39
[Signature]

A Oursidear do Sr. Presidente

Rec. 23 (81) S
[Signature]
junto

se do processo nº 1022/35, já
despachado, e volte

R. 26.9/1939

Presidente

1.ª Secção, para cumprir

R. 27.9.39

Dr. Card.

Recebido na 1.ª Secção em 29.9.39-

A. Farita Nunes

29.9.39

[Signature]

Sr. Director

Segundo me foi dado apurar, o processo
acima referido não se acha nesta Secção,
instituto embora conste na ficha que o
mesmo se acha arquivado ainda 28/9/39

A' deliberação superior

6/10/39

[Signature]

Ex.º 5º
A. Farita Nunes
12/6/39

[Signature]

Em cumprimento ao despacho supra, juntei, nesta data,
ao presente processo, o documento protocolado, nesta Secretaria,



sob o n.º C.N. T.-15.351/939, no qual, o ferroviário David Spil-
börghs Costa, pede "vista" dos autos em que é interessado,
afim de poder dirigir-se ao Excmo. Snr. Presidente da Republi-
ca, solicitando reconsideração de despacho.

O pedido, em apreço, acha-se prejudicado, de vez que,
os autos já fôram presentes ao Excmo Snr. Presidente da Repu-
blica, que houve por bem, em respeitavel despacho exarado á fls.
203, determinar o arquivamento dos mesmos.

Nessas condições, proponho, ao passar os autos ás mãos
da autoridade superior, continuem os mesmos arquivados.

A deliberação superior.

1a. Seção, em 10 de Abril de 1940

Macedo

*O Sr. Presidente da República
já decidiu o caso em 20 de
fev. de corrente ano,
depois, portanto, do pedido
de fls 206.*

*Proporho o arquivamento
do processo, que está findo.*

*H. Amilcar de S. S. Sui-
zer - 13/4/40*

1574/40

*A consideração do Sr.
Presidente*

*1574/40
Macedo*

*Propriedade oposta pelo
arquivo - 26/4/1940*

H. V. P. V. V.

1ª Seção

Rio 274.940
Maurício
Recebido na 1ª Seção em 31/5/40

Recebido na 1ª Seção em

Minhada
Documentos de 1940 aos presentes com o
papelinho desta. Pede seja minhada os
papeis por certidão o dia dos doc. com.
Haver de 10/10/44 a 14/5/45
Maurício
Maurício

10209
[Signature]

Ilmº Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

DAVID SPILBORGHES COSTA, brasileiro, casado, residente á rua S. Pedro, 84 - 1ª andar -, nesta Cidade, vem, por meio do presente, pedir a V.S. que se digne mandar passar por certidão o teor dos documentos abaixo transcritos, insertos nas folhas 168, 174 e 175 e constantes do processo n. 1022/35.

Outrossim, a referida certidão servirá para instruir uma ação, de reintegração de função, que deverá correr no fóro desta Capital.

Transcrição:

" Para bem poder apresentar o parecer no caso do presente recurso, requeiro que se officie a Insp. Fed. da Estrada de Ferro para que informe: a) Se na Cia. Ferroviária Este Brasileiro o cargo de agente da estação e telegrafista eram distintos; b) se em cada estação havia um agente e um telegrafista; c) se agora com a Viação Leste Brasileiro prevalece o mesmo criterio, ou se o agente da estação é obrigado a exercer a função de telegrafista; d) se o agente da estação é obrigado a saber telegrafia; e) no caso de falta momentanea do telegrafista quem substitue o funcionario no serviço; f) se pode ser um escriturário designado interinamente, em comissão, ou de maneira definitiva para exercer o cargo de agente da estação. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939 - (a) J. Leonel Rezende Alvim - Procurador Geral.-"

" Inspeção Federal das Estradas - Rio de Janeiro, DF. 3/7/39 - 319 DV. Snr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho: Em atenção á solicitação constante de vosso officio n. 1-1.255/39, de 27 de junho p. findo, cumpre-me prestar-vos

os esclarecimentos em resposta aos itens formulados: a) Sim, do quadro aprovado pela portaria do Sr. Ministro da Viação, de 26 de maio de 1928, na parte relativa ao pessoal do trafego - 2a. Divisão ha logares de agentes e telegrafistas; b) é de presumir-se que não, como acontece em todas as estradas de ferro do Paiz, nas quaes, em estações de pouco movimento, um só funcionario desempenha cumulativamente as funções de agente e telegrafista; c) certamente a Viação Léste Brasileiro não foge, agora, a esta regra geral; d) afirmativamente e tanto assim que a propria legislação federal anterior(Dec. 24.754), estabelecia que os cargos de agente de ultima classe seriam providos por promoção de agentes-conferentes de 1a. classe(art.17) e os de ultima classe de agente-conferente por promoção dos conferentes-telegrafistas de 1a. classe(art. 18), e a vigente, a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, reuniu na "carreira" de "Agente de Estrada de Ferro" os antigos cargos de agentes, agentes conferentes e conferentes-telegrafistas; e) geralmente quando nas estações não ha praticantes ou aprendizes, ou estes não estejam em condições de substituirem o telegrafista nas faltas momentaneas, impedimentos, ou ausencias imprevistas, ao agente cabe desempenhar cumulativamente as funções do telegrafista; f) não, uma vez que se trata de "carreiras" diferenciadas por especializações e caracteristicos especiais como indiscutivelmente são as de "Agente de Estrada de Ferro" e de "escriurário". Assim para os "agentes de estradas de ferro" o D.A.S.P. em recentes instruções determinou que as provas para efetivação versassem sobre: "Conhecimento do regulamento geral de transporte, do regulamento de policia e segurança e de telegrafia. Principais atribuições dos agentes. Estações. Trens. Processo de licenciamento de um trem. Serviço de viajantes. Passes. Bagagens. Despacho de valores. Mercadorias. Recolhimento da Renda. Talões usados. Acondicionamento do dinheiro. Remessa de ferias." enquanto para os "escriurários" estabeleceu o seguinte programa: "Redação de officio ou carta sobre assunto do serviço. Informação de processo à vista de legislação. Direito administrativo: prova escrita constante do seguinte: 1)dis-

210
[Handwritten signature]

setação sobre assunto do programa; 2) dez questões objetivas sobre todos os assuntos do programa, que é o seguinte: I - Funcionario; direitos e vantagens; II - Funcionario; deveres e responsabilidades; III - Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; IV - Decreto:lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938; V - Decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938; VI - Regulamento de promoções; decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938; VII - Departamento Administrativo do Serviço Público; Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938; VIII - Noções Gerais de Contabilidade Publica."(Diario Oficial de 16/2/39 fls. 3.839-40). Saude e fraternidade. (a) Joaqm. Licinio de Sza. Almeida - Joaquim Licinio de Souza Almeida - Inspetor - Proc. 4144/39 - ERF/F.S.M. "

Nestes termos,

P. deferimento

Dir. de Jureis
David [illegible] Costa



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. *D.J.T.* 23029
 Entrada *5/12/1941*

CJT	PCNT	CPS
CJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	BG
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

O processo 1022/35 foi encaminhado a 1ª Seccão em 2.5.40. E Domady

Rec. em 6/XII/1941

1
A. L. P. Em 6/12/41
Bernardo José Augusto Carneiro
Diretor.

Recebido em 8.12.41.

A. S. W. M.

Piso, 8.12.41

Machado

Diretor



10 2-11
[Signature]

P. 11. 20
Vol. 20. 29/11

Em petição de João Spilmahs Costa, seu Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a sua esposa, mandou passar por este setor o diário dos documentos dos constantes do presente processo, os fls. 148, 144 e 145.

Assim, para o presente as autoridades superiores, para os devidos fins.

Dr. [Signature]
[Signature]
o. adm. 1

Às petições de fls. 209, para qual se requer certidão, depende de despacho do Sr. Presidente do CNT, ao qual deve subir o processo para tal fim.

Em 10/2.41
Onias [Signature]
Chf. da Seção

Relação a S. A. T. a na
três de documentos
mencionados no refer
mais supra
[Signature]
[Signature]
D. L.

Em cumprimento ao despacho constante a fls. retro,
do Sr. Diretor desta Divisão, cabe-me esclarecer que, as peças
a que alude o pedido de certidão de fls. 209 a 210 constam de:
uma promoção da extinta Procuradoria Geral e um ofício no qual
o Sr. Inspetor Federal das Estradas, presta informações sobre
os itens formulados na aludida promoção.

Com o esclarecimento supra, cabe devolver o proces-
so, ao Gabinete do Sr. Diretor desta Divisão, para os fins
convenientes.

SDI, em 15 de Dezembro de 1941

Elcacedo
"15/12/41"

Submits o processo à
deliberações do Sr. Diretor da Divisão

Em 15.12.41

Luiz G. Barros

Chefe da Seccção

Conco-me se ulteriormente
em atender ao seu pedido
o referente ao nº 209, cabendo
do. para esse fim, submitta
o processo a despacho do Sr. Dire-
tor da Divisão da Estradas

15/12/41

Maria do Carmo

Diretor

Rec 18/12/41

Submits à elevada consideração do
Sr. Presidente do C. N. T., opinando pelo
deferimento do pedido de fls. 209. 18/12/41

Remando para o Sr. Diretor da Divisão

Diretor do C. N. T.



Certifique-se o que constar.

2. Ao D.J.T.

Mo, 22 de dezembro de 1941

Francisco B. de Paula

PRESIDENTE DO CNT

Rec 26/12/41

D.D.J., para pro-
videnciar.

Mo, 26/12/41

Bernardo Guimarães
Diretor

Recebido 29.12.41

D. P. 1941

Mo, 29.12.41

Mansour
Diretor.

Verifiquei a certidão requerida
em 31.12.41
Mansour de Siqueira Guimarães
D. P. 1941

Assinei a certidão

Em 31.12.41

Enio Gatm

Chefe da Seção

Autentiquei a certidão

Em 31.12.41

Mansour
Diretor da DP

515
10/10/11



Recebia certidões Shitack
David Spilburgh 12/9
Br (At) 21/12/94

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho à folhas duzentos e doze do processo sob número mil e vinte e dois do ano de mil novecentos e trinta e cinco, relativo à reclamação formulada por David Spilborghs Costa contra a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, referente à petição protocolada sob número vinte e três mil e vinte e nove do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que o reclamante David Spilborghs solicita lhe seja passado por certidão o teor dos documentos insertos nas folhas cento e sessenta e oito, cento e setenta e quatro e cento e setenta e cinco, constantes do presente processo, C E R T I F I C O que revendo o mesmo, verifiquei constar à folhas cento e sessenta e oito o seguinte: Armas da República. Ministerio do Trabalho Indústria e Comércio. Conselho Nacional do Trabalho. Para bem poder apresentar o parecer no caso do presente recurso, requeiro que se oficie a Inspetoria Federal da Estrada de Ferro para que informe: a) se na Companhia Ferroviária Este Brasileiro o cargo de agente da estação e telegrafista eram distintos; b) se em cada estação havia um agente e um telegrafista; c) se agora com a Viação Leste Brasileiro prevalece o mesmo criterio, ou se o agente da estação é obrigado a exercer a função de telegra-

214
Gato

fista; d) se o agente da estação é obrigado a saber telegrafia; e) no caso de falta momentanea do telegrafista quem substitue o funcionario no serviço; f) se pode ser um escriptorario designado interinamente, em comissão, ou de maneira definitiva para exercer o cargo de agente da estação. Rio de Janeiro, quatorze de Junho de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral. - 1ª folha cento e setenta e quatro. Armas da República. Ministerio da Viação e Obras Públicas. Inspectoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, D.F. três de Julho de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho: Em atenção á solicitação constante de vosso officio número ~~em~~ traço mil duzentos e cincoenta e cinco de ano de mil novecentos e trinta e nove, de vinte e sete de junho proximo findo, cumpre-me prestar-vos os seguintes esclarecimentos em resposta aos itens formulados: a) sim, do quadro aprovado pela portaria do Senhor Ministro da Viação, de vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e oito, na parte relativa ao pessoal do trafego traço segunda Divisão ha logares de agentes e telegrafistas. b) é de presumir-se que não, como acontece em todas as estradas de ferro do Pais, nas quaes, em estações de pouco movimento, um só funcionario desempenha cumulativamente as funções de agente e telegrafista; c) certamente a Viação Leste Brasileiro não foge, agora, a esta regra geral; d) afirmativamente e tanto assim que a propria legislação federal anterior (Decreto número vinte e quatro mil setecentos e cincoenta e quatro), estabeleceu que os cargos de agente de ultima classe seriam providos por promoção de agentes - conferentes de primei-

215
Elyabom

quãoclasse (artigo dezeseite) e os de ultima classe de agente-conferente por promoção dos conferentes-telegrafistas de primeira classe (artigo dezoito), e a vigente, a lei número duzentos e oitenta e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e seis, reuniu na "Carreira" de "agente de Estrada de Ferro" os antigos cargos de agentes, agentes-conferentes e conferentes-telegrafistas; e) geralmente quando nas estações não ha praticantes ou aprendizes, ou estes não estejam em condições de substituirem o telegrafista nas faltas momentaneas, impedimentos ou ausencias imprevistas, ao agente cabe desempenhar ~~com~~ relativamente as funções do telegrafista; f) não, uma vês que se trata de "carreiras" diferenciadas por especialisações e caracteristicos especiais como indistintivamente são as de "Agente de estrada de ferro" e de "escriturario". Assim para os "agentes de estradas de ferro" o Departamento Administrativo de Serviço Público em recentes instruções determinou que as provas para efetivação versassem sobre: "Conhecimento do regulamento geral de transportes, do regulamento de policia e segurança e de telegrafia. Principais atribuições dos agentes. Estações. Trâns. Processo de licenciamento de ^{trêm} trem. Serviço de viajantes. Passes. Bagagens. Encomendas. Despacho de valores. Mercadorias. Recolhimento da renda. Talões usados. Acondicionamento do dinheiro. Remessa de férias." enquanto para os "escriturarios" estabeleceu o seguinte programa: "Redação de officio ou carta sobre o assunto do serviço. Informação em processo à vista de legislação. Direito administrativo: prova escrita constante do seguinte: um) dissertação sobre assunto do programa; dois) dez questões objetivas sobre todos os

216
S. J. A. M.

assuntos do programa, que é o seguinte: Primeiro - Função substituto de funcionário com vantagens; Segundo - Funcionários deveres e responsabilidades. Terceiro - Lei número duzentos e oitenta e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e seis. Quarto - Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito; Quinto - Decreto-lei número duzentos e quatro, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e oito; Sexto - Regulamento de promoções: decreto número dois mil duzentos e noventa, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e oito; Setimo - Departamento Administrativo do Serviço Público; Decreto-lei número quinhentos e setenta e nove, de trinta de julho de mil novecentos e trinta e oito; Oitavo - Normas gerais de Contabilidade Pública. (Diário Oficial de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove folhas três mil oitocentos e trinta e nove - quarenta). Saúde e Fraternidade. (Assinado) Joaquim Licínio de Saa. Almeida. Inspetor, Nada mais sendo pedido eu, *Joaquim B. de Sousa Guimarães* Oficial Administrativo Classe "E" do quadro único do Ministerio do Trabalho Indústria e Comércio, com exercício na Secção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo do Departamento de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que vai por mim datilografada, datada conferida, e assinada pelo Bacharel Enéas Calvão Filho, Chefe da mesma Secção sobre estampilhas federais no valor de vinte e seis mil e quatrocentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde, e, finalmente, autenticada pelo Diretor da Divisão de Processo, Bacharel Oswaldo Soares.

R. 25.000

F. 1.200

Ed. Saúde 200

Total.... 26.400



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

317
Elyalva

Volte a Arguin, tendo em
vista o despacho de fs. 208.

Em 31.12.41
Queas Galvão
Chf. da Sec.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

N.º.6.212

Procedência: DAVID SPILBORGHES COSTA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Inapetor Regional da Baía encaminhando
processo de reclamação contra a Viação
Ferreá Leste Brasileiro

PROTOCOLO GERAL

N. 6.212



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a
11^a SECÇÃO

193 5

ASSUNTO Inspetor Regional da Baía eucami-
nha processo de reclamação contra
a Viação Ferreira Este Brasileiro.

INTERESSADO David Spilborglus Costa.

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

INSPECTORIA REGIONAL DO 11.º DISTRICTO - (BAHIA)

F/G

Cidade do Salvador, 21 de Maio de 1935.

Secção SECRETARIA

Numero 804

Ref.: T.R.B.-1.416/935.

A. S. SECCAO
F. S. DO DIRECTOR

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



Junto passo as vossas mãos para os devidos fins, o processo em que é reclamante David Costa e reclamada a Viação Ferrea Federal do Leste Brasileiro.

Saudações

Mario Souza Velho
Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo expediente

No Sr. bias da Cruz para informa-
Em 8 de Junho de 1935
Director da 1.ª Secção

1
Valley
M. B.

193 5

PROTOCOLLO	
L.	Fls.
N. <u>1416</u>	

11ª INSPECTORIA REGIONAL - BAHIA
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

DISTRIBUIÇÃO

Interessado *David Costa*

Assumpo *Pede providencia con-*
tra a Cia Este Brasileiro
por ter o rubricado de Cate-
goria

Exmo. Snr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho no Estado
da Baía.

*De ordem do Sr. Superintendente
do Sr. Segredo Lira pa-
ra in formar. B. 26/3/33
Velly*

Diz DAVID COSTA que desde onze de novembro de mil novecentos e dezenove entrou para o serviço da então Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; daí foi sucessivamente até a presente data elevado de classe e de funções até atingir o cargo de Chefe nos escritorios Centrais da referida Companhia; agora, porém, sem motivo justificado a Superintendencia da Companhia hoje denominada Viação Ferrêa do Leste Brasileiro de acôrdo com o Decreto do Governo de ocupação da Estrada, o Superintendente referido por carta de 16 do corrente determinou transferir por conveniencia do serviço o peticionario e reclamante para agente de estação de terceira classe, em Capela, no Estado de Sergipe; verifica-se de logo rebaixamento de cargo e diminuição de exercicio e função o que é visivelmente uma infração aos dispositivos do art. 53 do Decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931 que garante a estabilidade dos empregados das Empresas sujeitas ao regimen dessa lei.

Acontece porém que o suplicante não pôde contar com a Administração da Viação para os efeitos do Inquerito Administrativo no qual se apure o motivo da sua diminuição segundo as instruções do Conselho Nacional do Trabalho de 9 de junho de 1933.

Assim pois o suplicante requer á V. Exa. dignese de mandar instaurar a respeito o respectivo inquerito para apurar o motivo do seu rebaixamento com o recurso final para o Conselho Nacional do Trabalho.

Pêde seja ouvido o suplicante, o Superintendente da Viação e mais as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independente de notificação ao dia e hora designados por V. Exa.

M.A.
3
Pin

Junta copia da carta proposto dirigida em tempo
ao Chefe do Trafego da Viação Ferrêa do Leste Brasileiro.

Autoado pede deferimento.

Baia, 22 de março de 1935

TESTEMUNHAS

- Arnaldo Carmo
- Carlindo Pinho
- Jaime Silveira
- Antonio Brandão
- Rosalvo Santos
- Nicolau Nascimento
- José Matias Cabral
- Fernando Scequeville
- Afonso Marques
- Aroncio Campos
- Antonio de Souza Santos
- Florival Burgos
- Daniel Araújo.-



Ar

Bahia, 16 de Março de 1935

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

Illmº Snr. Chefe do Trafego

De póssa de vossa carta datada de hoje na qual me ordenas para que embarque e assumo, no dia 19, ás funções de agente da estação de Capella, cumpre-me pedir a vossa especial attenção para ás ponderações respeitosas que abaixo se seguem:

- 1º) que, falta-me a pratica e experiencia necessaria para o cargo que me vem de ser confiado;
- 2º) que, não conhecendo absolutamente o serviço telegraphico - conhecimento este indispensavel para tal cargo - não estou apto a desenvolver o referido cargo;
- 3º) que, achando-me em tratamento, com mais dois filhos menores, com o Dr. Francisco Tavares de Carvalho, vejo-me inhibido de me afastar da Capital conforme conselho medico;
- 4º) que, em virtude de estar occupando o cargo de 1º escripturario nos Escriptorios Centraes da Companhia, já tendo occupado o cargo de Chefe de Escriptorio, já tendo desempenhado diversas Comissões tendo assim, em dezeseis annos de trabalho, um cartél de bons serviços prestados á essa Companhia, julgo não ser razoavel o meu rebaixamento á agente, função esta incompativel com aquellas e;
- 5º) que, finalmente estando meus filhos matriculados em diversas escolas da Capital, quer ainda crer haver um mal entendido quanto as medidas postas em pratica.

Feitas as justificações que o caso exige e certo que haveis de aprecial-as de accordo com a vossa consciencia e boa razão, aguardo novas e acertadas ordens para o meu governo.

Cordões de gratidão

Handwritten signature of David A. Costa.

David A. Costa
22/3/35



(5) ~~1817~~
14-F172
Bahia 10-4-35
Santos

Exmº Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia.

Processo
micial nº 1416

So Sr. Legião para juntar
ao processo micial e em Juiz.
B.º 11-4-35
V. Uchy

5/

Em seguimento ao meu officio-reclamação datado de 22 de Março de 1935, tenho á acrescentar, para melhor orientação dessa digna Inspectoria o que abaixo se segue:

- a) Ser a estação de Capella, no Estado de Sergipe, de 3a. classe, percebendo os seus agentes os honorarios de 300\$000 mensaes;
- b) Que, os agentes de 2a. e 1a. classes percebem respectivamente os vencimentos mensaes de 400\$000 e 500\$;
- c) que, de accordo com o decreto nº 24.321, de 1 de Junho de 1934, publicado no Diario Official da Republica de 6 de Junho do mesmo anno, em que rescindia o contracto com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, prevê, no artº 5º, a permanencia nos seus respectivos cargos dos seus funcionarios, conforme se verifica de sua clara redação:
"Artigo 5º- Será conservado em seus cargos o pessoal da Companhia excluido o de direcção superior dos serviços, a juizo do Ministro da Viação e Obras Publicas."
- d) que, o funcionario reclamante percebe mensalmente os ordenados de 650\$000;
- e) que, lhes foram concedidos 15 dias, como prazo irrogavel, para praticagem dos serviços de agente, inclusive conhecimento das tarifas em geral;
- f) que, de accordo com os regulamentos, da Companhia, em vigor, não podem ser admittidos nos cargos de agentes de estações as pessoas que ignoram ou desconhecem os serviços telegraphicos, especialmente transmissão e recepção de telegrammas;

Clara e patente a infração aos dispositivos do artº 53 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931, que garante a estabilidade dos empregados, deixa ao esclarecido juizo dessa Inspectoria o que se fizer de justiça.

Bahia, 9 de Abril de 1935



Santos

7º Emprestario

75

F/G

22

Abril

5.

SECRETARIA

686

I.R.B.-1.416/935.

Senhor Dr. Lauro Farani
DD. Superintendente da Viação Ferrea do Leste
Brasileiro.

Nesta

De ordem do Snr. Inspector Regional, annexo ao presente para vosso conhecimento, cópia de uma queixa apresentada pelo Snr. David Costa, contra esse Empresa de Transportes Terrestres, afim de providenciardes no sentido de ser apresentada com a maxima brevidade possivel, a devida defesa.

Saudações

Velho

Mario Souza Velho
Auxiliar

2093

Illmº Snr. Dr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho

44-1228

Bahia 20-4-985

Samuel D. Assumpção

Diz David S. Costa, em complemento da reclamação que vos dirigiu em 22 de Março p.p., que o Snr. Dr. Superintendente, não attendendo á reclamação do Supplicante contra o rebaixamento que lhe impõe, transferindo-o de 1º escripturario do Escriptorio Central nesta Capital para agente de estação de 3a. classe, em Capella, do Estado de Sergipe, lhe deu 15 dias para praticar, em Calçada, os serviços de agente, findos os quaes deverá o Supplicante se apresentar naquella agencia, sob pena de demissão, pois que nem licença sufficiente quer dar ao Supplicante para tratamento de saude, como prova o doc. junto.

Assim reconhece o Snr. Dr. Superintendente que commetteu ao Supplicante um serviço para o qual não tem siquer habilitações elementares ao mesmo serviço, donde realta que não foi a conveniencia da Viação Ferrea que determinou a remoção do Supplicante senão o proposito de castigal-o vexando-o de mais a mais com a negação de qualquer favor ainda que seja licença para tratamento de saude a juizo medico julgada necessaria.

Entretanto, o rebaixamento de serviço, o deslocamento do Supplicante de um meio onde pode educar os filhos com mais facilidade e se apparellhar para subir de posto, tão desnecessario, tão arbitrario que alem de transferir para um logar de pequeno salario um empregado que ganha mais do duplo desse salario, ainda é preciso que esse empregado vá praticar para poder assumir tal posto - é pena que não está previsto no Reg. das Estradas approved por portaria de 12 de Julho de 1928 do Sr. Ministro da Viação.

Nesse regulamento, as penas são de advertencia, reprehensão, suspensão até 90 dias e demissão. (Art. 37) A transferencia de um serviço para outro, a juizo do Superintendente, precisa ser necessaria; e a de que se trata é tão arbitraria, tão sem motivo que, sendo o Supplicante empregado mais caro, vae para logar de salario menor e nem siquer tem aptidão que ainda ^{precisa} ~~precisa~~ adquerir para exercer o mesmo cargo.

Ante o exposto, vem protestar contra semelhante arbitrariedade prejudicial ao Supplicante sem nenhum proveito para o

serviço e pede-vos dignéis officiar ao S^{nr}. Superintendente solicitando-lhe
que mande ~~seu~~ ^{Sobre estas na} ordem de transferencia e conservar o Supplicante
em seu emprego até ser resolvido o caso do Supplicante pelo Egregio Conse-
lho Nacional do Trabalho para o qual o Supplicante recorre do acto do S^{nr}.
Dr. Superintendente que assim o transfere desnecessariamente.

Nestes termos:

Pede deferimento

Bahia, 24/11/95
D. Amílcar Costa



Se ordeno ao S^{nr}. Superintendente,

que junte-se ao processo inicial, ex-
tente nesta Repartição.

De 30-11-95

V. Hely

Juntei ao Processo 14/164955
conforme despacho retro.

Samuel H. Assumpção

Trabalhador

Bahia 2-5-955

9
S. /

Attesto que o Snr. David Costa, se acha doente sob os meus cuidados profissionais, necessitando de trinta dias de licença para seu tratamento.

Bahia, 3 de Abril de 1935

(a) Dr. Tavares de Carvalho

Visto. (a) Dr. Almir Braga
Em 4.4.35





RÉDE DE VIAÇÃO FERREA FEDERAL DO LESTE BRASILEIRO

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 27 de Abril de 1935.

10
2110
14-F 231
Bahia 2-5-935
Saunel

N. 812

Illmo. Snr. Dr. Claudio Tullio

M.D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho

Junta ao Processo 1416-935
Saunel
Trabalhador
Bahia 2-5-935

Cumpre-me accusar o vosso officio n. 686, de 22 de abril findo, pelo qual solicita essa digna Inspectoria esclarecimentos a proposito de uma queixa formulada pelo empregado desta Viação Ferrea Federal, David Costa.

Sobre o assumpto, informo-vos:

- 1º) - que, transferido esse ferroviario para o lugar de agente da estação de Capella, esta Superintendencia absolutamente não exorbitou de suas attribuições, agindo dentro do regulamento que rege a especie, approved por portaria do Governo de 12 de julho de 1928, ainda perfeitamente em vigor, apesar da occupação da rede pelo Governo da Republica, e em cujo artº 28, se lê, claramente: "Sempre que fór necessario, e a juizo do Superintendente, os Chefes de Divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro";
- 2º) - que a transferencia obedeceu ao criterio da conveniencia do serviço publico ao cargo desta Superintendencia;
- 3º) - que as allegações referentes a vencimentos não procedem, porque, quando por outro motivo não fosse, pelo quadro padrão do Governo, a que por força da occupação, está submetida esta Estrada, o maximo previsto para os agentes é de 700\$000 por mez quando o reclamante apenas percebe 650\$000;
- 4º) - que o art. 53, do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931 garante, de facto, a estabilidade dos empregados de mais de dez annos de serviço, mas não inibe de que os mesmos sejam transferidos, quando as necessidades dos serviços o exigirem;
- 5º) - que esse artº 53 não fôra violado como pretendeu David Costa, por força da transferencia que lhe fôra imposta, uma vez que lhe continuam a ser assegurados os mesmos direitos de ferroviario, inclusive os vencimentos que vem percebendo;
- 6º) - que no tocante ao facto de não saber telegraphia, é uma argumentação falha do requerente e que envolve até certa censura aos actos desta Administração, que, ao seu pensar, estaria agindo em moldes a causar prejuizos á propria organização do Trafego. Mais de metade dos agentes desta Estrada desconhece o serviço telegraphico, e do conhecimento intrinsecamente, é dos telegraphistas. Para melhor organização, porém, estabeleceu-se que, futuramente, todos os agentes

Handwritten signature and initials in the top right corner.

devem conhecer telegrapho, inclusive David Costa, que, na es-
tação para onde fôra transferido, bem o sabe, tem um tele-
graphista destinado ás necessidades inherentes ao serviço
do trafego.

- 7°) - Que, pertencendo David Costa ao proprio trafego, onde
maneja e trabalha com os serviços de reclamações, não pôde,
senão com argumentações tendenciosas e ficticias, preten-
der ignorar os serviços simplicissimos de uma agencia, tan-
to mais quanto lhe concedemos um prazo para praticagem,
que não fôra, aliás, obedecido;
- 8°) - Que o art. 5° do decreto 24.321 de 1-6-934, que rescin-
diu do contracto com a Companhia Ferroviaria Este Brasilei-
ro, teve em mira a estabilidade dos empregados nos seus
cargos, no acto da occupação; e tal foi cumprido, para com
todos os empregados, á excepção de um dos chefes de Divi-
são, que, por força desse mesmo decreto e respectivo artigo,
e mais por abandono de emprego, teve perdido o seu lugar;
- 9°) - Que no momento em que a lei prohibisse as transferen-
cias e remoções de empregados, deveria antes, determinar o
fechamento de todas as empresas; por absoluta impossibili-
dade de eficiencia e disciplina nas organizações de ser-
viço;
- 10°) - Que por força do decreto de occupação da Réde pelo
Governo da Republica, esta Estrada, directamente subordina-
da ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, não pode ser
mais tida como uma Empresa de Transportes, mas sim como um
Departamento da Administração Publica na Bahia, que recebe
ordens e instrucções directas do Governo Federal, a quem
cumpria o ferroviario David Costa dirigir-se, antes de re-
correr á jurisdicção do Ministerio do Trabalho neste Esta-
do;
- 11°) - Que assim procedendo David Costa, e allegando, textual-
mente não poder contar com a Administração da Viação para
os effeitos do Inquerito Administrativo no qual se apure
o motivo de sua diminuição (que, aliás, inexiste), segundo
as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, desrespei-
tou, á propria autoridade desta Administração, consideran-
do-a incapaz de praticar justiça, como se disto tivesse
provas e exemplos;
- 12°) - Que á vista de tão flagrante indisciplina, examinou es-
ta Administração, cuidadosamente a fé de officio de David
Costa, e chegou á conclusão de ter elle sido um bom empre-
gado, até quando, por serios motivos que um inquerito pro-
vará, fôra afastado do cargo de Chefe interino do Escri-
torio das Linhas para o lugar de Escripturario do Trafego;
que dessa data tornou-se systematicamente um emprega-
do insubordinado e até mesmo agitador, segundo se depre-
hende de um despacho do Engenheiro Argeniro Paiva, então
no exercicio interino da Superintendencia da Companhia
arrendataria, cuja copia annexamos para esclarecimentos



RÊDE DE VIAÇÃO FERREA FEDERAL DO LESTE BRASILEIRO

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 27 de Abril

de 1935.

-Continuação-

N.

dessa digna Inspectoria;

- 13°) - Que David Costa insiste em não cumprir as deliberações superiores da Estrada, apresentando attestados medicos graciosos, não comparecendo aos serviços e, por fim, invocando alguns nomes de ferroviarios alheios á sua causa, implantando indisciplina, para antes de esgotar os recursos administrativos normaes, procurar ferir á dignidade da Administração da Estrada, que, no caso, é a do proprio Governo, perante essa Inspectoria do Trabalho.
- 14°) - Que, em ultima analyse, não podendo e nem devendo esta Superintendencia consentir em tão grande desrespeito e quebra de disciplina hierarchica, possivelmente determinará a abertura de um rigoroso inquerito, com intimação das testemunhas citadas, afim de que se compròve:
- a)- o abandono de emprego de David Costa;
 - b)- a indisciplina;
 - c)- a injuria assacada á Administração da Estrada, considerando-a incapaz de resolver com justiça e equidade os casos administrativos;
 - d)- a sua tendencia sempre demonstrada para agitar e indisciplinar o meio em que convive;
 - e)- as denuncias apresentadas por varios collegas seus a respeito de facto indecoroso que praticara quando interinamente chefiara o escriptorio das Linhas;
- 15°) - Que, finalmente, após o resultado final desse inquerito, que será instaurado, caso o faltoso permaneça no ponto de vista de anarchisar os serviços da Estrada, resolverá então esta Superintendencia sobre a continuação de David Costa, no meio ferroviario, pois os serviços publicos não poderão ficar á mercê de empregados que timbrem em não cumprir os seus deveres funcçionaes; regularmente emanados de quem de direito.

Attenciosas saudações.

(a) Lauro F.P. de Freitas.
SUPERINTENDENTE.

REDE DE VIACÃO FERREA FEDERAL DO LESTE BRASILEIRO

10.1.15



EMPRESA DE VIACÃO
FERRIAS

Brasília, 27 de Abril

de 1933.

deste digno Inspector;
13*) - Que David Costa, em nome de não cumprir as deliberações
superiores da Estrada, apresentando atestado médico, prola-
casse, não comparecendo ao serviço e, por fim, invocando alguns
preços de ferroviários em nome de sua causa, empregando insig-
nificância, para obter de recursos administrativos
públicos, promover por sua diligência de Administração de 1933,
de que se trata a Portaria Geral, perante o Inspetor
ria de Curitiba.

14*) - que, em virtude de não poder e não ter sido esta
aproveitada para o serviço de 1933, a qual se encontra a par-
te de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba e a
parte de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba,
de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba.

15*) - que, em virtude de não poder e não ter sido esta
aproveitada para o serviço de 1933, a qual se encontra a par-
te de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba e a
parte de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba,
de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba.

16*) - que, em virtude de não poder e não ter sido esta
aproveitada para o serviço de 1933, a qual se encontra a par-
te de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba e a
parte de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba,
de Curitiba, a qual se encontra a parte de Curitiba.



S. 8-14 ✓ ³
C

6575

10 de Dezembro de 1934.

Snr. Chefe do Trafego.

Visto
B- 21/4/935
J. A. F. [Signature]

FALTAS DO ESCRITURARIO
DAVID S. COSTA

Para vosso conhecimento e devidos fins abaixo transcrevo o despacho dado pelo Eng° Enc° do Expediente da Superintendencia, no processo sobre faltas commettidas pelo escripturario David S. Costa.

Saudações

Vitor de Souza Ribeiro
Chefe do Escript° da Superint.

"Vistos e estudados os documentos deste processo, verifico que o escripturario David S. Costa em 2-11-934, na qualidade de Enc° da Secção de Reclamações, escreveu uma carta circular dirigida a alguns ferroviarios na qual pedia que todos concorressem com a quota de 1\$000 mensalmente, para o escripturario José Mathias Cabral que, segundo allega o Snr. David, acha-se em situação financeira difficil.

Ao transmittir os seus propositos, aparentemente de bons sentimentos o escripturario David o fez, malevolamente, declarando:

- 1°) - que a contribuição de 1\$000 se destinava ao Snr. Cabral "para auxillial-o e mantel-o altivo perante os seus perseguidores" (sic)
- 2°) - que a Companhia tinha negado 60 dias de licença ao Snr. Cabral "naturalmente com o fito de humilhal-o, espesinhal-o e feril-o com a miseria no seu lar" (sic)
- 3°) - que, por esses motivos "devia ser questão de honra de todo operario collocar-o bem alto para que a borrasca passe e a victoria venha logo após cantar em todos os corações amigos dessa alma impolluta" (sic).

Intimado a declarar, officialemente, se a carta era de sua autoria, confirmou-a, affirmando:

- 1°) - que se tratava de assumpto privado, escapando a qualquer regulamento ferroviario;
- 2°) - que, amparado pelo art. 113 da nova Constituição, solicitava pro-

-Continuação-

10 de Dezembro de 1931.

Visto

2/1735

Jauqueim

"videncias contra o funcionario da Estrada que encontrou a carta em fôco, pretendendo, segundo declara, que esse ferroviario tenha violado as malas postaes para obter a carta que, entregue á Superintendencia, deu origem a este processo.

Ora, o art. 113 da Constituição, citado pelo escripturario David e no qual quer encontrar amparo para a sua insubordinação, diz no n° 9: "Em qualquer assumpto, é livre a manifestação do pensamento, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar".

Mas as leis (decs. ns. 21.081 de 24-2-932 e 20.465 de 1-10-931-artigos 53 e 54) determinam que um ferroviario pôde e deve ser demittido:

- a) - por qualquer acto de improbidade que o torne incompativel com o serviço da Empresa;
- b) - por actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;
- c) por actos lesivos á honra e boa fama praticados em serviço, contra qualquer pessoa.

Não ha negar que a carta do escripturario David Costa:

1º)- representa um acto de improbidade funcional, qual seja o de escrever uma carta circular, como Enc° da Secção de Reclamações, analysando, malevolamente, actos da Superintendencia com o intuito maldoso e injusto de realçar perseguições que não existem.

Um funcionario, nestas condições, torna-se incompativel com o serviço da Empresa.

2º)- representa um acto de indisciplina, no qual é reincidente, como accusa a sua fé de officio; representa ainda um acto grave de insubordinação, contra actos da Superintendencia, que os praticou com isenção e justiça, considerando os interesses do serviço;

3º)- representa um acto lesivo a boa fama da administração que o escripturario David Costa pretendeu ferir, taxando-a de sentimento mesquinho qual seja o de humilhar e espesinhar, atirando á miseria, um funcionario, quando o certo é que este ferroviario, por conveniencia do serviço foi, apenas, removido para uma cidade que dispõe de todos os recursos e o fez sem prejuizo de seus vencimentos.

Assim sendo, o art. 113 da Constituição e as leis que o completam, reclamariam, com justiça, que o escripturario David Costa, fosse submettido a processo regular para a sua merecida demissão. Evito, po-

-Cont.-

TELEGRAMMA OFFICIAL

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
11.ª INSPECTORIA REGIONAL - BAHIA

DESTINATARIO

SAN Presidente e demais membros do Conselho Nacional de Trabalho
RIO

Levo conhecimento pelo Director da escripturario dos Agente Estação e carga embora não telegrapho Conselho visto tractar-se Peço providenciar pt

Conselho tende Companhia Federal escriptorios continuando tenha o minimo vg communique-vos intermedio funcionario mais urgente afim

side rebaixado e do Leste Brasileiro Dentreas da mesma constrangido conhecimento dos devidos fins Inspectoria de deseseis annos cessar

tranferido vg vg de primeira Companhia para aceitar citado serviços de recorri esse Regional Trabalho serviço pt constrangimento

Saudações

David Costa
David Costa

TRANSMITTENTE

Autorizo - Inspector Regional Claudio Tullio

Bahia, 6/5/935.

Bahia, 16 de maio de 1935

2358

14-F281
Bahia 20/5/35

Samuel

Illm° Snr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho do 11° Districto.

NESTA

Tendo sciencia, por vista, do despacho de V.S. de 12 de abril do corrente anno que concordou com a informação da mesma data do auxiliar-fiscal Segisfredo Silva, no tocante a sua reclamação contra a Viação Ferrea do Leste Brasileiro por tel-o rebaixado de categoria e diminuido de funções, em vista da informação do Superintendente da mesma Viação Ferrea, pede a V.S. que remetta com a devida urgencia ao Conselho Nacional do Trabalho o processo de reclamação com as considerações e documentos que ora junta afim de que ordene, o Conselho, a instauração do inquerito administrativo e assegure os seus direitos segundo a sua jurisprudencia universalmente aceita.

Com cordaes saudações

D. L. Costa

DAVID SPILBORGH COSTA

De ordem do Sr. Inspector
junta-se ao processo
juicial

Bahia, 21 de 5 de 1935

Pelo Auxiliar

Bahia,

David S. L. Costa
18/5/35



Juntei ao processo
11416/35/935

Ba 21-5-935

Samuel D. Spilborghs
Trabalhador.

Illm^o Snr. dr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho do 11^o Distrito.

De accordo com a petição que vae orientando estas considerações, o nosso fim é fazendo respeitar as disposições do decreto 20.465 e os successivos referentes ao Instituto das Caixas de Aposentadorias e Pensões, mostrar o espirito deliberado de perseguição que a Viação Leste Brasileiro mové contra nós, o que se verifica não só do processo global de que vae ter conhecimento o Conselho Nacional do Trabalho como das informações claramente parciais da Superintendencia da Viação Ferrea Federal do Leste Brasileiro a fls. n^o 14 da nossa reclamação. Dahi as razão de ser das nossas declarações e esclarecimentos aos differentes itens da informação do Dr. Superintendente:

1^o - Porque, o Dr. Superintendente poderia remover um funcionario de um serviço para outro, ou melhor, de uma divisao para outra, mas dentro, naturalmente, das suas funções. E o que se conclue da redação do art. 28 do Regulamento Geral citado pelo Dr. Superintendente, conforme vae transcripto abaixo:

atpne "Sempre que fôr necessario e a juizo do Superintendente, os CHEFES DE DIVISÃO e qualquer outro empregado poderao ser transferidos de um serviço para outro."

Com o intuito de clarear bem o espirito do Regulamento, que vem de se apoiar o Dr. Superintendente, transcrevo tambem o art. 3^o do mesmo em que faz luz sobre a palavra "SERVIÇOS":

Os SERVIÇOS das estradas serao distribuidos pelas seguintes DIVISÕES:

- 1a. Divisao - Administracao Central
- 2a. Divisao - Trafego
- 3a. Divisao - Locomoçao
- 4a. Divisao - Linhas e Edificios. "

Fica assim evidente que, de accordo com o proprio Regulamento da estrada que, por seu turno está sugeito a legislação ferroviaria, não permite a transferencia - dentro do mesmo "SERVIÇO" ou da mesma

DIVISÃO - de um funcionario, d'uma função para outra, na qual é elle inespiciente. Se assim fosse, com o pensamento do Dr. Superintendente, desde que fosse conservado o mesmo ordenado, podia, elle, remover um Chefe de Divisão para Chefe de Trem, ou melhor um 1º Escripturario, dos Escriptorios Centraes da Viação, para agente de estação; não importando que o novo cargo reclamasse conhecimentos diferentes; para isto o Dr. Superintendente fixou-lhe o praso de 15 dias para praticagem.

Foi para evitar esses excessos de autoridade que a lei creou o Conselho Nacional do Trabalho que tem a faculdade de intervir em casos taes. Como que tratando do caso em fôco, o Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, Illustre Membro do Conselho Nacional do Trabalho, sobre o processo 2-1.413 de 1933, assim se externou:

" Não quer isso dizer que a Empresa possa usar o direito de reduzir vencimentos dos empregados com mais de 10 annos de serviço, nem o de determinar novas funções para esses empregados, como meio de burlar a garantia outorgada pelo art. 53 do decreto 20465. Esses abusos devem e podem ser coibidos pelo C.N.T. como fraudes a disposição legal acima referida." ;

2º - porque, não se comprehende uma transferencia por conveniencia do serviço publico, desde quando a referida transferencia só poderá trazer grandes aborrecimentos e danos ao serviço publico, conforme poderei assignalar:

- a) Enganos nos prebencimentos dos despachos;
- b) falta de contróle de correspondencia telegraphica entre as estações, para licenças dos comboios;
- c) doença subita do telegraphista e paralisação geral ou izolamento com as demais estações, podendo advir dahi um desastre lamentavel de consequencias funestas;
- d) pagamento, ao transferido, de ajuda de custo e, enfim outros inumeros prejuizos ao Governo e ao publico.

Nota-se que, sendo este o ponto primordial da questão, o Dr. Superintendente, nada disse sobre a causa que o levou a tal proceder;

3º - porque, a allegação de que o agente de la. classe passa, pelo novo quadro-hypotetico-, ao ordenado de 700\$000 e o reclamante percebe 650\$000 como 1º escripturario, não justifica a remoção:

- a) Porque, oficialmente, o Dr. Superintendente, não sabe em que categoria vai ser qualificada, por quem de direito, a Viação Ferrea; se de 1a., 2a. ou 3a. categoria;
- b) porque a remoção se verificou antes de qual quer adopção a novo quadro;

- o) porque a agencia de Capella é de 3a. classe, cujos vencimentos do agente, pelo quadro actual, são de 300\$000 e pelo novo quadro-hypotetico, serão de 525\$000;
- d) porque as instruções que regulam os novos quadros padrões, que serviu de apoio as razões do Dr. Superintendente determina no art. 17, que os agentes de qualquer classe sejam providos por promoção de agente da classe imediatamente inferior, ou por promoção de agente-conferente ao cargo de agente de ultima classe;

4º e 5º - porque, com referencia as allegações que faz o Dr. Superintendente, pensa o supplicante já ter deixado bem patenteada a sua defesa na la. contra-resposta;

6º - porque, nem de longe, teve o desejo ou intenção de censurar os actos do Dr. Superintendente. É seu intuito apenas se defender, salientando a injustiça da sua remoção illegal e inconveniente ao proprio interesse dos serviços. É o proprio Superintendente que declara existir mais de 50 % de agentes na "LESTE BRASILEIRO", que desconhecem o serviço telegraphico, o que é contrario a todos os Regulamentos para agentes de estradas de ferro, e é isto relembrado pelo proprio Dr. Superintendente que declara:

" Para melhor organização, porém, estabeleceu-se que, futuramente, todos os agentes devem conhecer telegrapho, inclusive David Costa."

O certo é que de ha muitos annos existem ordens reiteradas de diversos Superintendentes para não serem nomeados agentes que desconhecam telegraphia havendo tambem prohibição para qualquer beneficio aos agentes que desconhecem este serviço. A remoção de um escripturario que desconhece todos os serviços de estação, inclusive o telegraphico, não pode trazer conveniencia ao serviço.

7º - porque, sendo inutil qualquer outro argumento contra essa informação do Dr. Superintendente, deixo ao espirito esclarecido desse Conselho o julgamento da mesma, pois não é crível que um funcionario, leigo no serviço de tarifas ferroviarias, consiga, no prazo de 15 dias, aprendel-as;

8º e 9º - porque, se a lei previu a estabilidade nos seus cargos, de todo o funcionalismo foi, naturalmente, prevendo casos como taes de transferencias - como a presente - antes de ser approvado o quadro padrão, á vista de que seria um meio de serem tolhidos na sua ascensão os funcionarios que não merecessem a sympathia do Superintendente, pois que, uma vez transferido para outro cargo - como acontece com o supplicante - antes de ser approvado pelo Exmº Snr. Dr. Ministro da Viação e Obras Publicas o quadro padrão, já este o viria encontrar no cargo de agente de 3a. classe, no qual o ordenado maximo seria de 525\$000 se, porventura, esta Rede viesse á ser qualificada como sendo de la. categoria. Mas, nesta hypothese, o supplicante, como 1º escripturario que é, teria assegurado o ordenado de 700\$000 que é o ordenado fixado para os los. escripturarios. Ainda mais, porque, pelas razões acima ve-se bem que o Dr. Superintendente mantém o deliberado proposito de sacrificar o supplicante, mantendo a remoção citada; - dahi o direito de recurso ao Conselho Nacional do Trabalho que é uma instancia superior. E quem recorre para uma autoridade superior não desrespeita a autoridade recorrida. A lei não prohibiu as transferencias e remoções de empregados podendo os mesmos

serem transferidos ou removidos, porém, dentro do respeito devido aos Regulamentos e leis em vigor. Além disto é humilhante a transferencia de um 1º escripturario, que foi Chefe de Escritorio, para agente de estação, com a obrigação de fardar-se e sujeitar-se a fiscalização de funcionarios que já lhe foram subalternos;

10º - porque, não acha cabivel as allegações do Dr. Superintendente, uma vez que, o recorrente, recebendo a ordem de transferencia dirigiu-se ao Chefe do Trafego ponderando-lhe a inconveniencia de sua transferencia e pedindo que, lhe desse novas e acertadas ordens, as quaes foram negativas. Se o reclamante dirigiu-se ao Ministerio do Trabalho, penso não haver motivos para censura, pois pôde apresentar como exemplo os inumeros dissidios entre empregados e a Direcção da Central do Brasil que são resolvidos pelo Ministerio do Trabalho, sem que, com isto, haja qualquer desrespeito ao Ministério da Viação;

11º - porque, sendo este um ponto delicado, acha que só um inquerito administrativo resolveria o assumpto;

12º - porque, um inquerito regular provará a injustiça e falta que o Dr. Superintendente quer attribuir ao supplicante e que nenhuma relação tem com o caso que se acha em fôco;

13º - porque, não é possivel ser gracioso o attestado medico apresentado, que, além de ser fornecido por um medico conscio de seus deveres proffissionais ainda levou o accordo do medico da Caixa de Aposentadorias. É prudente dizer que achando-me com uma forte gripe que prendeu-me por 5 dias no leito, com febre de 39 °, solicitei 30 dias de licença para o meu restabelecimento, pois que, durante 16 annos de serviços prestados a Estrada só gosei 7 dias de licença por molestia e, finalmente;

14º e 15º - porque, não procedem dadas as justificativas anteriores.

Com estas razões o supplicante aguarda confiantemente o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, sempre recto na distribuição de justiça é nós humildes ferroviarios.

Bahia, 16 de Maio de 1935

Bahia,

David Sp. ...



I. R. B., 14/6.1817 de 1935

6
 [Handwritten signature/initials]

INSPECTORIA REGIONAL DO II.º DISTRICTO

BAHIA

Sen Inspector,

Para as vossas mãos, o presente processo, opinando que seja enviada a Empresa queixada e que em face da informações da mesma, seja remittido a presente reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho. Bahia 12/4/1935

Leopoldo de Faria
 Adv. Fiscal

De acordo, faça-se o expediente. 12/4/35

Handi Juliano
 Insp. Reg.

Foi expedida o Off. n. 686 desta data.

Bahia 22/4/35
 V. U.

Sen Inspector,

Devidamente informado pela Empresa Via Fereca Este Brasileiro, e não tendo se aberto inquerito, para apurar as razões, que levaram o Superintendente, da mesma Empresa, a afastar do serviço, o funcionário David Costa, e, mantendo a minha informações acima, proponho que seja o presente processo, remittido ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins.

Bahia 21-5-1935

[Handwritten signature]
 Pelo aux.

De acordo. Permittase.

Bahia, 21/5/1935-

M. Souza Velho

Auxiliar, respondendo pelo expediente da 11ª Insp. Regional

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or stamp]

F/G

20

Maio

5.

M. 24

SECRETARIA

798

I.R.B.-1.416/935.

Senhor Dr. Lauro Farani

DD. Superintendente da Viação Ferrea do Leste
Brasileiro.

Nesta

Levo ao vosso conhecimento, que attendendo ao que requereu o Sr. David Costa, Funcionario dessa Empresa, de acordo com o que prescreve a alinea e do § 2º do artº 7º do Decreto 22.244, de 22 de Dezembro de 1932, nesta data remetti ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, o processo em que o mesmo é reclamante e essa Empresa reclamada, afim de que aquelle collendo Conselho julgue o caso em definitivo.

Saudações

Velho

Mario Souza Velho
Auxiliar-respondendo pelo
expediente

F/G

21

Maio

SECRETARIA

304

I.R.B.--1.416/935.

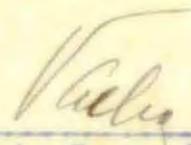
M. 25
5.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Junto passo as vossas mãos para os devidos fins, o processo em que é reclamante David Costa e reclamada a Viação Férrea Federal do Leste Brasileiro.

Saudações



Mario Sousa Velho
Auxiliar-respondendo pelo expediente

M. 21

INFORMAÇÃO

A Inspectoria Regional do 11º Districto (Bahia), com o officio de fls. 2, encaminha a este Conselho o processo em que David Costa reclama contra o acto da Viacão Ferrea do Leste Brasileiro que o rebaixou, sem justa causa, do cargo de chefe de escriptorio para o de agente de 3ª. classe, com prejuizo dos seus vencimentos.

Constando ás folhas 11 á 13 os esclarecimentos da Empresa reclamada relativos ao caso em questão, passo estes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á Douta Procuradoria Geral a quem cabe se pronunciar a respeito.

Retardado devido ao accumululo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1935

Spanício Luis da Silva

1º Official

*A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação*

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1935

Heovano de Almeida Fidalgo
Director da 1ª Secção

*VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

Em 11 de julho de 1935

Quarenta
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-7-35

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

Procurador Geral, em exercício

À fin de es-
clarecer positivamente
o caso considerado necessá-
rio subsidiar a empresa
que remetta o certificado
do tempo de serviço do re-
clamante, bem como
informe se no exercício
de cargo para o qual foi tan-
to percebido o recla-
mante, vencimentos in-
feriores ao do cargo que
occupava nestes sentidº opor-
tuno. Rio 16-10-35

Patrono S. S. S.
Do tempo: Reto dado por
extraordinário a accumen-
to de serviço. N. Silva -
Rec. 17-10-35

À 1ª Secção para o necessário ex-
pediente marcando o prazo de 30 dias.

Rio, 18 de Out. de 1935

Quaresima
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18/10/35

No Sra. 1.º Oficial leias do Cuy Neto para fazer o expediente

Em 28 de Outubro de 1935

Theodor de Almeida

Director da 1.ª Secção

de um lado: Em 11-10-35
1.º Oficial

28

Processo nº 6.212/35

F.D.C.N.

7

Novembro

5

1-1.421

**SNR. SUPERINTENDENTE DA VIAÇÃO FERREA DO LESTE
BRASILEIRO**

BAHIA

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que David Costa reclama, por intermedio da Inspectoria Regional do 11º Distrito, contra o acto dessa Empresa que o rebai-xou do cargo de chefe de escriptorio para o de agente de 3a. classe, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, o certificado do tempo de serviço do reclamante, bem como informações sobre se no exercicio do cargo para o qual foi transferido perceberá o reclamante vencimentos inferiores aos do cargo que occupava.

ATTENCIOSAS SAUDAÇÕES

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

h. Director da Secção.

Sobre o mesmo assumpto ver-
pado no presente processo existe um
outro processo em andamento neste Con-
selho sob o n.º 1.022/35.

Conseguir, nestas condições, que os
presentes autos sejam juntados, em apenso,
àquelle processo.

É o que propuz
Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1935
Flavio Cesar de Figueiredo
Juiz de 1.ª Inst.

Junto-se o dos 1.ºs 14646/35 e faça-se a
apresentação ao processo indicado acima.

Em 16 de Dezembro de 1935

Theodoro de Figueiredo Faria

Director da 1.ª Secção

Recebido e cumprido hoje.
Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1935
Flavio Cesar de Figueiredo
Juiz de 1.ª Inst.

El Director de Regio.

Señor o persona que se encuentre en
esta oficina para que se le entregue
el documento que se le indica en
este oficio. Se le indica que se
encuentra en el expediente número
14646/35.

Entada
Señor o persona que se encuentre
en esta oficina para que se le entregue
el documento que se le indica en
este oficio. Se le indica que se
encuentra en el expediente número
14646/35.
Dios sea en su ayuda, 17/XII/35
J. L. de J. J. J.
J. L. de J. J. J.



VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

SUPERINTENDENCIA

130

MINISTERIO DA VIAÇÃO
E
OBRAS PUBLICAS

Bahia, 3 de Dezembro de 1935

N. 6504

Senhor Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de accusar o vosso officio nº 1.421, de 7/11/1935, pelo qual solicitaes dados referentes ao Snr. David Spilborgs Costa, conforme vos fora requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo que fora encaminhado pela Inspectoria Regional do Trabalho do 11º Districto.

Sobre o assumpto, alem de copias authenticadas que, para elucidação, tenho a honra de enviar por se refirirem ao supra mencionado ferroviario, esclareço-vos o seguinte:

- a) David Costa não foi absolutamente rebaixado de suas funcções, mas tão somente, transferido do cargo de escripturario do Trafego para o logar de agente do Trafego, com os mesmos vencimentos, ou sejam 650\$000 mensaes;
- b) Em 3/6/1932, por sua solicitação allegando motivos de saude, deixou a commissão de Chefe de Escriptorio das Linhas que exercia interinamente, voltando as suas primitivas funcções de Escriptorio;
- c) Em 3/6/1932, conforme carta cuja copia annexamos foi transferido para o Trafego, em cujo escriptorio permaneceu até 16/3/1935, quando, por proposta do respectivo Chefe e approvação desta Superintendencia, foi transferido por conveniencia do serviço para a estação de Capella, com os mesmos vencimentos que vinha percebendo, ou sejam 650\$000 mensaes;

d) Que, após varias demarches pelas quaes o ferroviario em apreço timbrou sempre em desobedecer ás determinações desta Administração, por preferir ficar nesta Capital a soldo da Administração Franceza que, a esse tempo, por obtenção de um mandato de segurança concedido pela Justiça local, pretendia reoccupar as Estradas, esta Superintendencia, dentro das Instrucções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, determinou a abertura de um rigoroso inquerito para constatar o abandona de emprego, inquerito este que vos encaminhamos, propondo a demissão do faltoso, de conformidade com a lei;

*Do Sr. David Spilborgs Costa
autos em 16 de Dezembro de 1935
Prelim da Secretaria (Vide)
Director da L. Serviço*

Recebido na 1.ª Secção em 10/12/35 13/12.

Bahia, 3 de Dezembro de 1935

Senhor Director Geral da Secretaria de Viagens

do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14646

12/12/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

Techo a hora de accuar e vosso officio n-
 qual solictas dados referentes ao Sr. David
 vos fore reservados pela Procuradoria Geral de
 processo que fore encaminhado pela Inspectoria
 do Distrito.

Sobre o assunto, alis de todas antecidadas que para elucidar
 tempo a hora de enviar por se referir ao supra mencionado ferovia-
 rio, encareço-vos a seguinte:

- a) David Costa não foi oficialmente repellido de suas funções, mas
 foi somente transferido do cargo de escripturario do Tercero para
 o cargo de agente de Trefico, com os seus vencimentos, em 24/11/35.
 - b) Em 24/11/35, por sua solictação e tendo motivo de saúde, deixou
 a commissão de chefe de escriptorio das linhas que exercea inter-
 nasmente, voltando as suas primitivas funções de escripturario;
 - c) Em 24/11/35, conforme visto, suas antigas funções foram transferidas
 para o Tercero, em cujo escriptorio permaneceu até 16/3/1935, quando
 por proposta do respectivo chefe e approvação desta Superintenden-
 cia, foi transferido por conveniencia do servico para o cargo de
 Agente, com os seus vencimentos que vicia porocessado, em 24/11/35.
- Que após varias discussões sobre o feroviario em apreço tin-
 hou sempre em desobediencia as determinações desta Administracão
 por preferir ficar nesta Golegi a soldo da Administracão Franca-
 se que, a esse tempo, por outorga de um mandato de segurança conce-
 dido pela Justica local, pretendia recorrer ao Estrangeiro, esta Super-
 intendencia, dentro das limitações do Artigo Conselho Nacional
 do Trabalho, determinou a abertura de um processo administrativo para
 constatar o abandono de emprego, inquirido sobre que vos encaminha-
 mos, propoendo a demissão de latices, de conformidade com a lei;

Recebido em 12/12/35
 12/12/35
 12/12/35

0.30

data: 7 de Dezembro de 1935

Senhor Director Geral da Secretaria da Comissao Nacional
do Trabalho.

e) Que David Spilborgs Costa entrou para para os serviços da Estrada em 11/11/1919 e trabalhou até 16/3/1935, quando, nao querendo acceitar a transferencia para a estação de Capella, abandonou o lugar (Vide certificado annexo)

Outrosim, valho-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de admiração e apreço.

Lauro F. P. de Freitas
a) Lauro F. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Acompanha 10 annexos.

4 de Setembro de 1935.

Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Esta se vossa officio n° 1-1064, de 17-8-35, refe-
to apresentado a esse egregio Conselho por David S-
cumpre-me informar-vos o seguinte:

A virtude de proposta do Chefe do Trafego desta Via-
mada por esta Superintendencia, fôra, em 16-3-35, Da-
rido do cargo de escripturario para o de Agente da
la, Cidade Sergipana, sem qualquer alteração nos
(Doc.n° 1).

ndo cumprido a ordem e prazo que lhe fôram prefixa-
, requereu, em 3-4-35, ou sejam 17 dias depois, uma
as por motivo de molestia, cujo attestado não pode-
por haver sido firmado por medico extranho á Caixa

esejando prejudicar o requerente, esta Superintenden-
ra ser examinado pela Junta Medica da Caixa, que opi-
ença de oito dias, que foi concedida.

stante, David Costa, persistindo no proposito de pre-
rios da Estrada, uma vez que o seu substituto já se
ado nesta séde sem que elle fosse occupar o cargo (Es-
la) para onde fôra designado, que, destarte, permanecia
bilidade do telegraphista local, o que se não pôde com-
o por poucos dias, - tentou, junto a Inspectoria Regio-
o, apresentando razões infundadas, torcer os factos a
intuito de obter o seu desideratum, isto é, não cumprir
es da Administração da Estrada (Vide Doc. 2).

lmente, não logrando prompta solução da Inspectoria Re-
balho, resolveu mesmo não cumprir a ordem que lhe fôra
, a ponto de, até 17 de Maio de 1935, ou sejam 60 dias
ção, não se haver apresentado em Capella, nem dado mais
tificativas. Esta Superintendencia, como lhe cumpris, de
ono e da indisciplina resolveu, por Portaria n° 13, de
r rigoroso inquerito, pelo qual se constatou o abandono
como conclusão, a proposta de demissão encaminhada, em
onseilho Nacional do Trabalho.

quer como escripturario, quer como agente (ordenados i-
ndo o quadro padrão do Governo, Decreto 24.754, de

-Cont.-

Visto
Lauro F. P. de Freitas
Superintendente

1/33

Costa percebia 650\$000 mensaes, não havendo diminuição por força da transferencia havida;

em cumprimento á vossa solicitação, annexamos o cedula de David Costa.

-vos, pelo ensejo,

attenciosas saudações.

(a) Lauro F. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Visto
Victor Augusto Ribeiro
Chefe da Secretaria

me o original
em, 3/12/94-
Paulo Silva
Secret. da Secretaria

2
134

mo. Snr. Dr. Claudio Tullio

ctor regional do Ministerio do Trabalho

*Visão
Superintendente*

accusar o vosso officio n.686, de 22 de abril findo,
a essa digna Inspectoria esclarecimento a proposito
mulada pelo empregado desta Viação Ferrea Federal,

sumpto, informo-vos:

referido esse ferroviario para o logar de agente da
de Capella, esta Superintendencia absolutamente nao
tou de suas attribuições, agindo dentro do regulamen
rege a especie, approved por portaria do Governo de
ulho de 1928, ainda perfeitamente em vigor, apesar da
ao da rede pelo Governo da Republica, e em cujo artº
é claramente: "Sempre que fôr necessario, e a juizo
rintendente, os Chefes de Divisao e qualquer outro
do poderao ser transferido de um serviço para outro;

transferencia obedeceu ao criterio da conveniencia
iço publico ao cargo desta Superintendencia;

allegações referentes a vencimentos nao procedem,
quando por outro motivo não fossem pelo quadro padrão
rno, a que por força da occupação, está submettida es-
da, o maximo previsto para os agentes é de 700\$000
quando o reclamante apenas percebe 650\$000;

art.53, do decreto 20,465, de 14 de Outubro de 1931
de facto, a estabilidade dos empregados de mais de
os de serviço, mas nao inibe de que os mesmos sejam
eridos, quando as necessidades dos serviços o exigirem;
esse artº 53 não fôr violado como pretendeu David
por força da transferencia que lhe fôr imposta, uma
e lhe continuam a ser assegurados os mesmos direitos
roviario, inclusive os vencimentos que vem percebendo,
o tocante ao facto de não saber telegraphia, é uma ar-
ção falha do requerente e que envolve até certa cen-
os actos desta Administração, que, ao seu pensar, esta-
ndo em moldes a causar prejuizo á propria organiza-
Trafego. Mais de metade dos agentes desta estrada des-
e o serviço telegraphico, cujo conhecimento intrinse-
e, é dos telegraphistas. Para melhor organização, porém
leceu-se que, futuramente, todos os agentes devem co-
telegrapho, inclusive David Costa, que, na estação para
ora transferido, bem o sabe, tem um telegraphista des-
as necessidades inherentes ao serviço do Trafego.
ertencendo David Costa ao proprio Trafego, onde maneja
alhe com os serviços de reclamações, nao pode, senao
gumentações tendenciosas e ficticias, pretender igno-
serviços simplicissimos uma agencia, tanto mais quan-
concedemos um prazo para praticagem que nao fôr mix-
obedecido;

1135

decreto 24,321 de 1-6-934, que rescindiu do con-
panhia ferroviaria este Brasileiro, teve em mira
dos empregados nos seus cargos, no caso da occupa-
mprido, para com todos empregados, a excepção de
a Divisao, que, por força desse mesmo decreto o
go, e mais por abandono de emprego, teve perdido

o em que a lei prohibisse as transferencias e re-
egados, deveria antes, determinar o fechamento de
as; por absoluta impossibilidade de eficiencia e
organizações de serviço,
do decreto de occupação da Rêde pelo Governo da
Estrada, directamente subordinada ao Ministerio da
Publicas, nao pode ser mais tida como uma Empresa
mas sim como um Departamento da Administração Pu-
que recebe ordens e instrucções directas do Gover-
nem cumpria o ferroviario David Costa dirigir-se,
rer á jurisdicção do Ministerio do Trabalho neste

procedendo David Costa, e allegando, textualmente não
om a Administração da Via, ao para os effeitos do
nistrativo no qual se apure o motivo de sua dimi-
se, inexistente), segundo as Instructões do Conselho
abalho, desrespeitou, á propria autoridade desta Ad-
considerando-a incapaz de praticar justiça, como se
provas e exemplos;

de tão flagrante indisciplina, examinou esta Admi-
adosamente a fé de officio de David Costa, e chegou
ter elle sido um bom empregado, até quando, por se-
que um inquerito provará, fora afastado do cargo de
o do Escriptorio das Linhas para o lugar de Escrip-
afego; que dessa data tornou-se systematicamente um
subordinado e até mesmo agitador, segundo se deprehen-
acho do Engenheiro Argeniro Paiva, então no exerci-
da Superintendencia da Companhia arrendataria, cujas
nos para esclarecimentos dessa digna Inspectoria;

a Costa insiste em não cumprir as deliberações supe-
trada, apresentando attestadas medicos graciosos, nao
aos serviços e, por fim, invocando algum nome de fer-
heiros á sua causa, implantando indisciplina, para ane-
tar os recursos administrativos normaes, procurar fe-
ade da Administração da Estrada que no caso é a do
rno, perante essa Inspectoria do Trabalho.

tima analyse, nao podendo e nem devendo esta Superin-
nsentir em tao grande desrespeito e quebra de disci-
chisa, possivelmente debterminará a abertura de um in-
rito, com intimação das testemunhas citadas, afim de
ove:

- o abandono de emprego de David Costa
- indisciplina;
- injuria assacada á Administração da Estrada, consi-
derando-a incapaz de resolver com justiça e equidade
os casos administrativo;
- a sua tendencia sempre demonstrada para agitar e in-
disciplinar o meio em que convive;
- as denuncias apresentadas por varios collegas seus
a respeito de facto indecoroso que praticara quando
interinamente chefiara o escriptorio das Linhas;
- mente, após o resultado final desse inquerito, que se-
do, caso o faltoso permaneça no ponto de vista de a-
s serviços da Estrada, resolverá então esta Superinten-
e a continuação de David Costa, no meio ferro viario,
viços publicos nao poderão ficar á mercê de empregas-
abrem em nao cumprir os seus deveres funcioneas; regu-
nanados de quem de direito.

original

subscricao

escriptorio

Attenciosas saudações
Visto
V. de Souza
da Estrada

(a) Laura F. B. de F. S.

SUPERINTENDENTE

8

Julho

Visto
 J. Campesini
 Superintendente

5

3
136

Exmo. Snr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional
 do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Em cumprimento aos dispositivos legais, annexo tenho a honra de passar ás mãos desse collendo Conselho uma copia authenticada do inquerito administrativo procedido para apurar-se o abandono de emprego do funcionario do Trafego desta Estrada, David Spilborghe, Costa, removido pelo acto desta Superintendencia para outro lugar na propria Divisãõ em que trabalhava, por conveniencia dos serviços, e sem perda de vencimentos ou de quaesquer outras garantias e direitos. Como apreciará V. Excia, preferiu esse escripturario, cuja fé de officio encerra faltas graves e tambem alguns premios, abandonar o cargo e sujeitar-se ás determinações do serviço publico, razão pela qual consideramo-lo demittido, ao tempo em que esperamos, como de direito e de justiça, a ractificação deste acto por parte desse Egregio Conselho.

Reiteiro a V. Excia, pelo ensejo, os meus protestos de admiração e apreço.

(a) Lauro F.P. de Freitas

SUPERINTENDENTE

Está conforme o original
 Sm, 3/12/98.
 Davidoklu
 Sr. Insp. de Secretaria

Visto
 Victor Hugo Ribeiro
 chefe da Secretaria

23

Maio

5.

Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

*V. M. W.
31.1.35
Superintendente*

*8-7-4
137*

Em atenção aos termos do vosso officio n° 1 - 637, /935, a proposito de uma reclamação feita por David Spil-Costa contra a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, cum-declarar-vos que, dos archivos daquela Companhia ex-arrendria das Estradas, a esta hora occupadas pelo Governo Federal, pforça do Decreto n° 24.321, de 1/6/934, hoje sob a denomina-çde Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, nada constam sobre o baixamento de vencimentos do reclamante, que continua a figurar folha com os mesmos vencimentos do cargo que exerce.

Attenciosas saudações.

(a) Lauro F. P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

*Visto
Victor de Souza Ribeiro
Lobos da Leontina*

*La' como o original
B. 3/12/935-
David Spil-Costa
Script: Dr. Leontina*

5
128

Bahia, 17 de Maio de 1935

PORTARIA Nº 13

135
Laufer
Superintendente

Superintendente DA VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO
em vista da Carta T.5 -10, nº 518, de 17-5-935, do Trafego,
e a renuncia o abandono de emprego do Snr. David Spilberghs
da estação de Capella, no estado de Sergipe, resolve,
de acordo com as Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do
Ferrovia, nomear os Snrs. Engº Carlos Freire de Carvalho, Aureoli-
nho de Sá e Americo Ferrucho, respectivamente Presidente,
Vice-Presidente e Secretario da Comissão de inquerito que, nos
termos da legislação em vigor, deverá ser instaurado para apurar
as causas do

Bahia, 17 de maio de 1935

(a) Lauro R.F. de Freitas

Visto
Victor Hugo Ribeiro
Chefe da Secretaria

original
2/935-
Laufer
Chefe da Secretaria

139

T.5-10

Nº 518

*Visto
31/2/35
Lauro Freitas
Superintendente*

Bahia.17 de Maio de 1935

ABANDONO DE EMPREGO.-

Ilmo.Snr.Dr.Superintendente

Em vista da communicacão abaixo transcripta,determino a abertura de um procedimento,afim de que seja positivado o abandono.Outrosim,nomeis para esta commissao os Snrs.Dr.Carlos Freire de Carvalho,Aureolino Pinto de Sá e Americo Ferrucho para com urgência,apurarem o facto.

Bahia,17/5/935
(a) Lauro Freitas

Em seguimento á nossa carta nº 440 de 26 de Abril (T.5-10) relativa á licença de oito dias concedida ao agente David S.Costa,da Estacão de Capella,transcrevemos abaixo o telegramma nº166 que acabamos de receber do I.T.2:-

- " Communique-vos que o Snr.David Costa designado vossa carta
- " T.6-9 nº 86 de 16 de Março p.p.para servir como agente da
- " estacão de Capella,até esta data não se apresentou nesta
- " Inspectoria nem naquella estacão.- (a) L.T.2.-"

Saudações

(a) Josué Araujo
Pelo Chefe do Trafego

*esta conforme o original.
Ba, 3/12/1935.
David L. Silva
3º Script: do Secretari*

*Visto
Victor Augusto Ribeiro
Chefe da Secretaria*

37/40

Illmo. Sr. Dr. Superintendente

*Visto
L. Am. q. d.
Superintendente*

David Spilborghs Costa, 1º Escripturario da 4ª. Divisão tendo sido designado por v.S., em portaria de 16 de Fevereiro de corrente anno, para exercer, em caracter interino, as funcões de Chefe do Escriptorio Central desta Divisao, achando-se com a saúde seriamente abalada e receiando, por isso, não poder manter com a eficiencia necessaria, a perfeita regularidade dos serviços sob sua chefia, vêm solicitar, pelo presente, a sua dispensa das funcões de chefe do Escriptorio interino desta Divisao.

Termo em que

P. deferimento.

Bahia, 3 de Junho de 1932

a) David Spilborghs Costa.

*Visto
Victória Puzos Ribeiro
Chefe da Secretaria*

*Estigial.
9/28.
Plv g
Secretaria.*

40

Porto

Bahia, 3 de Junho de 1932

Engº Chefe das Linhas

MOVIMENTO DE PESSOAL

Devido transferir dessa Divisão para a do Trafego,
o Snr. David Spilborghs Costa, communico-vos tambem
o funcionario do Trafego Snr. Julio Carvalho exercera nesses
postos de Chefe do Escriptorio em substituição ao Escri-
torido.

O Superintendente da Companhia

(a) Oscar M. Taylor

*Visto
Victor Augusto Ribeiro
Chefe da Secretaria*

*Sr. Sigual
12/938.
Silva
Secretaria*

142

INQUERITO DO ABANDONO DE EMPREGO DO
D SPILBORGHES COSTA.

*Im
Lauro P. de Freitas
Superintendente*

rafeço, David Spilborghes Costa, por conveniencia dos
rtaria desta Superintendencia, removido em 14/3/35
pella, serviço pertencente, tambem, á mesma Divisao
rafeço. Tal medida de ordem administrativa fora de
per prejuizo para o removido, pois se lhe manteve os
e nao fora elle prejudicado em seus direitos de fer-
o houve nem poderia ter havido qualquer principio
direito ferido, visto que, na hierarchia ferroviaria
subordinação entre um escripturario e um agente de
, porém, mais uma vez tentou desrespeitar as delibe-
ação da Estrada, lançando mãos de recursos e de so-
s e, como se ve das peças deste inquerito, persistiu
medi legal, regulamentar e administrativa da Estrada-

uizo causado ao serviço publico por tao flagrante
esgotar todos os prazos regulamentares, como lhe cum-
gilação que rege a especie determinou esta Adminis-
ra nº 13, de 17/5/1935, a abertura de indispensavel in-
ativo nos termos das instruções do Conselho Nacional
e que fosse, convenientemente, constatado o abandono
rroviario em apreço.

que esse inquerito fora regulamentarmente feito e
tifica, David Spilborghes Costa, sem qualquer justifica-
andonou o cargo:

nao podem os serviços publicos a cargo desta Viação
car prejudicado, indeterminadamente, até que o ferro-
resolva, quando o julgar conveniente, apresentar-se ao

esse procedimento da David Costa demonstra desrespei-
a que se nao poderá nem deverá submeter qualquer
organizado; Resolve considerar demittido por abandono
roviario David Spilborghes Costa, determinando que o
to administrativo, como de lei, suba ao egregio Conselho
alho, a quem cumpre dar a ultima palavra sobre o proceg-
u nao o acto desta Superintendencia.

Bahi, 24 de Junho de 1935

(a) Lauro P. de Freitas
SUPERINTENDENTE

Lauro P. de Freitas

*Visto
Victor Augusto Ribeiro
Chefe da Secretaria*

